

DIARIO



Empresa Industrial Melhoramentos do
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 21 — DA REPUBLICA — N. 31

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.460, que reorganiza a Directoria do Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dando-lhe nova denominação e approva o regulamento respectivo.
Decreto n. 11.460, que approva o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.
Decreto n. 11.464, que concede autorização á sociedade anonyma Educadora para funcionar na Republica.
Decreto n. 11.470, que abra credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para occorrer ao pagamento de despesa a fazer-se com a execução do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, do corrente anno.
Decreto n. 11.471, que providencia sobre a emissão de lettras do Thesouro, até o valor de 50.000.000,00, ouro.
Decreto n. 11.473, que concede, a titulo precario, um terreno ao Instituto Hahnemanniano do Brazil, para fundação de um hospital para indigentes.
Mensagem.
Recificação.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do mez anterior.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 1 e 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade e Geral de Sanidade Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Officio Oficial.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geras de Viação, Obras Publicas, Caminhos e Telegraphos, Contabilidade e da Inspectoria Federal de Estradas, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Industria e Commercio e Agricultura.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendimentos publicos — Marcas registradas — Officio e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Dos dous ramos principais em que se divide o aproveitamento do solo, a agricultura e a pecuaria, o segundo não encontrou, no Ministerio a meu cargo, todos os órgãos indispensaveis para lhe auxiliar o crescimento e conferir a importancia previsivel em paiz como o no-so, no qual parecem illimitadas suas possibilidades de desenvolvimento.

Nem ha, em tal ausencia, phenomeno sorprendente: criação nova, iniciada tacteando-se em pleno desconhecido, era natural não surgisse inteira e impecavelmente apparelhada do cerebro que a ideou. Veiu a pratica indicar os pontos fracos, as lacunas a supprir, os defeitos a eliminar. Aos poucos tornou-se organico o modo de encarar o problema, afastando-se as soluções episodicas e os expedientes parcelares até então preconizados.

Hoje, o ponto de vista em que se colloca o Ministerio é o da apprehensão integral do facto economico: a industria pastoril em seu conjunto, abrangendo a produção do alimento; a criação do transformador biologico das forragens em energia viva, productos comestiveis e sub-productos industriais; a hygiene aggressiva e defensiva dos rebanhos.

Antes de instituido o departamento administrativo que me cabe neste instante dirigir, as innumerables questões incluídas na resumida resenha feita linhas acima tinham de

ser defrontadas e solvidas por iniciativas particulares. Uma ou outra conquista definitiva foi feita; algumas normas praticas firmaram-se; raros ensaios vingaram.

Como regra, entretanto, a tarefa excedia ás forças individuais dos criadores, e máo grado toda a sua dedicação e a nobre energia com que despenderam cabedacs e esforços, a lista dos insucessos esmagava, por seu vulto, a curta exposição do que se poudo colher de positivo.

E' para a Nação pagar caro de mais a lição negativa do mallogro, sem ter, sequer, a absoluta certeza das conclusões obtidas, dada a insufficiencia scientifica dos experimentadores.

Não exagera quem avaliar em muitos milhares de contos de reis as quantias assim desbaratadas, sem levar em conta, ainda, as consequências possivelmente damnosas para o futuro da industria pastoril de algumas experiencias feitas em escala perigosamente elevada.

Tacs ensaios e tentativas mais cabem na orbita de acção do Governo, com outros recursos scientificos e materiaes, com outro escopo também, puramente altruista em bem da collectividade. Averiguações feitas e resultados colhidos aproveitarão desta arte a todos, e serão transmitidos como regras praticas de technica, já isentas de todo elemento aleatorio.

Para conseguir tal premio, porém, tudo está por fazer. Não basta crear, no papel, na mór parte dos casos, institutos que se condecoram de zootecnicos ou de modelos, e apenas pesam no orçamento, sem nada produzir, com tres ou quatro excepções.

Cumpre começar por definir o ambito da acção; pois, em verdade, em nosso meio, quasi tudo se desconhece em zootecnia. Pouquissimo se sabe de nossas forragens. E' dis-... si existem raças brasileiras de gado. Não se pôde prever, desde já, como obtel-as, si por selecção, si pela cruz, si pelo refinamento. Ainda é ignorado o valor de certos coefficientes locais do clima, de natureza de pastagens, de afastamento de mercados, de exigencias do consumo.

Precisa-se, portanto, iniciar o estudo systematico de todos esses aspectos da questão. As proprias, experiencias sobre os mesmos phenomenos em condições variadas de meio, para se tornarem utilis devem-se tornar comparaveis; isto é, obedecer a uma orientação scientifica una, capaz de, competentemente, investigar o caso e lhe tirar os corollarios. Desta arte, sómente, se conseguirá unidade, e, portanto, comparabilidade na experimentação e nos seus ensinamentos, o so logrará evitar desperdicio de energia em rumos descontra-
trados.

Quem, como nós, não possui recursos fartos e está de-
ante de um problema quasi por inteiro desconhecido, só tem um caminho a seguir: concentrar esforços, normal-os por um alvo commum, e proceder logicamente do geral para o particular e do simples para o complexo.

Isso só se obterá enfilexando sob uma direcção unica, os trabalhos da mesma natureza. Fique bem claro, porém, tal direcção é meramente orientadora, pois na realização pratica dos programmas deve ser dada absoluta liberdade de movimentos, com a responsabilidade correlata, aos órgãos de execução.

Outra razão capital impõe tal processo. Codigos e leis valem o que vale quem os põe em pratica. Chefo apto a planejar e executar, é mais facil achar um do que vinte ou trinta, ao passo que, em esphera subordinada, vinte ou trinta bons cumpridores de ordens podem ser encontrados, principalmente, em sabendo elles que suas possiveis falhas ou deficiencias terão correctivo e auxilio no conselho de seu superior tecnico.

Na situação vigente, cada director do Posto Zootecnico ou de fazenda-modelo age por si, sem nexo seus esforços,

com os do estabelecimentos similares, creado logo, apenas, pela decisão do ministro. Ora, excepcionalmente, não este um profissional com aptidões especializadas, suficientes para desempenhar tal missão. E quando o consiga, quem afirma poder seu successo prolongar a mesma orientação? Essencial, entretanto, é a continuidade em tais empreendimentos que se protrahem por largos prazos. Dahi parte de tempo, gasto improficuo de força, prejuizo para a collectividade, estagnação nos estudos, tendencias á incoherencia, desanimo na missão aconselhadora official.

Cessam os inconvenientes e desaparecem os obstáculos, combinando a orientação scientifica central com a livre realização na observancia dos programmas pelos órgãos periphéricos de execução.

Será applicar á zootechnia o methodo que tão bons resultados tem produzido na lucta contra as zoonozes.

Effectivamente, ao ser creado, a inexperiencia nesse ramo scientifico era quasi completa em nosso paiz. Sobravam, porém, boa vontade e desejo de acertar. Hoje, pela collaboration estreita do Instituto Oswaldo Cruz e do Serviço de Veterinaria, e pelo crescente desenvolvimento e progresso innegavel deste ultimo, já tem este Ministerio motivo para se ufanar do caminho percorrido e das conquistas alcançadas. Já o problema para melhor servir aos criadores é outro: consiste em methodizar as intervenções, alargar-lhes o campo, enveredar pelo debellamento systematico de enzootias e epizootias, das quaes, até ha pouco, só se julgava poder vencer casos isolados.

Tanto para o estudo e para a evolução ascendencial do rebanho são, como para igual tarefa no caso especial das doenças animaes, o grande, o inilludível dever está em dispor de um estado-maior scientifico perfeitamente aparelhado, seleccionado do exclusivo ponto de vista da sua duplice capacidade tecnica e administrativa, sem attender a nenhuma solicitação de outra especie.

Para conseguil-o, procurar as competencias onde estiverem, no paiz ou fora d'elle; e, a todas, dar largueza de movimentos e unidade de rumo na missão collectiva a cumprir.

Claro que, neste grupamento hierarchico de serviços, não entram os institutos de ensino medio e de ensino superior. A estes convirá enfeixar futuramente sob uma direcção unica, ainda em estudos.

No actual projecto, subordinam-se á orientação tecnica do serviço da industria pastoril meros órgãos de execução, de alta valia scientifica e de grande importancia pratica: os postos zootechnicos; as fazendas modelo; as estações de monta; as inspecções de serviços especiaes, como lacticinios, carnes refrigeradas, fiscalização de productos animaes; os postos veterinarios; os postos de observação; os lazaretos quarentenarios; as inspecções dos postos; a lucta systematica contra a zoonoze, e outras incumbencias da mesma natureza.

Na organização do novo regulamento com que pretendo systematizar, dar novo impulso, fortalecer a acção e polarizar synergicamente os esforços do ministerio no tocante á Industria Pastoril, dominaram, além do model orientador já exposto, os principios administrativos e technicos já elucidados na remodelação do Serviço Geologico; dar amplitude de movimentos ao pessoal scientifico; só admittir-o definitivamente após um estagio de experimentação; dar elasticidade aos quadros; tornar pratico o rumo das investigações; unificar o estatuto dos funcionarios do ministerio; augmentar ao maximo a collaboration destes na actividade da classe dos criadores; multiplicar os pontos de contacto e de prestação de auxilios entre interessados e órgãos officiaes; popularizar, intensificando-os, os trabalhos destes.

De accordo com taes normas, solicito de V. Ex. a approvação do novo regulamento do Serviço de Industria Pastoril.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da maior estima e mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.460 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Reorganiza a Directoria do Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dando-lhe nova denominação, e approva o regulamento respectivo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 70, alinea VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizada a Directoria do Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a qual passará a denominar-se Serviço de

de Industria Pastoril, de accordo com o regulamento que com este baixa e vai assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES, I.

João Pandiá Calogeras, I.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.460, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 1.º O Serviço de Industria Pastoril tem por fim:

- 1.º, a orientação e o estudo dos assumptos referentes ás criações do gado e melhoramento das respectivas raças;
- 2.º, o estudo sobre a alimentação do gado e analyse de forragens;
- 3.º, a divulgação entre os criadores dos methodos zootechnicos mais aperfeiçoados e adaptaveis ao paiz;
- 4.º, o estudo sobre a aclimação e multiplicação dos animaes de raça, fornecendo aos criadores os necessarios dados;
- 5.º, a orientação dos criadores sobre o melhoramento das raças locais, indicando-lhes os reproductores mais convenientes para esse fim;
- 6.º, o estudo dos melhores processos de conservação e transporte dos productos de origem animal, particularmente dos methodos relativos á industria dos lacticinios;
- 7.º, o estudo das molestias e pragas que affectam as plantas forrageiras e os meios de as debellar;
- 8.º, a organização de concursos e exposições pecuarias;
- 9.º, a reorganização de estatísticas da existencia, produção e commercio de gado e productos de origem animal;
- 10.º, a inspecção sanitaria do gado importado e do gado exportado;
- 11.º, a inspecção sanitaria do trafego ou commercio inter-estadual do gado, seja o mesmo realizado por via maritima, fluvial ou terrestre;
- 12.º, as investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado;
- 13.º, o preparo dos productos biologicos (séros, vaccinas, etc.) usados na prophylaxia das molestias do gado;
- 14.º, a orientação e organização de medidas prophylacticas para a repressão e erradicação de epizootias;
- 15.º, o tratamento das enzootias e epizootias;
- 16.º, a immunização do gado importado;
- 17.º, a inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrepostos, frigorificos estabelecidos mediante favores da União, e a do gado que a elles se destinar e bem assim dos estabelecimentos pastoris ou de lacticinios, feiras e exposições de gado que receberem identicos favores;
- 18.º, a distribuição gratuita aos criadores e lavradores dos productos biologicos de que trata o numero 13.º;
- 19.º, a vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e tudo que possa interessar á pecuaria;
- 20.º, as informações concernentes ás molestias que affectam o gado, meios preventivos e curativos;
- 21.º, as informações sobre hygiene dos animaes domesticos;
- 22.º, o serviço gratuito de polyclinica veterinaria;
- 23.º, a inspecção das invernadas do gado;
- 24.º, as providencias relativas ao combate e prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas externos dos animaes;

§ 1.º As providencias constantes dos ns. 11, 23 e 24, do presente artigo ficam dependentes de accordo com os Governos locais.

§ 2.º Terão preferencia para os favores concedidos no presente regulamento os Estados que estabelecerem com a União o accordo a que se refere o paragrapho anterior.

25.º, a inspecção veterinaria dos portos e das fabricas de productos animaes destinados ao commercio inter-estadual e internacional.

Art. 2.º A acção do Governo Federal no Serviço de Industria Pastoril se exercera por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

- 1.º, em todos os portos da Republica por onde se importam e se exportam o gado;
- 2.º, nas fronteiras do paiz;
- 3.º, nos pontos por onde se fizer o commercio ou o trafego inter-estadual do gado e dos productos animaes nos termos dos ns. 10 e 25, do artigo anterior;

4.º, no territorio de qualquer Estado, no caso de molestia contagiosa que, por sua natureza e intensidade, possa affectar os Estados vizinhos;

5.º, em qualquer propriedade, estabelecimento de criação ou industria rural, quando seu proprietario solicite a interferencia da Directoria de Industria Pastoral;

6.º, em qualquer parte do territorio da Republica, nos casos dos ns. 11, 17 e 24, do artigo anterior.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 3.º O Serviço de Industria Pastoral ficará a cargo de uma directoria, com sede na Capital Federal, sendo representado nos Estados por Postos Zootecnicos, Fazendas Modelo, Inspectorias de Veterinaria, Postos Veterinarios, Postos de Observação e mais estabelecimentos e funcionarios constantes do presente regulamento.

Art. 4.º A Directoria do Serviço de Industria Pastoral constará de tres secções, sendo a primeira de zootecnia, a segunda de veterinaria e a terceira de expediente.

Art. 5.º A Secção de Zootecnia compete:

§ 1.º Elaborar memorias, monographias e instrucções praticas referentes aos assumptos da secção, afim de serem distribuidos aos criadores.

§ 2.º Informar sobre as raças dos animaes reproductores quando tiverem de ser importados pelo Governo ou por particulares.

§ 3.º Orientar a organização de concursos, de exposições de animaes e de exposições-feiras relativas á pecuaria.

§ 4.º Ministrar aos criadores instrucções praticas sobre a alimentação dos animaes, suas habitações, valor nutritivo das forragens e seus methodos de conservação.

§ 5.º Attender ás consultas dos criadores e agricultores sobre os differentes assumptos referentes á competencia da secção.

§ 6.º Auxiliar o director no estudo e trabalhos a que se referem os ns. 1 a 9 do art. 1.º deste regulamento.

§ 7.º Inspeccionar os estabelecimentos de lacticinios, bem como os concursos, exposições e feiras relativos á pecuaria.

§ 8.º Elaborar trabalhos para a *Revista de Veterinaria e Zootecnia*.

Art. 6.º A secção de veterinaria compete:

§ 1.º Auxiliar o director no estudo e trabalhos a que se referem os ns. 10 a 25 do art. 1.º deste regulamento.

§ 2.º Elaborar memorias, monographias e instrucções praticas sobre policia sanitaria e hygiene animal.

§ 3.º Preparar e distribuir os sôros, vacinas e mais productos biologicos, de accordo com este regulamento.

§ 4.º Elaborar trabalhos para a *Revista de Veterinaria e Zootecnia*.

§ 5.º Estudar as diversas molestias e parasitas que affectam o gado e os meios de os debellar.

§ 6.º Attender ás consultas dos criadores sobre os assumptos referentes á competencia da secção.

§ 7.º Orientar, na organização dos concursos, exposições e feiras, a fiscalização sanitaria dos animaes.

§ 8.º Proceder á inspecção veterinaria dos portos, das fabricas de productos animaes, do transporte de gado por estradas de ferro e desinfecções dos respectivos vagões.

Art. 7.º A secção de expediente compete:

§ 1.º Todo o expediente da directoria e processo de contas e folhas de pagamento que lhe disserem respeito.

§ 2.º Escripção das despesas da directoria e suas dependencias, segundo as regras geracs adoptadas pela directoria geral de contabilidade.

§ 3.º O expediente sobre nomeações, posse, exonerações e licenças que, nos termos das leis e regulamentos em vigor, competirem á directoria.

§ 4.º O protocollo e registro de todos os papeis, fazendo entrega ás outras secções dos que lhe forem destinados.

§ 5.º A collecção das minutas, dos officios, dos requerimentos, das cartas e dos telegrammas, conservando-os em ordem chronologica.

§ 6.º A administração e distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootecnia*.

Art. 8.º Ficam subordinados á Directoria da Industria Pastoral:

1.º os postos zootecnicos;

2.º as fazendas modelo;

3.º as escolas de lacticinios;

4.º as inspectorias de lacticinios;

5.º as inspectorias veterinarias districtaes;

6.º as inspectorias veterinarias dos portos e das fabricas de productos de origem animal;

7.º os postos de veterinaria e de observação.

Art. 9.º Além do pessoal das suas diversas dependencias o Serviço de Industria Pastoral terá mais o seguinte, na respectiva directoria:

1 director;

Secção de zootecnia

1 chefe;

2 ajudantes;

1 auxiliar tecnico;

1 dactylographo.

Secção de veterinaria

1 chefe e inspector veterinario;

3 ajudantes;

2 auxiliares technicos;

2 veterinarios;

1 photomicrographo;

1 pharmaceutico-quimico;

1 dactylographo;

1 guarda de material.

Secção de expediente

1 chefe;

1 primeiro official;

1 segundo official;

2 terceiros officiaes;

1 dactylographo.

Art. 10. A Directoria do Serviço de Industria Pastoral terá uma portaria cujo pessoal, subordinado á secção de expediente, será o seguinte:

1 porteiro;

1 continuo;

7 serventes distribuidos, de accordo com as conveniencias do serviço.

Paragrapho unico. O quadro do pessoal do Serviço de Industria Pastoral e suas dependencias poderá ser modificado annualmente, de accordo com as conveniencias do serviço e os recursos orçamentarios para tal fim votados pelo Congresso.

CAPITULO III

DAS INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES

Art. 11. O Serviço de Industria Pastoral nos Estados será confiado a 10 inspectorias, comprehendendo os seguintes districtos:

1.º Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém;

2.º Piahy e Ceará, sede Fortaleza;

3.º Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sede Recife;

4.º Alagoas, Sergipe e Bahia, sede Bahia;

5.º S. Paulo e Matto Grosso, sede S. Paulo;

6.º Minas Geraes e Goyaz, sede Uberaba;

7.º Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede Campos;

8.º Paraná, sede Ponta Grossa;

9.º Santa Catharina, sede Florianopolis;

10.º Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocha do Monte.

Paragrapho unico. O Governo poderá, quando julgar conveniente, mudar a sede de qualquer inspectorias.

Art. 12. Cada um dos districtos terá um inspector veterinario, um auxiliar de 1.ª classe e tantos veterinarios e auxiliares de 2.ª classe, quantos forem necessarios ás exigencias do serviço, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 13. O pessoal das Inspectorias Veterinarias districtaes poderá ser deslocado de um districto para outro, em caso de necessidade, a juizo do director do serviço.

Art. 14. Ficará a cargo da Secção de Veterinaria a zona do Estado do Rio de Janeiro e norte de S. Paulo, cortada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até Cruzeiro, e a zona do Estado de Minas, comprehendida no valle do rio Parahyba.

Art. 15. As Inspectorias Veterinarias districtaes do Serviço de Industria Pastoral serão installadas nas sedes indicadas no art. 11 e terão:

a) laboratorios bacteriologicos para estudos e pesquisas, relativas ás molestias que affectam o gado;

b) material necessario para o exercicio da polyclinica veterinaria;

c) material para o serviço de policia sanitaria;

- d) livros e revistas sobre assumptos referentes á veterinaria e hygiene animal, para serem consultados por lavradores, criadores e mais interessados;
- e) serviço gratuito de polyclinica veterinaria;
- f) serviço gratuito de informações sobre os assumptos de attribuição das inspectorias;
- g) serviço de distribuição de séros, vacinas e productos biologicos de que trata o numero 13 do art. 1.º.

Art. 16. Conforme as exigencias do serviço, o Governo poderá contractar um ou mais veterinarios para servir nas zonas criadoras de maior extensão e importancia, relativamente á industria pecuaria, nomeando em commissão os auxiliares e mais pessoal necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Paragrapho unico. No caso do presente artigo, ficarão os veterinarios contractados immediatamente subordinados ao inspector veterinario do respectivo districto.

CAPITULO IV

DAS INSPECÇÕES VETERINARIAS DE PORTOS

Art. 17. A inspecção do gado importado e do gado exportado incumbem aos inspectores veterinarios de portos.

Paragrapho unico. Nos portos em que não houver serviço especial de inspecção, esta será feita pela Inspectoria Veterinaria local.

Art. 18. São consideradas contagiosas, para os effeitos do presente regulamento, as seguintes molestias: peste bovina ou typho contagioso em todos os ruminantes; peripneumonia contagiosa na especie bovina; gafeira e sarna nas especies ovina e caprina; febre aphtosa nas especies bovina, caprina, ovina e porcina; mórmo, nas suas manifestações internas e cutaneas, nas especies cavallar, asinina e seus hybridos; raiva e carbunculo em todas as especies; carbunculo symptomatico ou emphysematoso, na especie bovina; rouget e pneumocenterite na especie suina; pyroplasmoses e trypanosomias nas especies bovina, cavallar, muar e canina; tuberculose, em todas as especies; cholera nas gallinhas.

Paragrapho unico. A enumeração das molestias de que trata o presente artigo poderá ser alterada de conformidade com os estudos e investigações feitas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral ou por scientistas nacionaes e estrangeiros.

Art. 19. Não será permittida, por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica, a entrada de animaes atacados ou suspeitos de molestias contagiosas, assim como de seus despojos, de productos e de forragens, procedentes de qualquer paiz onde reinem as referidas molestias ou não haja leis e regulamentos concernentes á policia sanitaria dos animaes domesticos, á importação e á exportação de gado e contra a invasão e propagação das epizootias.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos no presente artigo quaisquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculo á transmissão de germens infectuosos.

Art. 20. A prohibição a que se refere o artigo anterior tornar-se-ha effectiva quando, apesar das leis e regulamentos referidos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal.

Art. 21. Ficam igualmente prohibidas:

§ 1.º A importação de animaes por outros portos do paiz ou pontos da fronteira não indicados no presente regulamento.

§ 2.º A importação de animaes que, não obstante procederem de paizes immunes, tenham sido adquiridos em paiz comprehendido no art. 19, mórmente na vigencia de qualquer epizootia.

§ 3.º A importação de animaes transportados em navios que não possuam as condições exigidas no presente regulamento e tenham conduzido, dentro dos 30 dias anteriores, gado de qualquer procedencia incluída na prohibição do art. 19, ou tocado em portos infectados.

§ 4.º A importação de animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados.

Art. 22. Os contraventores das disposições dos arts. 19 e 21 ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas em lei.

Art. 23. A importação de animaes fica subordinada ás seguintes condições:

a) apresentação por parte do proprietario ou de seu representante ao inspector do porto ou a quem o represente, de attestado de saude dos animaes, firmado por autoridade competente, com declaração de que nos 30 dias anteriores ao

embarque, não grassava, na zona de que procedem, nenhuma molestia contagiosa;

b) apresentação do attestado official de tuberculinização, tratando-se de bovinos, e de malleinização, tratando-se de cavallares e muares;

c) serem os mesmos sujeitos á inspecção veterinaria e reconhecidos sãos;

d) submeterem-se, quando for necessario, pelo tempo fixado nas instrucções que forem expedidas, a observação e medidas prophylacticas estabelecidas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral, inclusive a tuberculinização e malleinização.

§ 1.º Para os animaes importados pela fronteira, deve o attestado de saude certificar tambem que os mesmos foram submettidos officialmente ás medidas officiaes contra o carapato e outros parasitas.

§ 2.º Tratando-se de animaes de raças, destinados á reprodução, deverão ser apresentados os respectivos *pedigrées*.

Art. 24. Para a observancia dos artigos 19, 20 e 21, serão sujeitos á inspecção sanitaria, exercida por funcionario do Serviço de Industria Pastoral, todos os animaes e productos da mesma natureza, introduzidos em territorio nacional, por via maritima ou terrestre.

Art. 25. Si, do exame a que se proceder, se verificar que se trata de animal suspeito de molestia contagiosa, será o mesmo reexportado ou submettido a observação no lazareto veterinario.

Paragrapho unico. Serão igualmente sujeitos á observação e submettidos ás medidas prophylacticas adequadas os animaes que estiverem em contacto com o animal suspeito e as forragens e demais objectos que os acompanhem.

Art. 26. Na forma do artigo anterior serão reexportados ou sacrificados os animaes introduzidos conjuntamente, si se tratar de animaes destinados ao corte, devendo os mesmos ser anteriormente submettidos ao processo de desinfecção empregado na modalidade clinica de que foi accommettido o animal que determinou a referida providencia.

Art. 27. Si se tratar de peste bovina, os animaes serão sacrificados e incinerados sem que os proprietarios tenham direito á indemnização, salvo o caso do art. 30.

Art. 28. Igual providencia será praticada em relação aos animaes pertencentes ao mesmo rebanho, que, porventura, tenham sido importados antes da verificação da molestia.

Art. 29. Si se tratar de animaes destinados á reprodução, serão elles submettidos á quarentena, regulada de accordo com o periodo de incubação de cada molestia e com os meios conhecidos para o diagnostico das infecções.

Art. 30. No caso em que a necropsia do animal sacrificado não assignale as lesões ou elementos pathognomonicos caracteristicos da molestia que motivou essa providencia, caberá ao proprietario do animal indemnização em dinheiro correspondente ao valor integral do mesmo animal, quando importado de accordo com todas as prescripções do presente regulamento, e bem assim dos objectos destruidos, deduzida a importancia correspondente á parte não prejudicada.

§ 1.º A necropsia de que se trata deverá ser requerida ao director do Serviço de Industria Pastoral, quando a importação for feita pelo porto do Rio de Janeiro, aos inspectores, na sede das inspectorias e aos veterinarios na falta daquelles.

§ 2.º Quando a necropsia requerida deixar de se realizar dentro de 24 horas, a contar do momento em que for sacrificado o animal, por falta da providencia do funcionario competente, ficará reconhecido o direito do reclamante á indemnização de que trata o art. 30, sendo responsavel pela indemnização o mesmo funcionario.

§ 3.º No caso de ser o diagnostico confirmado pela necropsia, as despesas respectivas correrão por conta do interessado que a houver requerido.

§ 4.º As despesas de que trata o paragrapho anterior serão arbitradas nas instrucções que forem expedidas, devendo a respectiva importancia ser depositada pelo interessado, no momento de requerer.

Art. 31. No caso do art. 33 todas as despesas correrão por conta do Governo.

Art. 32. Nos casos previstos no citado artigo, o director do Serviço de Industria Pastoral nomeará uma commissão de tres membros, da qual fará parte o proprietario do animal ou seu representante, para arbitrar a indemnização, cabendo recurso voluntario para o ministro.

Art. 33. Quando o interessado não concordar com o resultado da necropsia, poderá requerer novo exame cadaverico, apresentando, neste caso, profissional de sua confiança, para acompanhá-lo. Si os dous profissionais não chegarem a accordo quanto ao novo exame, escolherão um terceiro profissional, que decidirá a duvida.

Art. 34. No momento de se proceder á inspecção sanitaria, de que trata o art. 24, o proprietario dos animaes

Importados ou seu representante deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo art. 23, os seguintes esclarecimentos:

- a) nome do importador;
- b) profissão;
- c) residência;
- d) indicação das espécies de animais importados (bovinos, equinos, aves, etc.);
- e) procedencia;
- f) destino;
- g) quantos dias trazem de viagem;
- h) para quem e para que são importados.

Art. 35. O Governo Federal dotará o Serviço de Indústria Pastoral de um lazareto quarentenário e mais dependências anexas nos portos do paiz e nos pontos da fronteira, habilitados para a importação de gado, á medida do desenvolvimento do serviço e de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 36. Os lazaretos quarentenários só poderão ser utilizados por animais importados ou por animais a exportar e ficarão sob os cuidados dos inspectores de portos ou dos funcionarios designados pela Directoria do Serviço de Indústria Pastoral.

Art. 37. Os animais, que vierem acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 23 do presente regulamento, serão submettidos a uma inspecção summaria, antes de serem entregues aos seus destinatarios e os que forem importados sem esses documentos deverão ser postos em observação quarentenaria.

Art. 38. Em instrucções especiaes serão regulados os serviços affectos aos lazaretos quarentenários e mais dependências, bem como os deveres dos respectivos funcionarios.

Art. 39. Ficam habilitados para a importação de gado estrangeiro, além dos pontos da fronteira servidos actualmente por alfandegas e mesas de rendas, os seguintes portos: Belém, S. Luiz, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Cuyabá.

Art. 40. O Governo Federal tornará extensiva a medida do artigo anterior a outros portos do paiz e pontos da fronteira que, a seu juizo, reunirem as condições necessarias e desde que o serviço o exija.

Art. 41. Os animais importados por via maritima ou pela fronteira deverão, na forma do art. 24, ser examinados pelos inspectores de portos ou por veterinarios designados pelos inspectores veterinarios districtaes, no porto de chegada ou quando penetrarem em territorio nacional, cumprindo aos interessados communicar, em tempo, o dia da chegada aos mesmos inspectores, indicando o numero de animais, a especie, a raça e a procedencia.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que seja feita communicação pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas, independentemente da communicação dos interessados.

Art. 42. O Governo poderá prohibir a importação de uma ou mais espécies de animais, assim como de forragens, carnes, leite, couros, lãs, peles, ossos, estromes, etc., quando procederem de paizes onde reine molestias contagiosas, ou nos casos dos arts. 20 e 21.

Art. 43. Ficam obrigadas as empresas de navegação e as estradas de ferro, que transportarem gado do estrangeiro, a exigir dos interessados, no ponto de embarque, attestados expedidos pelo Ministerio da Agricultura do paiz de origem, ou da repartição a que estiver affecto esse serviço, os quaes deverão ser visados pelo consul brasileiro, declarando que:

- § 1.º No paiz de onde procedem os animais não existe peste bovina, nem existiu no decurso dos 10 ultimos annos;
- § 2.º Que no alludido paiz não existe, nem existiu, dentro de seis mezes, a peripneumonia contagiosa e ha mais de um mez a febre aphtosa.

Art. 44. Tratando-se de gado ovino, serão exigidos os attestados mencionados nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, além de outros, que provem não existir a variola ovina, com caracter epizootico, o aborto contagioso, nem se haver produzido caso algum dessas enfermidades.

Art. 45. Para o transporte do gado caprino e do gado suino, deverão os attestados satisfazer ás exigencias dos §§ 1.º e 2.º do art. 43, assignalando tambem, quanto aos ultimos, a não existencia do mórmo, em todas as suas formas, com caracter epizootico ou a verificação de qualquer esporadico, nos ultimos seis mezes.

Art. 46. Os inspectores de portos deverão remetter mensalmente um boletim dos serviços realizados pela repartição e annualmente, até 20 de janeiro, um relatório completo sobre os trabalhos a seu cargo.

Art. 47. A inspecção veterinaria em cada um dos portos do Rio de Janeiro e de Santos será feita por um inspector e um auxiliar.

Paragrapho unico. Para este serviço serão admittidos os trabalhadores necessarios, de accordo com os recursos orçamentarios.

CAPITULO V

DA INSPECÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE GADO

Art. 48. As empresas de navegação, as estradas de ferro, etc., são obrigadas a fazer apresentar ao encarregado do serviço de transporte e desinfecção do gado ou ao inspector veterinario districtal, ou seu representante, logo após a chegada do trem ou embarcação, um boletim em que venham especificados o numero, a especie e a raça dos animais transportados, os proprietarios ou consignatarios dos mesmos, o ponto onde foram embarcados, o numero de dias de viagem, e, bem assim, si houve algum caso de morte durante a viagem.

Art. 49. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas e de conformidade com os recursos orçamentarios, promoverá o melhoramento gradual do material das estradas de ferro da União, destinado ao transporte de gado e entrará em accordo, para o mesmo fim, com as estradas de ferro arrendadas e com as empresas de viação subvencionadas, terrestres, maritimas ou fluvias.

Art. 50. O Governo providenciará para que todas as empresas de navegação e estradas de ferro, que transportam gado, sejam dotadas de material necessario a esse fim, tendo em vista a segurança, a hygiene e as accommodações apropriadas a cada especie de animal, prescrevendo-lhes igualmente as regras attinentes á desinfecção das embarcações e quaesquer vehiculos de que se servirem.

Art. 51. A desinfecção de que trata o artigo anterior será effectuada sob a inspecção do empregado do serviço de transporte e desinfecção do gado ou de um veterinario, o qual passará o attestado de expurgo.

Art. 52. A inspecção e a desinfecção referidas nos arts. 24 e 58 ficam a cargo, na Capital Federal, da Secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Indústria Pastoral e nos Estados das inspectorias districtaes, cabendo o trabalho material ás administrações respectivas.

Paragrapho unico. Para este serviço o Governo poderá admittir, na Capital Federal, de accordo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios, o seguinte pessoal:

- 1 encarregado de transporte e desinfecção do gado;
- 1 capataz;
- 3 desinfectadores.

Art. 53. O Governo providenciará no sentido de organizar um serviço de desinfecção systematica de todos os carros das estradas de ferro, embarcações e outros vehiculos, bem como boxes, curraes, galpões, embarcadouros, etc., que servirem para o transporte e embarque de animais.

Art. 54. Para execução do disposto no artigo anterior, ficam as companhias de estradas de ferro e de navegação obrigadas:

- § 1.º A não se servirem de embarcações ou quaesquer vehiculos para o transporte de animais sem prévia desinfecção dos mesmos.
- § 2.º A usarem o antiseptico que a Directoria do Serviço de Indústria Pastoral approvar e que não occasionese estragos nos carros, embarcações, etc., em que for empregado.
- § 3.º A raspagem, pulverização ou outro qualquer processo de prophylaxia em uso, adequado ao caso.

Art. 55. Occorrendo em alguns dos meios de transporte citados no artigo precedente qualquer caso de molestia contagiosa, o vehiculo será submettido, no primeiro ponto de inspecção veterinaria, á mais completa desinfecção, devendo ser observados os dispositivos do presente regulamento.

Art. 56. Todo o animal que tiver de ser exposto poderá ser delido em observação, isolado, desinfectado, nos portos ou estações de embarque, a juizo do inspector veterinario districtal ou de seu representante.

Art. 57. Na forma do art. 1.º, fica prohibido o transito ou commercio entre os Estados, por via maritima, fluvial ou terrestre, de animais atacados ou suspeitos de molestias contagiosas.

Art. 58. Toda embarcação ou qualquer vehiculo que tenha servido para transportar animais nas condições mencionadas no artigo anterior, ficará sujeita ás medidas de desinfecção ou quaesquer providencias de caracter prophylaxia.

sico adoptadas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral, com approvação do ministro.

Art. 59. Em instruções opportunamente expedidas serão estabelecidas as condições a que deverão preencher os referidos meios de transporte, as providencias referentes ao embarque e desembarque do gado, tempo necessario ao repouso do mesmo e outras medidas de hygiene e prophylaxia applicaveis ao trafego ou commercio interestadual do gado e as penalidades em caso de infracção.

CAPITULO VI

DOS POSTOS VETERINARIOS E DE OBSERVAÇÃO

Art. 60. De conformidade com as attribuições do Serviço de Industria Pastoral consignadas no art. 1.º, serão creados postos veterinarios nas principaes zonas criadoras dos Estados da Republica.

Art. 61. O Governo Federal entrará em accôrdo com os Governos locais para que forneçam o terreno e os edificios necessarios aos Postos Veterinarios, ficando a cargo da União o pessoal, o material tecnico e o custeio dos estabelecimentos.

Art. 62. Aos Postos Veterinarios compete:

§ 1.º O estudo das molestias que affectam os animaes domesticos, principalmente das tropicaes.

§ 2.º A organização do serviço de prophylaxia, de accôrdo com os modernos preceitos de hygiene, sancionados pela pratica.

§ 3.º A divulgação de conhecimentos praticos concernentes á hygiene animal veterinaria e prophylaxia das molestias infecciosas.

§ 4.º A distribuição gratuita de séros e vaccinas, conforme o n. 18 do art. 1.º.

§ 5.º O estabelecimento de enfermarias para a internação de animaes doentes, de conformidade com as instruções organizadas pela directoria e approvadas pelo ministro.

§ 6.º A organização de um serviço de vigilancia medico-veterinaria em todos os estabelecimentos pastoris e do lactizimios, de accôrdo com os respectivos proprietarios, que neste caso deverão sujeitar-se ás instruções do posto.

§ 7.º O serviço gratuito de polyclinica veterinaria.

§ 8.º As informações sobre assumptos referentes á medicina veterinaria e á hygiene animal.

§ 9.º As providencias attinentes ao saneamento dos campos invadidos pelo carrapato e mais parasitas e discriminação das respectivas zonas.

§ 10. O auxilio ás Inspectorias Veterinarias districtaes em tudo o que disser respeito ao levantamento da estatistica pecuaria e fór relativo ás molestias que affectam o gado no respectivo districto.

§ 11. As investigações sobre novos methodos therapeuticos e prophylacticos.

§ 12. A distribuição de publicações relativas ao serviço remittidas pelo ministerio.

§ 13. A propaganda do Registo de Lavradores, Criadores e Profissionais de industrias connexas.

Art. 63. Cada um dos postos mencionados no art. 60 terá o seguinte pessoal:

1 director (bacteriologista);

1 veterinario;

1 pharmaceutico-quimico;

2 auxiliares;

1 porteiro-continuo; e o numero de serventes e trabalhadores que fór necessario, de accôrdo com os recursos organimentarios.

Art. 64. Além dos Postos Veterinarios, o Governo estabelecerá Postos de Observação nos portos do paiz e nos pontos da fronteira, habilitados para a importação e exportação de gado, nas invernoas e nas divisas interestaduais.

Art. 65. Os Postos de Observação deverão ser construidos na conformidade do artigo anterior.

Art. 66. Aos Postos de Observação compete:

§ 1.º A inspecção do gado em transito e applicação de banhos insecticidas.

§ 2.º O isolamento e observação dos animaes suspeitos e sacrificio dos atacados de molestias infecto-contagiosas, na fórma deste regulamento.

§ 3.º A applicação de medidas prophylacticas ao gado da região.

§ 4.º A concessão de attestados de livre-transito, com declaração de que os animaes foram submettidos á observação e ás medidas prophylacticas adoptadas.

Art. 67. Os banhos insecticidas e quaesquer medidas a cargo do posto serão prestados gratuitamente aos criadores, emquanto o Governo julgar conveniente.

Art. 68. Os banhos insecticidas serão preparados de accôrdo com as instruções da directoria, que terá a seu cargo o estudo dos preparados destinados a esse fim e da escolha dos mais convenientes.

Art. 69. O pessoal dos postos de observação, de que trata o art. 65, será o seguinte:

1 administrador (veterinario);

1 auxiliar;

2 serventes.

Art. 70. Ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria installado em Bello Horizonte, nos termos do decreto n. 8.974, de 14 de setembro de 1911, compete:

§ 1.º A realização de estudos e pesquisas concernentes ás molestias que affectam o gado, principalmente as tropicaes.

§ 2.º O tratamento de animaes da enfermaria veterinaria anexa.

§ 3.º O serviço gratuito de polyclinica veterinaria, na séde do posto.

§ 4.º A prestação de soccorros medico-veterinarios aos centros de criação mais proximos.

§ 5.º O preparo e distribuição de séros e vaccinas, acompanhados das respectivas instruções aos lavradores e criadores, de conformidade com o disposto no presente regulamento e a juizo do director.

§ 6.º As informações sobre assumptos attinentes á medicina veterinaria e á hygiene animal.

§ 7.º A distribuição de publicações remittidas pela directoria.

Art. 71. O director e seus auxiliares technicos deverão colaborar na *Revista de Veterinaria e Zootecnia*.

Art. 72. O Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte terá o seguinte pessoal:

1 director (medico bacteriologista);

1 assistente;

1 veterinario;

2 auxiliares, sendo um pratico de pharmacia;

1 escrevente;

1 porteiro-continuo;

2 serventes.

Art. 73. Em instruções especiaes formuladas pelo director do serviço e approvadas pelo ministro, especificados os deveres inherentes ao pessoal do referido estabelecimento.

Art. 74. Os directores dos postos de observação deverão remetter mensalmente, até 20 de janeiro, um relatório completo sobre os trabalhos a seu cargo.

CAPITULO VII

DOS INSPECTORES DE LACTICINIOS

Art. 75. Aos inspectores de lacticinios, a que se refere o art. 8.º deste regulamento, compete visitar as principaes fabricas de productos lacticinios, bem como os estabelecimentos pastoris do paiz, devendo apresentar ao chefe da Secção de Zootecnia relatorios minuciosos de tudo quanto observarem em relação á exploração do leite e dos seus derivados.

Art. 76. Nas visitas a esses estabelecimentos devem os inspectores de lacticinios observar todos os defeitos que encontrarem e ensinar aos criadores os melhores meios de exploração do leite e seus derivados.

Art. 77. O director do Serviço de Industria Pastoral destacará os inspectores de lacticinios para os pontos que julgar mais conveniente, podendo removel-os de um ponto para outro sempre que houver conveniencia para o serviço.

Art. 78. O serviço de inspecção de lacticinios será feito por tres inspectores e tantos mestres de lacticinios quantos forem necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos organimentarios.

CAPITULO VIII

DOS CURSOS DE PRATICOS-VETERINARIOS

Art. 79. Com o fim de se preparar, nas fazendas de criação, pessoal apto a desempenhar as principaes funções praticas de veterinario, principalmente em zonas em que não existam estes profissionais, fica estabelecido no Serviço de Industria Pastoral, um curso especial de praticos-veterinarios.

Art. 80. O curso de praticos-veterinarios comprehenderá o estudo pratico e summario das seguintes materias: noções de anatomia e physiologia dos animaes domesticos, noções de embryologia, noções de microbiologia e parasitologia appli-

...cadas á veterinaria, noções de pathologia medica e cirurgica dos animaes domesticos, noções de therapeutica veterinaria, noções de zootecnia, estudo pratico das principais operações cirurgicas dos animaes domesticos, estudo summario das molestias do pé do cavallo: ferradura, hygiene e prophylaxia das molestias contagiosas.

Art. 81. As materias que constituem o curso de praticos-veterinarios serão sempre professadas com caracter eminentemente pratico e ficarão a cargo da Secção de Veterinaria.

Art. 82. O curso de praticos-veterinarios será dado no periodo de seis mezes, a começar do dia 1.º de maio.

Art. 83. A organização do programma do curso da praticos-veterinarios será feita pelo chefe da Secção de Veterinaria com a audiencia do director do serviço e aprovação do ministro.

Art. 84. O programma de que trata o artigo anterior será organizado sob a forma de pontos, que deverão ser leccionados pelo chefe, assistentes e veterinario da Secção de Veterinaria, cabendo a distribuição delles ao chefe da secção.

Art. 85. Os trabalhos do curso de praticos-veterinarios serão executados na sede do serviço, nas dependencias da rua General Canabarro ou nas Fazendas-Modelo e Postos Zootecnicos, sempre que houver necessidade de trabalhos praticos, que só nestes estabelecimentos se possam realizar.

Art. 86. O ultimo mez do curso será destinado a excursões ás Fazendas-Modelo e Postos Zootecnicos, afim de que sejam ali effectuados os principais trabalhos praticos, que se realizam communmente nesses estabelecimentos.

Art. 87. As inscripções para o curso de praticos-veterinarios serão feitas na Directoria de Industria Pastoral, até o dia 15 de abril de cada anno, sendo preferidos os criadores.

Parapho unico. As inscripções serão feitas por meio de requerimento dirigido ao director do serviço, o qual deverá vir acompanhado de attestado de curso primario.

Art. 88. O numero de alumnos do curso de praticos-veterinarios será de 20, podendo ser elevado a juizo do ministro.

Art. 89. No fim de seis mezes, serão effectuados os exames praticos oraes das materias que fazem parte do curso e aos alumnos approvados serão expedidos certificados de praticos veterinarios.

Art. 90. Os certificados de que trata o artigo anterior dão preferencia aos seus portadores para as nomeações aos cargos de auxiliares do Serviço de Industria Pastoral.

CAPITULO IX

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 91. Ao director do serviço, que será o consultor do ministro sobre todos os assumptos technicos relativos á zootecnia e veterinaria, compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28 e 29, do art. 27, do regulamento approved pelo decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915, sem prejuizo das que couberem aos directores ou chefes das diversas dependencias do serviço, de accordo com os respectivos regulamentos, o seguinte:

§ 1.º Velar pelos estudos e pesquisas que se fizerem na sede da directoria ou em qualquer de suas dependencias.

§ 2.º Prover a repartição livremente, nos limites da respectiva verba orçamentaria, do pessoal extranumerario, sempre que as necessidades do serviço assim o exijam, mediante prévia autorização do ministro, quanto ao numero e aos vencimentos desse pessoal.

§ 3.º Communificar ao ministro o apparecimento de qualquer epizootia em paiz que tenha commercio de gado, directa ou indirectamente, com o Brasil.

§ 4.º Fiscalizar, por si ou por funcionario da directoria, as construcções que se fizerem para o serviço a seu cargo.

§ 5.º Propôr ao ministro as bases para accórdos e convenios que tiverem de ser feitos.

§ 6.º Propôr ao ministro, quando for conveniente, a alteração da relação das molestias contagiosas, de accordo com os estudos e pesquisas realizados por centros scientificos nacionaes ou estrangeiros.

§ 7.º Propôr ao ministro a organização de commissões para estudos scientificos que interessem directamente ao serviço, formulando as respectivas instrucções.

§ 8.º Organizar e dirigir os cursos de praticos-veterinarios, a que se refere o capitulo VII.

§ 9.º Propôr ao ministro o chefe de secção que deverá substituí-lo, em seus impedimentos,

§ 10. Dar posse aos funcionarios da directoria, e em caso de urgencia aos de suas dependencias, fazendo lavrar e assinar o respectivo termo de compromisso.

Art. 92. Ao chefe da secção de zootecnia compete:

§ 1.º Superintender os serviços a cargo da secção, executando-os e fazendo-os executar pelos ajudantes e mais funcionarios.

§ 2.º Dar parecer sobre os assumptos que dependerem da secção.

§ 3.º Organizar as instrucções para os funcionarios da secção, quando em serviço fóra da sede, submettendo-as á aprovação do director.

§ 4.º Collaborar na *Revista de Veterinaria e Zootecnia* e oriental-a no ponto de vista tecnico, quanto aos assumptos referentes á secção.

§ 5.º Apresentar ao director, quando disso for incumbido, as bases para instrucções que tenham de ser apresentadas ao ministro.

§ 6.º Providenciar afim de que sejam attendidas as solicitações dos lavradores e criadores em relação aos serviços da secção.

§ 7.º Dirigir, orientar e organizar programmas e instrucções para concursos, exposições de animaes e exposições-feiras relativas á pecuaria.

§ 8.º Corresponder-se com os directores dos postos zootecnicos, fazendas modelo e mais funcionarios sob sua jurisdição, relativamente a pareceres e esclarecimentos para instrução de informações que devam subir á consideração do director.

Art. 93. Ao chefe da secção de veterinaria compete:

§ 1.º Superintender os serviços technicos a cargo da secção, executando-os e fazendo-os executar pelos assistentes e mais funcionarios.

§ 2.º Opinar sobre os assumptos technicos que dependerem de parecer da secção.

§ 3.º Apresentar ao director, quando disso for incumbido, as bases para instrucções que houverem de ser apresentadas ao ministro.

§ 4.º Organizar as instrucções para os funcionarios da secção que tiverem de exercer qualquer commissão e submettel-as á aprovação do director.

§ 5.º Collaborar na redacção da *Revista* e oriental-a no ponto de vista tecnico quanto aos assumptos de sua especialidade.

§ 6.º Providenciar para que sejam attendidas as requisições dos lavradores e criadores, quanto ao serviço dos assistentes e veterinarios.

§ 7.º Orientar e dirigir os estudos e pesquisas bacteriologicas a cargo da secção.

§ 8.º Promover a distribuição de vaccinas, de sôros e de outros productos biologicos, observados os dispositivos do presente regulamento.

§ 9.º Aconselhar e dirigir as interdicções e o levantamento das mesmas, todas as vezes que se fizer necessario, sujeitando as providencias a tomar á aprovação do director.

§ 10. Organizar as bases para o serviço de combate ás epizootias e para os convenios que tenham de ser estabelecidos, em qualquer paiz, relativamente ao assumpto.

§ 11. Corresponder-se com os inspectores veterinarios e mais funcionarios sob sua jurisdição, relativamente a pareceres e esclarecimentos para instrução de informações que devam subir á consideração do director.

§ 12. Exercer, quanto ás zonas do Estado do Rio de Janeiro e do norte de S. Paulo, cortadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, e ás do Estado de Minas Geraes menos accessiveis ás respectivas inspectorias, as funcções que competem aos inspectores veterinarios.

Art. 94. Ao chefe da secção de expediente cabem todos os serviços da competencia da secção previstos no art. 7.º do presente regulamento.

Parapho unico. O chefe da Secção de Expediente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo 1.º official.

Art. 95. Aos ajudantes compete:

§ 1.º Auxiliar o chefe da secção nos serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, conforme designação do director.

§ 2.º Cumprir as instrucções do director e do chefe da secção, attendendo todas as vezes que lhes for determinado aos serviços fóra da sede.

§ 3.º Collaborar na *Revista de Veterinaria e Zootecnia*.

Art. 96. Aos inspectores veterinarios districtaes compete:

§ 1.º Superintender os serviços a seu cargo no respectivo districto.

§ 2.º Requisitar e mandar proceder á desinfecção nos veículos que tenham transportado animaes doentes.

§ 3.º Mandar proceder á fiscalização na entrada e na saída dos animais, de accordo com o presente regulamento.

§ 4.º Proceder ás visitas sanitarias nos pontos de entrada e de saída dos animais, ou mandar que esse serviço seja feito por um dos veterinarios.

§ 5.º Corresponder-se com as demais dependências do serviço da circumscrição, transmittindo-lhes as ordens recebidas do director e prestando a este as informações sobre o serviço e a solução das questões.

§ 6.º Procurar dar a divulgação possível ao serviço de policia sanitaria, prestando os soccorros profissionais que lhes forem pedidos.

§ 7.º Socorrer, com a maxima urgencia, aos criadores do districto, com recursos indispensaveis, a fim de poder evitar a invasão de qualquer epizootia nos Estados, nos municipios e mesmo de fazendas a fazendas.

§ 8.º Dar conhecimento ás autoridades da necessidade de vigilancia nos pontos declarados infeccionados ou suspeitos e pol-as regularmente ao corrente da marcha da moléstia, das medidas adoptadas, sciencificando o director das providencias tomadas e apontando as medidas que lhes parecerem applicaveis.

§ 9.º Dar conhecimento ás autoridades locais e ao director do apparecimento das epizootias, dos estragos occasionados e a relação dos pontos visitados pelo mal.

§ 10.º Proceder, sob sua inspecção ou de sua proposta, ás desinfecções que julgar necessarias por occasião do apparecimento da epizootia, e depois della debellada suspender a declaração de «Infeccção».

§ 11.º Visitar ou fazer visitar todos os locais em que o serviço de policia se tornar necessario, aconselhando a fazer conhecer as vantagens desse serviço e os perigos a que ficam expostos os interessados, não acceitando os conselhos que lhes forem dados.

§ 12.º Fiscalizar os postos veterinarios, de observação e todo o serviço da circumscrição, apontando medidas e modificações a serem adoptadas e salientando a boa marcha do serviço.

§ 13.º Ter a seu cargo um livro de registro para inscripção das declarações de molestias contagiosas em de casos suspeitos, verificados em sua circumscrição, e para a dos serviços prestados, como de fornecimento de vacinas, serviços profissionais, etc., pedidos por autoridades locais e por particulares.

§ 14.º Fornecer annualmente, até o dia 15 de janeiro, ao director um relatório dos trabalhos feitos, e, semestralmente, um boletim detalhado de todas as occorrencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade o proveito.

Art. 97. Aos veterinarios da directoria compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director e do chefe da secção, soccorrendo todas as vezes que lhes fôr determinado nos pontos onde a sua presença fôr reclamada.

§ 2.º Auxiliar o serviço de polyclinica na sede da directoria.

§ 3.º Substituir os assistentes em seus impedimentos, conforme designação do director.

Art. 98. Aos veterinarios das inspectorias compete auxiliar o inspector nos serviços a seu cargo, substitui-lo em seus impedimentos e cumprir as ordens e instruções que pelo mesmo lhes forem dadas.

Art. 99. Aos inspectores de laticinios compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director e do chefe da secção de zootechnia.

§ 2.º Inspeccionar, sempre que lhes fôr determinado, os estabelecimentos e fabricas de productos laticinios.

Art. 100. Aos auxiliares technicos da directoria competem os serviços de que forem incumbidos pelo director e pelos chefes de secção, inclusive as funções de escripturario.

Art. 101. Aos auxiliares das inspectorias competem os serviços de que forem incumbidos pelos inspectores e pelos veterinarios, inclusive as funções de escripturario.

Art. 102. Ao photo-micrographo compete executar todos os trabalhos referentes á sua profissão que lhe forem determinados pelo director e pelos chefes de secção.

Art. 103. Ao pharmaceutico-quimico compete:

§ 1.º Zelar pela conservação e guarda do material da pharmacia.

§ 2.º Fazer a expedição de vacinas, séros, desinfectantes e mais medicamentos, de accordo com as ordens do director e do chefe da secção de veterinaria.

§ 3.º Cumprir o que lhe fôr determinado pelo director e pelo chefe da secção de veterinaria sobre o preparo de receitas e de todo o qualquer producto que possa ser manipulado pela pharmacia.

§ 4.º Representar ao chefe da secção de veterinaria sobre as necessidades da pharmacia, fazendo uma relação do que fôr necessario para o serviço.

§ 5.º Fazer a escripturação em livros, segundo os modelos adoptados, da entrada e da saída de vacinas, séros, desinfectantes e mais medicamentos pertencentes á pharmacia.

§ 6.º Organizar o inventario dos mesmos productos e material de uso, existente em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 104. Aos officiaes compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando-os sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto.

Art. 105. Aos dactylographos compete executar os trabalhos que forem incumbidos pelo chefe da secção e que estiverem subordinados.

Art. 106. O dactylographo da secção de veterinaria ficará encarregado da bibliotheca da directoria, cabendo-lhe, nesse caso, mais as seguintes attribuições:

§ 1.º Zelar pela boa ordem e conservação da bibliotheca.

§ 2.º Providenciar sobre a encadernação dos livros, revistas e folhetos.

§ 3.º Organizar e manter, com perfeita regularidade, o catalogo de todas as obras e folhetos.

§ 4.º Zelar para que as colleções se mantenham completas, reclamando a remessa dos numeros de publicações que deixarem de ser remettidos á directoria ou que fallarem nas colleções.

§ 5.º Manter em dia o livro de carga dos volumes e publicações que tiverem de sair da bibliotheca, com permissão do chefe da secção.

§ 6.º Executar os demais trabalhos que lhe forem determinados pelo chefe da secção.

Art. 107. Ao encarregado do material compete:

§ 1.º O recebimento, a guarda e a conservação de todo o material tecnico, adquirido para o supprimento da directoria e suas dependencias.

§ 2.º O fornecimento aos laboratorios da directoria e das dependencias nos Estados, de accordo com a requisição feita pelo director e pelo chefe da secção.

§ 3.º A escripturação em livros, segundo os modelos adoptados, da entrada e da saída do material.

§ 4.º A organização do inventario do material existente em 31 de dezembro de cada anno.

§ 5.º Representar ao chefe da secção sobre a necessidade de novo material, á medida que se fôr esgotando o existente em deposito.

§ 6.º Organizar o material necessario conforme a indicação do chefe da secção, para o serviço externo dos assistentes e veterinarios.

Art. 108. O recebimento do material será verificado, relativamente á quantidade, á qualidade e ao preço, pelo encarregado do material e por um funcionario tecnico designado pelo chefe da secção. O material recusado por não corresponder ás condições do pedido será immediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por sua conta as despesas de transporte.

Art. 109. Um dos serventes da directoria, designado pelo director do serviço, ficará incumbido dos trabalhos de arrumação e limpeza do deposito e do material nelle existente.

Art. 110. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da directoria, não só nas horas do expediente, mas tambem nas que forem determinadas pelo director.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio da directoria, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

§ 3.º Expedir ou fazer expedir a correspondencia official, por meio de protocollos em que se possa verificar o devido recebimento.

§ 4.º Encerrar o ponto do continuo e dos serventes, ficando o mesmo sujeito ao visto diario do chefe da secção de Expediente.

§ 5.º Representar ao chefe da secção de Expediente sobre o procedimento do continuo e dos serventes.

§ 6.º Fazer ao chefe da secção de expediente as devidas communicações sobre sua ausencia e a dos demais empregados da portaria.

§ 7.º Comprar, de ordem escripta do director, os objectos necessarios ao serviço da directoria e de suas dependencias, conforme os pedidos assignados pelos chefes das respectivas secções.

§ 8.º Attender ás despesas meudas da directoria, taes como carretos, passagens e outras, de prompto pagamento, sujeitando-as sempre á ordem do director.

§ 9.º Fazer a escripturação das despesas que realizar, com os adiantamentos recebidos para attender a taes despesas.

§ 10. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos da directoria.

Art. 111. Ao continuo compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director, dos chefes de secção, dos officiaes, dos assistentes e ajudantes das secções technicas, relativamente ao movimento de papeis dentro da directoria.

§ 2.º Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

§ 3.º Encaminhar ao gabinete do director do serviço as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes da directoria, observando para isso as instrucções que receber do director.

§ 4.º Receber e transmittir ao gabinete do director os papeis, cartas e cartões ou recados que as partes lhe confiarem.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 112. Será de livre escolha do Governo a nomeação do director e recahirá sempre em um profissional de provada competencia, entendendo-se como tal, pessoa que tenha conhecimento de, pelo menos, uma das especialidades de que se compõe o serviço e que tenha, além disso, publicado trabalhos originaes de valor reconhecido por scientistas de notoria autoridade nas respectivas especialidades.

Art. 113. Os cargos technicos da directoria e de suas dependencias serão preenchidos mediante concurso, cujas instrucções serão elaboradas pelo director do serviço e approvadas pelo ministro.

§ 1.º O director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

§ 2.º Só depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento interino do cargo.

Art. 114. Para provimento dos cargos de chefe de secção do expediente e de 1º official, serão escolhidos funcionarios de categoria immediatamente inferior, das diversas repartições do ministerio, tendo preferencia, em igualdade de condições, os da directoria.

Art. 115. O provimento do cargo de 2º official será feito por merecimento, dentre os terceiros officiaes.

Art. 116. O provimento do cargo de terceiros officiaes será feito mediante concurso, de accordo com o disposto nos arts. 44 a 48 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 117. Cada uma das secções technicas da directoria terá um laboratorio perfeitamente aparelhado para a execução dos diferentes trabalhos a seu cargo.

Art. 118. De accordo com o que a experiencia demonstrar e com os recursos orçamentarios poderão ser creados novos serviços, que serão distribuidos pelas secções technicas, conforme as respectivas especialidades e regulados por instrucções, que opportunamente serão expedidas.

Art. 119. Para a distribuição de productos biologicos, de que trata este regulamento, terão preferencia os lavradores e criadores inscriptos no registo do ministerio.

Art. 120. Funcionario algum poderá recorrer á intervenção de pessoas estranhas á administração do serviço, fazendo reclamações, pedidos ou denuncias, que affectem materia de serviço ou que com elle se relacionem. Nesse sentido, todas as reclamações, declarações ou pedidos referentes ás suas pessoas serão dirigidos ao director ou ao ministro por intermedio daquelle.

Art. 121. Em instrucções opportunamente expedidas serão fixadas as regras que deverão ser estabelecidas quando, em consequencia da hypothese de que trata o n.º 4 do artigo 2º deste regulamento, se verificar a acção da Directoria de Industria Pastoral, no territorio de qualquer Estado.

§ 1.º Si a epizootia que der logar á essa interferencia assumir caracter grave, caberá ao Governo Federal, de accordo com o Governo do Estado, fiscalizar os matadouros,

feiras, exposições e commercio de transporte do gado dentro do Estado ou nos seus limites e tomar as providencias que o caracter da epizootia exigir.

§ 2.º Dada a interferencia a que se refere o paragrapho anterior, em territorio de qualquer Estado, correrão por conta deste ou do municipio todas as despesas de caracter local, relativas a obras e installações permanentes.

§ 3.º O Governo Federal nomeará o pessoal extranumerario que o caso exigir e installará os postos de desinfecção que, a juizo do ministro, forem necessarios.

Art. 122. As investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado serão feitas na sede da directoria, no Instituto Oswaldo Cruz, conforme o accordo que fôr estabelecido entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na sede das inspectorias e nos demais estabelecimentos technicos, dependentes da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

§ 1.º O Governo Federal poderá entrar em accordo com os governos locais e institutos scientificos, afim de que possam ser realizados nos estabelecimentos mantidos pelos mesmos, attendendo á respectiva especialidade, estudos e pesquisas sobre as molestias que affectam o gado, por parte dos inspectores veterinarios e mais funcionarios technicos da directoria.

§ 2.º A Directoria do Serviço de Industria Pastoral procurará obter os productos biologicos, não só para serem empregados como meios prophylacticos, mas tambem como meios curativos, desde que tenha chegado á conclusão positiva de sua efficacia.

§ 3.º De accordo com o paragrapho anterior, a Directoria do Serviço poderá entender-se com os estabelecimentos congeneres, nacionaes ou estrangeiros, fixando assim a troca de relações.

Art. 123. A orientação e organização das medidas prophylacticas para repressão e erradicação das epizootias ficarão a cargo da directoria, que as estabelecerá de accordo com a natureza das diferentes modalidades pathologicas.

Art. 124. O tratamento das enzootias e epizootias ficará a cargo da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, das inspectorias nos Estados, dos especialistas que fizerem parte do serviço de inspecção do trafego ou commercio internacional do gado, dos postos de veterinaria ou de qualquer veterinario, para isso encarregado pela directoria.

Art. 125. A Directoria do Serviço de Industria Pastoral manterá uma revista com o titulo de *Revista Veterinaria e Zootecnia*, destinada á vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e sobre a zootecnia, e que conterá:

1º, todos os actos officiaes que disserem respeito aos assumptos de sua especialidade;

2º, o resultado dos estudos effectuados pelo pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e pelos encarregados dos institutos zootecnicos federaes ou fundados com o auxilio da União;

3º, os trabalhos originaes elaborados por pessoas estranhas ao mesmo serviço e de reconhecida competencia, que queiram prestar a sua collaboração;

4º, o resumo, quando não interessar a publicação integral, dos relatorios apresentados pelos funcionarios, a cujo cargo estão os serviços de veterinaria e de zootecnia do ministerio;

5º, os dados estatisticos, noticias e informações que possam ser uteis aos criadores.

Art. 126. A *Revista de Veterinaria e Zootecnia* será publicada trimestralmente ou mensalmente, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 127. A redacção e a direcção da *Revista de Veterinaria e Zootecnia* ficarão a cargo do director do serviço, cabendo a administração ao chefe da secção de expediente, devendo os respectivos artigos ser subscriptos pelos seus autores.

Art. 128. A revista será distribuida gratuitamente no paiz aos criadores e profissionais de industria rural, de preferencia aos que se acharem inscriptos no registo respectivo instituido neste ministerio, aos interessados que a solicitarem e dada em permuta de publicações congeneres do paiz ou do estrangeiro.

Art. 129. A direcção da revista poderá receber annuncios, utilizando em proveito da mesma a receita arrecadada.

Art. 130. A receita e despesa, nos termos do antecedente artigo, serão demonstradas em balancetes envidados

a Directoria Geral de Contabilidade, que providenciara para que seja recolhido ao Thesouro Nacional o saldo que se verificar no fim de exercicio como renda da União.

Art. 131. O serviço de informações de que tratam os arts. 3 a 7, 19 e 20 do art. 1º, será feito na sede da directoria, das inspectorias, dos postos zootechnicos, das fazendas modelo e em qualquer dos estabelecimentos dependentes da Directoria do Serviço da Industria Pastoral.

Art. 132. O serviço de policlinica e veterinaria será organizado na forma do presente regulamento e com caracter gratuito.

Art. 133. A inspecção das invernadas de gado será regulada pelas instrucções opportunamente expedidas e mais disposições comprehendidas no accordo que for firmado entre o Governo Federal e os governos locais.

Art. 134. O Governo Federal promoverá as medidas precisas para combate ao carrapato e outros transmissores de germens infectuosos.

Art. 135. No intuito de evitar a propagação da tristeza, o Governo Federal fará estudar, consoante o accordo que for estabelecido com os governos locais, as diversas zonas dos centros criadores e exportadores de gado, de modo a dividilas em tres categorias, isto é, zona indemne, zona intermediaria e zona infectada, correspondendo, respectivamente, a região completamente livre de carrapato, a parcialmente invadida e a infectada.

§ 1º. As pesquisas e estudos sobre o assumpto serão confiados nos Estados aos inspectores veterinarios, auxiliados pelos veterinarios do serviço, e por veterinarios ou especialistas nomeados para esse fim.

§ 2º. Nas linhas divisorias das zonas referidas serão estabelecidos pelo Governo Federal banheiros insecticidas, pelos quaes passará o gado da zona infectada para a intermediaria e desta para a indemne, não podendo ter livre transito sem o que estiver isento desses insectos ou de outros germens.

§ 3º. A Directoria do Serviço de Industria Pastoral designará as linhas divisorias das diferentes zonas e os pontos intermediarios que lhes corresponderem e estabelecerá as medidas necessarias para o saneamento dos campos invadidos pelos carrapatos e as regras para a inspecção dos mesmos ou dos animais que delles precederem.

§ 4º. Os dispositivos do paragrapho anterior não se applicarão aos animais procedentes de estabelecimentos de zona intermediaria, declarados limpos, quando se destinarem a pontos da zona indemne ou da intermediaria, onde existam banheiros e inspecção sanitaria, desde que os referidos animais possam ser transportados directamente por via fluvial, maritima ou terrestre.

§ 5º. Excepcionalmente, a juizo do director do serviço, em periodo de carestia da carne, para o consumo, poder-se-ha dispensar o disposto no § 2º, desde que o transito se possa fazer directamente por via maritima, fluvial ou terrestre, mediante as cautelas prescriptas pela directoria, devendo os animais transportados nestas condições ser desembarcados nos matadouros e immediatamente sacrificados.

Art. 136. A directoria do serviço promoverá nas zonas criadoras a propaganda em favor do combate ao carrapato e outros parasitas, indicando os meios necessarios para esse fim e organizando planos e indicações para construção de banheiros.

§ 1º. O Governo Federal auxiliará os criadores, para construção de banheiros e aquisição dos insecticidas nelles empregados, de accordo com os recursos orçamentarios.

§ 2º. Terão preferencia na organização dos serviços para construção de banheiros insecticidas os Estados e municipios que auxiliarem o Governo Federal, fornecendo os terrenos e as installações destinadas aos mesmos banheiros, obrigando-se igualmente a observar as instrucções dadas pela directoria do serviço.

§ 3º. Cada banheiro carrapaticida federal ficará a cargo de um guarda, encarregado de dirigir o expurgo do gado e fazer a estatística do movimento do banheiro.

Art. 137. A directoria do Serviço de Industria Pastoral promoverá estudos e medidas prophylacticas tendentes a combater a disseminação das trypanosemias do berpe e de qualquer parasita que affecte a saúde do gado.

Art. 138. O Governo expedirá opportunamente as instrucções relativas ao serviço de prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas animais.

Art. 139. O Governo poderá contractar profissionais estrangeiros para os diferentes serviços, na falta de brasileiros.

Art. 140. O director do serviço, ao autorizar qualquer despesa, deverá recomendar a Secção de Expediente que lhe informe sobre o estado da respectiva verba, para os devidos fins.

Art. 141. Os Postos Zootechnicos, as Fazendas Modelo e a Escola de Lacticinios de Barbacena ficarão sujeitos a regulamentos especiaes, além das disposições deste regulamento que lhes disserem respeito.

Art. 142. São extensivas ao Serviço de Industria Pastoral, na parte que lhe for applicavel, as disposições constantes dos arts. 30, 37, 49, 50, 51, 53, 54, 56 ao 84, 90, 91, 95 ao 98, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 143. Os vencimentos do pessoal do Serviço de Industria Pastoral serão os da tabella annexa.

Art. 144. Os funcionarios não contemplados na reforma constante do presente regulamento ficarão addidos o poderão ser distribuidos pela Directoria do Serviço e suas dependencias, de accordo com as conveniencias do serviço, enquanto não forem aproveitados na forma do art. 109, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 145. As duvidas que por ventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 146. O presente regulamento entrará em vigor desde já.

Art. 147. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 143 DO REGULAMENTO ANEXO AO DECRETO N. 11.460, DESTA DATA

Directoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1º official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Photo-micrographo ..	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2º official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Pharmaceutico - chimico	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
3º official	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliar tecnico	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Encarregado do material	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal)			150\$000
Inspectorias Veterinarias Districtaes			
Inspector	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar do 1º classe ..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar do 2º classe ..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Guarda de banheiro carrapaticida (salario mensal)			100\$000
Servente (salario mensal)			100\$000
Inspecção Veterinaria de Portos			
Inspector	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Trabalhador (salario mensal)			100\$000
Inspecção de Lacticinios			
Inspector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestre de lacticinios ..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Postos veterinarios			
Director (bacteriologista)	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000

Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Pharmaceutico-quimico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-contiuuo	1:600\$000	800\$000	2:100\$000
Serventes e trabalhado- res (salario mensal)	—	60\$000 a 100\$000	
Postos de observação			
Administrador (veteri- nario)	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Serventes (salario mensal)	—	60\$000 a 100\$000	

**Posto de Observação e
Enfermaria Vete-
rinaria de Bello
Horizonte**

Director (medico ba- cteriológico)	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Assistente	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-contiuuo	1:600\$000	800\$000	2:100\$000
Servente (salario men- sal)			100\$000

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — **João Pandiá Ca-
logeras.**

DECRETO N. 11.164 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Concede autorização á sociedade *onyma* Educadora para funcionar na
República

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
atendendo ao que requereu a sociedade *onyma* Educadora,
com sede nesta Capital e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade *ano-
nyma* Educadora para funcionar na Republica com os es-
tatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma sociedade
obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação
em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94° da Independência e 27° da Republica.

WENCESLAO BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANO-
NYMA EDUCADORA**

Aos dezesseis dias de dezembro de mil e novecentos e
quatorze, na sede provisória da sociedade *onyma* Educa-
dora, á rua Theophilo Ottoni setenta e quatro, segundo an-
dar, cidade do Rio de Janeiro, áhi presentes os senhores
accionistas que assignam esta acta e que representam mais
de dous terços do capital social subscripto (com con-
tos de réis), foi aclamado presidente dessa assem-
bléa geral de fundação o incorporador Sr. Dr. Fran-
cisco Alvaro Bueno de Paiva, o qual declarou aberta
a sessão, convidando para seu secretario o Sr. Hugo
de Andrade Braga, e mandando que este procedesse
á leitura dos estatutos e do conhecimento do deposito, no
Banco do Brazil, da quantia de dez contos de réis (dez por-
cento do capital social), o que foi feito. Pelo que o Sr.
presidente, depois de mostrar que estava subscripto todo o
capital de cem contos de réis, perguntou si algum dos se-
nhores accionistas tinha qualquer observação a fazer sobre
os mesmos estatutos, anteriormente assignados. Como nin-
guem pedisse a palavra, foi declarada legalmente fundada a
sociedade *onyma* Educadora, que se regeria pelos estatutos
approvados e assignados por todos os accionistas. Pediu a
palavra o Sr. Dr. A. A. Lamounier Godofredo e propoz
que a directoria ficasse assim composta: presidente, Dr.
Francisco Alvaro Bueno de Paiva; vice-presidente-medico,
Dr. Cincinato Simões Corrêa; secretario e director de in-
strução, Hugo de Andrade Braga; thesoureiro, Alvaro Freire
Braga; gerente, Francisco Luiz Ribeiro; superintendente ge-
ral, Adolpho Toledo. E o conselho fiscal, assim: Virgílio
Souza, Carlos Martins da Costa Cruz e Dr. João Bastos Tel-
les de Menezes; supplentes: Dr. Jovino José Lopes, Carlos
Gianini e Antonio de Paiva Raposo Junior. Posto a votos,
foram todos eleitos por aclamação. Em seguida o Sr. pre-
sidente declarou á assembléa que os incorporadores tinham

feito alguns pequenos gastos anteriores, que precisavam de
approvação. Approvaram-se unanimemente. Pediu então a
palavra o Sr. Dr. Eustachio Garção Stockler e, fazendo notar
que ficava á deliberação da assembléa geral a questão do
ordenado da directoria, propoz que, como uma moção de con-
fiança, ficasse a mesma directoria autorizada a marcar as
retiradas mensaes de cada director, dentro dos limites de
quinhentos mil réis e um conto de réis, de accordo com o
progresso da sociedade, assim como de cada membro do
conselho fiscal, dentro dos limites de cem a trescentos mil
réis. Foi unanimemente approvada tal proposta. Nada mais
havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão.

Para constar e para os effeitos legais, lavrei esta acta
em duplicata, a qual vae assignada por mim secretario e por
todos os senhores accionistas presentes. — *Hugo de Andrade
Braga.* — Francisco Alvaro Bueno de Paiva. — Cincinato Si-
mões Corrêa. — Francisco Luiz Ribeiro. — Adolpho Toledo. —
Antonio Teixeira Lopes Bhering. — Carlos Gianini. — Carlos
Martins da Costa Cruz. — Candido José Teixeira Chaves. —
João Bastos Telles de Menezes. — A. A. Lamounier Godofredo.
— José Moreira Brandão Castello Branco. — Dr. Jovinniano
Joaquim de Carvalho. — Dr. Sebastião Mascarenhas. — An-
thero de Andrade Botelho. — José Monteiro Ribeiro Junqueira.
— Dr. Eustachio Garção Stockler. — Josino Alcantara de
Araujo. — Julio Lopez. — José Antonio Corito Granado. —
Horacio Ribeiro da Silva. — Jovino José Lopes. — Bernardino
de Souza Monteiro. — Jeronymo de Souza Monteiro. — J. D.
Leite de Castro. — Antonio Noronha Arantes. — Dr. Luiz
de Carvalho e Mello. — Dr. Juvenil da Rocha Vaz. — Vi-
gílio Werneck Campello. — Gustavo Fernandes de Oliveira
Guimarães. — José C. Barbosa da França. — Por procuração
do Guilherme de Souza Campos, Francisco Alvaro Bueno de
Paiva.

Confere esta cópia tirada do livro de actas das assembléas
geraes da Sociedade Anonyma Educadora.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1915. — Dr. Cincinato Si-
mões Corrêa, vice-presidente em exercicio.

Reconheço a firma do Dr. Cincinato Simões Corrêa.

Em 21 de janeiro de 1915. — Major Carlos Theodoro
Gomes Guimarães, tabelião interino.

Relação dos accionistas da sociedade anonyma Educadora

Nomes — Profissão — Domicílio — Acções — Entradas		
Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, advogado, Capital Federal.....	20	10:000\$000
Dr. José Bernardino de Souza Monteiro, advogado, Capital Federal....	1	500\$000
Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, advogado, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. Guilherme de Souza Campos, advogado, Capital Federal	1	500\$000
Dr. João Moreira Brandão Castello Branco, advogado, Capital Federal.....	3	1:500\$000
Dr. Anthero de Andrade Botelho, advogado, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. Josino Alcantara de Araujo, advogado, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. Sebastião Mascarenhas, medico, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. J. D. Leite de Castro, engenheiro, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. João Bastos Telles de Menezes, medico, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. Cincinato Simões Corrêa, medico, Capital Federal	20	10:000\$000
Dr. Hugo de Andrade Braga, advogado, Capital Federal	20	10:000\$000
Dr. A. A. Lamounier Godofredo, advogado, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. Jovinniano Joaquim de Carvalho, medico, Capital Federal	3	1:500\$000
Adolpho Toledo, commerciante, Capital Federal	20	10:000\$000
Coronel Francisco Paoliello, advogado, Capital Federal,	2	1:000\$000
João Franca de Carvalho, academico, Capital Federal	1	500\$000
Francisco Luiz Ribeiro, guarda-livros Capital Federal	20	10:000\$000
Alvaro Freire Braga, proprietario, Capital Federal	20	10:000\$000

Carlos Martins da Costa Cruz, pharmaceutico, Capital Federal	5	1:500\$000
Carlos Gianini, commerciante, Capital Federal	1	500\$000
José Antonio Coxito Granado, commerciante, Capital Federal	1	500\$000
Antonio Teixeira Lopes Bhering, commerciante, Capital Federal	2	1:000\$000
D. Maria José L. S. Beirutti, proprietaria, Capital Federal	3	1:500\$000
Virgilio de Mello Senra, commerciante, Capital Federal	3	1:500\$000
Alyaro Lage, industrial, Capital Federal	3	1:000\$000
Manoel Pereira de Magalhães, commerciante, Capital Federal	1	500\$000
Manoel Gomes Moreira, funcionario publico, Capital Federal	1	500\$000
Candido José Teixeira Chaves, industrial, Capital Federal	1	500\$000
Julio Lopez, commerciante, Capital Federal	1	500\$000
Luiz Armando da Cunha, commerciante, Capital Federal	1	500\$000
Oclacilio da Silveira Azevedo, commerciante, Capital Federal	1	500\$000
Dr. Horacio Ribeiro da Silva, advogado, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. Jovino José Lopes, dentista, Capital Federal	2	1:000\$000
Dr. Antonio Augusto Carvalho Chaves, advogado, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. Gasão de Oliveira Xavier, engenheiro, Capital Federal	1	500\$000
Dr. Juvenil da Rocha Vaz, medico, Capital Federal	1	500\$000
Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, engenheiro, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. Virgilio Werneck Campello, medico, Capital Federal	3	1:500\$000
Dr. Eustachio Garção Stockler, medico, Capital Federal	1	500\$000
Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, advogado, Capital Federal	1	500\$000
José C. Barbosa da Franca, pharmaceutico, Capital Federal	1	500\$000
Domingos José da Fonseca, commerciante, Capital Federal	1	500\$000
Antonio de Paiva Raposo Junior, funcionario publico, Capital Federal	1	500\$000
Antonio Noronha Arantes, commerciante, Capital Federal	1	500\$000
Dr. Luiz de Carvalho e Mello, engenheiro, Capital Federal	1	500\$000
Dr. Luiz de Lacerda Guimarães, medico, Capital Federal	2	1:000\$000
Dr. Eduardo Franca, medico, Capital Federal	2	1:000\$000
	200	400:000\$000

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1915. — Dr. Cincinato Simões Corrêa, vice-presidente em exercicio.

Reconheço a firma do Dr. Cincinato Simões Corrêa.

Rio, 21 de janeiro de 1915. — Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião interino.

Estatutos da sociedade anonyma Educadora

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a forma anonyma e sob a denominação de Educadora, fica fundada na Capital Federal uma sociedade de educação, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelas leis da Republica que lhe forem applicaveis.

§ 1.º Terá o capital de 100:000\$ repartido em 200 ações indivisiveis de 500\$, o qual será realizado no acto da subscrição e poderá ser augmentado, de accordo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

§ 2.º Durará 90 annos civis.

§ 3.º Tem por fim diffundir a educação secundaria e especial, scientifica e artistica e a educação profissional, pela melhor systema pedagogico, amparadas por armazens bonificadores.

CAPITULO II

SECÇÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 2.º Logo que, a juizo da directoria, forem sufficientes os recursos da associação, auxiliados com as rendas dos armazens bonificadores, a sociedade creará nesta Capital ou fóra um ou mais institutos de ensino, para meninos de 9 a 14 annos, com succursaes profissionais e technicas, installando-os de preferencia em logares de reconhecida salubridade.

a) deverá augmentar e aperfeiçoar os programmas officiaes, para poder diffundir, ao lado do theorico, um ensino eminentemente pratico.

Art. 3.º Os institutos terão por fim:

I. Proporcionar á mocidade uma perfeita educação physica, moral e intellectual, pelos melhores methodos pedagogicos, em estabelecimentos modelares.

II. Proporcionar aos operarios e aos seus filhos, a preço muito reduzido, uma perfeita educação profissional e technica, em aulas praticas diurnas e nocturnas.

Paragrapho unico. E manterão para esse fim:

a) cursos theoricos por methodos rigorosamente praticas, cursos especiaes e para admissão nos estabelecimentos de ensino superior;

b) cursos de letras e artes;

c) cursos praticos de artes e officios, commerciaes, industriaes e manuaes.

III. Deverão crear:

a) gabinete de astronomia, physica, chimica, zoologia, botanica, mineralogia, geologia, geographia e historia;

b) ateliers e salões para o estudo pratico de letras e artes;

c) salões das secções de hygiene, pharmacia e odontologia, assim como uma enfermaria;

d) bibliotheca e salões de leitura;

e) secção de diversões moraes;

f) officinas succursaes, com o material apropriado, para o ensino profissional;

g) campos de demonstração agricola e zootechnica;

h) campos e tanques de exercicios physicos.

Art. 4.º Esses estabelecimentos serão regidos por um regulamento especial, elaborado pela congregação do primeiro gymnasio fundado, sob a presidencia do director de instrucção, devendo ser approvedo pela directoria.

§ 1.º Serão dirigidos por directores de reconhecida capacidade, propostos á sociedade pelo director de instrucção.

§ 2.º Ficarão sob a immediata fiscalização do director de instrucção e do vice-presidente medico (em toda a materia de hygiene) e, mediatemente, sob a fiscalização do presidente ou da directoria reunida.

§ 3.º Crearão uma caixa escolar destinada:

a) a dar ao alumno a educação gratuita, até o fim do curso, caso venha a fallecer a pessoa que o internou no instituto;

b) a conferir premios de todo genero (mesmo de visita aos estabelecimentos similares no paiz ou no estrangeiro) aos alumnos distinctos.

§ 4.º No regulamento dos institutos serão tambem delineadas as bases da caixa escolar.

Art. 5.º Para a matricula, os estatutos dos estabelecimentos escolares se firmarão nas seguintes bases geraes:

I. Nenhum alumno poderá ser matriculado sem que soffra o exame medico, afim de que a congregação possa verificar qual o systema de educação que lhe é mais conveniente e afim de que a pessoa que matriculou o menino possa verificar, de seis em seis mezes, a sua ficha de saude.

II. Sempre que for possivel, os paes dos alumnos soffrerão o exame medico, o qual póde ser substituido por declarações de pessoas que os conheçam, a juizo medico.

III. As joias de entrada serão reduzidas para as pessoas que tiverem dous ou mais alumnos internos e para os accionistas e consumidores.

IV. As mensalidades serão reduzidas quanto possivel.

V. Ficarão totalmente abolidos os castigos de qualquer especie, tomados como castigos, salvo a exclusão do alumno, em caso absolutamente extremo.

Art. 6.º Ao lado dos gymnasios e sob regulamentação especial (feita pelo director de instrucção de accordo com a directoria) serão creados os institutos profissionais, para ambos os sexos, em secções separadas.

§ 1.º Serão regidos por directores de nomeação da directoria e terão curso absolutamente pratico.

§ 2.º A juizo dos directores do instituto e de instrucção (e da directoria em ultima instancia) o alumno terá o seu diploma quando se mostrar perfeitamente apto para exercer a arte, officio ou profissão que tiver livremente escolhido.

CAPITULO III

DA SECÇÃO DE ARMAZENS

Art. 7.º A sociedade creará armazéns de genero de primeira necessidade, onde convier, adaptando-lhes um systema de bonificações e podendo praticar todos os actos de commercio.

Art. 8.º Os armazens se regerão pelas seguintes bases:

I. Os interessados, para supprimento de suas casas, pagarão na sede da sociedade ou em agencias especiaes um ou mais talões de 10\$, rubricados pelo presidente e pelo gerente, descontando-os em generos nos armazens, sempre dentro do mesmo mez.

a) para facilitado dos interessados, as fracções de 10\$ serão pagas á vista, no proprio armazem;

b) as compras podem ser feitas diariamente nos depósitos da sociedade.

II. No momento do desconto, os talões serão numerados, á vista do interessado, devendo ficar esse com um bilhete, que contenha o seu numero.

III. Os generos serão vendidos pelos preços mais reduzidos da praça ou por preços ainda menores, a juizo da directoria.

IV. A directoria instituirá premios, podendo modificá-los á sua vontade, mas sempre no interesses dos compradores.

V. Em cada sorteio entrarão todos os numeros do mez anterior; os sorteios serão feitos publicamente, no segundo dia útil de cada mez.

VI. Haverá nos armazens uma escripturação especial, de accordo com as determinações do director gerente.

Parapho unico. A directoria porá em pratica todas as medidas necessarias para o maior desenvolvimento desta acção.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 9.º As rendas da sociedade serão constituidas pelas seguintes verbas:

- a) renda das secções commerciaes
- b) renda gymnasial e dos institutos profissionais;
- c) renda da caixa escolar;
- d) renda eventual.

Art. 10.º Cada secção manterá sua escripta clara e distincta de toda a sua receita e despesa, devendo submeter-se ás instrucções do director gerente. Na sede social será feita uma outra escripta completa, de modo a facilitar a qualquer socio verificar o seu estado financeiro em qualquer época.

Art. 11.º A distribuição de lucros liquidos, verificados em balanço (a que se procederá em dezembro de cada anno), será feita do seguinte modo:

- 10 % para fundo de applicações;
- 15 % para gratificação á directoria;
- 5 % para a caixa escolar;
- 5 % para fundo inamovível;
- 25 % para reserva do capital accionista;
- 40 % para dividendos.

Parapho unico. O fundo de reserva do capital accionista será applicado aos institutos do ensino até á sua completa fundação e depois poderá ser applicado ao augmento de capital, desde que isso seja necessario.

CAPITULO V

DOS ACCIONISTAS, DA DIRECTORIA E DO CONSELHO

Art. 12.º Os accionistas terão os direitos e deveres marcados nestes estatutos, completados pelas disposições do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Art. 13.º A sociedade será administrada por uma directoria composta dos seguintes membros, em numero de seis,

por escolha dos socios em assemblea geral, regularmente constituida, de accordo com o capitulo VI destes estatutos e o seu mandato durará pelo espaço de seis annos, podendo ser reeleita:

- Um presidente;
- Um vice-presidente medico;
- Um secretario e director de instrucção;
- Um thesoureiro;
- Um gerente;
- Um superintendente geral.

Art. 14.º Annexo á directoria, poderá funcionar um corpo clinico composto de tantos profissionais quantos forem necessarios, propostos pelo vice-presidente e nomeados pela directoria, ficando tal corpo sob a immediata direcção do medico.

Art. 15.º A directoria são conferidos amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da sociedade, representando-a em juizo e passivamente; fallecê-lhe, porém, autoridade para alienar os bens da sociedade.

Art. 16.º A directoria em conjuncto compete:

a) resolver em conselho os assumptos sociaes, que fará consignar em livro especial, devidamente aberto e rubricado pelo presidente. As deliberações da directoria deverão ter a participação da maioria de seus membros;

b) nomear os empregados necessarios ao serviço, bem como o corpo director e docente dos estabelecimentos de ensino da sociedade, arbitrando-lhes os ordenados e outras quaesquer vantagens, e, do mesmo modo, impor-lhes as penas pelas faltas em que incorrerem;

c) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

d) prover interinamente quaesquer cargos da directoria, quando vagos por impedimento transitorio;

e) reunir-se em sessão ordinaria duas vezes por mez e extraordinariamente sempre que para isso for convocada, por iniciativa do presidente ou de qualquer outro director;

f) zelar pelos fundos sociaes, dando-lhes as applicações regulares;

g) organizar e publicar semestralmente o balancete detalhado do movimento da sociedade;

h) confeccionar o relatório annual da sociedade para ser presente á assemblea geral;

i) procurar methodizar e desenvolver o ensino nos estabelecimentos da sociedade;

j) prestar finalmente fiel observancia aos presentes estatutos e regulamentos complementares, tomando por norma o direito e leis geraes nos casos omissos.

Art. 17.º Ao presidente compete:

a) presidir ás sessões da directoria;

b) assignar com o thesoureiro as acções, bem como quaesquer cheques para o levantamento de dinheiros e quaesquer outros valores da sociedade;

c) como órgão da directoria, dar e promover o cumprimento de todas as suas deliberações;

d) representar a sociedade em todos os seus effectos juridicos e sociaes; assignar escripturas e procurações; abrir e encerrar os livros destinados á escripturação;

e) apresentar á assemblea geral o relatório da administração;

f) convocar a directoria e conselho fiscal e as assembleas geraes, quer ordinarias quer extraordinarias;

g) communicar-se com o fiscal do Governo junto aos estabelecimentos de ensino da sociedade, bem como com as autoridades superiores, si preciso, para o regular funcionamento das suas diversas aulas e disciplinas.

Art. 18.º Ao vice-presidente medico compete:

a) substituir o presidente;

b) organizar o serviço clinico e hygienico dos estabelecimentos escolares, propondo os auxiliares que julgar necessarios;

c) zelar pelo bom funcionamento das secções de enfermaria, pharmacia, etc., e, finalmente pela boa hygiene dos alumnos e secções escolares;

d) organizar e dirigir o departamento medico.

Art. 19.º Ao secretario e director de instrucção compete:

a) redigir as actas das reuniões da directoria;

b) assignar todas as circulares;

c) organizar e superintender todas as secções de educação, entendendo-se para esse fim com os diferentes directores e fazendo cumprir as determinações da directoria;

d) zelar pelo bom funcionamento dos serviços de instrução.

Art. 20. Ao thesoureiro compete:

a) assignar com o presidente os cheques para a retirada dos dinheiros, assim como as acções e fornecer á directoria todas as informações referentes á situação financeira da sociedade;

b) prestar contas á directoria do fundo social e fornecer-lhe o balancete mensal com a demonstração do estado da caixa;

c) recolher aos bancos o dinheiro da sociedade, conservando sob sua guarda as cadernetas respectivas bem como os títulos de renda representativos de valores;

d) supprir, quando requisitadas e autorizadas pela directoria, as quantias necessarias ao custeio dos estabelecimentos da sociedade e gastos meudos da mesma.

Art. 21. Ao director gerente compete:

a) substituir o secretario e expedir toda a correspondencia;

b) ter sob sua guarda a escripta da sociedade, trazendo-a em dia, conservando o archivo em ordem, distribuir e dirigir o expediente geral;

c) propor á directoria o numero e ordenado dos funcionarios da sede, categoria, funcções, horas de trabalho, nomeações, suspensões, demissões, etc.;

d) exercer por si só actos administrativos de caracter urgente, dando dos mesmos pleno conhecimento á directoria na sua reunião subsequente aos mesmos actos.

Art. 22. Ao superintendente geral compete:

a) substituir o gerente;

b) organizar, encaminhar e dirigir todos os serviços relativos á sociedade na qualidade de seu agente executivo;

c) contratar representantes, corretores, viajantes que forem necessarios ao serviço da sociedade;

d) crear succursaes e agencias onde convier, de accordo com a directoria, e, finalmente, desenvolver a propaganda da sociedade;

e) effectuar todas as compras necessarias ao supprimento dos depositos da associação;

f) fiscalizar os estabelecimentos da sociedade.

Art. 23. Todos os membros da directoria serão obrigados nas reuniões quinzenaes a dar contas de todos os seus trabalhos.

Art. 24. O conselho fiscal terá os direitos e deveres que lhe são conferidos pelos artigos 118 e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 25. As assembléas geraes, para apresentação do balanço e contas da sociedade, se reunirão no primeiro dia útil de março de cada anno, por duas convocações feitas pela imprensa, com 15 e sete dias de antecedencia.

Art. 26. Nas assembléas de qualquer especie, cada acção representa um voto.

Art. 27. As demais questões relativas ás assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão regidas pelos arts. 128 e seguintes do decreto n. 434, citado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 28. Quanto ás acções, sua transferencia, etc., assim como quanto á dissolução da sociedade e aos casos omissos neste regulamento, a associação se submeterá á legislação do referido decreto n. 434, de 1891, salvo quanto ao art. 1º dos estatutos.

Art. 29. A directoria caucionará, para garantia de sua gestão, a quantia de 9:000\$000.

Art. 30. Estes estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral, mediante requerimento assignado por accionistas que representem metade do capital.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1915. — *Dr. Cincinato Simões Corrêa*, vice-presidente em exercicio.
Reconheço a firma do Dr. Cincinato Simões Corrêa.

Em 21 de janeiro de 1915. — *Carlos Theodoro Gomes Guimarães*.

1º Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 11 de janeiro vigente, archivaram-se nesta repartição, sob o

n. 4.152, os seguintes documentos referentes á sociedade anonyma Educadora, a saber: os seus estatutos; a acta da assembléa geral de installação, realizada em 16 de dezembro de 1914; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil, e uma publica-fôrma do documento comprobatorio do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

DECRETO N. 11.469 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915 (*)

Approva o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe conferem os arts. 30 ns. I e VIII: 101, n. XVIII, e 109, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario da Vição e Obras Publicas, para a Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.469, desta data

CAPITULO I

DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Art. 1º A Inspectoria Federal das Estradas tem a incumbencia de fiscalizar todos os serviços relativos a estradas de ferro e de rodagem dependentes do Governo da União, exceptuadas as que estiverem sob sua administração directa.

Art. 2º As estradas de que trata o artigo precedente veem a ser: as autorizadas pelo Governo Federal, as por elle concedidas ou arrendadas, as que gozam de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvencção, auxilio ou favor por parte do mesmo, ou as declaradas de interesse geral.

Art. 3º A fiscalização das estradas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvencção ou fiança de qualquer especie, será ampla, quer no tocante a despesas, receita, tarifas, rendas das estradas, quer no que respeita á conservação desta, suas dependencias e material, policia, segurança e circulação, de accordo com as leis, regulamentos, instrucções e decisões que vigorarem, além do que legalmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 4º Nas empresas não subvencionadas, a fiscalização se reduzirá ao exame das obras e da conservação do leito, material fixo e rodante e ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transito nas respectivas estradas, incluindo tambem a fiscalização, para aquellas que gozam do privilegio de zona, nas tarifas que, devidamente informadas, terão de ser submettidas á approvação do Governo.

Art. 5º Compete á Inspectoria Federal das Estradas:

1º, o estudo de todos os assumptos geraes e dados referentes ás estradas de ferro e de rodagem, informando circumstanciadamente ao Governo para as suas deliberações a respeito;

2º, a direcção, coordenação e collecção de todos os elementos indispensaveis á organização e execução do plano de viação federal ferrea ou de rodagem e do levantamento e cadastro das demais estradas da Republica para a confecção da carta geral da viação, solicitando para esse caso o necessario auxilio das autoridades competentes;

3º, o reconhecimento e a exploração das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo, e a organização dos respectivos projectos e organogramas;

4º, o preparo das bases geraes dos editaes de concorrência para a realização dos serviços sob sua alçada, o estudo das propostas apresentadas e a organização dos contractos, submettendo todos os documentos ao ministerio, para sua approvação, registro e expedição dos actos respectivos;

5º, a fiscalização não só das estradas em construcção,

(*) Reproduz-se por ter esido com incorrecções.

como também das estradas em tráfego, com excepção das que tiverem administração directa do Governo;

6.º a organização, guarda e conservação do todo o archivo tecnico das estradas federaes;

7.º a estatística de todas as estradas de concessão federal, estadual e municipal, dos seus elementos technicos e dos transportes effectuados annualmente;

8.º a vigilância pelo cumprimento das leis, regulamentos e instrucções vigentes ou dos que forem expedidos em relação á industria de transporte terrestre da Republica e dos contractos ou interesses do Governo ligados a esse assumpto.

CAPITULO II

DO PESSOAL DA INSPECTORIA

Art. 6.º A inspeccoria se comporá:

a) de uma administração central, com escriptorio e sede na cidade do Rio de Janeiro;

b) de districtos de fiscalização de rédes ou de fiscalizações de estradas isoladas, cujo numero, fixado na tabella annexa, poderá ser alterado pelo ministro, sob proposta do inspector, de accordo com as necessidades do serviço e dentro da respectiva dotação orçamentaria;

c) de comissões encarregadas de estudos, projectos, planos e organamentos das estradas a serem construidas.

Art. 7.º A administração central, á qual ficam subordinados os serviços a que se refere o artigo anterior, será dirigida por um inspector e constituida das seguintes subdivisões:

a) secção das estradas em estudos e em construcção, com o pessoal seguinte:

- 1 chefe de secção;
- 3 engenheiros ajudantes;
- 1 desenhista de 1.º classe;
- 1 desenhista de 2.º classe;
- 1 official;
- 1 primeiro escriptorario;
- 1 segundo escriptorario;
- 2 calculistas;
- 1 continuo.

b) secção das estradas em tráfego e estatística, com o seguinte pessoal:

- 1 chefe de secção;
- 3 engenheiros ajudantes;
- 1 official;
- 1 primeiro escriptorario;
- 1 segundo escriptorario;
- 1 terceiro escriptorario;
- 2 continuos.

c) secção de expediente e contabilidade, com o seguinte pessoal:

- 1 chefe de secção;
- 1 engenheiro ajudante;
- 1 official;
- 1 archivist;
- 1 primeiro escriptorario;
- 1 segundo escriptorario;
- 2 terceiros escriptorarios;
- 2 continuos.

d) portaria:

- 1 porteiro;
- 5 serventes.

Art. 8.º Os diferentes districtos serão dirigidos por um engenheiro chefe, a que ficará subordinado o respectivo pessoal, composto de engenheiros fiscaes de 1.º classe, engenheiros fiscaes de 2.º classe, primeiros escriptorarios, segundos escriptorarios e serventes, de accordo com o quadro annexo, que poderá ser modificado por portaria ministerial, conforme as necessidades do serviço.

Paraphrasis unico. Conforme a importancia ou extensão das estradas isoladas ou em construcção, a sua fiscalização será dirigida por engenheiros fiscaes de 1.º ou de 2.º classe, auxiliados pelo pessoal tecnico ou administrativo constante do quadro annexo que, como o dos districtos, poderá ser modificado por portaria ministerial. A proporção que essas estradas forem sendo ligadas ás rédes de viação ferrea, passarão a ser fiscalizadas pelos districtos, ficando extinctas as fiscalizações independentes.

Art. 9.º As comissões de que trata a letra c do art. 6.º serão constituídas por um engenheiro chefe e pelo pessoal tecnico, administrativo e trabalhadores constante do quadro annexo.

Art. 10. Os chefes de districto e das fiscalizações independentes do districto e o respectivo pessoal poderão ser removidos para qualquer outro districto ou fiscalização, desde que os chefes de districtos não poderão permanecer no mesmo districto por mais de tres annos.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 11. Compete ao inspector:

1.º fornecer ao Governo todos os elementos indispensaveis á organização do plano geral de viação;

2.º mandar effectuar, quando determinados pelo ministro, o reconhecimento e a exploração de todas as estradas que possam ser de interesse geral;

3.º mandar executar os estudos necessarios para cumprir o disposto nos numeros anteriores;

4.º zelar pelo exacto cumprimento dos contractos das estradas dependentes do Governo Federal, expedindo as instrucções que para esse fim julgar necessarias, submettendo-as á approvação do ministro;

5.º submeter á approvação do ministro propostas que julgar convenientes e que importem em:

a) modificações de traçado em planis e perfil, desde que não acarretem augmento de despesas e melhorem as condições technicas relativas aos raios de curvas e ás declividades;

b) alterações nos projectos de obras de arte, uma vez que dellas resultem economia sem prejuizo da segurança, ou que se obtenha maior segurança sem acrescimo de despesa;

6.º aceitar provisoriamente, si autorizado pelo ministro, os trechos de estradas, á medida que ficarem concluidos pelas empresas constructoras;

7.º encaminhar ao ministro, devidamente informados, os projectos de tarifas, instrucções regulamentares, quadros de pessoal e horarios propostos pelas empresas concessionarias, mesmo a titulo provisorio;

8.º submeter á approvação do ministro quaesquer medidas das quaes advinha o desenvolvimento das zonas atravessadas pelas estradas dependentes do Governo Federal;

9.º examinar minuciosamente a organização das tarifas e alterações que se tornem necessarias em prol do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz e em beneficio do tráfego internacional limitrophe;

10.º dirigir todo o serviço da inspeccoria, expedindo as necessarias instrucções para a boa marcha dos serviços, para regular andamento dos papeis e documentos submettidos ao seu estudo, distribuindo-os convenientemente pelas varias dependencias da repartição, de modo a tornar tão expedito quanto possivel o necessario estudo e expediente;

11.º inspecionar pessoalmente, quando julgar conveniente, qualquer dos serviços a cargo da inspeccoria;

12.º organizar a estatística e o cadastro das estradas, quer as dependentes do Governo Federal, quer as dos governos dos Estados ou das municipalidades, solicitando ou obtendo, pelo modo mais conveniente, os elementos necessarios;

13.º fiscalizar, pela forma mais conveniente, todos os documentos relativos á renda e á despesa das estradas arrendadas e das que gosam de favores pecuniarios do Governo e providenciar a respeito pela forma que julgar mais garantidora dos interesses da União;

14.º mandar proceder semestralmente á tomada de contas das empresas que gosarem de garantia de juros ou que, não gosando desse favor, sejam obrigadas a presta-las por disposições de seus contractos, regulando-se nesse assumpto pelas instrucções especiaes para esse fim approvadas pelo ministro;

15.º apresentar ao ministro, até o dia 15 de março de cada anno, o relatório circunstanciado de todos os serviços do anno anterior a cargo da inspeccoria, e bom assim o organamento das despesas para os serviços da repartição no exercicio futuro e das relativas aos favores pecuniarios concedidos ás empresas;

16.º apresentar ao ministro, até aquella data, afim de ser devidamente impressa, a estatística das estradas dependentes da repartição.

Art. 12. Compete aos chefes de secção:

1.º ter sob sua responsabilidade e direcção a respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliares e examinar todos os documentos e assumptos estudados, de modo a conhecê-los nos seus detalhes;

2.º ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando pela boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos empregados;

3º, fazer o ponto do pessoal da secção e prestar nesse sentido informações á secção de expediente e contabilidade, para os devidos assentamentos e folhas de pagamento;

4º, propôr ao inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção;

5º, organizar e ter sob sua responsabilidade o archivo, correspondência e protocollo dos documentos da secção;

6º, estudar e informar ao inspector, ou visar todas as informações da secção, sobre os assumptos que á mesma forem submettidos;

7º, corresponder-se directamente com os chefes de districtos ou de construção, sómente quanto aos serviços da secção para esclarecimentos que se fizerem precisos á solução dos assumptos submettidos ao seu estudo;

8º, apresentar ao inspector, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, o relatório dos serviços da secção, correspondentes ao anno anterior;

9º, substituir o inspector em seus impedimentos, quando designado pelo ministro.

Art. 13. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construção, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

1º, examinar e prestar informações sobre todos os estudos, projectos, planos e orçamentos de estradas, quer os organizados pelas commissões officiaes, quer os apresentados pelas empresas contractantes;

2º, propôr ao inspector o pessoal extranumerario para as commissões incumbidas dos estudos das estradas que o Governo designar, a dispensa dos engenheiros e mais auxiliares, á medida que se tornarem desnecessarios ao serviço;

3º, propôr ao inspector as modificações ou melhoramentos de taes estudos, fazendo os respectivos desenhos e orçamentos;

4º, estudar as condições, especificações e tabellas de preços para a construção das estradas, de accordo com os dados relativos a cada zona do paiz e com as necessidades da rede local, informando ao inspector sobre as alterações precisas que forem indicadas pelo estudo comparativo dos dados adquiridos e a pratica de taes serviços;

5º, informar detalhadamente sobre a qualidade, procedência, valor, resistencia e condições a que deve satisfazer o material fixo, com emprego nas estradas em construção;

6º, informar á secção das estradas em trafego o estatística sobre todos os dados precisos para a organização dos projectos de estações ou dependencias, obras de arte e typos de material fixo, que tenham de ser empregados nas estradas em trafego;

7º, verificar si a applicação dos preços dos contractos ou instruções do Governo é feita com exactidão nos calculos das medições ou avaliações de serviços executados pelas empresas contractantes;

8º, informar a secção de expediente e contabilidade a respeito da organização das folhas e certificados de pagamento dos serviços executados;

9º, examinar, registrar e submeter á secção de expediente e contabilidade as relações dos materiaes necessarios aos estudos das estradas, quando tiverem de ser feitos sob a acção da inspectoría, ou dos que tiverem de ser importados livres de direitos, na conformidade das disposições de lei que vigorarem.

Art. 14. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatística, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

1º, estudar e examinar exclusivamente os assumptos que digam com a parte em trafego das estradas concedidas, informando sobre elles minuciosamente ao inspector;

2º, informar sobre o processo de recepção de qualquer trecho de estrada que deva ser entregue ao trafego publico;

3º, informar a respeito do estabelecimento de estações ou paradas, horarios e velocidade dos trens e sobre os regulamentos especiais para os transportes nas estradas em trafego;

4º, estudar e examinar os projectos de tarifas e condições de transporte das estradas sob o ponto de vista do augmento da regularidade do seu trafego, submettendo esse estudo á secção de expediente e contabilidade para revel-o sob o ponto de vista de vantagem financeira para o Governo;

5º, estudar os meios de diminuir as despesas de custeio das estradas e desenvolver as fontes de receita de sua exploração technica e commercial;

6º, examinar, rubricar e submeter á secção de expediente e contabilidade as relações dos materiaes necessarios ao trafego das estradas e que tenham de ser importados com isenção de direitos, na conformidade das disposições de lei que vigorarem;

7º, informar sobre o augmento ou aquisição de material fixo e rodante para as estradas em trafego, de accordo com os dados fornecidos pela secção das estradas em estudo e construção;

8º, estudar os contractos de trafego mutuo e os de transito reciproco do material rodante entre as estradas em trafego, propondo as soluções necessarias;

9º, examinar as propostas de tarifas e suas modificações, informando de modo preciso sobre as vantagens de sua approvação para o Thesouro Nacional;

10, recolher todos os dados referentes a custas, despesas, lucros e perdas para organização da estatística e resumos parciaes para cada estrada ou rede durante o anno anterior;

11, organizar para cada anno a estatística geral de construção e trafego, receita e despesa das estradas fiscalizadas para ser submettida ao exame do inspector e apresentada ao ministro para a necessaria publicação;

12, confeccionar os dados precisos e fazer o historico de cada rede de viação e de seus contractos á vista de que constar e do que fôr succedendo, para cada caso, de accordo com os dados fornecidos pelas outras secções da inspectoría;

13, fazer o registro, por meio de extracto, dos actos da Inspectoría e dos Poderes Legislativo e Executivo, com referencia a cada uma das estradas;

14, organizar um archivo da legislação ferro-viaria brasileira e estrangeira e dos actos de lei e regulamentos da Republica, que digam respeito ás estradas em geral, ou ás mesmas interessarem sob qualquer ponto de vista;

15, colleccionar e ministrar ao inspector todos os dados para a confecção do relatório annual da inspectoría.

Art. 15. Ao chefe da secção de expediente e contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

1º, organizar as folhas de pagamento do pessoal da inspectoría de accordo com as notas dos livros de ponto das secções, para serem encaminhadas ao respectivo processo;

2º, organizar os certificados de pagamento de serviços feitos pelas commissões ou pelos contractantes para a execução das estradas em construção ou modificações de estradas em trafego, quando taes trabalhos tenham de ser levados á conta de capital dos contractantes ou de ser pagos pelo Governo;

3º, examinar os pedidos para levantamento de fundos, retiradas, cauções e depositos ou guias de recolhimento ao Thesouro de quaesquer pagamentos, de accordo com os contractos;

4º, informar, tendo em vista os creditos votados, os quadros de pessoal de varios serviços locais e dos contractantes propondo alterações que forem convenientes, no ponto de vista da despesa;

5º, proceder a minucioso exame nos processos de tomadas de contas aos contractantes e prestar sobre os mesmos as necessarias informações;

6º, organizar a escripturação geral da inspectoría, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e especiais para estradas em construção e em trafego, mencionando detalhadamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos por qualquer titulo, os depositos, as cauções ou garantias dos contractantes, as restituições ou pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado para cada estrada, suas garantias, juros e amortizações e os empréstimos feitos pelo Governo para a realização dos contractos, estabelecendo sob forma clara e precisa um regimen de verdadeira contabilidade para seguras informações;

7º, escripturar em um livro especial, além dos livros geraes, a conta corrente da receita e despesa da inspectoría;

8º, preparar os dados precisos para os orçamentos annuaes da repartição e para o relatório do inspector, quanto ás despesas necessarias aos serviços do anno seguinte;

9º, organizar, conservar e catalogar todo o archivo financeiro da inspectoría;

10, apresentar ao inspector até o dia 15 de cada mez, um balancete da escripta do mez anterior e até os dias 15 dos mezes de agosto e fevereiro, um balanço do semestre e anno anterior;

11, dirigir o expediente da administração central, zelando pela ordem, disciplina e asseio geral do escriptorio da inspectoría;

12, abrir, catalogar, preparar, submeter ao inspector e redigir a correspondência official;

13, zelar pela boa distribuição dos papeis e documentos da inspectoría, sendo responsabilizado pelos seus extravios, quando não forem elles devidamente protocolados;

14, providenciar para a aquisição dos materiaes necessarios ao expediente da administração central e distribui-los conforme as necessidades de cada uma de suas secções;

15, proceder ao assentamento do pessoal da inspectoría, com a indicação do nome, idade, estado, residencia, data da nomeação, categoria, posse, licença, remoção, tempo de exer-

reio, elogios, penas, de tudo quanto possa interessar aos empregados, de modo a permitir informação prompta e segura a respeito dos mesmos.

Art. 16. Aos chefes dos districtos, das comissões e das fiscalizações de estradas isoladas ou de grupos de estradas em construção, por si ou pelo pessoal dos mesmos subordinados, incumbem:

1.º, representar directamente a inspectoría junto ás empresas fiscalizadas, sendo o intermediário entre ellas e o inspector em todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou zona de serviço;

2.º, zelar pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos e dos contractos em vigor, e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal sob sua direcção;

3.º, fazer executar as instruções especiaes para os serviços a seu cargo e expedir as ordens e detalhes de serviços necessários á boa marcha e andamento dos trabalhos de seu districto ou comissão;

4.º, examinar todos os trabalhos sob sua direcção e distribuir o pessoal de accordo com as instruções do inspector e com as attribuições regulamentares;

5.º, examinar e inspecionar com frequencia todas as secções a cargo de seu districto ou comissão por visitas pessoais, pelo menos de duas vezes ao mcz, fazendo com que os seus auxiliares procedam a exame e inspecções mais frequentes ou assistam pessoalmente e diariamente aos serviços de que forem incumbidos;

6.º, comunicar ao inspector, por telegramma, sempre que se ausentar ou regressar á sede do districto, em cumprimento da obrigação constante do numero anterior;

7.º, verificar de continuo as condições de conservação, orden, andamento e progressão dos trabalhos ou estradas sob sua fiscalização ou direcção e proceder ás experiencias necessárias ao emprego dos materiais a ella destinados;

8.º, examinar com o maximo cuidado todos os materiais que tenham de ser empregados nos serviços a seu cargo, fazendo cumprir as ordens para sua applicação, substituição ou rejeição;

9.º, estudar e propor ao inspector as medidas tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços sob sua inspecção ou direcção;

10.º, providenciar nos casos de urgencia do serviço de modo a manter a sua boa organização e ordem, comunicando immediatamente os seus actos á inspectoría e sujeitando-os á sua approvação, quando não estejam previstos em suas attribuições;

11.º, authenticar ou visar todos os documentos que devam ser remetidos á inspectoría ou aos contractantes, com os quaes é de sua competencia se corresponder directamente;

12.º, proceder aos trabalhos de exame, avaliação ou medição dos serviços contractados e ao ajuste de contas, de accordo com as instruções especiaes para esse fim e as respectivas condições contractuales, dando andamento aos respectivos processos para a sua ulterior approvação;

13.º, impor aos contractantes as multas e penalidades por inobservancia de disposições do contracto, submettendo-as á Inspectoría para a sua homologação posterior com os motivos de seu proceder e as justificativas dos contractantes punidos;

14.º, inventariar os materiais de serviço a seu cargo, mandando proceder a balancetes mensaes, zelando por sua boa escripta e conservação;

15.º, apresentar, por occasião da terminação dos serviços especiaes, ou até o dia 15 de agosto e 15 de fevereiro, relatórios semestral e annual, incluindo todos os dados, quadros, estatísticas exigidos pela inspectoría, bem como um orçamento da despesa provavel dos serviços do anno a seguir;

16.º, organizar methodicamente todas as informações e dados relativos aos serviços, exigindo das estradas ou dos contractantes, os documentos, as provas, planos e orçamentos, e, em geral, todas as communicações e detalhes que forem necessários á fiscalização e inspecção ou realização dos trabalhos a seu cargo.

Art. 17. O chefe do districto residirá na respectiva sede onde tambem funcionará o escriptorio com o pessoal que for designado para nelle servir. Esta sede poderá ser transferida por portaria ministerial sob proposta do inspector, sempre que as necessidades do serviço o aconselharem.

§ 1.º Os districtos serão divididos em secções de fiscalização, para cada uma das quaes será designado um engenheiro, com residencia obrigatoria dentro da secção.

§ 2.º O chefe do districto distribuirá, com approvação prévia do inspector, os engenheiros fiscaes sob as suas ordens, não podendo conservar na sede sinão aquelles que não tiverem sido destacados para servirem nas secções.

§ 3.º A disposição deste artigo é extensiva ás fiscalizações isoladas e ás comissões de estudos.

Art. 18. O engenheiro chefe não poderá ausentar-se da sede do districto a não ser em serviço de inspecção ou me-

dante ordem superior. Os engenheiros que servem nas secções, somente quando chamados a serviço pelo respectivo chefe e por prazo nunca superior a 15 dias.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, NOMEAÇÃO, LICENÇA, FALTAS E DEMISSÃO DO PESSOAL

Art. 19. O pessoal da Inspectoría divide-se em empregados de titulos e empregados subalternos não titulados, cabendo a uns e outros os deveres e direitos dos empregos para que forem nomeados ou engajados.

Art. 20. Serão considerados funcionarios de titulo todos os empregados da Inspectoría, com excepção dos serventes, guardas, trabalhadores ou operarios.

Art. 21. O numero, categoria e vencimentos do pessoal da administração central, dos districtos e das comissões de fiscalizações independentes ficam fixados pelos quadros annexos a este regulamento, que poderão ser alterados por portaria ministerial.

Art. 22. O numero e a categoria do pessoal das comissões serão fixados para cada caso especial pelo ministro, de accordo com a proposta do inspector, sendo os vencimentos regulados pela tabella tambem annexa ao presente regulamento.

Art. 23. Para os diversos cargos de engenheiros das comissões de estudos, poderão ser designados engenheiros do quadro da Inspectoría. Nesse caso os seus vencimentos serão pagos pelo cargo que occuparem no quadro; sendo-lhes abonada, além da diaria, a differença entre os seus vencimentos e os marcados pela tabella das comissões.

Art. 24. O pessoal effectivo desta Inspectoría, salvo os funcionarios em comissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;

b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, o Ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado for de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justiça.

§ 3.º Fica sub-entendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente a esse respeito.

Art. 25. Fora das hypothèses ora previstas nos artigos anteriores, todo funcionario ou empregado desta Inspectoría é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 26. Estas disposições são applicaveis a todos os funcionarios e empregados desta Inspectoría, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 27. Serão nomeados: por decreto e em comissão o inspector; e por portaria do ministro os chefes de secção e de districtos, os ajudantes de secção, os engenheiros fiscaes, officiaes, escripturarios, desenhistas, archivistas e calculistas.

Art. 28. Os demais empregados da Inspectoría serão nomeados pelo inspector, com excepção do pessoal subalterno e jornaleiro dos districtos, fiscalizações independentes e comissões, que será engajado pelos respectivos chefes do serviço e terá os vencimentos e vantagens constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 29. O cargo de inspector só será confiado, por livre escolha do Governo, a engenheiro nacional que se recomende por sua experiencia e capacidade profissional, anteriormente demonstrada em trabalhos concernentes á viação terrestre.

Art. 30. As vagas no quadro do pessoal effectivo da Inspectoría só poderão ser preenchidas alternadamente por antiguidade e por merecimento, de accordo com as seguintes disposições:

a) as de chefe de secção por engenheiros ajudantes, exceptuando-se a de chefe da secção de expediente e contabilidade, cargo que não será de acesso, e sim de livre nomeação do ministro;

b) as de engenheiro ajudante e as de chefe de districto por engenheiros fiscaes de primeira classe.

- c) as de engenheiro fiscal de primeira classe por engenheiro fiscal de segunda classe;
 d) as de official por primeiros escripturarios;
 e) as de primeiro escriptuario pelos segundos escripturarios e as destes pelos terceiros;
 f) as de desenhistas de primeira classe pelos de segunda.

Art. 31. Os logares de engenheiros de segunda classe, de terceiros escripturarios e de archivistas não são de acesso; sendo que os engenheiros de segunda classe serão nomeados dentre os profissionais diplomados que satisfizerem as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 32. As nomeações para logares de desenhistas e calculistas serão feitas mediante concurso.

Art. 33. O inspector será substituído em seus impedimentos pelo chefe de secção que for designado pelo ministro; os chefes de secção por um dos seus ajudantes, designado pelo inspector, e os demais funcionarios da administração central, dos districtos ou fiscalizações, pelos seus immediatos em categoria, designados pelo inspector, respeitado o caracter tecnico da funcção.

Art. 34. As substituições temporarias nas commissões de estudos serão feitas, para os chefes de serviço, pelo inspector, dentro o seu pessoal de maior categoria e, para os auxiliares, pelos respectivos chefes.

Art. 35. O pessoal titulado perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 36. Ao pessoal não titulado será abonada a importancia que lhe competir, de accordo com as diarias fixadas na tabella annexa, assistindo-lhe tambem o direito a pagamento por serviço extraordinario feito em dias de descanso e feriados ou á noite.

Art. 37. Dos vencimentos do pessoal titulado, dois terços serão considerados como ordenado e um terço como gratificação.

Art. 38. Todo empregado terá direito á passagem livre por parte do Governo, para seu transporte em serviço, não lhe cabendo nesse caso nem augmento de vencimentos, nem diaria, salvo nos casos de nomeação ou de remoção definitiva dos empregados titulados, aos quaes será abonada uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado mensal, para a sua installação.

Art. 39. Aos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas será sempre applicado o regulamento que vigorar na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, na parte referente a licença, descontos por faltas, medidas disciplinares, aposentadoria, montepio e outras disposições não previstas neste regulamento.

Art. 40. As licenças ao pessoal serão concedidas até 30 dias pelo inspector e as de maior prazo pelo ministro, a quem o mesmo inspector encaminhará as petições, devidamente informadas, e acompanhadas do laudo de inspecção de saúde.

Art. 41. O inspector e chefes de serviço poderão impor qualquer pena até a de demissão, nos termos do regulamento em vigor para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, aos funcionarios de sua nomeação, limitando-se a de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias aos de nomeação de seus superiores aos quaes dará disso conhecimento immediato.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 42. O inspector, ouvidos os diversos chefes, expedirá as instrucções e os regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços, de modo que fiquem bem definidas as attribuições das varias classes de empregados, e indicados os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística, correspondentes aos mesmos serviços.

Art. 43. Enquanto não forem expedidas as instrucções especiaes de que trata o artigo antecedente, deverão ser observadas, com relação ás estradas em trafego e em construção, as disposições dos decretos ns. 2.885, de 25 de abril de 1898, e 4.871, de 23 de junho de 1903, em tudo quanto não for contrario ao presente regulamento.

Art. 44. O escriptorio central da inspectoria e os das sedes dos districtos, fiscalizações independentes e commissões, funcionarão das 10 horas ás 15, em todos os dias uteis, com excepção dos feriados da Republica. A hora do começo e encerramento do expediente poderá ser alterada pelo inspector, mantido o mesmo tempo de duração dos trabalhos.

Art. 45. Na administração central ficam sujeitos ao ponto todos os empregados, com excepção do inspector e dos chefes de secção e nos districtos todo o pessoal administrativo.

Art. 46. Os chefes de districto ou das fiscalizações independentes, quando chamados a serviço, terão direito aos seus respectivos vencimentos desde que a sua permanencia

nesta Capital não exceda de tres mezes. Não se poderá chamar o mesmo funcionario uma segunda vez a serviço sem que medeio entre um e outro chamado pelo menos o prazo de um anno.

Em casos excepcionaes, o ministro poderá permittir que qualquer funcionario fique addido ao ministerio ou á inspectoria, mas apenas por tempo limitado e sem direito a outra vantagem que não seja a percepção do respectivo ordenado.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 47. Os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes da inspectoria, que não forem aproveitados, serão conservados addidos até serem aproveitados nos mesmos logares que exerciam anteriormente ou em outros equivalentes. Para este fim o inspector organizará e remetterá ao ministro, com a maior urgencia, uma relação de todo o pessoal dos quadros, seja qual for a categoria dos empregados, e com a indicação do seu tempo de serviço, para que o Governo resolva quanto ao pessoal a ser aproveitado com a reforma e aquelle que deverá ficar addido nos termos do art. 109 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 48. O ministro, sempre que o julgar conveniente, poderá designar funcionarios addidos, com exercicio na inspectoria, para procederem á revisão de medições provisorias, verificação de contas ou outros quaesquer serviços de interesse publico.

Art. 49. O pagamento do pessoal não comprehendido na tabella constante da verba 11, do art. 29 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, correrá por conta da consignação para pessoal da mesma verba, até que, vigorando este regulamento, se faça a precisa distribuição, na conformidade das disposições que autorizam esta reforma e constantes do decreto que approva este regulamento.

Art. 50. Este regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário Official*.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — Augusto Tavares de Lyra.

Administração central

Pessoal

	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 inspector.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
3 chefes de secção.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	34:000\$000
7 engenheiros ajudantes...	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	100:800\$000
3 officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 archivista.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
3 1 ^{as} escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
3 2 ^{as} escripturarios.....	2:666\$666	1:333\$333	4:000\$000	12:000\$000
3 3 ^{as} escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 desenhista de 1 ^a classe....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 desenhista de 2 ^a classe....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 calculistas.....	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	9:000\$000
1 porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
Total.....				271:800\$000

3 serventes, percebendo cada um a diaria de 5\$000.

Districtos e fiscalizações

Numero e categoria	Vencimentos	Totais
9 chefes de districto	18:000\$000	162:000\$000
32 engenheiros fiscaes de 1 ^a classe....	14:000\$000	448:000\$000
48 engenheiros fiscaes de 2 ^a classe....	10:800\$000	518:400\$000
9 1 ^{as} escripturarios	4:800\$000	43:200\$000
10 2 ^{as} escripturarios	4:000\$000	40:000\$000
Total.....		1.211:600\$000
13 serventes com diaria de 4\$500.....		21:352\$500
Total.....		1.232:952\$500

Pessoal dos districtos e das fiscalizações

Districtos

Districtos	Sedes	Engenheiro chefe	Engenheiro de 1ª classe	Engenheiro de 2ª classe	1º escripturario	2º escripturario	Serventes
1º	São Luiz.....	1	1	4	1	—	1
2º	Fortaleza.....	1	3	4	1	—	1
3º	Recife.....	1	2	2	1	—	1
4º	Bahia.....	1	4	10	1	2	1
5º	Rio de Janeiro...	1	6	2	1	—	1
6º	Rio de Janeiro...	1	6	3	1	1	1
7º	S. Paulo.....	1	2	3	1	—	1
8º	Curityba.....	1	2	6	1	1	1
9º	Porto Alegre....	1	1	3	1	—	1

Fiscalizações

Fiscalizações

Fiscalizações	Sedes	Engenheiro chefe	Engenheiro de 1ª classe	Engenheiro de 2ª classe	1º escripturario	2º escripturario	Serventes
1ª	Porto Velho.....	—	1	—	—	1	1
2ª	Cametá.....	—	—	1	—	—	—
3ª	Natal.....	—	1	1	—	1	1
4ª	Blumenau.....	—	1	1	—	1	1
5ª	Santa Maria.....	—	2	8	—	3	1
	Totacs.....	9	32	48	9	10	13

Distribuição do pessoal dos districtos e fiscalizações

I

PESSOAL DOS DISTRICTOS

Primeiro districto — Estado do Maranhão

Sede — S. Luiz

Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras — Estrada do Ferro de S. Luiz a Caxias:

- 1 chefe do districto.
- 1 engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 4 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 primeiro escripturario.
- 1 servente.

Segundo districto — Estados do Piahy e Ceará

Sede — Fortaleza

Rêde Cearense:

- 1 chefe do districto.
- 3 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 primeiro escripturario.
- 1 servente.

Terceiro districto — Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas

Sede — Recife

Rêde da Great Western:

- 1 chefe do districto.
- 2 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 2 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 primeiro escripturario.
- 1 servente.

Quarto districto — Estados da Bahia e Sergipe

Sede — Bahia

Rêde Bahiana:

- 1 chefe do districto.
- 4 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 10 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 4 primeiros escripturarios.
- 2 segundos escripturarios.
- 1 servente.

Quinto districto — Estados do Espirito Santo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

Sede — Rio de Janeiro

Estrada de Ferro Leopoldina, Estrada de Ferro de Rezende a Arceias, Estrada de Ferro Bananal, Estrada de Ferro Corcovado, prolongamento da Maricá, Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina e Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo:

- 1 chefe do districto.
- 6 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 2 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 primeiro escripturario.
- 1 servente.

Sexto districto — Estados de Minas Geraes e Goyaz

Sede — Rio de Janeiro

Rêde Sul Mineira e Estrada de Ferro de Goyaz:

- 1 chefe do districto.
- 6 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 primeiro escripturario.
- 1 segundo escripturario.
- 1 servente.

Setimo districto — Estados de S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso

Sede: S. Paulo

Estradas de Ferro Paulista — S. Paulo Railway — Estrada de Ferro Mogiana — Estrada de Ferro Noroeste do Brazil (Baurá a Itapura) — Estrada de Ferro Araraquára e Estradas de Ferro Coloniaes:

- 1 chefe do districto.
- 2 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º escripturario.
- 1 servente.

Oitavo districto — Estados do Paraná e Santa Catharina

Sede: Curityba

Linha de Itararé ao Uruguay e ramaes — Estrada de Ferro do Paraná — Linha de S. Francisco — Estrada de Ferro Dona Theresia Christina e linhas de ligação:

- 1 chefe do districto.
- 2 engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 6 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º escripturario.
- 1 2º escripturario.
- 1 servente.

Nono districto — Estado do Rio Grande do Sul

Sede: Porto Alegre

Rêde de Viação Ferreira do Rio Grande do Sul — Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui — Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja:

- 1 chefe do districto.
- 1 engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º escripturario.
- 1 servente.

II

PESSOAL DAS FISCALIZAÇÕES

Primeira fiscalização — Estado do Amazonas

Sede — Porto Velho

Estrada de Ferro Madeira Mamoré:

- 1 engenheiro fiscal de 1ª classe;
- 1 2º escripturario;
- 1 servente.

Segunda fiscalização — Estado do Pará

Sede — Cametá

Estrada de Ferro do Tocantins:

- 1 engenheiro fiscal de 2ª classe.

Terceira fiscalização — Estado do Rio Grande do Norte

Sede — Natal

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

- 1 engenheiro fiscal de 1ª classe;
- 1 engenheiro fiscal de 2ª classe;
- 1 1º escripturario;
- 1 servente.

Quarta fiscalização — Estado de Santa Catharina

Séde — Joinville

Estrada de Ferro de Santa Catharina

- 1 engenheiro fiscal de 1ª classe;
- 1 engenheiro fiscal de 2ª classe;
- 1 2º escripturario;
- 1 servente.

Quinta fiscalização — Estado do Rio Grande do Sul

Séde — Santa Maria

- Estradas de Ferro de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Santa Anna do Livramento, Alegrete a Quarahy, S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja e Alegrete a Santiago;

- 2 engenheiros fiscaes de 1ª classe;
- 2 engenheiros fiscaes de 2ª classe;
- 3 segundos escripturarios;
- 1 servente.

Quadro do pessoal das commissões de estudos

	Vencimentos	Diarias
Engenheiro chefe.....	18:000\$000	15\$000
Chefe de secção.....	12:000\$000	10\$000
Engenheiro ajudante.....	9:600\$000	8\$000
Conductor.....	6:000\$000	6\$000
Desenhista.....	4:800\$000	3\$000
Auxiliar tecnico.....	4:000\$000	3\$000
Escrepturario pagador.....	4:800\$000	8\$000
Servente.....		4\$000

Quadro e diarias do pessoal jornaleiro

Cada secção de trabalho terá no maximo o seguinte pessoal:

1 feitor a.....	4\$000
2 porta-miras a.....	3\$000
1 balisa de ré a.....	3\$000
3 porta-instrumentos a.....	2\$000 e 2\$500
1 a 2 estaqueiros a.....	2\$500
3 homens para abertura de picadas com o transito a.....	2\$500
1 machadeiro a.....	2\$500
6 foiceiros para secções a.....	2\$500
4 cruzeteiros a.....	2\$500
2 cozinheiros a.....	2\$500
1 cocheiro a.....	2\$500

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.***DECRETO N. 11.470 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1915**

Al. e ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 29:068\$, para occorrer ao pagamento de despesa a fazer-se com a execução do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 79, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 29:068\$, para occorrer á despesa a fazer-se com a execução do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e para a qual não ha recursos na verba 1ª do art. 78 da referida lei.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.***N. 11.471 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1915**

Providencia sobre a emissão de letras do Thesouro até o valor 50.000:000\$, ouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, decreta:

Art. 1º O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda fica autorizado a emitir letras do Thesouro até a quantia de 50.000:000\$, exclusivamente destinadas ao pagamento de deficit, nessa especie, do exercicio de 1914 e anteriores.

§ 1º Essas letras vencerão o juro de 5 %, ouro, ao anno, serão ao portador e resgataveis dentro de um anno, contado da data de emissão.

§ 2º Taes letras terão os seguintes valores, nominaes, em ouro: 100\$, 200\$, 500\$, e 1:000\$000.

§ 3º As quantias inferiores a 100\$ de qualquer divida paga por este modo serão satisfeitas em moeda-ouro.

Art. 2º Si, ao tempo do resgate das letras, não for possível ao Governo obter o ouro necessario para esse fim, poderá elle realizar a operação em moeda-papel, ao cambio do dia.

Art. 3º Caso as circunstancias do paiz não permitam o resgate de taes letras na época do vencimento, o Governo reserva-se o direito de, pagando apenas os juros vencidos, reformar-as pelo mesmo prazo e com o mesmo juro.

Art. 4º Essas letras serão entregues pelos seus valores nominaes escriptos.

Art. 5º Essas letras serão emitidas pelo Thesouro Nacional, no Rio de Janeiro, e por elle pagos os juros e operados os respectivos resgates.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.***DECRETO N. 11.473 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1915**

Concede, a titulo precario, um terreno ao Instituto Hahnemanniano do Brazil para fundação de um hospital para indigentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 20 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro proximo findo, resolve conceder, a titulo precario, ao Instituto Hahnemanniano do Brazil, para este fundar um hospital para tratamento de indigentes, o terreno que constitue uma parte do proprio nacional no qual esteve installado o regimento da Brigada Policial, cuja área é limitada pela rua Frei Caneca, pela rua do Areal, pelo terreno do mesmo proprio nacional cedido ao Instituto de Assistencia á Infancia Desamparada e pela Repartição de Obras Publicas, comprehendendo a área 6.107,98 metros quadrados, conforme a planta constante do requerimento dirigido em 20 de setembro de 1914 ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.***MENSAGEM**

Sr. Presidente do Senado Federal — Satisfazendo o pedido de informações constante da mensagem que me foi dirigida por V. Ex., em 26 de dezembro do anno findo, a proposito da expedição do *Satellite*, em dezembro de 1910, conforme deliberou o Senado em sessão, de 21 daquelle mez e anno, tenho a honra de transmittir, em cópia, as informações enviadas pelo ministro da Marinha ao da Justiça, em aviso n. 117 A, de 9 do mez findo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digre faz-la chegar ás mãos do Sr. Presidente do Senado, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando informações a proposito da expedição do *Satellite*, em dezembro de 1910, a que se refere a mensagem do mesmo Sr. Presidente do Senado, de 26 de dezembro do anno findo, transmittidas pelo Sr. ministro da Marinha.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.***RECTIFICAÇÃO**

No regulamento que baixou com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, da Inspectoria Federal das Estradas — onde se lê no art. 30 letra a: as do chefe de secção por engenheiros ajudantes, leia-se: as do chefe de secção por engenheiros ajudantes, exceptuando-se a do chefe da secção do expediente e contabilidade, cargo que não será de accessão e sim de livre nomeação do ministro; o mais como está.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez foi concedida jubilação, com todos os respectivos vencimentos, ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho, visto contar mais de 30 annos de exercicio effectivo no magisterio.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

O desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira para o lugar do presidente do Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre;

O juiz de direito Lymirio Celso da Trindade para o do desembargador do mesmo tribunal;

O bacharel Mathias Olympio de Mello para o lugar de juiz de direito da comarca de Tarauacá, no dito territorio;

O bacharel Antonio Cesario Alvim Filho para o lugar de juiz municipal do 1º termo judiciario da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

Antonio Pereira de Souza para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Minas Novas, na secção de Minas Geraes.

— Foi removido, a pedido, o juiz de direito Ojalma Mendonça da comarca de Tarauacá para a do Cruzeiro do Sul, ambas no Territorio do Acre.

— Por outros ainda da mesma data:

Foi reformado em o soldo por inteiro, nos termos da segunda parte n. 2, do art. 152 e primeira parte do art. 158 do regulamento annexo ao decreto n. 9 018 de 18 de outubro de 1911, o soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal José Alvaro Gil.

Foram concedidas, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 7 901 de 17 de março de 1910, medalhas de merito militar aos seguintes officiaes da Brigada Policia:

De prata, com passador do mesmo metal, em substituição da de bronze e o respectivo passador, que obteve por decreto de 2 de abril de 1913, visto contar mais de 20 annos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquillidade publica, ao major João Antonio Caldeira Bastos;

De bronze, com passador do mesmo metal, por contarem, respectivamente, mais de 15 e de 10 annos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquillidade publicas, aos alferes Samuel Ribeiro de Mello Moraes e Bellerophante de Andrada e ao 2º sargento Manoel Ferreira de Araújo.

Foram mantidos agredar:

Ao estado maior do respectivo commando superior o alferes do 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital, Manoel Claudino de Oliveira Cruz;

Ao respectivo corpo o capitão da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Mario Pestana de Almeida;

Ao commando superior da Guarda Nacional desta Capital, de accordo com o art. 45 do decreto n. 1 130, de 12 de março de 1853, o coronel da mesma milicia, no Estado do São Paulo, Vital Costa.

Foi transferido, como aggregado, para o 16º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, o tenente coronel, o capitão ajudante do 15º batalhão da mesma arma, João Rodrigues Lima;

Foi classificado o capitão Carlos Bento Barbosa Serzedello no cargo de ajudante do 15º

batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital;

Foi declarado sem effecto, a pedido, o decreto de 11 de novembro do anno findo, na parte em que nomeou o capitão cirurgião do 41º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, José Augusto da Fouseca Belfort, para o posto de tenente-coronel commandante do 123º batalhão de infantaria da mesma milicia, comarca e Estado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Foi mandado entrar ao capitão de corveta Jorge Marques Coelho a antiguidade de sua graduação no posto actual de 15 de maio de 1912 e não de 16 do mesmo mez e anno, visto que, com a promoção, naquella data, dos capitães de corveta Luiz Perdigão e Hormistas Maria de Albuquerque, assistiu-lhe o direito, nos termos da lei n. 2 215, de 11 de agosto de 1904, de ser, na mesma data, graduado ao posto immediatamente superior, por ter attingido o n. 1 da escala dos capitães-tenentes.

Foram aposentados:

José Pedro de Medeiros Ferreira e João Rodrigues Pará nos cargos de remadores da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhes forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contarem mais de 10 annos de effectivo serviço e terem sido julgados invalidos para nelle continuar;

Jovino Francisco dos Santos, Antonio Joaquim Martins Junior, Antonio dos Santos Evaristo e Elias Pedro do Nascimento nos cargos de guardas de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhes forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contarem mais de 10 annos de effectivo serviço e terem sido julgados invalidos para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foram mandados reverter à 1ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1874, o capitão Antonio Claudio Souto, aggregado à arma de cavallaria, e o 2º tenente Alfredo Dantas Corrêa de Góes, aggregado à de infantaria, visto terem sido, em nova inspecção de saúde a que se submetteram, julgados promptos para o serviço.

Foi concedida reforma ao cabo artilheiro do parque de artilharia da 1ª brigada estrategica Manoel Joaquim de Mello, quanto ao tempo de serviço de accordo com o art. 10, da lei n. 2 556 de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos nos termos do art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27, da de numero 2 290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

De accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1 443, de 11 de setembro de 1861, da arma de infantaria para a de cavallaria o 2º tenente Antonio Carlos Pinto Bandeira.

Na arma de artilharia:

No 2º regimento, o tenente-coronel graduado João José de Lima, do 4º grupo para o estado maior e o major Domingos Virgilio do Nascimento, do estado-maior para aquella grapo; os capitães José Victoriano Aranha da Silva, do quadro ordinario para o sup-

plentejar a 1ª brigada Gustavo Pinoco da Silva, deste para aquelle quadro, sendo classificado na 4ª bateria do 1º batalhão.

Na arma de infantaria:

O coronel Alfonso Grey Marques de Souza, do 11º regimento para o 15º e Agostinho Raymundo Gomes de Castro, deste regimento para aquelle; os capitães Jeremias Frôes Nunes, da 3ª companhia do 28º batalhão do 10º regimento para a 2ª companhia do 56º batalhão de caçadores; João Carlos Toledo Bordini, desta companhia e batalhão para a 3ª daquelle batalhão e regimento e Hermogenes Felix Romano, da 1ª companhia do 19º batalhão do 7º regimento para a 3ª do 11º batalhão do 4º regimento.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4 238, de 15 de novembro de 1901 e 4 409, de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 25 do janeiro findo, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contar mais de 30 annos de bons serviços:

Major Norberto Augusto Villas Bôas.

Medalha militar de prata por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Major Octavio Augusto Confucio, capitão Manoel Alves Corrêa, 1º tenentes Jayme de Lara Ribas e Sizinio de Carvalho; 2º tenente Aprigio Ribeiro da Silva; 4º sargento do 1º regimento de artilharia, João Ferreira Lima; cabos de esquadra do mesmo corpo, João Sabino do Nascimento e do 46º batalhão de caçadores, Lourenço Alves dos Santos.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Primeiro tenente Agostinho Pereira Goulart, 2º tenentes Raul de Mello Müller de Campos, Belfort Americo de Mattos, Plinio Pereira Alves, e do corpo de intendentes Raul Vieira da Cunha, sargento ajudante do 20º grupo de artilharia Celso Silva, 1º sargentos da 5ª região de inspecção permanente Ascendino José Pinheiro de Carvalho, do 1º regimento de artilharia Annibal de Vasconcellos e José Fontes; do 14º regimento de cavallaria Ephi-genio Xavier, 3º sargento do 49º batalhão de caçadores Julio Mariano Paes Barreto e cabo de esquadra do 53º batalhão de caçadores Minervino José do Bomfim.

Rectificação

O coronel da arma de infantaria José Joaquim Firmino, promovido por decreto de 27 do mez findo, conta antiguidade desse posto, de 9 de agosto de 1911 e não de 11 do mesmo mez e anno, como por engano foi publicado no *Diario Official* de 29 do mez findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do fevereiro do corrente anno foi nomeado para o cargo de inspector da Illuminação, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 11 457, de 20 de janeiro ultimo, o actual inspector engenheiro Paulo Pinheiro de Queiroz, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por decreto de 3 do corrente foi aposentado o engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto no cargo de director de secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, de accordo com a letra d do n. 1 do art. 93, do regulamento approved pelo decreto n. 11 442, de 12 de janeiro de 1915.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos do 1 do corrente e de accordo com o decreto n. 11.440, de 27 de janeiro ultimo, foram nomeados os seguintes funcionarios da Directoria do Serviço de Veterinaria para a Directoria do Serviço de Industria Pastoral:

Dr. Alcides da Rocha Miranda, director do Serviço de Veterinaria, para exercer identico cargo na Directoria do Industria Pastoral.

Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, chefe da secção tecnica da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo do chefe da secção de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral.

Fernando Luiz dos Santos Werneck, chefe da secção do expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Adolpho Herbster Pereira, ajudante da secção tecnica da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de ajudante da secção de veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Licínio Garcia Pinto, ajudante da secção tecnica da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de ajudante da secção de veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Alcides de Vasconcellos, bacteriologista do Embarcadouro e Desembarcadouro do Porto do Rio de Janeiro da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de ajudante da secção de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Camillo Boute, veterinario da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Antonio de Sá Freire, 1º official da Secção de Expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Henrique Marques Lisboa, director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Veterinaria, para exercer igual cargo no Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Alredo Porphirio de Araujo, inspector veterinario do 1º districto, para exercer o cargo de inspector veterinario districtal no 1º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil Filho, inspector veterinario do 3º districto do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de inspector veterinario do 2º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. José Pires Filho, inspector veterinario do 2º districto do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de inspector veterinario do 3º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Dionysio da Silva Lima Pereira, inspector veterinario do 5º districto do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de inspector veterinario do 4º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Luiz Ribeiro de Souza, inspector veterinario do 6º districto do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de inspector veterinario do 5º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Cantidiano de Almeida, inspector veterinario do 7º districto do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de inspector veterinario do 6º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, inspector veterinario do Estado do Rio de Janeiro, do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de inspector veterinario do 7º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Aluizio França, inspector veterinario do Estado do Paraná, do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de inspector veterinario do 8º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. José Bonifacio da Cunha, inspector veterinario do 8º districto do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de inspector veterinario do 9º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Dr. Ulysses Pereira de Monohay, inspector veterinario do 11º districto do Serviço de Veterinaria, para exercer o cargo de inspector veterinario do 10º districto do Serviço de Industria Pastoral.

—Por outro do 3 do corrente foi exonerado o engenheiro agronomo Theodureto Leite de Almeida Camargo do cargo de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

—Por igual acto da mesma data foi nomeado o engenheiro agronomo Theodureto Leite de Almeida Camargo para exercer o cargo de director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram devolvidos aos 1º e 2º supplementos do substituto do juiz federal no municipio de Itapetininga, na seccção de S. Paulo, os officios em que solicitaram exoneração dos ditos logares, afim de que, conforme foi resolvido por este ministerio, sejam os pedidos feitos em requerimentos o com as firmas reconhecida por tabellião.

Dia 26 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Harry Lionel Parrott, pedindo certidão. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Expediente de 28 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 13:323\$193, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 392);

De 55:962\$030, de fornecimentos feitos, nos mezes de agosto a dezembro do anno findo, á Repartição da Policia (aviso n. 393);

De 23:003\$690, do objectos do expediente fornecidos para o serviço eleitoral (aviso numero 394);

De 116:728\$181, da folha, relativa a dezembro findo, do pessoal sem nomeação na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 395);

De 2:003\$710, de fornecimentos feitos, no mez do dezembro findo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 396);

De 36\$420, de fornecimentos feitos, no mez do dezembro findo, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 397);

De 200\$, mensaes, do ordenado que compete, durante o corrente anno, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque (aviso numero 398);

De 472\$500, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, á Colonia de Alienados no Engenho do Dentro (aviso n. 399);

De 8\$744, do fornecimento de luz electrica ao Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em dezembro findo (aviso n. 400);

De 3:389\$204, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 401);

De 1:490\$, a João Camuyrano & Comp., de concertos effectuados na aucta Rocha Faria da Directoria Geral de Saude Publica, em outubro do anno findo (aviso n. 402);

De 1:200\$, das gratificações que competem, no segundo trimestre do anno findo, a alguns alumnos da Escola Pre-nunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 403);

De 11\$3, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em dezembro ultimo (aviso n. 404);

De 942\$107, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, Laboratorio Bacteriologico e Delegacias de Saude, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo (aviso n. 406);

De 1:289\$470, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Du-rios, no mez de junho do anno findo (aviso n. 407);

De 1:073\$753, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 411).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que sejam restituídas as seguintes quantias que foram depositadas no Thesouro Nacional, para garantia do propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia 4 de janeiro de 1915:

De 5:000\$, a Carvalho & Coelho, visto já ter a mesma firma assignado o respectivo contracto (aviso n. 405);

De 5:000\$, a cada uma das firmas Oliveira, Irmãos & Comp. e Guimarães, Irmão & Comp., por não terem sido aceites as suas propostas (aviso n. 412);

De 5:000\$, a cada uma das firmas Barboza, Albuquerque & Comp. e a Francisco Leal & Comp., visto já terem as mesmas firmas assignado os respectivos contractos (aviso n. 413).

Que sejam concedidos os creditos:

De 2:23\$600, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento da pensão que compete durante este anno á artista premiada na exposição geral da Escola Nacional de Bellas Artes Angelina Agostini (aviso n. 414).

De 5:447\$200, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento da pensão, na razão de 2:723\$ annuaes, ouro, que compete durante este anno a cada um dos alumnos da Escola Nacional de Bellas Artes Augusto Bracet e Armando de Magalhães Correa (aviso n. 415);

De 600\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, a monsenhor Victorio João Pinto Neves (aviso n. 419);

De 600\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao conego Francisco Manoel da Silva (aviso n. 421);

De 2:400\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento dos vencimentos que compe-

tem no corrente anno, na razão de 200\$000 mensaes, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Antonio Geraldo Teixeira (aviso n. 423).

Que sejam distribuidos os creditos:

De 298.166\$, a Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento, no corrente anno, naquella delegacia, do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito de S. Paulo que tem o direito de não receber pela thesouraria do mesmo estabelecimento de ensino (aviso n. 417);

De 335.724\$, ao Thesouro Nacional, para pagamento, no mesmo Thesouro e no corrente anno, do pessoal docente e administrativo da Escola Polytechnica desta Capital que tem o direito de não receber pela thesouraria da referida escola (aviso n. 418).

Solicitou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que sejam cedidas a este ministerio duas lanchas em esta to regular, as quaes são necessarias ao serviço da Inspectoria da Policia Maritima e ao da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 390).

Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 100.000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção que o Governo foi autorizado a conceder á Maternidade do Rio de Janeiro (aviso numero 397).

Foram transmittidas ao mesmo tribunal as propostas em original e cópias dos termos dos contractos celebrados entre este ministerio e os commerciantes Barbosa, Albuquerque & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Souza & Torres, Augusto Maria da Motta, Fernandes Malmo & Comp., A. F. de S. & Comp., A. J. Pereira de Barbodo e Fontes Garcia & Comp., para fornecimento durante o actual primeiro semestre, respectivamente, de assucar, forragens, aves e ovos, caruo fresca, material cirurgico, fumo e artigos para fumantes, fazendas e artigos de armarinho, objectos para electricidade, tintas e vernizes e lubrificantes para lanchas, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Brigada Policial e ao Corpo de Bombeiros desta Capital (aviso n. 409).

Expediente de 3 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de Bernardo Pinto Machado Bastes, solicitando permissão desta directoria para trasladar os restos mortaes de sua esposa Maria da Gloria Gomes Bastos da sepultura n. 4.126 do cemiterio de São Francisco Xavier, onde foi inhumada em 13 de janeiro findo, para a de n. 4.743 do mesmo cemiterio.

Solicitaram-se providencias ao procurador geral da Fazenda Publica afim de que, nos termos do § 1º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro proximo findo, um representante da Fazenda Publica compareça ao exame de inspecção de saude a quo vai ser submettido no dia 6 do corrente, ao meio dia, o funcionario da Estrada do Ferro Central do Brazil Urbano Burlier.

Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, a folha, na importancia de 3:350\$, para pagamento, do pessoal sem nomeação desta directoria, em janeiro proximo pasado;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validez de Ewerton Cesar, Antonio Corrêa da Costa, Waldemar de Souza Netto, Viriato José dos Santos, Victor Moreira Pacheco, Paul Pontes, Luiz José Pires, Luiz Gomes da Silva, Luiz Frederico Wilken, Juvenal do Barros,

Joaquim Rodrigues da Faria, José do Oliveira Rezende, Dr. José Maria do Melho Castello Branco, José Lopes da Silva, José Antonio Pereira Ventura, Henrique Alves Cordeiro, Francisco Marcondes do Amaral, Estevão Dias, Ernesto Lucio Custodio, Eduardo da Rocha Domingos Valentim Coelho, Clemente Gonçalves, Armando Gama, Arcellino Fernandes, Antonio Gonçalves Gomes, Angelo Dias Pontes, Amancio Jardim, Albino de Almeida, Alfredo Tavares Guerra e Alfredo Antonio Monaretti;

— Ao director geral dos Telegraphos os de Arnaut Alves Ferreira e Manoel Claudino de Oliveira e Cruz;

— Ao director geral dos Correios, o de Oscar de Queiroz;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Affonsina de Oliveira;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Joaquim Jacintho Mendes Aquino Amaral dos Santos e Dr. Hermeto Lima;

— Ao director do Serviço de Estatistica, o de Laura Barbosa Unzer.

Requerimentos despachados

João Teixeira Borges (1º districto).—Concedo o prazo de 30 dias para cumprir o que falta á intimação.

Antônio dos Reis Soares (5º districto).—Concedo 30 dias em prorrogação.

Armando Queiroz de Vasconcellos (5º districto).—Concedo 30 dias em prorrogação.

Augusto e Ribas (6º districto).—Certifique-se.

Gonçalves Rodrigues & Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Oliveira Bastos & Comp. (7º districto).—Deferido.

João José Ferreira (7º districto).—Relevo a multa.

Jayme Galizo (7º districto).—Será a multa relevada si o requerente cumprir a intimação no prazo de 90 dias.

Vieira Monteiro & Comp. (7º districto).—Deferido.

Francisco de Paulo Sammartino (7º districto).—Deferido.

Dr. J. D. do Macedo Monteiro.—Certifique-se o que constar.

Amaral, Sutherland & Comp., Limited.—Deferido.

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos.—Deferido.

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

João Bernardo Coxito Granado.—Deferido.

João Bernardo Coxito Granado.—Deferido.

João Bernardo Coxito Granado.—Deferido.

Ignacio da Silva Brito.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Waldemar Barbosa de Souza, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pelindo que a sua antiguidade de classe seja contada de 5 de maio de 1908, data em que tomou posse e entrou em exercicio do identico logar na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.—Deferido.

Francisco Lopes Cordeiro, 1º escripturario, aposentado, da Alfandega do Pernambuco,

pedindo a concessão de uma passagem entr a estação de Juiz de Fora e esta Capital, com o desconto de 75 %.—Não pôde ser attendido.

Mario Werneck de Castro, agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, em commissão nos Estados do Maranhão e Piahy, pedindo passagens.—As passagens só poderão ser concedidas mediante indemnização do seu custo pelo requerente.

Armando Block, escripturario da Caixa de Conversão, pedindo-lhe seja permittido contribuir para o montepio.—De accordo com os pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.—De posse do vosso aviso n. 2.920, de 15 de dezembro ultimo, em que solicitastes providencias afim de que seja adquirida e enviada á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres uma cambial no valor de 3.208 marcos para attender ao pagamento do auxilio concedido á Associação Internacional de Sismologia, em Strasburgo, Alsacia, relativo ao anno que findou, rogo vos digneis informar qual o acto que obriga o Governo a fazer esse pagamento, por isso que da verba orçamentaria que indicastis no referido aviso não consta consignação especial destinada áquella fim.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 13.—Afim de que possa ser attendida a solicitação constante do vosso aviso n. 80, de 23 de janeiro ora findo, no sentido de serem despachadas na alfandega desta Capital, livre de todos e quaesquer direitos aduaneiros, 991 barricas de cimento precedentes de Nova York e destinadas ás obras do forte da Vigia, peço-vos digneis remetter-me os documentos necessarios para o despacho em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 45.—Afim de que se possa resolver a consulta formulada pela Directoria Geral dos Correios o constante do aviso desse ministerio n. 3.115, de 28 de outubro do anno pasado, peço vos digneis informar si com o pagamento das importancias mencionadas na demonstração que acompanhou o mesmo aviso ficam ultimadas as indemnizações que os Correios do Brazil tem de fazer aos estrangeiros por vales internacionaes, uma vez que, devido á guerra actual, foi suspenso esse serviço, e si algum dos paizes signatarios da convenção postal está em debito para com o Governo brasileiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 46.—Afim de que este ministerio possa resolver sobre a lavratura da escriptura de compra e venda de um barracão e terreno situado á estrada Real de Santa Cruz n. 1.726, nesta cidade, cuja aquisição foi ajudada entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e os respectivos proprietarios Arthur Limeira e sua mulher, pela quantia de 2:500\$, rogo vos digneis informar qual a verba da vigenta lei orçamentaria da despeza por onde deve correr a despeza de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23.—Enviando o incluso processo, relativo ao precatório expedido pelo juiz substi-

tuto da 2ª Vara desta Capital em 2 de dezembro ultimo, a requerimento de D. Evira Accioly Pereira Franco Rabello, filha do finado ministro do Supremo Tribunal Federal barão de Pereira Franco, peço-vos dignéis providenciar a fim de que, apresentado o título de montepio da interessada, nelle seja feita a apostilla alli deprecada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 8— Em resposta ao vosso aviso n. 4.936, de 9 de novembro do anno passado, cabe-me comunicar-vos que o pagamento dos vencimentos do pessoal da flotilha em Matto Grosso não foi effectuado por falta dos creditos necessarios as verbas «Corpo da Armada» e «Munições de bocca», exorcicio passado, conforme inform u a delegacia fiscal respectiva em telegramma de 23 do referido mez, creditos esses que para serem distribuidos dependo de requisição desse ministério.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 9— De nosso do vosso aviso n. 3.038, de 22 de agosto do anno passado, pedin-to seja applicado no pagamento do pharoliro accrescido no pharol na Cidreira, Rio Grande do Sul, o saldo de 2:400\$, verificado na quota de 4.000\$, destinada ao pagamento de dous pharoleiros, no balisamento da lagôa dos Paços, onde apenas existe um, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, em vista do que dispôo o art. 25 da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897, não pôde ser atendida a vossa solicitação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1915

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59— Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do 26 de janeiro proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.387, de 5 de dezembro ultimo, em que o 4º escriptuario dessa alfandega Alberto Ruiz pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 10 de outubro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega do Pará.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 43— Remetten lo-vos o incluso requerimento, de 25 de janeiro findo, em que José da Costa Alvarenga, presidente da Sociedade Anonyma Brazil Unido, pede permissão para fazer parcelladamente, dentro de 24 mezas, o deposito da quantia de 50:000\$ que seria obrigada a effectuar até o dia 28 do referido mez, por força do decreto n. 11.312, de 11 de novembro de 1914, peço-vos prestéis informações a respeito.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 42— Remettendo-vos o incluso requerimento, de 25 de janeiro findo, em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, por seu director presidente pede pagamento da quantia de 15:906\$88, provenientes de serviços prestados a navios de propriedade desse estabelecimento durante o semestre de junho a dezembro de 1913, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de referido mez, prestéis

N. 43— De acordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de janeiro ultimo, peço-vos providenciar a fim de que, apresentado o título de montepio da interessada, nelle seja feita a apostilla alli deprecada.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 43— Tenho o conformento da delegacia de 1ª classe da alfandega desta Capital Luiz de Oliveira e Silva solicitado a sua apresentação, nos termos do art. 133 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 de corrente, providenciar no sentido de ser o dito funcionario inspecionado, to conformidade com o decreto n. 11.147, de 20 de outubro de 1914.

— Sr. delegacia fiscal no Maranhão:

N. 9— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de janeiro proximo findo, resolveu approvar o acto da qual de-stos conta em officio n. 293, de dezembro ultimo, pelo qual annexastes a Collectoria das Renditas Federaes em Petreiras, neste Estado, a de S. Luiz Gonzaga e Bacabal, visto haver fallecido o respectivo collector e não estar provido o logar de escrivão.

— Sr. delegacia fiscal em S. Paulo:

N. 50— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o controller da Delegacia Fiscal no Pará, Affonso Americo dos Freitas, nomeado para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega do Pernambuco, resolveu, por despacho de 28 de janeiro ultimo, autorizar-vos a providenciar sobre a requisição de passagens, em 1ª classe, entre o porto de Santos e o do Recife, para os filhos do referido funcionario cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 31— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 191, de 20 de julho, a que se refere o de n. 320, de 28 de outubro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por V. Martins & Comp. da decisão da Alfandega de Santos sobre classificação da mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho pela nota de importação n. 156.357, de novembro de 1913, resolveu por acto de 10 de dezembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar porempito.

Directoria da Despesa Publica

Pagamentos effectuados pelo Thesouro Nacional

Ministerio da Fazenda:

1914

Luiz de Sequelra.....	158\$250
Amelia M. de Castro Valle....	4:618\$733
Antonio L. Vieira.....	2:218\$067
Casa Leuzinger.....	3:050\$400
Mancel Lino Barbosa.....	214\$000
Manoel Z. Moreira Fortes.....	312\$000
Dr. Rodolpho de Faria Pereira	3:525\$87
Oswaldo (menor).....	4:811\$783
João Chaves.....	1:380\$000
Dodsworth & Comp.....	615\$600
João Teixeira & Comp.....	811\$000
João C. dos Santos.....	704\$520
Dr. Renato Casquil.....	2:514\$539
Folha de gratificação ao portei-	
ro e outros.....	1:015\$000

27:036\$179

Ministerio da Fazenda:

1915

Folha dos serventes da Caixa de Amortização..... 1:076\$400

Ministerio da Agricultura:

Ormeni R. Vidigal.....	156\$800
Azavedo Alves Rodrigues & Comp.....	1:157\$900
Bastos Dias.....	66\$840
Souza Baptista & Comp.....	78\$000
Companhia Telephonica.....	200\$000
Société Anonyme da Gaz.....	1:809\$503
Rodolpho Ferreira da Silva.....	150\$200
Companhia do Transporte e Car-	
ruagens.....	1:704\$000
José Ignacio de Brito.....	6:563\$000
Alfredo Pirajá de Oliveira e ou-	
tro.....	25\$388
Folha do pessoal da ilha das	
Flores.....	3:243\$005

15:376\$141

Ministerio da Marinha:

The Gourcock Ropework C.... 693\$100

Ministerio da Justiça:

Soares Lavrador & Comp.....	553\$300
P. C. Weiss & Comp.....	281\$300
Azavedo Alves, Rodrigues & Comp.....	5\$000
Antonio C. C. da Gama.....	100\$000
F. Ferreira da Silva.....	8\$000
Virgilio Mello Franco.....	2:000\$000

3:330\$990

Ministerio da Viação:

Arnaldo Braga & Comp.....	2:017\$500
Vilas Boas & Comp.....	1:478\$870
Banoni A. Santa Helena Veiga	300\$000
Antonio Chaves & Comp.....	1:786\$300
Dodsworth & Comp.....	49\$800
Souza Baptista & Comp.....	8\$000
Haracit & Comp.....	330\$860
Companhia Estrada de Ferro	
Norte do Brazil.....	2:500\$000

9:401\$330

Ministerio da Guerra:

Rodrigo Vianna.....	682\$000
Gonçalves Castro & Comp.....	678\$175
Leitão Irmão & Comp.....	4:316\$000
Azavedo Alves Rodrigues & Comp.....	128\$018
Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	11:890\$140
Companhia Nacional de Nave-	
gação Costeira.....	53:391\$480

71:000\$013

Recapitulação

Viação.....	9:401\$330
Guerra.....	71:099\$013
Fazenda.....	27:036\$179
Marinha.....	693\$100
Justiça.....	3:330\$990
Agricultura.....	15:376\$141

126:929\$783

Directoria da Despesa, 4 de fevereiro de 1915.— A. R. Valdetaro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1915

Angelo Oliveira e outro. — Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Alvaro Brazil. — Concedo a prorrogação por cinco dias.

Aldro Teixeira Severo. — Transfira-se.

José Pedro dos Santos. — Idem.

Andrade & irmão. — Rectifique-se a inscrição.

Umberto Adamo & Comp. — Façam a prova legal do aluguel.

Gastão Ribeiro & Comp. — Idem.

Joaquim Pereira & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

José Domingos Pereira & Comp. — Prove o alvado.

M. J. Rodrigues. — A' 2ª Sub-directoria.

Teixeira & Rollo. — Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Luiza Santos Macha lo. — Transfira-se.

Antonio Rodrigues Matos. — Idem.

Dr. Arthur Moreira Castro Lima. — Idem.

Dr. Carvalho Azevedo. — Sello o documento de fls. 2

João Mello Teixeira e outros. — Satisfazam a exigencia do parecer.

Heloisa Godoy. — Sello o documento de fls. 6 e completo o sello do documento de fls. 7.

Das & Comp. — Altere-se a classificação para cartões postaes, no corrente exercicio.

Ernesto Luiz Costa. — Já estando attendido, archive-se.

José Paulo Soares. — Deduzam-se nove mezes em 1913.

Araújo & Gonçalves. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Maria Souza Silva Loureiro. — Em face do parecer, não cabe a requerente a restituição pretendida.

Empresa Commercio e Industria. — Pague o imposto em debito.

Carlos Oliveira. — Não ha o que attendor. A divida referida na contra-fé junta é procedente em nome de Manoel José da Cunha.

Pinto & Gonçalves. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

M. Ribeiro. — Altere-se a classificação para alfaiate sem fazendas, no corrente exercicio. Quanto ao anno de 1913, em face da informação do Sr. Celestino, não pódo ser attendido.

Gonçalves & Monteiro. — Archive-se.

J. P. Furtado de Mello. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Officio da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Officie-se.

Jacintha Candida Muniz. — Faça-se a anotação proposta nos exercicios de 1913 e 1914.

Pavão & Oliveira. — Dê-se a baixa nos termos do parecer.

Manoel Antonio Souza Fernandes. — Reduza-se o valor locativo a 8:400\$ no corrente exercicio.

José Bento Pereira. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Araújo Corrêa & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Costa Santos & Comp. — Requeiram mudança do local.

Luiz Camuyran. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Alves Souza. — Mediante recibo, entregue-se.

Deolindo Pinto. — Refuza-se a 5:500\$ o valor locativo do estabelecimento em 1913.

Maria Jesus Martins. — Feita a inscrição proposta, em nome da vendedora, transfira-se.

Manoel José Capelletti. — Depois de pago o imposto em cobrança e apresentada a patente de registro do corrente exercicio, transfira-se.

Andrade & irmão. — Indeferido. A firma requerente continua explorando a industria, cuja baixa desja.

Carolina Augusta Rocha. — Rectificada a inscrição, transfira-se.

J. M. Carvalho. — Averbe-se a mudança em 1913, sob o valor locativo de 600\$000.

José Bento Pereira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Avelino Fernandes. — Apresente a patente de registro e pague o imposto em cobrança; o que feito, transfira-se.

Salvador, Pinheiro & Comp. — Deferido.

M. F. Bastos. — Idem.

Antonio Pinto da Silva. — Idem.

José Martins de Souza. — Imitte-se, ficando marcado o prazo de 15 dias e, findos estes, relacione-se a divida para a cobrança executiva.

José Vicente Queiroz. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se nos termos do parecer.

José Vicente Queiroz. — Idem.

José Joaquim Souza Pereira. — Idem.

Joaquim Belleza Osorio. — Idem.

Francisco Alexandre Gonçalves Agra. — Idem.

Joaquim Lourenço Silva Ramos. — Idem.

Representações:

Contra:

Nicolão Baliza. — Faça-se a intimação proposta, ficando marcado o prazo de 15 dias e, findos estes, relacione-se a divida para a cobrança executiva.

Selim Thayatto. — Idem.

Juvenal Martinho Nobre. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 177 — Ao Dr. director geral do Saudo Publica, solicitando inspecção de saudo no operario Manoel do Nascimento Barbosa.

N. 178 — Ao mesmo, solicitando inspecção de saudo na operaria Emilia Vieira da Silva.

N. 179 — Ao mesmo, solicitando inspecção de saudo na operaria Esther Vaz Sasse.

N. 180 — Ao mesmo, solicitando inspecção de saudo no operario João Rodrigues Peixoto.

N. 181 — Aos Srs. Ch. Lorilleux & Comp., convidando para comparecer a repartição.

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1915

Gastão de Almeida e Silva. — Encaminhe-se, em termos.

André Gil Lopes. — Sim, em termos.

Arthur do Alcantara Pacheco. — Concedo seis dias de licença.

João Bomfim da Conceição Lins. — Em termos.

Salvador Caropitto. — Attesto-se.

Dia 4

Laura Freire. — Encaminhe-se.

Eliza Augusta de Oliveira. — Idem.

Henrique Gastão de Oliveira. — Concedo a licença pedida.

Roberto Antonio de Menezes Lins. — Em termos.

José Dias Soares. — Indeferido.

André Avelino Teixeira. — Sim, em termos.

Antonio Francisco de Oliveira. — Concedo oito dias de licença.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado o ex-sargento da Armada Augusto José da Rosa para exercer o cargo de porteiro do Hospital Central de Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1915

Sr. 1º procurador da Republica:

N. 523 — Satisfazendo a solicitação feita em vosso officio n. 37, de 22 de janeiro ultimo, de informações que habitem o sa procurador a defender a União na acção proposta pelo capitão-tenente Mario do Amaral Gama, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer n. 794, emitido sobre o assumpto pelo consultor juridico deste ministerio, em 27 do mesmo mez.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 527 — Em resposta a vosso aviso n. 3, de 18 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que já foram expedidas as necessarias ordens para que aos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital e das demais dependências deste ministerio sejam concedidos dois a tres dias de dispensa do serviço, assim da que possam alistar-se como eleitores, na actual revisão, de accordo com o pedido feito pelo Circulo dos Operarios.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 528 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal em Pernambuco com o credito de 12.663\$323, e conta do credito abortido pelo decreto numero 11.403, de 30 de dezembro ultimo e tabella 20ª — Munições de bocca — quota rações para officiaes, etc. — do exercicio de 1914, para occorrer ao pagamento de viveres fornecidos a varios navios de guerra quando ancorados no porto do Recife.

Na quota respectiva de tribuida ao Districto Federal fez a Contabilidade da Marinha a necessaria annullação da importancia referida.

N. 530 — Rogo providencias sobre a concessão da importancia de 1:978\$5693, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco attender ao pagamento de centas do fornecimentos feitos ao contra-torpedeiro Rio Grande do Norte, quando surto no porto do Recife, pela firma commercial Abrantes & Comp. sendo imputada tal despesa á conta do credito abortido pelo decreto n. 11.403, de 30 de dezembro ultimo e tabella 20ª — Munições de bocca — quota rações para officiaes, etc. — do exercicio de 1914.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação do credito mencionado.

N. 531 — Rogo-vos expedição das necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso com o credito de 52:300\$, sendo 47:000\$ por conta da verba 7ª — Corpo da Armada e classes annexas — pessoal e 5:300\$ á conta da verba 20ª — Munições de bocca, pessoal — rações para officiaes embarcados, etc. — do exercicio de 1914, para occorrer ás despesas levadas a effeito pelo commando da flotilha do mesmo Estado.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da importancia referida.

N. 532 — Tenho a honra de solicitar-vos expedição da ordem para que seja distribuida a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, a quantia de 20\$300, por conta da tabella 25ª — Eventuaes — pessoal — quota para differença de soldo, etc. — do exercicio de 1914.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da importancia precitada.

N. 533—Transmittiu-se cópia do telegramma do director da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão, tendo a honra de solicitar-vos as necessaria ordens para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelles estado effctue os pagamentos que devem occorrer á conta da verba 20ª—Munições de bocca—do exercicio de 1914, visto que existe credito para attender a essa despesa na distribuiçã feita á mesma delegacia, a qual se destina, desde agosto ultimo, a pagar aos fornecedores, que por isso se negam a continuar a attender ás necessidades imperiosas daquelle estabelecimento.

N. 534—Solicito vossas providencias para que seja habilitada a delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco com o credito de 472\$500, por conta do credito concedido pelo decreto n. 11.403, de 30 de dezembro ultimo e tabella 20ª—Munições de bocca—quota rações para os officiaes, etc—do orçamento de 1914, para satisfazer a pagamento de viveres fornecidos ao cruzador *Tiradentes*, quando ancorado no porto do Recife.

A importancia precitada foi annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente concederam-se, de accordo com o disposto no art. 1º n. 1 do decreto legislativo n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913, ao secretario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Dinarte José Ribeiro quatro mezes de licença para tratamento de saúde, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de 30 dias.

—Por outras de 4 deste mez foram nomeadas:

O capitão Antonio José da Fonseca, do quadro supplementar da arma de engenharia, para exercer interinamente o lugar de subdirector da Fabrica de Polvora sem Fumaca; João da Silveira Avila continuo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Expediente de 28 de janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 15:000\$ á Contabilidade da Guerra, por conta da verba 12ª do orçamento de 1914 (aviso n. 109);

De 17:094\$534 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 10ª do citado orçamento (aviso n. 113);

De 37\$600 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao cabo de esquadra Antonio Pereira de Oliveira (aviso n. 106).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 28:429\$067, 24:965\$413 e 18:496\$591 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 102, 103 e 104);

De 69:470\$160 e 83:472\$700 á Companhia Auxiliadora de Caminhos de Ferro do Brasil—Viação ferrea do Rio Grande do Sul (avisos ns. 105 e 108);

De 296\$050 á Companhia Auxiliadora de Caminhos de Ferro do Brasil (aviso n. 107);

De 36:631\$166, sendo: á Companhia Viação, Luz e Força do Minas Geraes, 1:060\$550; á Domingos Joaquim da Silva & Comp., 11:946\$870; á Heracito & Comp., 480\$; á José Silva & Comp., 13:814\$500; á José Joaquim Martins, 2:082\$070; á J. L. Costa & Comp., 486\$300; á Laport, Irmão & Comp.,

433\$5816; á Navio & Ennes, 120\$; á Rocha, Couto & Comp., 4:349\$760 e á Villas Boas & Comp., 1:837\$300 (aviso n. 110);

De 4 29\$5160, sendo: á Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:800\$; á Escola Gerson 1:264\$100; á Luiz Macedo, 385\$350; á Marino & Comp., 91\$950; á Soares, Sobrinho & Comp., 232\$900 e á Villas Boas & Comp., 523\$ (aviso n. 111);

De 1:443\$, sendo a Amaral Sutherland & Comp., 51\$; á Garnier 177\$800; á Navio & Ennes 820\$000; á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro 364\$800 e á Sampaio Corrêa & Comp., 283\$900 (aviso n. 112).

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que é approvada a proposta que faz o chefe do Departamento da Administração dos segundos tenentes intendentes Eduardo Martins Ribeiro e Nestor Travassos para servirem, esta no quartel general do inspector da 8ª região e aquelle no 2º regimento de cavallaria;

Que os aspirantes a official devem pagar os medicamentos fornecidos ás suas respectivas familias por meio da autorização que tiveram para casar-se aqui, equivale a serem considerados como officiaes para aquelle effeito.

Mandando:

Adir ao mesmo departamento até a reabertura da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, da qual faz parte, o 1º tenente do 4º batalhão de engenharia Leopoldo Nery da Fonseca Junior, para os fins do disposto nos arts. 101 e 103 da lei n. 2.924 de 5 do corrente.

Recolhar-se á Capital Federal em objecto de serviço o 1º tenente do 5º regimento de artilharia João Candido Pereira da Castro Junior.

Serão adidos por quatro mezes no 14º regimento de cavallaria o 1º tenente do 6º Octavio Carlos Franco do Souza.

Transferido, na arma da infantaria, o 1º tenente Dario Tito Castello Branco, do quadro ordinario para o supplementar.

Ministerio da Guerra—N. 151—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, desta data em diante, o transporte de officiaes e praças com destino ao Estado de Matto Grosso deverá ser feito pela Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, exceptuando-se somente os que partirem do Rio Grande do Sul.

Saudes e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 151—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que tem permissão para funcionar a Caixa Beneficente dos Amannenses do Exército sob condição, porém, de só se effectuarem as suas reuniões em uma das dependencias desse departamento e de ser a referida associação por mim dissolvida, si ella, faltando aos seus nobres e elevados fins, infringir de qualquer modo as regras da disciplina ou se immiscuir em questões politicas, sempre prejudiciaes á organização e funcionamento das corporações armadas.

Saudes e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1915

Joaquim Fernandes da Costa, voluntario da Pátria, pedindo certidão do teor da acta da inspecção a que se submetteu de 1863 a 1870.—Certifique-se na forma da lei.

Amelia Maria Jeolás, viuva do 2º tenente

Francisco de Paula Jeolás, requerem lo certidão da fé do officio deste.—Certifique-se na forma da lei.

Primeiro tenente Raymundo Bayma do Serra Martins, solicitam lo truncamento da matricula de um seu filho no Collegio Militar desta Capital.—Como pede.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

RECTIFICAÇÃO

No resumo das propostas apresentadas á Commissão do Compras deste Departamento, em sessão de 4 de dezembro ultimo, fazem-se as seguintes alterações por ter sido publicado com incorrecções:

Proposta de J. L. Costa & Comp. — cada no em branco de 5 folhas, de 0m.16x21, um, 590 réis e não 520 réis; reguas parallelas até 0m.30, uma 10\$; tinta preta Sardinha, litro 2\$800 e não 800 réis, e tinta para carimbo de borracha ou metal A Maurin 740 réis.

Proposta da Sociedade Anonyma Casa Leuzinger—sinete de metal, um 49\$200, e papel de seda branco, resma 7\$200 e não 7\$300.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de fevereiro de 1915

Transmittiu-se ao presidente do Estado de S. Paulo cópia da petição apresentada a este ministerio pela S. Paulo Railway Company referente á concessão effectiva de terras devolutas, pelo Estado de S. Paulo, comprehendidas em projectos e plantas já approvados pelo mesmo ministerio.

Directoria Geral das Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1915

Maria Firmina de Andra de Teixeira, pedindo prorrogação de prazo para a collocação de mais um deposito de agua em seu predio sito á rua Dr. Padilha, no Engenho do Dentro, conforme intimação do director geral da Reparação de Aguas e Obras Publicas.—Dirija-se áquelle repartição, a quem cabe attender ou não ao pedido.

Ernani de Souza Coelho, ex pedreiro da Reparação de Aguas e Obras Publicas, pedindo readmissão ao serviço. Indeferido.

Abbadia Nullius da Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro).—Completo o sello.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao 3º official dos Correios do Minas Geraes Gladstone William de Moraes; De 30 dias, ao praticante de bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Joaquim de Almeida;

De 60 dias, ao trabalhador da 10ª residencia da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil Simplicio Gonçalves;

De 60 dias, ao guarda-fios da Estrada do Ferro Central do Brazil Juscelino Silva, todos para tratamento de saudo.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 do fevereiro de 1915

Fonseca Machado & Comp., pedindo pagamento de uma conta no valor 666\$. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, tendo sido o pagamento requisitado em aviso n. 23, do 7 de janeiro ultimo.

Theodor Willo & Comp., pedindo pagamento de diferenças cambiais. — O assumpto já foi resolvido, opportunamente, pelo meu antecessor.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 198700, provenientes de passageiros concedidas á Repartição Geral dos Telegraphos. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, ao qual se expediu o aviso numero 2.844, do 24 de agosto de 1913.

J. A. Halfeld, pedindo pagamento relativo ao periodo de 60 dias de licença. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, citando o aviso do Ministerio n. 3.761, do 29 de dezembro ultimo.

Adolpho José Moreira, pedindo que a substituição do que deve aos cofres publicos sera feita parceladamente. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1915

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os seguintes processos do momento:

De D. Maria Luiza da Piedade (officio numero 62);

De Elinda Vasconcellos Lessa (officio numero 63);

De Delfina de Carvalho Souza Argollo (officio n. 64).

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda foram remetidos os seguintes processos de aposentadoria: Francisco Porto do Aguiar (aviso n. 114); Vital de Oliveira (aviso n. 115); José Lucas da Costa Sobrinho (aviso n. 116).

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Requerimento despachado

Dia 4 do fevereiro de 1915

Joviniano Galdino de Carvalho, ex-emprego da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, pedindo por certidão, o teor do officio n. 13, de 28 de setembro de 1914. — Nada ha que deter.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, para tratamento de saute, tres mezes de licença, a contar de 17 de novembro do anno passado, ao e-revente addido da Inspectoria do Serviço da Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Matto Grosso Candido Lopes Teixeira Franco.

Expediente de 3 de fevereiro de 1915

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do mez proximo passado, foram designados para servir nesta directoria em núcleos colonias os professores da estação de pesca do Districto Federal, addidos, Dr. Heracito Ribeiro de Castro e Francisco Furtado Mendes Vianna (officio n. 312).

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do mez proximo passado, foi designado o desenhista-photographo addido da Inspectoria de Pesca Santos Lahera y Castillo para servir nessa directoria (officio n. 313).

Sr. director do Museu Nacional:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do mez proximo passado, foi designado o professor addido da estação de pesca no Districto Federal Arnaldo Blako de Sant'Anna para servir nesse estabelecimento (officio n. 314).

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do mez proximo passado, foi designado o machinista da estação de pesca do Districto Federal, Pedro Delforge, actualmente addido, para servir nesse aprendizado (officio n. 315).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do mez proximo passado, foi designado o machinista addido da estação de pesca no Districto Federal, Pedro Delforge, para servir no Aprendizado Agricola de Barbacena, nesse Estado (officio n. 316).

Sr. director da Despesa Publica:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 21 do mez proximo passado foram designados os seguintes funcionarios addidos da extincta Inspectoria de Pesca para terem respectivamente exercicio: o desenhista photographo Santos Lahera y Castillo, na Directoria do Serviço de Veterinaria; o professor da estação de pesca desta Capital Arnaldo Blako de Sant'Anna, na Directoria do Museu Nacional, e os professores da mesma estação Dr. Heracito Ribeiro de Castro e Francisco Furtado Mendes Vianna, na Directoria de Povoamento (officio n. 317).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 27 de janeiro ultimo, foi designado o auxiliar addido da Directoria do Serviço de Estatística Alexandra Abbadio de Faria Rosa para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 318).

Sr. director da Despesa Publica:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 27 de janeiro ultimo, foi designado o auxiliar addido da Directoria do Serviço de Estatística Alexandro Abbadio de Faria Rosa, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Povoamento (officio n. 319).

Dia 4

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso de V. Ex. sob n. 26, de 21 de janeiro proximo findo, no qual me é consultado si o material existente na Repartição Geral dos Telegraphos pólo ser entregue á Directoria da Meteorologia e Astronomia; cabeme, em resposta, declarar a V. Ex. que nesta data autorizo ao director do Observatorio Nacional receber o referido material.

Agradecendo a V. Ex. o proveito o ensejo para reiterar os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 27).

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em vista da consulta feita por S. Ex. o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso sob n. 26, de 21 de janeiro proximo findo, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a examinar o material meteorologico existente na Repartição Geral dos Telegraphos e transportar o para essa directoria, communicando em seguida á Directoria de Contabilidade para a devida carga (officio n. 320).

Dia 4

Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Estado de S. Paulo:

Em resposta ao officio sob n. 1.086, do 27 de outubro de 1913, em que V. Ex. solicitou a attenção deste ministerio para a existencia do fungo «stilbum flavidum» em folhas de cafeeiros provenientes do Estado do Ceará, tenho a honra de transmittir-lhe por cópia os pareceres dos Laboratorios de Entomologia Agricola e Phytopathologia do Museu Nacional referente ao caso (aviso n. 28).

Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

Em solução ao officio do V. Ex. datado de 14 de janeiro findo, em que são solicitadas informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União, na acção que contra a mesma intenta Feliciano Pires do Abreu Soló, tenho a honra de remetter a V. Ex. as que se seguem.

O autor da acção foi nomeado escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria por portaria de 14 de novembro de 1910, sendo desse cargo exonerado por portaria de 9 de janeiro de 1914.

O decreto n. 9.837, de 6 de novembro de 1912, que approvou o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, não contém disposição alguma referente á garantia do pessoal administrativo da escola, quanto á indempnibilidade.

O proprio decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, cujas disposições são extensivas á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pelo art. 245 do regulamento da referida escola, disposição alguma encerra que possa garantir o funcionario da demissibilidade *ad nutum*, a não ser os que tiverem mais de 10 annos de serviço publico federal, pelo seu art. 54.

Os unicos funcionarios vitalicios da escola, pelo decreto n. 9.837, de 6 de novembro de 1912, são os lentos, substitutos e professores, de accordo com o art. 33 do referido decreto.

Solicito a attenção do V. Ex. para a sentença proferida pelo illustre magistrado Dr. Raul de Souza Martins, em 18 de julho de 1914, em acção proposta por funcionarios exonerados da Directoria Geral de Agricultura, em que o referido magistrado se exprime, dizendo em summa que, ainda mesmo accetita a doutrina da existencia de um contracto entre o funcionario e o Estado e que não prevaleça a outra doutrina, defendida aliás por escriptores do valor da existencia apenas de um acto unilateral e de autoridade,

«não ha como o funcionario invocar a vitaliciedade ou a permanencia no emprego, como uma das suppostas clausulas contractuales, desde que não tenha figurado expressamente entre as vantagens inherentes ao mesmo cargo».

Ainda é da mesma sentença o seguinte: «nem seria possível administração regular si a simples escolha dos seus agentes o obrigasse, além das vantagens soffridas, a «conservar os depois de tornados incapazes, infieis ou mesmo de apenas não lhe inspirarem mais confiança».

Reitero a V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 29).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de ser fornecida ao Sr. Raul Silva, contratado para o serviço de propaganda cooperativista, uma passagem, em 1ª classe, de ida e volta, dessa estação à da Luz, correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 21).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar da Escada, Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 1.467, de 12 de janeiro ultimo, em que sollicitaes autorização para requisitar passagens no Lloyd Brasileiro para o transporte do material do laboratório desse estabelecimento, declaro-vos, que as requisições de passagens e despachos devem ser feitas em casos especiais, justificando-se sempre o pedido com as necessidades do serviço (officio n. 322).

— Sr. director da Fazenda Experimental annexa à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Em resposta ao vosso officio sob n. 8, de 14 de janeiro ultimo, relativo à autorização que sollicitaes para requisitar, entre as estações Central e Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, passagens para os funcionarios dessa Fazenda e transporte de material e animais, declaro-vos que as requisições de passagens e despachos devem ser feitas em casos especiais, justificando-se sempre o pedido com as necessidades do serviço (officio n. 323).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos a fornecer ao Sr. Pedro Delforge, machinista a bordo da extincta Inspectoria de Pesca, designado pelo Sr. ministro para ter exercido no Aprendizado Agrícola de Barbacena, uma passagem em 1ª classe, dessa Estação à de Barbacena, com direito ao despacho dos seguintes volumes: tres malas, duas caixas de ferramentas, uma cadeira de viagem, um cesto, dois caixotes e dois engradados, correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 324).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 19 de janeiro ultimo, foi designado o bedel da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Theodoro Euzenio Horta para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 325).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 19 de janeiro ultimo, foi designado o bedel da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Theodoro Euzenio Horta para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço do Povoamento (officio n. 326).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluo vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o relatório do Sr. N. Pio Corrêa, naturalista desse estabelecimento e relativo à viagem que o mesmo funcionario realizou por ordem deste ministério, assim de que sobre o valor real do alludido relatório presteis o vosso parecer.

Outrosim, acho que deveis declarar si convém autorizar o referido funcionario a escrever os tres trabalhos technicos, a que se propõe em o seu relatório (officio n. 327).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Christiano Costa, preposto do serviço do povoamento, pedindo 2ª via da portaria que o nomeou para aquelle cargo, visto haver se extraviado o seu titulo. — Deferido, por certidão.

Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, fazendo identico pedido. — Deferido, por certidão.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Additamento ao expediente de 29 de janeiro de 1915

Communicou-se ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal que, á vista da carta procatória des- e juizo expedida em 11 de este mez, foram dadas as providencias necessarias para a suspensão dos effeitos da concessão do privilegio a que se refere a carta-outante n. 6.228, de 8 de setembro de 1910, bem como do uso e emprego da invenção, até final decisão da acção proposta pela Procuradoria da Republica para a nulidade da alludida patente.

Dia 1 de fevereiro de 1915

Remetteram-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil os decretos e portarias de 27 de janeiro ultimo, pelos quaes foi rescripto continuem a exercer os respectivos cargos, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, os funcionarios cujos nomes constam do Diario Official do 30 do mesmo mez.

Expediente de 3 de fevereiro de 1915

Sollicitaram-se providencias:

ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de serem attendidas pelas estradas de ferro e companhias de navegação federaes ou subvencionadas pela União as requisições, não só de passagens, mas também de transporte de encomendas, cargas e animais, que, por conta deste ministério e em objecto de serviço publico, forem feitas pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Dr. Orville A. Derby.

Ao director Commercial do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser fornecida, por conta deste ministério, ao porteiro continuo da Escola de Aprendizos Artífices do Amazonas, Antonio Malcor, uma passagem, em 2ª classe, deste porto ao de Manaus;

Ao superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited, no sentido de ser concedida, por conta deste ministério, ao instructor de gymnastica, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Enéas Campelli, designado para servir na Escola de Aprendizos Artífices do Estado do Rio de Janeiro, uma passagem, em 1ª classe, entre a estação de Sant'Anna de Marahy e a de Campos.

— Communiquou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por decretos e portarias do 27 de janeiro ultimo, foi resolvido que continuem a exercer os respectivos cargos de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil: director, Orville Adelbert Derby; geologos Luiz Felipe Gonzaga de Campos, Horacio Elbert Wilhams e Euzabio Paulo de Oliveira; petrographo, em commisso, Dr. Eberhard Rilmann; chimico, Theophilus Henry Lee; secretario-bibliotecario,

José Pompeu de Souza Brazil; ajudante de geologo e petrographo Jorge Belmiro de Araujo Ferraz; desenhista-cartographo, Francisco Eduardo de Oliveira Bisto; escripturarios Pedro Tinoco do Amaral e Pedro de Alcantara Pereira Lima; photographo Manoel Dias Junior; escrevente-lacryographo, Aristides do Nascimento Silva; porteiro, Arnaldo Miranda, e continuo, João José Caldas;

Ao director do Serviço de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 1º de este mez corrente, foram concedidos a João Evangelista Ribeiro de Andrada, primeiro official, ad lido, do citado serviço, quatro mezes de licença para tratamento de sua saúde;

Ao director do Serviço de Estatística e ao director da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, que, por portaria do 2 de mez corrente, foi designado o primeiro official, a titulo, do citado serviço, Coar de Mesquita Serva, para ter exercicio, até ulterior deliberação, na sobredita secretaria;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil em referencia aos seus officios n. 627 e 428, de 13 de janeiro ultimo, que, por aviso n. 13, desta data, foram sollicitadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de serem attendidas pelas Estradas de Ferro e Companhias de navegação federaes ou subvencionadas pela União as requisições de passagens e de transporte do encumbrados, cargas e animais, que o mesmo fizer, em objecto de serviço publico.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por copia e juntamente com os processos que acompanharam os seus avisos ns 94, de 8 de agosto, 153, de 1º de novembro, e 181, de 19 de dezembro de 1913, e n. 13, de 13 de fevereiro, 17, de 16 do mesmo mez, e 17, de 21 de novembro do 1914 relativos ao aforamento, requerido por Clarino Pambo, e encilhado II ns Schleier, Luiz Damiani, José Gal n, governo municipal da villa de Cariacica e Antonio Joaquim dos Santos, de terrenos de marinha situados, respectivamente, em Itahy, Esta do de Santa Catharina, na capital do Estado da Bahia, em Florianopolis, Estado do Santa Catharina, em S. José, também Estado de Santa Catharina, em Porto Novo, Estado do Espirito Santo e o local denominada Itacabá, municipio de Cariacica, no mesmo Estado, as informações que a respeito prestou a Inspectoria de Pesca;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por copia e juntamente com o processo que acompanhou o seu officio n. 14, de 4 de julho do anno proximo findo, relativo ao aforamento, requerido por Archangelo Bianchini, de um terreno de marinha sito na cidade de Lazuna, no referido Estado, as informações que a respeito prestou a Inspectoria de Pesca.

— Declarou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico, em resposta ao seu officio n. 630, de 19 de janeiro ultimo, que, não cogitando o actual regulamento do cargo de almoxarife, cabe lhe fazer a distribuição dos serviços de accordo com o mesmo regulamento.

— Accusou-se ao director da Escola de Aprendizos Artífices de Minas Geraes o recebimento do seu officio n. 29, de 22 de janeiro ultimo, em que communica a exoneração, a pedido, do Sr. Manoel Penna do logar de thesoureiro da Associação Cooperativa e de Mutualidade entre alumnos dessa escola e a nomeação ao mestre de ourivesaria, José Luiz Continho, para substituí-lo, conforme consta da acta enviada por copia.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 27 de Janeiro de 1915

Sr. Presidente do Tribunal de Contas,

A lei n. 2.924, de 5 de corrente, determinou no art. 94 que os funcionarios effectivos e interinos deste Ministerio, dispensados em virtude da mesma lei, continuassem adidos, com seus vencimentos, até que fossem aproveitados em cargos de identicas categorias, abrindo o Governo para pagamento dos referidos vencimentos os necessários créditos.

Tratando-se de uma disposição de character imperativo, já o Governo lhe deu começo de execução declarando quão os funcionarios que ficaram na situação de adidos.

Alguns desses funcionarios já foram aproveitados em outros cargos, na forma da mesma disposição, e outros sei-o-hão á medida que se forem dando vagas nos quadros existentes ou nos que forem estabelecidos em cumprimento ao disposto no art. 79, n. VIII, da mencionada lei.

Restá agora dar execução á parte do citado art. 94 que manda abrir os créditos necessários ao pagamento dessas addidos. Dependendo esta providencia de consulta previa ao Tribunal de Contas, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se sirva de submeter o assumpto á deliberação do tribunal, assim de que este se digno emitir parecer sobre a legalidade da semelhante expediente. A importância do credito a abrir neste momento é de quantia de dois mil duzentos e cinco contos, novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e quinze réis (2.205.986\$515), de accordo com a demonstração anexa.

Aguardando a decisão do Tribunal, apresento a V. Ex. os preceitos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Demonstração do credito necessario ao pagamento, durante o corrente anno, dos vencimentos dos funcionarios effectivos e interinos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dispensados em virtude da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, que ficaram adidos de accordo com o art. 94, da mesma lei, e conforme consta das tabellas que a esta acompanham.

1. Secretario de Estado.....	102:812\$902
2. Serviço de Povoamento.....	204:000\$000
3. Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores e Inspectorias nos Estados.....	435:600\$000
4. Jardim Botânico.....	42:468\$130
5. Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas.....	249:200\$000
6. Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.....	60:154\$838
7. Serviço Geologico e Minerologico.....	74:409\$000
8. Serviço de Estatística.....	410:262\$903
9. Museu Nacional.....	17:400\$000
10. Serviço de Informaçoes e Divulgação.....	8:400\$000
11. Serviço de Veterinaria.....	182:400\$000
12. Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadoras Nacionais.....	63:567\$742
13. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	161:400\$000
14. Horto Florestal.....	2:400\$000
15. Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico de Pinheiro.....	9:000\$000
16. Aprendizados Agrícolas.....	23:200\$000
17. Estações experimentaes de canna de assucar.....	52:800\$000
18. Posto Zootecnico de Ribeirão Preto.....	11:400\$000
19. Posto Zootecnico de Lages.....	13:000\$000
20. Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.....	3:600\$000
21. Campos de Demonstração.....	14:400\$000
22. Estação Sericicola de Barbacena.....	4:800\$000
23. Estação Experimental para o cultivo do algodão em Coratí.....	6:000\$000
24. Inspectoria de Pesca.....	196:800\$000
25. Typographia do Ministerio.....	104:520\$000

2.205.986\$515

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Est. do Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1915. — O 2º official, *Creso Braga*. Visto. — O director da secção, *Maria Fonseca*.

SECRETARIA DE ESTADO

(Diario Official, n. 10, de 12 de Janeiro de 1915, e n. 11, de 13 de Janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da addição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Directoria Geral de Agricultura:		
Primeiro official, Dario Leite de Barros, 11 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Segundo official, Custodio Alfredo Sarandy Raposo, 11 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Segundo official, Miguel Gerson Tavares, 11 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Terceiro official, Affonso Ferraz de Miranda, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Terceiro official, Henrique Louzada Marcenel, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Terceiro official, Luiz Felipe dos Santos Christophe, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Terceiro official, Julio Magno Curtly, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Terceiro official, Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes, 11 de janeiro de 1915...	450\$000	5:400\$000
Directoria Geral da Industria e Commercio:		
Segundo official, Fabio Rodrigo de Araujo, 11 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Terceiro official, Mauro Pontes, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Terceiro official, Octaviano Junqueira de Araujo, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Terceiro official, José Lopes de Castro, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Directoria Geral de Contabilidade:		
Director de secção, Oldemar do Amaral Murtinho (1), 11 de janeiro de 1915...	1:000\$000	431\$612
Primeiro official, Horacio Barbosa Carneiro (2), 11 de janeiro de 1915.....	800\$000	331\$290
Primeiro official, Thomaz Jeronymo Salgado, 11 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Terceiro official, Oswaldo Dias Fernandes, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Terceiro official, Mario Moreira da Silva, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Portaria:		
Correio, Anthero Augusto Maia, 11 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
Correio, Antonio Ruas de Souza, 11 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
Ajudante do encarregado das installações electricas, Hermidio de Souza Ribeiro, 11 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
		102:812\$902

Observações

(1) Nomeado por decreto de 13 de janeiro de 1915 director da secção da Directoria Geral de Agricultura, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, da mesma data. Tomou posse e entrou em exercicio em 15 do dito mez.

(2) Nomeado por decreto de 13 de janeiro de 1915 1º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, da mesma data. Tomou posse e entrou em exercicio em 15 tambem de janeiro.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE PÓVOAMENTO

(Diaria Official de 10 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da addição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Primeiro official, Horacio Quartim de Miranda, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Primeiro official, Octavio Pacheco, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Primeiro official, Abel Almeida, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000

Primeiro official, Ruben Gonçalves Barata, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Official pagador, Fidelis Lemgruber, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Traductor, Mauricio Harloff, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Cartographo, Roberto Musso, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Cartographo, Alberto Americo de Borba Paes, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Segundo official, Heitor Ribeiro da Castro, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Segundo official, Alfredo Millet, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Segundo official, Francisco Ferreira da Costa Filho, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Segundo official, Antonio de Souza Monteiro Filho, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Terceiro official, Edgar Maria de Lacerda, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Terceiro official, Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Terceiro official, Arthur Silva, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Terceiro official, Victor Magalhães Bastos, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Terceiro official, Francisco Fabio Sette, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Archivista-almoxarife, José Gonçalves da Cunha e Silva, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Interprete-auxiliar, Ricardo Biscucia, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Interprete-auxiliar, Roberto Sprogal, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Interprete-auxiliar, Frederico Guilherme, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Interprete-auxiliar, Ernesto Lubke, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Auxiliar da expedição de imigrantes, Sivaldo de Faria, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar da expedição de imigrantes, Manoel Lopes de Oliveira, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Continuo, Antonio Ferreira da Silva, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
Continuo, José Ferreira dos Santos, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
Continuo, Otilio Loureiro, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
Correio, Julio Candido de Deus, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
Correio, Manoel Fernandes de Oliveira, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
Guarda do arquivo, Antonio Moreira da Rocha, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
Engenheiro de 1ª classe, Augusto Meray, 7 de janeiro de 1915.....	900\$000	10:800\$000
Engenheiro de 2ª classe, Abdon Polinto Milanez, 7 de janeiro de 1915.....	850\$000	10:200\$000
Engenheiro de 3ª classe, José Alvares de Souza e Cunha, 7 de janeiro de 1915.....	850\$000	10:200\$000
Ajudante de geographo, Gaudino de Faria, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
		204:000\$000

SERVIÇO DE POVOAMENTO

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES — INSPECTORIAS NOS ESTADOS

(Diário Official, de 10 janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Hospedaria:		
Médico, Dr. João Caetano Monteiro, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Médico, Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Pharmacoeutico pratico, Luiz Pinto Ribeiro, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Almoxarife, Saturnino Nunes de Carvalho Lima, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000

Piel do almoxarife, Ricardo Joaquim da Cunha Junior, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliar da interprete, João Beck, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliar da interprete, Max Leite, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Fiscal da limpeza, Raul da Ponte, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000

Inspectorias:

Inspector, Florentino Avidos, 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Inspector, Braz Carneiro Nogueira da Gama, 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Inspector, Ugo Moschini, 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Inspector, José Joaquim Rodrigues Saldanha, 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Escrivento da inspectorias, José Alvares da Costa, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Escrivento da inspectorias, João Carlos de Magalhães Castro, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Escrivento da inspectorias, José Alexandre da Cruz, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Escrivento da inspectorias, Augusto Ferreira da Abreu, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Escrivento da inspectorias, Luiz de Araújo Figueiredo, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Escrivento da inspectorias, Polissier de Lima Costa, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Escrivento da inspectorias, Edgar Banho, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Preposto, Christiano Costa, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Preposto, Silvino Martins, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Preposto, Antonio Teixeira Chaves Queiroga, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Preposto, Frederico José de Moraes Junior, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Preposto, Edgar da Cunha Carneiro, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Preposto, Murilo Castilho de Albuquerque, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
		435:600\$000

DIRECTORIA DO JARDIM BOTANICO

(Diário Official n. 9, de 10 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Chefe de secção, Luiz de Mello Marques, 7 de janeiro de 1915.....	850\$531	10:206\$380
Ajudante de secção, Octavio Galvão, 7 de janeiro de 1915.....	686\$710	8:240\$320
Ajudante de secção interno, Antonio Pires Ferreira Leite, 7 de janeiro de 1915.....	686\$710	8:240\$320
Preparador de chimica, Manoel do Amaral Lopes da Oliveira, 7 de janeiro de 1915.....	380\$919	4:570\$030
Naturista viajante, Manoel Pio Curda, 7 de janeiro de 1915.....	514\$470	6:173\$640
Conservador do laboratorio de chimica, Augusto Jannes, 7 de janeiro de 1915.....	249\$303	2:994\$040
Continuo, Thomé Fernandes da Silva, 7 de janeiro de 1915.....	170\$250	2:013\$000
		42:468\$130

SERVIÇO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLAS

(Diário Official, de 9 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Directoria:		
Primeiro official, Francisco Werneck de Castro, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Auxiliar agronomo, Joaquim de Avellar Figueira de Mello, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000

Auxiliar agrônomo, Herminio Braga, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Segundo official, Carlos do Andrade Gama, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Segundo official, Dyonisio José dos Santos, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Auxiliar de Defesa Agrícola, Felix Passolo de Mattos, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Auxiliar de Defesa Agrícola, Leonardo Severo Torrents, 7 de janeiro de 1915..	400\$000	4:800\$000
Escrevente-Dactylographo, Vital Nogueira de Mello, 7 de janeiro de 1915.....	330\$000	4:200\$000
Escrevente-dactylographo, Elgari Segada-Vianna, 7 de janeiro de 1915.....	330\$000	4:200\$000
Auxiliar de distribuição de p. e sementes, José Daniel Barbosa, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Mechanico, João Rego Leite Meirelles, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Contunno, José Vieira do Mello, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:100\$000
Ins. cetrinas :		
Inspector do 1º districto, Esmeraldo Amorim Coelho (1), 7 de janeiro de 1915..	700\$000	8:400\$000
Inspector do 2º districto, Octavio Rocha de Lencas Lassa (2), 7 de janeiro de 1915..	700\$000	8:400\$000
Inspector do 41º districto, Joaquim Baptista de Mello Filho (3), 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Inspector do 43º districto, João Manhães Barreto (4), 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Inspector do 45º districto, Euclides Bernardino de Moura (5), 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Ajudante do 4º districto, Euclides Eugenio do Valle Bontes (6), 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Ajudante do 2º districto, Sergio Lins Meira de Vasconcellos (7), 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Ajudante do 3º districto, Anfrizio Leonirio Lobo (8), 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Ajudante do 3º districto, Raymundo da Cunha Marques (9), 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Ajudante do 14º districto, José Henrique Duarte (10), 6 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do 5º districto, José Rossas Filho (11), 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Ajudante do 7º districto, Manoel Pereira da Silva Simões (12), 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Ajudante do 8º districto, Samuel Benvenuto Corrêa de Oliveira (13), 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 8º districto, Custodio de Oliveira Cavalcanti, 7 de janeiro de 1915, (14).....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 11º districto, Vicente Antonio Turisco Filho, 7 de janeiro de 1915 (15).....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 11º districto, Paulino de Araujo Góes, 7 de janeiro de 1915 (16).....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 11º districto, Americo Joaze Silva, 7 de janeiro de 1915 (17).....	500\$000	6:000\$000

Observações

- (1) Estado do Amazonas.
- (2) Estado de Alagoas.
- (3) Estado da Bahia.
- (4) Estado do Rio de Janeiro.
- (5) Estado do Rio Grande do Sul.
- (6) Estado do Amazonas.
- (7) Estado do Pará.
- (8) Estado do Maranhão.
- (9) Estado do Maranhão.
- (10) Estado de S. Paulo.
- (11) Estado do Ceará.
- (12) Estado da Parahyba.
- (13) Estado de Pernambuco.
- (14) Estado do Pernambuco.
- (15) Estado da Bahia.
- (16) Estado da Bahia.
- (17) Estado da Bahia.

Ajudante do inspector do 12º districto Alfredo de Souza Monteiro, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Ajudante do inspector do 13º districto Elyson Gomes Braga, 7 de janeiro de 1915 (19).....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 13º districto Nesso Rocha, 7 de janeiro de 1915 (20)	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 15º districto Amazonas de Almeida Torres, 7 de janeiro de 1915 (21).....	400\$000	4:800\$000
Ajudante do inspector do 18º districto, José Henrique Duarte de Miranda, 7 de janeiro de 1915 (22).....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 17º districto, Luiz de Abreu Valladares, 7 de janeiro de 1915 (23).....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 18º districto, José Nunes Badaró, 7 de janeiro de 1915 (24).....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 18º districto Arthur Loureiro, 7 de janeiro de 1915 (25).....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 18º districto Clovis de Abreu, 7 de janeiro de 1915 (26).....	500\$000	6:000\$000
Ajudante do inspector do 20º districto Ermenegildo Amaranto Peixoto de Azevedo, 7 de janeiro de 1915 (27).....	400\$000	4:800\$000
Ajudante do inspector do 23º districto João Lopes da Costa, 7 de janeiro de 1915 (28).....	400\$000	4:800\$000
Auxiliar do inspector do 4º districto, Lino de Moraes Mello, 7 de janeiro de 1915 (29).....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar do inspector do 14º districto, Jayme de Barros Faria, 7 de janeiro de 1915 (30).....	400\$000	4:800\$000
Auxiliar do inspector do 13º districto, João Baptista Filho, 7 de janeiro de 1915 (31)	400\$000	4:800\$000
Auxiliar do inspector do 11º districto Jayme Martins de Souza, 7 de janeiro de 1915 (32).....	400\$000	4:800\$000
Auxiliar do inspector do 7º districto, José Clementino de Oliveira, 7 de janeiro de 1915 (33).....	300\$000	3:600\$000
Ajudante do inspector do 8º districto, Raphael Gomes Gondim, 7 de janeiro de 1915 (34).....	400\$000	4:800\$000
Fiscal da cultura do trigo, 1º districto, Rio Grande do Sul, Lucio Brazileiro Cidade, 7 de janeiro de 1915 (35).....	1:000\$000	12:000\$000
Ajudante do fiscal da cultura do trigo, do 1º districto, Rio Grande do Sul, José Borges de Medeiros, 7 de janeiro de 1915 (36).....	700\$000	8:100\$000
Ajudante do 2º districto, Estado de São Paulo, Raul Nobre de Campos, 7 de janeiro de 1915 (37).....	700\$000	8:100\$000

Total.....

260:200\$000

OBSERVAÇÕES

- (18) Estado do Espírito Santo.
- (19) Estado do Rio de Janeiro.
- (20) Estado do Rio de Janeiro.
- (21) Estado do Paraná.
- (22) Estado de Minas Geraes.
- (23) Estado do Rio Grande do Sul.
- (24) Estado de Minas Geraes.
- (25) Estado de Minas Geraes.
- (26) Estado de Minas Geraes.
- (27) Estado de Matto Grosso.
- (28) Estado de Matto Grosso.
- (29) Estado do Piahy.
- (30) Estado de S. Paulo.
- (31) Estado do Rio de Janeiro.
- (32) Estado da Bahia.
- (33) Estado da Parahyba.
- (34) Estado de Pernambuco.
- (35) Estado do Rio Grande do Sul.
- (36) Estado do Rio Grande do Sul.
- (37) Estado de S. Paulo.

POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

(Diário Oficial n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos—Nomes	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Chefe de secção, Nicoláo Athanassof.....	900\$000	10:800\$000
Chefe de secção, Dr. Mario Saraiva.....	900\$000	10:800\$000
Chefe de secção, Dr. João Silveira.....	900\$000	10:800\$000
Ajudante, Dr. José Hasseman.....	700\$000	8:400\$000
Ajudante Carlos Duarte.....	700\$000	8:400\$000
Ajudante, Octavio Eduardo de Britto Alvarenga.....	700\$000	8:400\$000
Escriturario, Mario Justiniano Quintão (38)	400\$000	4:800\$000
Porteiro continuo, Henrique Pinto.....	200\$000	2:400\$000
Total.....		10:154\$938

OBSERVAÇÕES

(38) Nomeado por portaria de 12 de janeiro de 1915, escripturario da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico do Pinheiro.

SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

(Diário Oficial n. 8, de 9 de janeiro de 1915)

Cargos—Nomes—Data da addição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Geologo, Dr. Gabriel José Pereira Bastos, 7 de janeiro de 1915.....	1:000\$000	12:000\$000
Ajudante de geologo e do petrographo, Mathias Gonçalves de Oliveira Rocho, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Ajudante de geologo e do petrographo, Manoel Bastos Tigre, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Auxiliar tecnico, Francisco do Paula Boa Nova, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Auxiliar tecnico, Abel Waldeck, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Auxiliar tecnico, Archibaldo de Mello Campbell, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Escriturario, Othogamiz Waltemar Aroeira, 7 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Almoxarife, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Escrevente dactylographo, Luiz Salustiano Flores dos Reis, 7 de janeiro de 1915.....	330\$000	4:200\$000
Ajudante de desenhista, Castellar de Oliveira Borges, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Preparador de chimica, Camillo Raul Prates, 7 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Auxiliar do bibliothecario, Guithermirio Reis, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Continuo, Francisco Arthur Costa, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
		73:400\$000

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA

(Diário Oficial n. 8, de 9 de janeiro de 1915)

Cargos—Nomes—Data da addição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Chefe de secção, Cypriano de Lago e Silva, 7 de janeiro de 1915.....	1:000\$000	12:000\$000
Chefe de secção, João Maria de Lacerda, 7 de janeiro de 1915.....	1:000\$000	12:000\$000
1º official, Genolpho Moreira de Barros Oliveira Lima, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
1º official, Francisco de Paula Alvarenga Junior, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000

Cargos — Nomes — Data da addição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
1º official, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
1º official, João Evangelista Ribeiro de Andrade, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
1º official, Cleo Monteiro da Silva, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
1º official, Saturnino de Padua, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
1º official, Adriano Guimarães, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
1º official, Cesar de Mesquita Serva, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
1º official, Fausto Fragoso, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
2º official, Leovigildo Filgueiras Filho, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, João Quirroz Soares de André, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Idelsonso Toetano de Araujo, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Mario Augusto da Figueiredo, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Francisco José Bokel, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Antonio de Carvalho e Silva, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, João Araujo dos Santos, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Gualtor de Freitas, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Gabriel Carneiro de Menonça, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Alberto Bircellos, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Napoleão Wernneck, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Angelo Pinheiro Machado Filho, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro Sobrinho, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Paulo Kunhardt, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
2º official, Amibél Leonel de Rezende, 7 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
3º official, Arthur José da Silva Cunha, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Laerte Augusto Machado, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Affonso Lopes de Almeida, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Bonifacio Carvalha, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Adolpho Raballo, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Antonio Carlos de Toledo, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Sylvio Vieira Braga, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Evarardo Bocayuva, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Alfredo Salgado Pittenconrt, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, D.odoro Luiz da Silva Pessoa, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Murilo Martins de Souza, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Francisco Tavares Peñi, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Caetano Tito de Azevedo Sayão Lobato, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Jayme de Lage e Silva, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, José Corrêa Vasques, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Carlos Noronha dos Santos, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
3º official, Antonio Cavalcanti de Albuquerque, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000

Cargos—Nomes—Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
3º official, Manoel Coelho de Almeida, 7 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Auxiliar, Luiz Carvalho de Azevedo, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Benjamin Cordovil Pires, 7 de janeiro de 1915.....	300\$ 00	3:600\$000
Auxiliar, Pedro Grahe Netto, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Carlos Coelho Antão, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Antonio Corintuba de Carvalho, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Pedro José Tavares da Silva, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Lauro Chaves Ferreira, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Emerico Lima, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Polycarpo Brandão, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, José Delzado Motta Junior, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Armindo de Menezes, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Antonio Ribeiro Barcellos, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Hector Teixeira Lonzada, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Jorge José de Lima, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Rufino da Loy, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Durvalino Pereira da Silva, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Adolpho Nori, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Julio Pinto de Almeida Brantão, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Paulo Mendonça, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Antonio Quiróz Vieira Vaz, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Mario Barreto Carlos de Meilo, 7 de janeiro de 1915.....	3 00\$000	3:600\$000
Auxiliar, Cilvan Barreto Nogueira, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Alexandre Abadio de Faria Rosa, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Azeiteiro José Marques Porto, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Apuradora, Maria do Carmo Monat, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Apuradora, Ida Monat, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Apuradora, Iza Horta, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Apuradora, Jenny Moreaux Costa, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Apuradora, Francisca de Menezes, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Apuradora, Etelvina da Conceição Werneck, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Apuradora, Eulalia de Brito, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Apuradora, Esther Rademacker, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Dactylographa, Beatriz de Souza, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Dactylographa, Mercedes Maldonado da Rocha Leão, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Dactylographa, Amneris Moreira do Abreu, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Dactylographa, Herminia Stelling, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Continuo, Franklin Alvez, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
		410:260\$000

Observação

(39) Nomcãja, por portaria de 11 de janeiro de 1915, dactylographa do Gabinete do Sr. ministro, de accordo com o art. 78, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915. Tomou posse e entrou em exercicio a 15 de janeiro de 1915, percebendo como addida 14 dias.

MUSEU NACIONAL

(Diario Official n. 9, de 10 de janeiro de 1915)

Cargos—Nomes—Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Chefe do Laboratorio, Carlos Ernesto Julio Lohman, 7 de janeiro de 1915.....	1:000\$000	12:000\$000
Chefe de Culturas, Lindolpho Collor, 7 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
		17:400\$000

SERVICO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO

(Diario Official n. 8, de 9 de janeiro de 1915)

Cargos—Nomes—Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Ajudante, Francisco Carlos de Figueiredo Araujo, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000

SERVICO DE VETERINARIA

EMBARCADERO E DESEMBARCADERO DO RIO DE JANEIRO

(Diario Official n. 8, de 9 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Director, Dr. Armando Alves da Rocha, 7 de janeiro de 1915.....	900\$000	10:800\$000
Veterinario, Dr. José Mariano de Campos, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:100\$000
Veterinario, Dr. Joaquim Bello de Amorim, 7 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Auxiliar, Alvaro Corrêa da Silva, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Luiz Rodrigues Pereira, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar, Joaquim Nogueira de Almeida Pedrosa, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Porteiro-continuo, Zorobabel José Corrêa, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Feltor, Francisco Salles, 7 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000
		43:800\$000

Inspectorias:

Inspector, Dr. Rodomarek Simphronio de Albuquerque, 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Inspector, Dr. Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque, 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Inspector, Dr. Cezar Galvão, 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Inspector, Dr. Arthur Annibal do Rêgo Lins, 7 de janeiro de 1915.....	800\$000	9:600\$000
Veterinario, Dr. Antonio Carneiro Vieira da Cunha, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Veterinario, Dr. Franklin de Almeida, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Veterinario, Dr. Graciliano Martins Sobrinho, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Veterinario, Dr. Afranio Augusto de Araujo Jorge.....	600\$000	7:200\$000
Veterinario, Dr. Tinociro Ielbici, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Veterinario, Francisco da Paula Barata Ribeiro, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Veterinario, Dr. João Christino Cruz, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Veterinario, Dr. Alpheu Braga, 7 de janeiro de 1915.....	600\$ 00	7:200\$000

Veterinario, Dr. Octacilio Gutierrez, 7 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Auxiliar de 1ª classe, Lafayette Velloso de Rezende, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar de 1ª classe, Manoel Bezerra de Mello, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar de 1ª classe, Abelardo Manhães Flores, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar de 1ª classe, José Soares da Silva, 7 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Auxiliar de 2ª classe, Pedro Cavalcanti do Rêgo Barros, 7 de janeiro de 1915....	250\$000	3:000\$000
Auxiliar de 2ª classe, Lourenço de Albuquerque Maranhão, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliar de 2ª classe, Amador de Moraes, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliar de 2ª classe, Olympio Rocha, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliar de 2ª classe, Nestor Ferrari Terra, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliar de 2ª classe, Raul Villerey, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliar de 2ª classe, Lafayette Tavares de Gouvêa Barreto, 7 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Inspeções.....	138 000\$00	
Embarcadouro.....	43:800\$000	
Total.....	181:400\$000	

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAIS

(Diário Oficial n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes	Vencimentos mensais	Importância a receber no actual exercício
Directoria:		
Chefe de secção, José Bezerra Cavalcanti..	900\$00	10:800\$000
Agrônomo, Chrysanto Sá de Miranda Pinto	800\$00	9:600\$000
Cartographo, João Emilio Bion.....	700\$00	8:400\$000
Terceiro official, Raul Ferreira Ribeiro (40)	400\$000	4:800\$000
Inspeções:		
Ajudantes do inspector no Amazonas e no Território do Acre:		
Virgilio Bandeira.....	600\$000	7:200\$000
Dagoberto de Castro e Silva.....	600\$000	7:200\$000
Escrevente (Estados do Maranhão e Pará), Leandro Pereira da Cunha.....	250\$000	3:000\$000
Escrevente (Amazonas e Acre), Arclimede Aguiar Azeiteiro.....	250\$000	3:000\$000
Escrevente (Bahia, Espírito Santo e Minas Geraes), Candido de Freitas Chaves...	250\$000	3:000\$000
Escrevente (S. Paulo e Goyaz), José do Avellar Seixas.....	250\$000	3:000\$000
Escrevente (Paraná e Santa Catharina), Paulino de Almeida.....	250\$000	3:000\$000
Ajudante do inspector em Matto Grosso, Raymundo Hosterno.....	600\$000	7:200\$000
Escrevente em Matto Grosso, Candido Lopes Teixeira Franco.....	250\$000	3:000\$000
		73:200\$000

Observação

(40) Interino.

ESCOLA SUPERIOR DA AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

(Diário Oficial n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos	Nomes	Vencimentos mensais	Importância a receber no actual exercício
Lente, Gustavo Riehel (41).....		800\$000	9:600\$000
Lente, Alfredo Alberto P. Monteiro (42)...		800\$000	9:600\$000

Observações:

(41) Interino.
(42) Interino.

Lente, Angelo Moreira da Costa Lima (43).	800\$000	9:600\$000
Lente, Caramuru Luiz Paes Leme (44).....	800\$000	9:600\$000
Lente, Francisco Cassiano Gomes (45).....	800\$000	9:600\$000
Lente, José da Moura Muniz (46).....	800\$000	9:600\$000
Secretario, Carlos da Cunha Menezes....	600\$000	7:200\$000
Bibliotecario, Affonso da Carvalho Miranda.....	500\$000	6:000\$000
Escrivão, Aurélio Moraes Brito.....	450\$000	5:400\$000
Escrivão, Luiz da Cunha Menezes.....	450\$000	5:400\$000
Pharmacutico, Amiba Thompson Esteves	450\$000	5:400\$000
Porteiro, Fideles Santos Amiral Junior.	400\$000	4:800\$000
Continuo, Luiz de Miranda Barcellos.....	200\$000	2:400\$000
Continuo, Fausto José Joaquim.....	200\$000	2:400\$000
Conservador, Guilherme Pinto Bravo.....	250\$000	3:000\$000
Conservador, Clodoaldo Pereira Devoto....	250\$000	3:000\$000
Conservador, Filippio J. Barbosa da Costa.	250\$000	3:000\$000
Conservador, Carlos de Freitas Lima.....	250\$000	3:000\$000
Conservador, Antonio de Araujo Bastos....	250\$000	3:000\$000
Conservador, Ostar Lisboa.....	250\$000	3:000\$000
Conservador, Roberto de Oliveira Borges..	250\$000	3:000\$000
Conservador, Jayme Rodrigues dos Santos.	250\$000	3:000\$000
Conservador, Paulo de Andrade.....	250\$000	3:000\$000
Conservador, Alvaro Cesar Lral.....	250\$000	3:000\$000
Conservador, Altemir Soares da Rocha...	250\$000	3:000\$000
Conservador, Austrogiolo Pereira Quarto Silva.....	250\$000	3:000\$000
Conservador, João Manoel de Ramos Bur-	250\$000	3:000\$000
gues.....	250\$000	3:000\$000
Conservador, João Antonio de Macedo....	250\$000	3:000\$000
Conservador, Waldemar de Figueiredo....	250\$000	3:000\$000
Bedel, Theodoro Eugenio Moreira.....	250\$000	3:000\$000
Bedel, Raphael L. de Vasconcellos.....	250\$000	3:000\$000
Bedel, Edmundo Bustamante.....	250\$000	3:000\$000
Bedel, João Monteiro de Barros.....	250\$000	3:000\$000
Bedel, Raymundo Werton da Silva.....	250\$000	3:000\$000
Bedel, Arthur Alves da Paiva.....	250\$000	3:000\$000
Bedel, Antonio Malcher.....	250\$000	3:000\$000
		458:400\$000

Fazenda Exp. anexa á Escola:		
Chefe da culturas, Miguel Olympio Aze-		
vedo.....	500\$000	6:000\$000
Total.....		464:400\$000

Observações

(43) Interino.
(44) Interino.
(45) Interino.
(46) Interino.

HORTO FLORESTAL

(Diário Oficial n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos	Nomes	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Guarda-material, Ignacio Fonseca.....		200\$000	2:400\$000
ESCOLA DE AGRICULTURA ANEXA AO POSTO ZOTECNICO DE LINHAIRO			
(Diario Official n. 10, de 12 de janeiro de 1915,			
Cargos — Nomes — Data da addição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio	
Conservador e inspector de alumnos, Gastão de Chagas Moura.....	250\$000	3:000\$000	
Economista, Antonio Joao Loureiro Filho....	250\$000	3:000\$000	
Mestre de gymnastica e exercicios militares, João Paulo do Oliveira Ramos.....	250\$000	3:000\$000	
		9:000\$000	

APRENDIZADOS AGRICOLAS

(Diário Oficial ns. 10, de 12 de janeiro e 21, de 21 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da addição	Vencimentos mensais	Importância a receber no actual exercício
Da Bahia:		
Jardineiro horticultor, Manoel da Cunha		
Medeiros.....	200\$000	2:400\$000

De S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul:		
Jardineiro-horticultor, Antonio Santos Gervásio.....	200\$000	2:100\$000
De Barbacena, Estado de Minas Geraes:		
Jardineiro horticultor, Pedro do Val Vilarés.....	200\$000	2:100\$000
De Tubarão, Estado do Santa Catharina:		
Director, Samuel Henrique da Suveira Lobo.....	500\$000	6:000\$000
De S. Simão Estado de S. Paulo:		
Director, Alexandre de Souza Figueiredo e Mello.....	500\$000	6:000\$000
Igarapé-Assú, Estado do Pará:		
Director, José de Oliveira Lopes Ribeiro...	500\$000	6:000\$000
		25:200\$000

ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DE CANA DE ASSUCAR

(Diario Official n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
De Campos, Estado do Rio:		
Chefe da secção tecnica, Euzébio Queiroz Ribeiro de Castro.....	700\$000	8:400\$000
Ajudante, Antonio Machado da Matta.....	500\$000	6:000\$000
Ajudante, Manoel Francisco de Azevedo Bastos.....	500\$000	6:000\$000
Ajudante, João Ribeiro de Castro Filho....	500\$000	6:000\$000
		26:400\$000
De Escada, Estado de Pernambuco:		
Chefe da secção tecnica, Aristides Barbosa da Silva.....	700\$000	8:400\$000
Ajudante, Melanio de Barros Corrêa.....	500\$000	6:000\$000
Ajudante, Eutício de Barros Corrêa.....	500\$000	6:000\$000
Ajudante, Joaquim Siqueira do Arruda Falcão.....	500\$000	6:000\$000
		26:400\$000
De Campos.....		26:000\$000
De Escada.....		26:400\$000
		52:800\$000

POSTO ZOOTECNICO DE RIBEIRÃO PRETO

(Diario Official n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Ajudante da secção tecnica, Henrique da Fonseca Guimarães.....	700\$000	8:400\$000
Escripturario, Feliciano Pinto de Castro...	250\$000	3:000\$000
		11:400\$000

POSTO ZOOTECNICO DE LAGES

(Diario Official n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Ajudante, Flaviano da Silveira Andrada...	500\$000	6:000\$000
Ajudante, Costabile Rozano.....	500\$000	6:000\$000
Escripturario, Adolpho Ramcs Schmidt....	250\$000	3:000\$000
		15:000\$000

FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Diario Official n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargo — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Auxiliar, Jovino José da Cunha.....	300\$000	3:600\$000

CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO

(Diario Official n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
De Itaocara, Estado do Rio de Janeiro:		
Chefe de culturas, Humberto Gomes do Almeida.....	300\$000	3:600\$000
De Lavras, Estado de Minas:		
Chefe de culturas, Aurino Ferreira.....	300\$000	3:600\$000
De Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte:		
Chefe de culturas, Virgilio Havro Pauland. De Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte:	300\$000	3:600\$000
Chefe de culturas, Antonio Pereira do Castro.....	300\$000	3:600\$000
		11:400\$000

ESTAÇÃO SERICICOLA ANNEXA À COLONIA RODRIGO SILVA ESTADO DE MINAS GERAES

(Diario Official n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Ajudante tecnico, João Cardoso Pinto....	400\$000	4:800\$000

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL PARA O CULTIVO DO ALGODOEIRO EM COROATÁ

ESTADO DO MARANHÃO

(Diario Official n. 10, de 12 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Ajudante da secção, José Vaz Monteiro (47)	500\$000	6:000\$000

Observação

(47) Interior.

INSPECTORIA DE PESCA

(Diario Official n. 13, de 15 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Chefe do Gabinete de zoologia, Dr. José Gomes de Faria, 13 de janeiro de 1915	1:000\$000	12:000\$000
Chefe de chimia, Dr. Luiz de Carvalho Mello, 13 de janeiro de 1915.....	1:000\$000	12:000\$000
Chefe de escriptorio, Gustavo Fernandes da Oliveira Guimarães, 13 de janeiro de 1915.....	1:000\$000	12:000\$000
Secretario, Isaac Elbas, 13 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000

Primeiro official, José de Paiva Magalhães Calvet, 13 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Segundo official, Gilberto de Andrade, 13 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Segundo official, Luiz Oliva do Toledo, 13 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Terceiro official, Mario Pereira de Almeida, 13 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Terceiro official, Mario de Carvalho Rocha, 13 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Terceiro official, Jayme de Araújo Guimarães, 13 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Dactylographo, Victorino da Silva, 13 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Dactylographo, Luiz Augusto Alves Feitosa, 13 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Desenhista-photographo, Santos Lohora y Castillo, 13 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Auxiliar do laboratorio, Virgilio Werneck Campello, 13 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Auxiliar do laboratorio, Gerson Favares Rodrigues, 13 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Porteiro, João Pereira Pacheco, 13 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Correio, Daniel Colonna, 13 de janeiro de 1915.....	200\$000	2:400\$000

Estações de pesca:

Chefe de estação, Hugo Braga (49), 13 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Professor, Dr. Heracito Ribeiro de Castro (49), 13 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Professor, Francisco Portade Mendes Vianna (50), 13 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Professor, Arnaldo Blake de Sant'Anna (51), 13 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Instructor de gymnastica, natação, remo e evoluções de escaleres, Enéas Campello (52), 13 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Almoxarife, Mario Leite Borges (53), 13 de janeiro de 1915.....	350\$000	4:200\$000
Escripturario, Henrique Maggioli (54), 13 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Machinista, Pedro Delforge (55), 13 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Professor, Francisco José Affonso Guimarães (56), 13 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Professor, Affonso Gonçalves Corrêa (57), 13 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Professor, Horacio Luiz Faria (58), 13 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Instructor de gymnastica, natação, remo e evoluções de escaleres, Eustachio Carmo (59), 13 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Escripturario, Alvaro de Carvalho (60).....	300\$000	3:600\$000
Machinista, Salvador Magalhães Barbosa (61), 13 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000

Navio da inspeção:

Médico, Dr. Carlos Martins do Valle (62), 20 de janeiro de 1915.....	600\$000	7:200\$000
Chefe machinista, Severo Candido Genaro (63), 20 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Piloto, João Silveira de Souza Junior (64), 20 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Mestre, Antonio de Oliveira da Velha (65), 20 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000

Observações

- (49) Capital Federal.
 (49) Capital Federal.
 (50) Capital Federal.
 (51) Capital Federal.
 (52) Capital Federal.
 (53) Capital Federal.
 (54) Capital Federal.
 (55) Capital Federal.
 (56) Estado do Rio Grande do Sul.
 (57) Estado do Rio Grande do Sul.
 (58) Estado do Rio Grande do Sul.
 (59) Estado do Rio Grande do Sul.
 (60) Estado do Rio Grande do Sul.
 (61) Estado do Rio Grande do Sul.
 (62) Diário Oficial de 22 de janeiro de 1915.
 (63) Diário Oficial de 22 de janeiro de 1915.
 (64) Diário Oficial de 22 de janeiro de 1915.
 (65) Diário Oficial de 22 de janeiro de 1915.

Segundo machinista, Alcides Bomfim Ciriaco (66), 20 de janeiro de 1915.....	400\$000	4:800\$000
Praticante, Abdias Marciano dos Santos (67), 20 de janeiro de 1915.....	250\$000	3:000\$000
Dispensero (interno), José Franklin (68), 20 de janeiro de 1915.....	150\$000	1:800\$000
Estação de pesca no Districto Federal:		
Praticante, Ramiro Barnabé da Silva, 20 de janeiro de 1915.....	450\$000	4:800\$000
Praticante, José Opilio do Nascimento, 20 de janeiro de 1915.....	450\$000	4:800\$000
		496:800\$000

OBSERVAÇÕES

- (66) Diário Oficial de 22 de janeiro de 1915.
 (67) Diário Oficial de 22 de janeiro de 1915.
 (68) Diário Oficial de 22 de janeiro de 1915.

TYPOGRAPHIA DO MINISTERIO

(Diário Oficial de 12 e 13 de janeiro de 1915)

Cargos — Nomes — Data da adição	Vencimentos mensaes	Importancia a receber no actual exercicio
Superintendente, Eurico Teixeira da Fonseca, 11 de janeiro de 1915.....	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante do superintendente, Alvaro de Azevedo Marques, 11 de janeiro de 1915.....	500\$000	6:000\$000
Almoxarife, José Paulo de Azevedo Sodré, 11 de janeiro de 1915.....	700\$000	8:400\$000
Chefe de officina, João Joaquim Vianna, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Chefe de officina, Joaquim Quirino Simões, 11 de janeiro de 1915.....	450\$000	5:400\$000
Ajudante de officina, Tharphilo Mesquero Junior, 11 de janeiro de 1915.....	350\$000	4:100\$000
Ajudante de officina, Ignacio de Loyola Chaves, 11 de janeiro de 1915.....	350\$000	4:200\$000
Ajudante de officina, Celso Rosa, 11 de janeiro de 1915.....	350\$000	4:200\$000
Lynotipista, Panimó Borchert, 11 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Compositor de 1ª classe, Antonio Alves Boaventura, 11 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Compositor de 1ª classe, José Bonifacio da Silva, 11 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Guarda-typis fiscal, Amancio Mendes Costa, 11 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Impressor de 1ª classe, Luiz Lisboa, 11 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Official para o prelo, Francisco Capelli, 11 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Encadernador de 1ª classe, Gilberto Cairo da Roura, 11 de janeiro de 1915.....	300\$000	3:600\$000
Compositor de 2ª classe, Jorge de Menezes Monteiro, 11 de janeiro de 1915.....	240\$000	2:880\$000
Compositor de 2ª classe, Alfredo Sanzi, 11 de janeiro de 1915.....	240\$000	2:880\$000
Compositor de 2ª classe, Alberto Augusto Serpi, 11 de janeiro de 1915.....	240\$000	2:880\$000
Impressor de 2ª classe, João Antonio Amato, 11 de janeiro de 1915.....	240\$000	2:880\$000
Impressor de 2ª classe, Alfredo Nunes, 11 de janeiro de 1915.....	240\$000	2:880\$000
Impressor de 2ª classe, Euzabio Bazileu Vianna, 11 de janeiro de 1915.....	240\$000	2:880\$000
Steriotypist-impresor, Americo Vespucio, 11 de janeiro de 1915.....	240\$000	2:880\$000
Pensador, Floriano Bicudo Teixeira, 11 de janeiro de 1915.....	240\$000	2:880\$000
Compositor de 3ª classe, Torquato Calias, 11 de janeiro de 1915.....	180\$000	2:160\$000
Compositor de 3ª classe, Manoel Nunes da Rocha, 11 de janeiro de 1915.....	180\$000	2:160\$000
Compositor de 3ª classe, Eliza Guedes, 11 de janeiro de 1915.....	180\$000	2:160\$000
		101:520\$000

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de fevereiro de 1915

Sr. Dr. Luiz do Carvalho e Mello, ex-inspector da Inspeção de Pesca:

De ordem do Sr. ministro, deveis providenciar para que os livros do Direito e deccionarios, existentes na bibliotheca da extincta Inspectoria de Pesca, sejam remetidos com as respectivas estantes, para o gabinete do mesmo Sr. ministro.

Quanto ao destino a dar aos demais livros da alludida bibliotheca serão dadas as providencias opportunamente.

O porteiro desta secretaria de estado, encarregado de receber eses objectos, passará o competente recibo em duas vias, uma das quaes será remetida a essa directoria geral (officio n. 75).

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 31, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de compravillação da applicação da la a quinta de 2:003, recebido a titulo de adiantamento, pelo professor ambulante, Ormino Rodrigues Vidigal, em virtude do aviso n. 4.114, de 9 do outubro de 1913 (officio n. 76).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 31 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de compravillação da applicação dada a quinta de 1:000\$ recebida a titulo de adiantamento pelo professor ambulante do ensino agronomico Ormino Rodrigues Vidigal, em virtude do aviso n. 736, de 1 de março de 1913 (officio n. 77).

— Sr. 2º official Affonso Maria Bada:

Communicar-vos, para os devidos fins, que nesta data ficas designado para assistir a entrega ao conservador addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Oscar Lisboa, dos bens moveis e mais valores da mesma escola, que se achavam a cargo dos chefes de laboratorios e mais responsaveis (officio n. 78).

— Sr. administrador da Villa Proletaria «Marcechal Hermes»:

Em solução ao vosso officio n. 58, de hontem datado, remetto o talão junto para a cobrança dos alugueis das casas dessa villa, referentes aos mezes de janeiro proximo passado, cumprindo observar que os recibos dos alugueis relativos aos mezes do anno proximo passado devem ser extrahidos dos talões destinados para o dito anno (officio n. 80).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 31, de 12 de janeiro do corrente anno, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que as Villas Proletarias construidas pelo Governo Federal ficaram dependentes deste ministerio, no anno proximo findo, ex-ut do disposto no art. 63 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, e a esta Directoria Geral cumpria promover os meios da serem arrecadados os alugueis das casas da Villa Proletaria «Marcechal Hermes» unica que do facto obedecia ao disposto da lei citada.

Assim a esta Directoria Geral competia providenciar para que fossem recolhidos aos cores publicos es alugueis em atraso, das casas occupadas pelos operarios dessa Imprensa, citados no meu officio n. 562, de 31 de dezembro de 1914, affirmo que essa Directoria providenciou no sentido de serem descontados es alludidos alugueis dos vencimentos dos mezes operarios, descontos esses já previstos pelo § 2º, art. 63 da lei acima citada, relativamente aos alugueis em geral do proprios nacionaes, occupados por funcionarios publicos.

Pela lei do orçamento vigente, as Villas Proletarias citadas passaram á fiscalização do Ministerio da Fazenda, mas depende o cumprimento dessa nova disposição orçamentaria das formalidades de inventario etc., e os alugueis a que se refere o officio que vos dirigi são attinentes ao anno proximo findo.

Essa ultima resolução do Congresso Nacional, entretanto, não impede que toméis as providencias que se tornam necessarias para a cobrança dos alugueis acima referidos, relativos ao tempo em que competia a esta Directoria Geral providenciar a respeito (officio n. 81).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.597, de 30 de novembro, pagamento de 1:325\$601 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de luz electrica e gaz consumidos pelas delegacias policiaes, em dezembro ultimo;

N. 360, de 23 de janeiro, item de 5:400\$265 a diversos, de fornecimentos, á Escola Premonitara 13 de Novembro, em novembro de 1914;

N. 394, de 21 de janeiro, item de 3:127\$121 ao major thesoureiro do Corpo de Bombeiros Leonar Antonio de Menezes, de despesas do prompto pagamento e gratificação para residencias do officiaes daquela corporação, em dezembro ultimo;

N. 33, de 23 de janeiro, item de 1:186\$371 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de gaz e luz electrica consumidos no Hospital do S. Sebastião, em novembro ultimo;

N. 110, de 9 de janeiro, item de 440\$ ao Dr. João Mario de Almeida Portugal Junior, de serviços periciaes prestados á Repartição da Policia, no anno proximo passado;

N. 344, de 23 de janeiro, item de 13:041\$378 ao major thesoureiro do Corpo de Bombeiros Leonardo Antonio de Menezes, das folhas das praças reformadas e dos operarios civis que trabalharam nas novas officinas daquela corporação, em dezembro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimento do major Claudio da Rocha Lima, precurador do tutor do menor Carlos, filho do tenente Aristides Santo de Bivar, pagamento de 3:887\$333, de dividas de exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Edital na forma abaixo:

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz da Provedoria e Residuos da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente virem, cu dello noticia tiverem, que as audiencias deste juizo, durante o periodo das férias terão lugar ás sextas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que

chezue ao conhecimento de todos, manda passar o presente, que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume. Dado o passado, aos 2 de fevereiro de 1915. E eu, José Senra do Oliveira Junior, escrevivo o subscrevi, — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Manoel Bernardes Valente

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel Bernardes Valente que a assemblea foi adiada para o dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Ovidio Marconies Romeiro, juiz de direito da 3ª vara civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que por parte do Rodriguez Reis & Comp. me foi dirigida, depois da distribuida, a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara civil, Rodriguez Reis & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, pretendem propor o fazer seguir neste juizo, contra a firma Christovão & Faria, desta praça, representada pelos seus unicos socios Christovão Bernardo e José Pinto de Faria, este ausente, em parte incerta, e aquelle residente nesta Capital, a seguinte acção de excussão do penhor: Per escriptura publica de 7 de abril de 1914, em notas do tabellião Dr. Nacimo da Silveira, desta Capital, os autores vaderam aos réos o seu estabelecimento de padaria, á rua Real Graniza n. 252, com todos os moveis, utensilios e outros objectos e mercantes áquelle ramo de negocio, pela quantia de 18:985\$500, ficando os réos a dever, por saldo, a importancia de 16:983\$500, que se obrigaram a pagar em prestações successivas, vencendo-se a primeira em 7 de maio seguinte, como tudo melhor se alcança da inclusa escriptura que allante se junta por certidão aqui se dá como reproduzida para todos os effeitos legais. Como reforço das notas promissorias a que alli se allude, correspondentes áquellas prestações, os mesmos réos eram em penhor mercantil aos autores o referido estabelecimento, composto dos moveis e mais utensilios, cuja relação allante tambem se junta e que liji se encontram em poder dos credores (vide documento n. 2). Finalmente, ficou convencido que, vencida qualquer daquellas prestações, não sendo a mesma paga, reputar-se-hiam vencidas todas as outras e os autores investidos dos poderes necessarios para executar o penhor, promovendo a venda dos bens empenhados. Os réos não tem pago nenhuma das prestações vencidas até hoje, reputando-se, portanto, vencidas tambem desde já todas as demais, de trato successivo, peo que os autores, de conformidade com o disposto no art. 238 e seus paragrafos do decreto n. 3.263, de 28 de dezembro de 1911: Requerem a V. Ex. que D. se digno mandar citar os réos, para a avaliação e arrematação do penhor, sendo o réo ausente José Pinto de Faria citado por offitae, precluzendo justificação da ausencia, em lugar incerto e ignorado, o que desde já se requer tambem para

em dia e hora que forem designados. Outro-
sim, os autores requerem a V. Ex. que se digne
nomear depositário nos termos do § 2º do
citado art. 238. E. R. D. Valor para pi-
gamento da taxa judiciaria: 16:98-\$500. Pro-
testa-se desde já por todo genero de provas
permitted em direito, incluindo o depoi-
mento pessoal dos réos, pena de confesso,
inquirição de testemunhas, exames, visto-
rias, etc. Com dous documentos. Rio, 25
de janeiro de 1915. — Mario da Silva Araujo
(estava sellada). Emfucja petição do
despacho do teor seguinte: Sim, designando
o escrivão dia e hora para justificação da
ausencia do supplicado José Pinto de Faria, e
nomeio depositario José Guimarães. Rio, 27
de janeiro de 1915. — Ovídio Romeiro. E
tendo os supplicantes justificado a ausen-
cia do réo José Pinto de Faria, que se
acha fóra desta Capital, em lugar incerto
e não sabido, por o teo e chamo, com o
prazo de 60 dias, que será assignado em au-
diencia, para que, findo o dito prazo, e no
de horas, digo prazo, com o outro réo que
será citado pessoalmente assistir á avaliação
e arrematação do penhor, conforme a peti-
ão neste transcripta, sob pena de revelia, fic-
no lo o supplicado deste já citado e intimado para
todas os demais termos e actos do processo,
de excussão do penhor, até final sentença e
liquidação, sob a mesma pena, e sciente de
que as audiencias deste juizo, no periodo das
ferias, são ás quintas-feiras, ás 13 horas, no
«Forum», á rua Menezes Vieira, n. 152, e
finitas as ferias, ás segundas e quintas-feiras,
ás mesmas horas e lugar. E para que chegue
a noticia ao dito supplicado, mandei passar
este e mais dous de igual teor, que serão pu-
blicados pela imprensa e um dell's afixado no
lugar publico do costume. Dado e passado,
nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de fe-
vereiro de 1915. E eu, Manoel Estanislão
Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — José Ovídio
Marcondes Romeiro Rio. 2 de fevereiro de
de 1915. — Manoel Estanislão da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Faria & Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos
credores da fallencia de Faria & Ribeiro que
a assembléa foi adiada para o dia 12 de feve-
reiro do corrente anno, á 1 hora da tarde.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915. — O
escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

*De citação a quem interessar possa, para
sciencia do protesto feito por Camillo Cris-
taldi, na forma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto
Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Camillo Cris-
taldi lhe foi dirigida uma petição protestando
contra a decretação de sua fallencia, que se
processou no Juizo de Direito da 1ª Vara
Cível a requerimento de L. B. de Almeida
& Comp., afim de proppr contra estes a com-
petente acção para haver os prejuizos, perdas
e damnos e lucros cessantes della decorren-
tes. Tomado por termo esse protesto e delle
intimados os ditos L. B. de Almeida & Comp.,
se passou o presente edital, pelo teor do qual
se cita a quem interessar possa para sciencia
do referido protesto. E para constar, passa-
ram-se este e outros de igual teor, que serão
publicados e afixados na fórma da lei. Dado
e passado nesta cidade do Rio de Janeiro,

em 1 de fevereiro de mil novecentos e
quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão
interino, o subscrevi. — Luiz Augusto de Car-
valho e Mello. (Estava devidamente sellada).
— Está conforme. O escrivão interino, Jacin-
tho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Progresso

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos
credores da fallencia da Sociedade Anonyma
Progresso que a assembléa foi adiada para o
dia 19 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915. —
O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Faria & Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos
credores da fallencia de Faria & Ribeiro que
se acham em cartorio, durante cinco dias as
relações e documentos apresentados pelos
syndicos, para serem examinados pelos inter-
essados, apresentando suas impugnações, de
accedido com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei
n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes
são do teor seguinte: § 5º, durante esse
prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas
relações poderão ser impugnados, quanto a
sua legitimidade, importancia ou classificação;
§ 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por
meio de requerimento instruido com do-
cumentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. —
O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Estado do Maranhão

Juizo Municipal do Termo do S. Vicente
Ferrer

Cópia — Edital — O cidadão Jorge
Bernardino Coelho, primeiro supplente
em exercicio pleno do juiz Municipal do
Termo do S. Vicente Ferrer, no Es-
tado do Maranhão:

Fago saber a todos que o presente edi-
tal virem, ou delle tiverem conheci-
mento, que, por parte de Raymundo Non-
nato de Araujo, me foi dirigida a petição
do teor seguinte: Illustrissimo senhor
primeiro supplente em exercicio pleno
de juiz municipal. — Diz Raymundo
Nonnato de Araujo, por seu advogado
abaixo assignado, que é elle senhor e
possuidor do lugar denominado — Lagi-
nho — deste termo, de seiscentas e no-
venta braças de frente de terras de mat-
tas e cultivadas com quatrocentas e ses-
senta braças de fundos, perfazendo uma
área em grandezza de trezentas e dezese-
te mil e quatrocentas braças quadradas,
nos suburbios desta villa, dividindo a
delle com terras de Manoel Martins Pi-
nheiro; a oeste com as de Clodoveu Olivio
da Silva, as dos herdeiros de Maria do Es-
pirito Santo, João Raymundo Ferreira e
Emygdio José Pinheiro, ao norte com as de
João Placido de Araujo, e ao sul com a
Enxada de Catharina e terras de João
Araujo e suas irmãs Esmeria Mendes e
Rita Araujo, que estas terras o suppli-
cante obteve por compra que fez a José
Dorothéa de Araujo, Caetano Alberto de
Araujo, Joaquim Baptista de Araujo e
Anna Antonia Edwigea de Araujo, e

por herança dos mesmos em qualidade,
respectivamente, de filho e neto, e de
Generosa Guilhermina Francisca de
Araujo, como sobrinha e filha adoptiva,
como prova com os titulos juntos, que se
acham devidamente lançados em notas
dos tabelliães e inventarios julgados por
sentença, e, porquanto queira o suppli-
cante extremar o seu dominio do dos
confrontantes, afim de obter a divisão
e demarcação das referidas terras, vem
requerer a vossa senhoria se digne orde-
nar por despacho que sejam citados de
acórdo com os paragraphos primeiro e
segundo do artigo quatrocentos e qua-
renta e tres doCodigo Civil e Commer-
cial do Estado, os herdeiros de João
Raymundo Ferreira, Emygdio José Pi-
nheiro e Maria do Espirito Santo, si os
houver, na falta de herdeiros habi-
litados ou que se possam habilitar den-
tro do prazo legal ou qualquer successor
por titulo singular ao adjunto do promo-
tor publico deste termo na sua quali-
dade de curador de ausentes e aos he-
reiros Manoel Martins Pinheiro, João Pla-
cido de Araujo, Clodoveu Olivio da Silva
e João Araujo e suas irmãs Esmeria
Mendes e Rita, todos os nomeados e re-
sidentes neste termo, para na primeira
audiencia deste juizo, depois de citados,
virem com o supplicante louvar-se em
peritos de acórdo o artigo quatrocentos
e sessenta e um doCodigo Civil e Com-
mercial do Estado, que procedam a de-
marcação e divisas requeridas e abonem
as despezas respectivas no rateio pro-
porcional de custas, sob pena de revelia.
Outrosim, requer sejam obrigados os in-
vasores e restituir os terrenos, que em
mã fé estejam esbulhando por indevida
occupação, em obediencia ao decreto nu-
mero seletentos e vinte, de cinco de se-
tembre de mil oitocentos e noventa (ar-
tigo sessenta e sete, paragrafo unico).
Offerece o supplicante como marco pri-
mordial para ponto de partida e de mar-
cação o denominado — do Mangão —
correndo o rumo de sul a norte até á
pedra do confrontante João Placido de
Araujo. O supplicante avalia a causa na
quantia de um conto de réis. Nestes
termos, pede a vossa senhoria que, dis-
tribuida e autoada esta, sejam citados os
supplicados para assistirem a todos os
termos e para o fim especificado nesta
causa e sua execução. E. R. M. — São
Vicente Ferrer, tres, de novembro de mil
novecentos e quatorze. — O advogado,
Carlos Humberto Reis. Com uma pro-
curação e nove documentos. — C. Reis.
Numero cento e noventa e um. Sello,
réis mil e duzentos. Pagou mil e duzen-
tos réis de sello por verba em falta de
estampilhas. Collectoria de São Vicente
Ferrer, tres de novembro de mil nove-
centos e quatorze. — O collector, Arouche.
Despacho — D. ao escrivão Carvalho.
A. Como requer. São Vicente Ferrer,
tres de novembro de mil novecentos e
quatorze. — Coelho. Assim, pelo pre-
sente, passado com o prazo de noventa
dias, desta data, cito, chamo e requeiro
aos herdeiros de João Raymundo Fer-
reira, Emygdio José Pinheiro e Maria
do Espirito Santo, para, na primeira au-
diencia deste juizo, que se seguir á ter-
minação do prazo deste edital, virem
louvar-se em peritos e apresentar seus
titulos e scientificar-se do dia, hora e
lugar da primeira audiencia da medição,
ficando tambem citados para todos os
demais termos da acção até final, pena
de revelia e pelo inteiro teor da petição
neste transcripta, scientes de que as au-
diencias deste juizo se realizam sempre
ás quartas-feiras uteis de cada semana,

no edificio da Camara Municipal desta villa, ás 10 horas. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do estylo, ás portas da Camara Municipal desta villa, e do qual se esctrahiram quatro cópias; sendo, duas para serem publicadas pela imprensa da capital do Estado, outra pela imprensa da Capital Federal e a ultima para ser junta aos respectivos autos, na fórma da lei. Dado e passado nesta villa de São Vicente Ferrer, comarca de São Bento, do Estado do Maranhão, aos sete de novembro de mil novecentos e quatorze. Eu, José Raymundo de Carvalho, escrivão, escrevi. — *Jorge Bernardino Coelho*. Guia. Vae ser pago mil e duzentos réis de sello. São Vicente Ferrer, sete de novembro de mil novecentos e quatorze. — O escrivão, *José Raymundo de Carvalho*. Numero cento e noventa e quatro. Sello, mil e duzentos réis. Pagou mil e duzentos réis de sello por verba, em falta de estampilhas. Collectoria de São Vicente Ferrer, sete de novembro de mil novecentos e quatorze. O collector, *Arouche*. — Guia. Vae ser pago mil réis de sello de emolumentos do juiz. São Vicente Ferrer, sete de novembro de mil novecentos e quatorze. — Numero cento e noventa e cinco. — Sello, réis mil. Pagou mil réis de sello por verba em falta de estampilhas. Collectoria de São Vicente Ferrer, sete de novembro de mil novecentos e quatorze. O collector, *Arouche*. Está conforme, dou fé. São Vicente Ferrer, 7 de novembro de 1914. Eu, José Raymundo de Carvalho, escrivão, escrevi, conferi e assigno. O escrivão, *José Raymundo de Carvalho*.

GUIA

Deve pagar mil e oitocentos réis de sello de tres folhas de papel, a razão de seiscentos réis, cada uma. São Vicente Ferrer, 7 de novembro de 1914. — O escrivão, *José Raymundo de Carvalho*. N. 100 — 1.800 réis. Pagou mil e oitocentos réis de sello por verba, em falta de estampilhas. Collectoria de São Vicente Ferrer, 7 de novembro de 1914. — O collector, *Arouche*.

NOTICIARIO

No Palacio Guanabara foram recebidos hontem pelo Sr. Presidente da Republica os Srs.: senadores Luiz Vianna, Cunha Pedrosa e Augusto de Vasconcellos; deputados Prado Lopes, Garção Stockler, Honorato Alves, Figueiredo Rocha, Luiz Bartholomeu, Antonino Freire, Ribeiro Junqueira, Augusto do Lima, Moreira da Rocha, Pires de Carvalho, Pedro Marianni, Manoel Borba, Cesar Vergueiro e Christiano Brazil; general João Claudino, commandante superior da Guarda Nacional da Capital; Dr. Francisco Valladares e Dr. Alfredo Valladao, que agradeceu a sua nomeação para o cargo de director do Tribunal de Contas.

No Palacio do Catete, á tarde, o Sr. Presidente da Republica recebeu os Srs.: almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Aarão Reis, inspector das Obras contra as Secas; tenente Ricardo de Berredo, Dr. Armando Araripe e Antonio Pompeu e outros funcionarios da Inspectoria de Obras contra as Secas.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Abilio.
Official de dia á Brigada, tenente Bernardino.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Lima e interno de dia o alfores honorario Rezende.
Dia á pharmacia, alfores pharmaceutico Mallet e pratico Arnaldo.

Ronda ás patrulhas, alfores Abreu.
Ronda no 4º districto, alfores Reis.
Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 2º regimento de infantaria.

Auxiliares do officio de dia á Brigada, os sargentos Lethario e Eustaquio.

Promptidão no regimento de cavallaria, alfores Bartholomeu e no 1º regimento de infantaria, alfores Jesus.

Guardas: Caixa de Amortização, alfores Coelho; Caixa de Conversão, alfores Pessoa; Thesouro, alfores Djalma e Casa da Moeda, alfores Matucira.

Estalo-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz; no 2º, capitão Telles; no 3º, capitão Lima; no 4º, tenente Barros e na cavallaria, tenente Arthur.

Uniforme, 6º.

A Caixa de Amortização paga hoje o amanho (5 e 6) dos juros de apolices aos portadores das letras D e E.

Na 1ª paradoria do Theouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Apos ntados da Viação, idem D. I., idem J. C., idem N. Z., idem A. Z., suplementar. Faculdade de Medicina (1ª parte). Escola Polytechnica, Faculdade de Medicina (2ª parte). Inspectoria do Obras Contra as Secas e Museu Nacional.

Serão pagas amanhã as seguintes folhas: Secretaria da Policia, Casa de Correção, Internato D. Pedro II, Exterato D. Pedro II, Jardim Botânico, fideias de consumo, Posto Zootechnico, S. Culto Catholico, Conselho Superior.

A porta será fechada ás 14 horas.

Serão chamados hoje, sexta feira, 5 do corrente, ás 10 horas, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para o exame de physica e chimica biologica, os seguintes alumnos:

Moacyr Alves do Souza, Armando D. de Castro, José Maria da Silva e Oswaldo da Rocha Miranda.

Durante o mês de março de 1913, o Laboratorio Nacional de Analyses effectuou 934 analysos, sendo 900 sob o ponto de vista bromatologico e 34 para classificação fiscal e aduaneira e para fins industriaes.

(Continuado do n. 29)

Procedente da Hollanda: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: uma amostra do C. E. Morton.

Procedente da Allemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Caramello:

Procedente da Allemanha: duas amostras sem designação de fabricante.

Coalho, seis amostras:

Procedente da Allemanha: cinco amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Viking.

Dröcs — nove amostras:

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (seis amostras): uma de Austin, Michal & Co, uma de Gonçalves & Carvalho, duas de Seeman Brothers e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma de Jacquin Frères e uma sem designação de fabricante.

Procedente da França: uma amostra sem designação de fabricante.

Farinhas — 15 amostras:

Procedentes da Inglaterra (seis amostras): tres de Browns & Co, uma de C. E. Morton, uma de Millin's Food e uma de Wotherpoon's.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (seis amostras): uma de Duryea e cinco sem designação de fabricante.

Procedente da França: uma amostra de Groult Inc.

Procedente da Allemanha: uma amostra de Neslé.

Procedente da Belgica: uma amostra idem.

Fructas seccas — 13 amostras:

Procedentes da França (10 amostras):

Tres de A. Dufour & Co e sete com designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra uma amostra do C. & E. Morton.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente do Buenos Ayre: uma amostra com designação de fabricante.

Genebras — seis amostras.

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): duas de Bock & Co e uma da Tho Distillers Company D. C. L.

Procedente da Hollanda: tres de Wynaud Facking.

Laites — 25 amostras:

Procedentes da Belgica: 20 amostras marca «Moça».

Procedentes da Allemanha: tres amostras marca «M-ça».

Procedentes da França: duas amostras marca «Moça».

Licores — 12 amostras:

Procedentes da França (10 amostras): uma de A. Legrand; uma de Adre. Droz — Bordeaux; duas de Mario Brizard & Roger; duas de Pippermint Get Frères; duas do P. Garnier e duas do Liqueur. Perès Chartreux.

Procedentes da Allemanha: duas amostras do Peter F. Heering Copenhagen.

Manteigas, 15 amostras:

Procedentes da França (14 amostras): seis do J. Lepelletier, Carcanton, seis do F. Demagny, Isigny e duas do Bretel Frères.

Procedente da Allemanha: uma amostra do L. E. Brunn.

Massa de tomates, sete amostras:

Procedentes da Italia: uma de Alfredo d'Orsi & Comp., uma de Carlo Erba; uma da Companhia Vesuviana prodotti conservati, uma Flli. Santagiero, uma do Maghourani Primo & Fegli, uma de Pio Moro tu Tso. e uma sem designação de fabricante.

Massa alimenticia — Procedente da França: uma amostra do Rivoiré & Cannet.

Mostarda — Procedente da França: uma amostra do Veuve Caves Jne. & Fils.

Pimenta em pó — Procedente da Inglaterra: uma amostra do White Pepper-C. & E. Morton.

Queijos, 24 amostras:

Procedentes da Hollanda (12 amostras): Uma de J. Laming & Sons, uma de H. Wyman e 10 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (nove amostras): Uma de J. Laming & Sons; uma de K. H. de Jongh-Hoon e sete sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia: tres amostras sem designação de fabricante.

Succo de fructas:

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de «Armour's Grape Juice».

Solução de corante vegetal em oleo graxo:

Procedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes:

Procedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Vermouths, 22 amostras:

Procedentes França (12 amostras):

11 de Noilly Prat & C. e uma de Holbeck & C.

Procedentes da Italia (oito amostras):

Uma de «Enrico Serafino», uma de Francesco Ciozani, uma de G. E. Ricci & Comp., duas de «Gancia-Vino Vermouth», uma de «Vermouth High Life», uma de Martinazzi & Comp. e uma de Martini & Rossi.

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de Silva Barbosa e outra de J. Vasconcellos.

Vinagres, oito amostras:

Procedentes de Portugal: 6 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra: uma amostra de C. & E. Morton.

Procedente da França: uma amostra sem designação de fabricante.

Vinhos communs, 440 amostras, em caixas:

Procedentes de Portugal (139 amostras): sete de Antonio da Rocha Leão, sete de Antonio Ferreira Mendes, duas de A. A. Calem & Filho, duas de A. Pinto dos Santos Junior, uma de A. Romariz & Filhos, uma de A. Nicolau de Almeida & Comp., uma de A. Isidro Gonçalves Madeira, uma de Anthero & Costa Lda., quatro de Bonto Cunha & Comp., tres de Borges & Irmão, cinco de Cunha & Macedo, quatro de Catulo & Comp., quatro de C. de Almeida Junior, uma de Constantino de Almeida, quatro da Companhia Vinicola do norte de Portugal - Uma da Companhia Vinicola Portuguesa, uma de Carmo Braga & Comp., uma de Collares Spratley, uma de Collares Genuino marca J. G. S., uma de Clarite Arriaga, tres de David Ribeiro dos Santos, nove de F. F. Ferraz & Comp Lda., duas de F. C. (Francisco Costa), uma de G. Filgueiras, uma da Garrafeira Particular do conde de Suecna, tres de João de Carvalho Macedo, duas de J. Vasconcellos, duas de J. H. Andersen, duas de J. M. da Fonseca, successores, uma de João José de Alencastro, uma de J. Rainho & Comp., uma de Manoel da Costa Oliveira, uma de Manoel da Rocha Romariz, uma da Quinta da Polra Torta, sete da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Santos Junior, uma de Spratley & Comp., 13 de Valente Costa & Comp., seis da viuva José Gomes da Silva & Filhos e 20 sem designação de fabricante.

Procedentes da França (sete amostras):

Uma de Dezaley, Christ & Comp. Vevey, uma de H. Thompson & Fils; uma de J. J. Jenquel, uma de G. Petit Laroche & Comp., uma de P. J. de Tenet & Ed Georges, uma de W. Bertrant & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (sete amostras):

Uma de Antonio Cinali & Comp., Valla Iero Eupoly, tres de Emilio Prospery - Firenze - uma de Francesco Bertoli; uma da Società Vinicola Toscana Italy e uma de Ugo Fazzini, Schneideff & Co.

Procedentes da Alemanha (tres amostras):

Uma de A. Nicolau de Almeida & Comp., uma de F. F. Ferraz e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): Uma de Adolfo Pries & Co e outra de José de Soto-Jeraz.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Pinto Lento & Compagnio London.

Procedente da Belgica: uma amostra de Bernscastor, Doctor - Max Kruschor.

Em cascos, procedentes de Portugal (213 amostras):

Marcas ATC, AL, AC, AFCL, AVR, AL, AGC, AFS, contra marca Rio. AGCC (2), ABC (2), Antinos, Antinos & Comp. (2), Alvaro dentro de uma ellipse (2), ASC dentro de uma ellipse, (2), Alvaro contra marca Rio (2), Almeida Tavares & Comp. (2), Alvaro Brazil & Comp. (3), ASC (4), AAC (4), Bibiano (2), BAC (2), CT&C (5), La Campana CTA C, CMC, entre linhas quebradas entrelaçadas (3), CRI (3), Cavado dentro de um triangulo (3), Camillo Mourão & C. (3), CP&C (2), CAS (2), C&L Cunha Pinho & Comp. CDB, D. Silva contra marca Rio DJT, DS (2), Dias Almeida & Comp. (4), DC cortada por uma seta (5), EAP, Eudorego, Figueiredo Marinho & Comp. (5), Francisco Neves, contra marca JD3, D'El Rey (2), Ferreira Cabral & Comp. (2), Fernandes Mourão & Comp. (4), F I C, Figueiro da Caminha, G. C. & C., Garcia & Figueiredo, Granja & Comp., Guimarães Amaro & Comp. (2), G. A. C., G. S. Machado, G. S. M., G. A. C. dentro de um losango (2), G. Z. C. (3), Herminio contra marca Rio J. D. I. J. P. J., J. C. F., J. F. M. J. contra marca Rio, J. A. C., J. F. cortada por uma seta, J. Dantas, José Ferreira Alves & C., J. V. C. contra marca V. B., J. V. C. contra marca V. P., J. V. C. contra marca V. T., J. T. P. J. contra marca C. R. C. (2), J. C. C. (2), J. F. C. (2), J. A. J. J. de Gora contra marca M. F., J. D. S., J. P. G. (2), J. B. C., J. P. D., J. F., Leireiro (23), Mathias Pereira & C., M. P. & Comp., M. P. & C. contra marca Rio (2), M., M. A. Pereira, M. R. P. & S. (3), Mourão & C. (2), Marques Volio & C. (4), Mathias (2), M. J. & C. (2), Marques Silva & C., M. C. & C., M. M. C., M. P. S., M. S. J., M. S. C., M. V. & C., M. S. I., Nobrega Santos & Comp. (3), N. S. & C., O. L. S. & C. (3), Orgel dentro de um triangulo, P. T. & C., P. & F., P. V. S. contra marca Rio, P & I, P. P. M., P. Amaral, P & C (3), P. C. C., P. C. & C., RG & C (3), R. A. C., (3), R. S., SM & C (2), S. V. S. B. contra marca Rio, S. Martins & C. (3), SI & C (3), S & C (2), T. B., T. P. F. contra marca T B & C, Teixeira Costa & Comp., T. B. & C. (2), T & C contra marca Rio, T. C. C. (3), Thomé & Comp. (5), VM & C (5), V & A e V. R.

Procedentes da Italia (18 amostras):

Marcas A. V., CO, Collegio Santa Rosa, D. A. R. (2), D. C., E. D., F. S & C., F. P. Ghe. Gymnasio do S. Joaquin; G. A. F., N. Z. C. (2), N. P. & C., S. S., V. P. (2), V. T. e V. L.

Procedentes da Hespanha (10 amostras):

Marcas: Armazens Rodrigues; A y F, C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas, C. R. C (5), N. T. o V. A. S.

Procedentes da França (oito amostras):

Marcas A&A, AB&C, B&M, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, DB&C, LS, LI e TB&C.

Procedente da Inglaterra: uma amostra CMC, entre linhas quebradas entrelaçadas.

Vinhos espumantes - 16 amostras procedentes da França (oito amostras):

Casco de Pommery & Grend; duas da Veuve Cliquot Ponsardin & Reims e uma de Grand Mousseaux Duc de Lagrange.

Procedentes da Inglaterra: quatro amostras de Pommery & Grend.

Procedentes de Portugal: duas amostras de Vinho Espumante Alto Douro, Assis Brazil.

Procedente da Italia: uma amostra de Enrico Serafino Canali.

Procedente da Belgica: uma amostra de Dry Elite, Biet Fils & Co Reims.

Whi-kies (oito amostras):

Procedentes da Inglaterra: duas de White Horse Collar, uma de Buchanan's Special, uma de Cream of the Barley, uma de Black & White House of Commons e tres sem designação de fabricante.

Com officios:

Alfandega do Rio de Janeiro - Officio n. 1.518 do 19 de outubro de 1913 (lista de consumo):

1) Rhum, tendo em rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres: «Extra Cake Walk A. Rollam Mahray Santanier».

2) Cognac, tendo em rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres: «A. J. R. S. M. Moray y Santanier».

3) Agua mineral, tendo em rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres: «Agua alcalina ferruginosa lithua arsenica e gaseosa. Pedra Salgada, Nascente Penido Rodriguez, Gruta Maria Pia».

4) Licor, tendo em rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres: «Aur medalha Balomoro Santanier marca Argo».

Officio n. 1.632, de 11 de novembro de 1912 (lista de consumo):

1) Vinho tinto espumante não semelhante ao champain, tendo em rotulo impresso «Vinho verito espumante do Prado Manoel J. Ferreira & Filhos, Porto».

2) Manteiga, tendo em rotulo impresso «J. Lepelletier - Carantan».

3) Agua mineral, tendo em rotulo impresso «Vichy Celestins».

4) Vinho, tendo em rotulo impresso «Chianti Società Vinicola Toscana Italiana».

5) Vermouth, tendo em rotulo impresso «Jb. Hipper & C. Berziers».

6) Vinho, tendo em rotulo impresso «Gouvêa Ozorio Pereira & Pacheco - Porto».

7) Vinho, tendo em rotulo impresso «Collares F. C. (Francisco Costa)».

8) Peixe em conserva, tendo em rotulo impresso «Smoked Harrings Chr. H. Yolland & Comp.».

(Continúa).

Sepultaram-se no dia 3 de fevereiro 63 pessoas, sendo: nacionaes 53, estrangeiras 8; do sexo masculino 39, do sexo feminino 24; maiores de 12 annos 28 menores de 12 annos 35; gratuitos 16.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Casca Lura, foi no dia 3 do corrente o seguinte:

Existiam 827 nacionaes e 1.100 estrangeiros, total, 1.927; entraram 56 nacionaes e 23 estrangeiros, total, 79; saíram 29 nacionaes e 23 estrangeiros, total, 52; alleceram 5 nacionaes e 5 estrangeiros, total, 10; existom 849 nacionaes e 1.075 estrangeiros, total, 1.924.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.598 consultantes para os quaes se aviaram 1.601 receitas.

Fizeram-se 101 extracções de dentes, e 211 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 horas.....	757.7	27.1	22.3	84	Calmo	0, Limpo
3 horas.....	756.7	25.1	19.5	83	N	10, A-St. St.
6 horas.....	757.2	24.9	20.0	85	NNE	8, St. Ci.
9 horas.....	758.1	27.7	20.8	76	NNE	3, St.
12 horas.....	757.8	27.6	22.2	81	SSE	1, Cu.
15 horas.....	756.5	26.9	21.6	83	S	2, Ct-St, Cu.
18 horas.....	757.4	26.7	19.5	76	S	10, St-u, Ct-St, Nb.
21 horas.....	738.8	26.0	20.3	81	N	5, St-Cu.

Temperaturas: maxima, 28°, 0 às 9 hs. 52 m.; minima, 24°, 7 às 6 hs. 9 m. Evaporação, 4m/m3. Ozono: 7 hs., 0; 19 hs. 4. Insc-
lação, 9 hs. 24 m; Chuva, 0m/0m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo,
— Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Grw.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m					
Turyassu.....	1° 45'	45° 10'	45	62.2	27.0	27.7	22.1	22.9	21.6	SE	1	5	Bom.	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	61.2	25.5	—	22.3	22.3	—	—	—	9		
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	62.9	26.1	30.1	21.9	20.9	7.3	C	0	10		
Pertaleza.....	3° 44'	38° 30'	30	62.9	24.2	26.7	22.2	20.2	27.0	SE	2	10	Mão.	
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	61.7	26.9	27.0	21.7	21.0	—	SE	3	5	Bom.	
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.0	26.0	18.0	16.0	10.0	W	3	10	Mão.	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	63.5	26.0	28.4	25.8	17.9	0.6	ENE	1	10	Incerto.	
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	212	62.0	24.5	—	—	20.2	—	NE	2	10	Mão.	
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	66.1	28.6	30.0	22.5	21.3	—	SE	6	7	Orvalho.	
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	63.4	20.5	32.4	18.3	14.4	—	N	1	4	Incerto.	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	63.7	29.4	31.2	20.6	20.1	—	S	4	8	nevoeiro tenue.	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	62	63.0	28.0	30.4	22.0	18.2	—	NE	3	10	Incerto.	
Rocão.....	8° 03'	34° 52'	30	63.9	29.4	29.8	25.6	19.7	—	SE	2	6	Bom.	
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	66.0	27.9	28.5	21.0	18.6	0.6	SE	3	8		
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	60.5	24.8	32.4	18.0	12.8	—	E	1	10	Incerto.	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	64.2	29.4	32.4	22.5	20.3	—	SE	3	5	Incerto, nevoeiro.	
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	64.0	26.3	29.3	24.9	20.8	—	E	2	8	Incerto.	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	64.2	27.2	29.1	20.4	19.5	—	C	0	6	Incerto.	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	64.9	27.1	29.7	23.1	18.6	6.3	E	2	8	Incerto.	
Caotité.....	14° 03'	42° 37'	900	64.4	23.4	32.5	17.0	14.5	—	SE	3	2	Bom.	
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	64.2	26.5	30.3	22.2	20.6	—	S	1	10	Incerto.	
Cuyabá.....	15° 36'	56° 16'	235	67.8	27.9	31.9	24.7	21.4	17.6	NE	1	9	Mão.	
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	60.7	23.2	32.4	17.2	18.9	29.0	—	0	4	Incerto.	
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	28.0	36.0	13.0	20.3	—	—	0	7		
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	67.3	25.8	34.1	22.4	21.9	—	NNE	3	8	Bom, orvalho.	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	62.2	26.2	34.2	15.0	17.1	—	C	0	2	Bom.	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	61.9	26.1	33.4	19.8	16.2	—	N	2	7	Bom, orvalho.	
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	62.7	24.4	31.8	22.4	17.5	—	NE	2	6	Bom, nev. ten. orv.	
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	64.7	26.6	31.2	17.7	14.0	—	NE	3	7	Bom, orvalho.	
Corumbá.....	19° 02'	57° 39'	155	64.3	26.0	33.0	20.0	22.9	—	S	2	5	Orvalho.	
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	457	63.2	24.2	31.2	17.4	14.1	—	E	3	8	Bom.	
Ribotirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	61.7	23.4	33.0	17.5	15.7	—	E	2	—	Bom.	
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	6.8	23.8	31.2	16.4	17.9	19.3	C	0	5	Orvalho.	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	64.0	20.4	30.0	16.5	15.7	6.5	C	0	10	Incerto, orv.	
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	63.9	23.0	28.9	18.0	15.6	3.0	NNE	2	5	Bom.	
Campes.....	21° 40'	41° 30'	10	64.4	27.4	32.0	22.0	20.1	—	NE	3	5	Orvalho.	
Juiz de Fóra.....	21° 46'	43° 21'	682	64.6	25.2	23.5	15.9	17.4	2.3	N	3	7	Incerto.	
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	64.3	24.0	31.6	16.8	15.4	17.6	C	0	9	Bom.	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	64.3	22.8	29.6	16.0	14.3	—	NE	1	6	Incerto.	
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	446	63.5	25.0	30.2	13.3	16.4	17.9	C	0	0	Bom.	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 35'	602	63.5	23.4	32.0	20.0	17.4	—	E	1	0	Bom, orvalho.	
Macine.....	22° 24'	41° 50'	4	61.7	25.6	28.9	17.7	20.1	—	NE	2	6	Orvalho.	
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	64.4	21.1	29.4	16.5	14.3	—	W	1	9	Incerto.	
Therzopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	63.4	21.7	29.3	15.4	16.5	—	S	2	8	Bom, orv.	

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	62.6	21.7	30.7	19.8	18.7	13.3	NE	3	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 46'	620	64.3	21.0	29.4	19.2	17.1	10.0	SE	4	10	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	390	63.7	23.8	31.6	21.1	18.0	14.4	C	0	9	Bom, orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	462	61.2	25.2	32.6	20.0	19.9	9.8	C	0	9	
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	61.3	25.2	28.0	18.5	15.2	6.3	E	3	3	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	62.5	25.4	31.4	19.0	17.9	9.1	NE	3	4	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	64.5	26.6	33.3	21.8	20.2	1.7	G	0	3	Incerto.
Tingua.....	22° 37'	43° 15'	123	64.0	26.2	—	21.0	20.8	2.3	C	0	5	Incerto.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	62.7	26.6	32.0	21.0	20.6	0.7	C	0	6	
Piqueto.....	22° 37'	45° 09'	662	61.8	21.2	28.4	19.2	16.7	8.1	C	0	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	61.1	25.0	28.8	23.1	20.2	—	SSE	3	8	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	65.0	20.0	28.1	18.5	16.1	—	N	1	10	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	64.1	27.4	28.7	22.0	21.1	19.0	S	2	8	Incerto.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	65.2	23.3	29.0	21.0	16.4	2.4	C	0	10	Bom.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	593	63.4	26.0	29.0	18.0	17.6	—	C	0	4	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	63.7	22.3	23.0	18.6	16.0	—	NE	2	5	Nevociro.
Santos.....	23° 36'	46° 19'	10	64.2	27.6	29.0	22.3	21.0	1.3	SE	2	4	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	64.6	23.2	26.8	18.0	17.1	—	SE	4	2	Bom.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	64.6	23.8	25.8	22.0	20.8	—	NW	1	6	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1,116	61.4	23.2	29.6	15.6	18.9	—	—	—	6	
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	63.4	21.7	33.0	16.5	15.7	6.1	E	1	6	Incerto.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 31'	3	64.9	25.6	27.0	13.5	22.0	5.0	E	2	5	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	65.6	25.6	28.4	20.5	19.7	5.1	NE	1	7	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	—	25.4	26.8	22.0	21.3	9.0	C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	66.9	23.2	32.5	20.8	17.0	5.0	C	0	6	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	63.5	23.8	26.0	21.5	19.8	3.6	C	0	8	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 37'	56° 36'	—	—	19.2	29.0	11.0	13.7	—	C	0	10	Mão.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	63.2	21.2	22.5	11.4	11.2	—	N	4	3	Bom, orv.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	23	61.2	25.0	29.0	13.1	17.5	—	C	0	2	Bom, orv.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	63.1	26.7	27.9	13.7	19.0	—	C	0	2	Bom, orv.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	60.3	20.5	26.0	11.2	15.3	—	C	0	2	Orvalhou.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	59.8	23.7	34.2	16.0	16.3	—	NE	1	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	62.2	23.9	24.3	16.2	17.6	—	E	1	10	Mão, nev. ten.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	61.8	23.2	27.5	9.7	14.3	—	NE	1	6	Orvalhou.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	61.2	23.7	25.8	9.7	16.0	—	NW	3	7	Orvalhou.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	60.5	21.7	23.3	14.5	15.7	—	NNE	4	2	Bom.

Occurencias — Em Fortaleza, Ondina e Florianopolis choveu esta manhã. Em Quixeramobim chuveu esta manhã. Em Turyassu, Ondina, Pyrenopolis, Mozambinho, Palmyra, Juiz de Fora, Caxambu, Friburgo, Passa Quatre, Vassouras, Rezende, Pinheiro, Petropolis, Mendes, S. Pedro, Tingua, Piqueto, Angra dos Reis, Santos, Iguape, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá, Blumenau, Camboriú, Brusque e Florianopolis choveu hontem. Em S. Bento, S. Carlos do Pinhal e S. Francisco de Paula chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Jaguarão e Santa Victoria do Palmar com 9° 7 e em Cruz Alta com 11° 0.

A Repartição Goral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ilambá*, para Angra, Paraty, Ubaitaba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéia, Iguape, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditos com porte duplo até às 5.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Pelo *Planeta*, para Cabo Frio, Paranaguá, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditos com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Ilapema*, para Paranaíba, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota—Saques para Portugal e valios postaes para o interior nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias; das

8 às 17 horas, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 às 14 horas.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 18 de janeiro de 1915

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Conto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De Hygino Corrêa da Costa, para novo registro da marca Celia, que distingue oleo perfumado para o cabelo, de sua fabricação.—Deferido.

De A. Soares & Silva, para o registro da marca representando a figura de uma Amazona a cavallo, que distingue camisas, ceroulas punhos, collarinhos, gravatas e roupas brancas, de sua fabricação.—Deferido.

De Auto-Strop Safety Razor Co. Estados Unidos da America do Norte, para o registro

da marca Auto-Strop que distingue navalhas e laminas para as mesmas, de sua fabricação.—Deferido.

Da sociedade anonyma Casa Standard, para o cancellamento de sua marca «Auto-Strop», registrada nesta junta sob n. 9.718.—Deferido.

De Francisco Eduardo de Faria Carneiro, successor de F. Carneiro & Comp., para o cancellamento da marca dessa firma, registrada nesta junta sob o n. 9.246.—Deferido.

De Francisco Bragança & Alves, Agostinho Paes do Castilho, Granado & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 10.066, 10.075, 10.118, 10.119, 10.125 e 10.127.—Deferidos.

Da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Limite, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahio publicado o decreto que lhe concedeu autorização para continuar a funcção na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos.—Deferido.

Da Coelho & Frias, Ramiro & Comp., Santos & Guedes, Moreira, Ribeiro & Comp., A. Ramos & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Albino & Tavares, para o archivamento do seu contracto social.—Completem o selo da petição e voltem.

De Jorge Chamo, para ser annotado no contracto social da firma Chamo, Giballi & Comp.

que assumiu a gerencia da mesma firma, tornando-se socio solidario. — Indeferido, por ser caso de alteração de contracto.

De Va-concellos & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto social. — Annotando-se no registro a firma a sahida do socio, e mo requerom.

De Jorge Chame, para ser annotato no contracto social da firma Chame, Gibaili & Comp., de que é commanditario, que assumiu a gerencia da mesma firma, tornando-se socio solidario. — Indeferido, por ser caso de alteração de contracto.

De Oliveira & Jorge, para o archiva-mento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Figueiredo, Almeida & Fernandes, para o archiva-mento da alteração de seu contracto social. — Cancelado o registro da firma, como requer.

De Os ar Tave- & Comp., para o archiva-mento da prorrogação do prazo do seu contracto social. — Deferido.

De Macedo & Sequeira, José Costa & Comp., Cunha & Miranda, Pereira da Costa & Comp., G. Ferreira & Pinto e Oswaldo Genofre Braga & Comp., para o archiva-mento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Julio Barbosa & Comp., Rodrigues, Aze-vedo & Comp., Rispoli & Comp., Francisco de Salles Lima, Julio Nery & Faria, Save-ira Vaz & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Santos, Novas & Comp., para se anno- tar no registro de sua firma o no seu contracto social a abertura de uma filial á rua Lavradio n. 114. — Deferido.

De C. Faria & Comp., para se annotar no registro de sua firma ter sido embolsada des haveres de seu finado marido Dr. Virgilio Ramos Gerulio D. Maria Luiza Moniz Gordilho. — Indeferido, por ser caso de dis- tracto.

Nos autos de agravo em que é agravante F. Faulhaber e agravados Faulhaber & Comp. e a Junta Commercial, esta manteu cumprir o acórdão da 2ª Camara da Corte Appellação, que determinou o cancelamento das marcas dos agravados.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de fevereiro de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commercieis es- tabelecidas nesta praça, archivados em ses- são de 18 de janeiro de 1915

Contractos:

De Antonio Augusto Ramos, Ignacio da Silva Brito e do commanditario João Mendes Capelo, para o commercio de pharmacia, á rua Elias da Silva n. 275, com o capital de 8:000\$, sob a firma A. Ramos & Comp.

De José Nunes de Frias e Joaquim Alves C. Filho, para o commercio de restaurante, á travessa do Comercio n. 4 e praça Quitze de Novembro n. 1, com o capital de 10:000\$, sob a firma Coelho & Frias;

De Manoel Francisco dos Santos e Marcel- lino Rodrigues Guizes, para o commercio de tanqueria, á rua Senal e Pompeu n. 138, com o capital de 5:000\$, sob a firma Santos & Guedes;

De Antonio Augusto Moreira da Costa, Za- charias de Lima Ribeiro e das commandita- rios Antonio do ora da Costa e S. Bastião José de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, á rua D. Anna Nery n. 112, com o capital de 12:000\$, sob a firma Morei- ra, Ribeiro & Comp.;

De Ramiro Moreira Nunes e dos socios de industria Manoel Fernandes Gibairo e José Joaquim Ribeiro, para o commercio de refi- nação de assucar, á rua Paulo Miguelino

n. 6, com o capital de 60:000\$, sob a firma Ramiro & Comp.;

Alterações:

De Oliveira & Jorge, alterando a clau- sula 4ª do seu contracto;

De Figueiredo, Almeida & Fernandes, pela retirada do socio José de Almeida, o capital da firma passa a ser de 4:000\$, a firma gi- rará sobre a razão de Fernandes & Figuei- redo e mais algumas modificações;

Distractos:

De Pereira da Costa & Comp.;

De Macedo & Sequeira;

De Oswaldo Genofre Braga & Comp.;

De Cunha & Miranda;

De G. Ferreira & Pinto;

De José Costa & Comp.

Prorrogação do prazo de contracto.

De Oscar Taves & Comp., por um anno.

Alteração do contracto:

De Vasconcellos & Comp., pela sahida do socio Belmiro Mendes de Vasconcellos e mo- dificação das clausulas referentes á divisão de lucros sociais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 3/16	13 1/16
Sobre Paris.....	\$724	\$746
Sobre Hamburgo.....	\$858	\$885
Sobre Italia.....	—	\$714
Sobre Portugal.....	—	25-90
Sobre Nova York.....	—	33831
Libra esterlina em moeda	—	18\$100
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..		814\$000
Apolices geraes de 1:000\$ (titulos provisórios).....		800\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....		600\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		800\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		181\$000
Apolices do emprestimo municipal 1906, nom.....		195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....		169\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....		175\$000
Banco Brazil.....		170\$000
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....		200\$000
Companhia Estrada de Ferro Brasileira (Rêdo Sul Mineira).....		23\$000
Companhia Docas de Santos; nom.....		335\$000
Debentures da Companhia Mer- cado Municipal.....		169\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....		175\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1915. — A. Simon- sen, syndico

Junta dos Corretoras

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje estavel, tendo-se realizado vendas de 1.368 saccas, na base de 6\$400 por arroba, para o typo 7, desensaccado.

Durante a manhã realizaram-se vendas de mais 6.867 saccas ao preço de 6\$400, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 8.235 sac- cas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro..... 727

Mercado de algodão:

Fardos

Entradas em 3..... 300

Sahidas em 3..... 513

Existencia em 4..... 11.387

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Penedo.

Mercado do assucar:

Saccos

Entradas em 3..... 783

Sahidas em 3..... 5.294

Existencia em 4..... 368.115

Posição do mercado, estavel.

Observações — As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 4:

Em ouro.....	60:013\$470
Em papel.....	134:102\$874
Total.....	203:116\$344

Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente..... 626:602\$278

Em igual periodo de 1914... 863:551\$771

Diferença a maior em 1914.. 236:749\$193

Recebeitoria do Districto Federal

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 3. 405:329\$103

Renda arrecadada em 4.... 89:613\$557

Em igual periodo de 1914... 494:913\$363

Em igual periodo de 1914... 421:397\$801

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.183

Balas de Cambará, Urucú e Agrião. Appro- vadas pela Directoria de Saude. Premiadas na Exposição Nacional do Rio de Janeiro do Janeiro

de mil novecentos e oito.—Infallível preparado contra as bronchites, influenzas, rouquidões, asthma e tosse de qualquer caracter. Não exigindo resguardo. Fabrica o deposito geral, sessenta e sete rua Estacio de Sá, sessenta e sete, Rio.—A venda em todas as pharmacias e drogarias.—Numero seis mil cento e oitenta e tres.—José de Azevedo Carvalho, estabelecido nesta praça á rua do Estacio de Sá numero sessenta e sete, adopta para distinguir as balas do sua fabricação a marca acina, consistente de um rotulo ornado por uma cercadura art-nouveau, tendo ao alto as palavras «Balas to Cambará», o em seguida «Urucú e Agrião», approvadas pela Directoria de Saude, seguidas de diversos dizeres de reclamo, re-identica e nome do fabricante. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada nas caixas, latas, pacotes, vidros, etc. afim de bem garantir os seus usos, direitos e propriedade. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e nove. — José de Azevedo Carvalho. Estava collada uma estampilha de trezentos réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás onze horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e nove. O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob numero seis mil cento e oitenta e tres por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Rio de Janeiro, vinte e cinco do junho de mil novecentos e nove. — O secretario, Fabio Nunes Leal. Estavam colladas estampilhas feitreas no valor total de mil e duzentos réis.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero seis mil cento e oitenta e tres a transferencia da marca «Balas do Cambará, Urucú e Agrião» José de Azevedo Carvalho, para seus cessionarios Lu-tudio Luiz da Costa & Comp. — Rio de Janeiro, um de fevereiro de mil novecentos e quinze. — Lúcio Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Nacional

7ª Batalhão de Infantaria

QUARTEL: RUA HADDAD LOBO N. 55

Determino o comparecimento de todos os Srs. officiaes effectivos e aggregados, devidamente uniformizados neste quartel, domingo, 7, ás 12 horas.

Quartel, 4 de fevereiro de 1915. — Francisco Augusto Mello Sampaio, tenente-coronel commandante.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 11.539 concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística de accordo com o art. 123 letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Antonio Tavares dos Santos, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 3 de fevereiro de 1915. — O director interino, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 2.506, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123 letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Jorge de Oliveira, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 26 de janeiro de 1915. — O director interino, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeitos as primeiras vias das carteiras de identidade n. 4.211, 9.213 e 6.697, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Antonio Augusto, João Manuel Caridade e João Pereira, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas carteiras de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 1 de fevereiro de 1915. — O director interino, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 12.125, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Manoel Coelho, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 2 de fevereiro de 1915. — O director interino, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde, nesta inspectoría:

Octavio Antunes de Figueiredo, Francisco da Silva Braga, Manoel Mendes Pinto, Ilario Rodrigues dos Santos, Domingos da Silva, Orlino da Cruz Sardinha e Leopoldo Martins da Cunha.

Prova pratica

Francisco José da Silva e Antonio Sango-nelo.

Prova regulamentar

Francisco José de Souza e Ambrosio Rocha da Silva.

Inspectoría de Vehiculos, 4 de fevereiro de 1915. — O inspector, Amaro José Castano.

Brigada Policial do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que esta corporação precisa do contractar, para o respectivo, hos-

tal, os serviços dos seguintes empregados civis: 1 cosinheiro, 1 ajudante de cosinheiro e 13 serventes.

Os interessados deverão apresentar-se na Directoria do Serviço de Saude, á rua Evaristo da Veiga, n. 78 (quartel-general da mesma Brigada), das 11 ás 14 horas, munidos da carteira de identidade e de outros quaesquer documentos abonatorios da sua conducta.

Serão preferidos os serventes que tiverem pratica do serviço de enfermagem.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 3 de fevereiro de 1915. — Tenente-coronel Gil Antonio Dias de Almeida.

Brigada Policial do Districto Federal

GABINETE DE ENGENHARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 8 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para substituição da cobertura de asbesto do quartel da Saude por outra de telha franceza, de accordo com as clausulas abaixo:

1.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 6 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como constructor, imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, do haver depositado no referido dia 6 ou antes a quantia de 500\$000.

2.ª As propostas em tres vias e em envólucro fechado, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras, acrescimos ou resalvas, deverão conter os preços escriptos em algarismos e por extenso, para o metro quadrado e para a totalidade da obra.

3.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos, em original ou publica forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital, e convenientemente registrado.

4.ª O concorrente que não comparecer para a assignatura do contracto perderá, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 4.ª e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

5.ª O gabinete de engenharia fornecerá aos interessados quaesquer esclarecimentos que desejarem, das 10 ás 15 horas de cada dia util, onde lhe será tambem exhibida a minuta do contracto.

6.ª Os trabalhos serão fiscalizados, por parte da Brigada, por um engenheiro de sua confiança, cabendo a este acompanhar o andamento das obras, de modo a verificar o fiel cumprimento do contracto e resolver todas as duvidas ou omissões deste.

7.ª Durante as horas de serviço, o contractante manterá no recinto das obras um empregado de sua inteira confiança para receber em sua ausencia todas as instrucções sobre detalhes de trabalho, obrigando-se a dispensar do serviço o encarregado ou operario que pelo fiscal for reconhecido inhabil ou subordinado.

8.ª As ordens e instrucções ou reclamações referentes ao serviço, entre o

engenheiro fiscal e o empreiteiro, serão sempre transmitidas por escripto e só por essa forma produzirão effeito.

9.ª Fica reservado ao commandante da Brigada o direito de introduzir nos planos e especificações approvadas as modificações que julgar necessárias, fazendo em tempo, por intermedio do engenheiro fiscal, as devidas communicações escriptas ao contractante. Si taes alterações acarretarem despesas não previstas no contracto, será o mesmo indemnizado da respectiva importancia, mediante accordo prévio.

10.ª Obriga-se o outorgado a depositar na Contadoria da Brigada, para garantia da execução do contracto, a quantia de 10 % do custo total da obra, em moeda corrente, a qual não vencerá juro algum e reverterá em beneficio da caixa de economias da Brigada, no caso de rescisão do contracto por infracção de uma ou mais de suas clausulas, e só será levantada dois mezes depois da entrega das obras.

11.ª Fica o outorgado sujeito a multas variaveis de 100\$ a 500\$ tiradas da caução da clausula anterior por infracção de qualquer clausula do contracto, sendo o mesmo rescindido sem outra formalidade e por uma simples intimação quando o total das multas impostas attingir a quantia igual a um quinto do valor da obra.

12.ª Poderá o outorgado dentro do prazo de 24 horas recorrer por escripto, ao commandante da Brigada, das decisões do engenheiro fiscal, cabendo ao mesmo commando resolver definitivamente por si ou por arbitro de sua escolha.

13.ª O recurso para arbitramento não justificará, porém, a interrupção das obras nem tão pouco attingirá a questões previstas em clausula expressa do contracto.

14.ª Todos os materiaes a empregar na obra serão de primeira qualidade, não podendo nenhum ser utilizado sem prévio exame e acceptação por parte do engenheiro fiscal. Os que forem definitivamente recusados deverão ser, no prazo maximo de 24 horas, removidos da obra, sem que ao contractante caiba o direito de qualquer reclamação.

15.ª As telhas existentes nos depositos da Brigada serão entregues no recinto das obras, em perfeito estado, para serem utilizadas.

Paragrapho unico. Fica porém estabelecido que qualquer accidente que venha a causar damno á Fazenda Publica, por impericia do pessoal a serviço do outorgado, correrá por conta deste, podendo para isso uzar-se da caução de que trata a condição 6.ª, e o seu valor, computado pelo preço do mercado, será abatido da importancia total a pagar ao outorgado.

16.ª O contractante retirará a cobertura metálica afim de perfurar a de maneira a tornal-a adaptavel á nova cobertura de telhas, recollocando o ripamento metálico de modo a receber as mesmas sem que o interior do edificio venha a soffrer no caso de máo tempo.

Paragrapho unico. Qualquer damno ao edificio no caso de chuvas e dellas consequente, será levado á responsabilidade do contractante.

17.ª O contractante obriga-se a retirar com as devidas precauções todo o telhado de asbesto ora existente e a collocal-o no pateo do quartel, sendo responsabilizavel, a juizo do engenheiro

fiscal, por qualquer damno, quer na retirada quer no acondicionamento desse material.

18.ª O serviço não poderá ser interrompido sob qualquer pretexto, sob pena de indemnização pelos prejuizos, a juizo do engenheiro fiscal, e no caso de negar-se o contractante ao cumprimento desta clausula, será rescindido o contracto, sem que a este assista direito a indemnização alguma.

19.ª O prazo para a terminação do serviço será de 70 dias, contados da assignatura do respectivo contracto.

20.ª O proponente obriga-se a fazer os reparos das calhas ou substituição das que estiverem em máo estado, a juizo do engenheiro, fiscal.

21.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos.

Bias Gomes Pimentel, capitão engenheiro.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de artigos de electricidade e illuminação, durante o primeiro semestre deste anno, visto não terem sido apresentadas propostas na concorrência realizada em 26 do corrente.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1.ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas;

2.ª, as propostas, em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de aberta em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3.ª, só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 4 de mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado no referido dia 4 ou antes, a quantia de 500\$000;

4.ª, a brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5.ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada préviamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e convenientemente registrado;

6.ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo artigo 401 do regulamento da brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7.ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo préviamente determinado;

8.ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3.ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem propostas perderão 20 % da referida quantia;

9.ª, a intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes ali prestadas pelo respectivo tenente-coronel chefe as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10.ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11.ª, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12.ª, os proponentes cujas propostas forem acceptas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13.ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 26 de janeiro de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Arendt Holmberg para vice-consul da Suécia nesta cidade.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 4 de fevereiro de 1915.

— O director geral *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Ministerio da Fazenda

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS

Acta da sessão de abertura das propostas

Aos tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, em uma das salas do segundo andar do edificio do Thesouro Nacional, ás doze horas do dia, onde se achava a comissão designada pelo doutor Nuno Pinheiro de Andrade e composta dos sub-directores do mesmo Thesouro doutor João Marciano de Oliveira e Silva e Francisco da Chagas Galvão primeiros escripturarios tambem do Thesouro doutor João Bello de Mello Cunha e segundo escriptuario da mesma repartição Luiz Antonio Alves do Carvalho para assistir á abertura das propostas para fornecimento ás repartições de Fazenda desta Capital durante o corrente anno de mil novecentos e quinze, sob a presidencia do mesmo, Senhor Doutor Nuno Pinheiro de Andrade e presentes, por seus representantes, os proponentes, que tambem assignam esta, foram abertas, lidas e rubricadas pela mesma comissão o todos os presentes as seguintes pro-

postas: Grupo um—Francisco Leal & Companhia e Belmiro Rodrigues & Comp.; grupo tres—Sociedade Anonyma Casa Leuzinger e Alexandre Ribeiro & Companhia; grupo sete—Borghoff, Santos & Companhia, A. Fortuna & Companhia e Isnard & Companhia; grupo oito—Dias Garcia & Companhia, Alberto de Almeida & Companhia e Julio Miguel de Freitas & Companhia; grupo nove—José da Silva & Companhia. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para coustar, eu, João Bello de Melo Cunha lavrei esta que vai por todos assignada.—Nuno Pinheiro de Andrade.—João Marciano de Oliveira e Silva.—F. Chagas Gavião.—Luiz Antonio Alves de Carvalho.—Por procuração de Alexandro Ribeiro & Comp. R. W. Doria.—A. Fortuna & Comp.—Borghoff, Santos & Comp. Por Dias Garcia & Comp. João Garcia.—Por procuração do Alberto de Almeida & Comp. E. Tavares.—Por procuração de Isnard & Comp. Horacio Land.—Por procuração de Francisco Leal & Comp. B. Frazão.—Por procuração de Belmiro Rodrigues & Comp. José Ferreira Ramos.—S. A. Casa Leuzinger.—Julio Miguel de Freitas & Comp.

As propostas apresentadas vão abaixo publicadas na integra:

GRUPO 1º

Carvão

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 69, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo às repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1915 pelos seguintes preços:

Especie do artigo—Unidade—Preços

Carvão de pedra de Cardiff, tonelada 52\$000
Carvão de pedra de New-Castle, tonelada 52\$000

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios do Ministerio da Fazenda, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.—Belmiro Rodrigues & Comp.

Francisco Leal & Comp., negociantes estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 91, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo às repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1915 pelos seguintes preços:

Especie do artigo—Unidade—Preços

Carvão de pedra de Cardiff, tonelada 41\$000
Carvão de pedra de New-Castle, tonelada 44\$000

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios do Ministerio da Fazenda, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.—Francisco Leal & Comp.

Não mencionando o edital si, nesta concorrência, entra o Lloyd Brasileiro, declaramos que os preços supra só serão destinados ao fornecimento das seguintes repartições: Alfândega, Imprensa Nacional e Casa da Moeda.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.—Francisco Leal & Comp.

GRUPO 3º

Objectos de expediente

S. A. Casa Leuzinger, negociante, estabelecida à rua do Ovidor n. 89, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo às repartições dependentes do Ministerio da Fazenda durante o anno de 1915, pelos seguintes preços:

Artigos — Unidade — Preço

Alfinetes de latão, pacotes \$200
Aguilhas grandes, papel \$450
Borracha para machina de escrever, uma \$350
Berço para mata-borrão, de metal, um 1\$200
Berço para mata-borrão, de metal, um 1\$200
Barbante fino, novello \$200
Barbante fino de diversas cores, novello \$200
Barbante grosso, pardo, novello \$200
Bobinas de papel para machina de sommar «Rourocugs», uma 1\$000
Bolsas de 100 folhas de papel de linho, um \$500
Borracha de Juby (231), uma \$350
Borracha de Ruby (673), uma \$150
Cartão para prensa, cento 2\$000
Cadafço, peça \$120
Cestas para papeis servidos, uma 2\$000
Coletores U K n. 2, caixa \$880
Coletores D. Self n. 43, em caixa de 100, caixa \$550
Cartões em branco, caixa \$350
Cadernos de 50 fls., pautados, um \$500
Cadernos de 100 fls., pautados, um \$800
Carimbos de borracha, um 4\$000
Carimbos de metal, um 1\$800
Cadernetas de Campo, duzia 4\$200
Cadernetas de alinhamento, duzia 4\$500
Cadernetas de nivelamento, duzia 4\$500
Cadernetas em branco, duzia 4\$200
Deposito de vidro para caneta ou lapis, um \$800
Duplos decímetros de marfim ou madeira branca, um 1\$000
Triplas decímetros de marfim ou madeira branca, um 1\$500
Esponjoiiras, uma \$950
Elasticos «Hubler Bands», caixa \$500
Espanadores de penas, um 3\$500
Elasticos finos, caixa \$500
Elasticos fortes, caixa 3\$250
Esquadros de 45º, um \$300
Esquadros dos menores, um \$100
Fitas para machina de escrever, de uma ou mais cores, uma 3\$500
Fio de algodão, novello 1\$850
Fio de cor, novello \$200
Furadores, um \$350
Folhas de papel para manifesto, 25 fls. 7\$500
Facas do osso para papel, uma \$200
Gomma arabica, lagrima, kilo 2\$950
Grampos Inglezes, caixa \$750
Grampos Niagara, caixa \$850
Grampos para o aparelho de grampear, caixa \$600
Goletes de diversos tamanhos, um \$100
Indices alphabeticos estreitos, cento 30\$000
Indices alphabeticos formato almasso, caixa 40\$000
Linha bi-color, carretel 1\$250
Linha para cozer autos, carretel 1\$250
Livros em branco para lançamento de processos, um 1\$000
Molhador para copiador, um 1\$000
Memorial Fluminense, um 2\$000
Memorandum, com talão, exemplar 2\$000
Nankin liquido, vidro \$500
Obratas em pasta, caixa \$100
Pasta para papeis, grande, uma 2\$200

Artigos — Unidade — Preço

Penna de vidro com caneta, caixa 2\$500
Peso de vidro para papel, um 2\$500
Pinceis para copiador, um 1\$000
Papel do seda para copiador, 1.000 folhas 1\$000
Papel carbone, caixa 7\$000
Papel de linho sem pauta para machina de escrever, resma 6\$000
Papel encerado para copiador, 100 folhas 4\$000
Papel almasso pautado, 1ª qualidade, Smyth & Meynier, resma 8\$000
Papel almasso liso, 1ª qualidade, Smith & Meynier, resma 7\$000
Papel almasso pautado, 2ª qualidade, resma 6\$800
Papel almasso liso, 2ª qualidade, resma 3\$000
Papel americano, 42 linhas, resma 7\$000
Papel de linho pautado, resma 8\$500
Papel de linho liso, resma 8\$000
Papel pautado Rives, resma 15\$000
Papel Rives para officios, resma 19\$000
Papel de linho para autuação de processos, resma 11\$500
Papel mata-borrão cortado para berço, 100 folhas 1\$000
Papel almasso pautado o riscado para balanço, resma 8\$000
Papel almasso pautado o riscado para rosto de balanço, resma 8\$000
Papel vegetal, 25 folhas \$500
Papel tela franceza 1º, 10×20, 0, rolo 15\$000
Papel de ferro prusiato, rolo 10\$000
Papel azul, bloco \$500
Papel para mimeographo Typo Steecl B 10 n. 3, caixa 6\$000
Papel Mittay & Volger 8×14 pollegadas, caixa 3\$000
Papel Mittay & Volger 8×14 pollegadas, caixa 4\$000
Papel em tiras para calculos, 1.000 tiras 2\$000
Papel impermeavel para copiar, caixa 1\$000
Pennas finas para desenho, caixa 2\$950
Pastas com melo para prentor papeis, uma 3\$500
Pinceis de diversos numeros, duzia \$500
Percutores para desenho, caixa \$850
Reguas de borracha de quatro faces, uma \$300
Reguas de madeira graduadas, uma \$300
Tinta preta «Blue Black», vidro 4\$550
Tinta de copia, vidro 4\$600
Tinteiros de vidro, um 1\$500
Tinta para carimbo, vidro \$200
Tympanos, um 3\$850
Tesouras para papel, uma 3\$500
Tinta escarlata, vidro \$300
Tinta para marcar roupa, vidro \$200
Tinta Persan, vidro 2\$800
Tinta Antoine, vidro 2\$800
Tinta preta «Confluencia», vidro 2\$800
Tinta Maurins para carimbo de metal, vidro \$750
Tinta Maurins para carimbo de borracha, vidro \$350
Tablettes de borracha, uma \$300
Tinta preta Pelikan, vidro 4\$600
Tira-linhas Kean, um 1\$500
Papel impresso para decretos e portarias, St. Mary Cray Kent, 400 folhas 9\$000
Papel impresso para avisos e officios, n. 7, de 8 kilos, 400 folhas 17\$000
Papel impresso para avisos e officios, n. 7, de 7 1/2 kilos, 400 folhas 9\$300
Papel impresso para avisos e officios, n. 7, de 7 kilos, Royal Buck, Veilum, 400 folhas 5\$300

Artigos — Unidade — Preço	Artigos — Unidade — Preço	Artigos — Unidade — Preço			
Papel impresso para officios, de linho, n. 7, de 3 1/2 kilos, 400 folhas.....	2\$500	Papel para cartas em 4 diploma- ta, The article Club, 100 folhas.....	\$500	Tintas para desenho em tubos pequenos de qualquer outra cor tubo.....	\$200
Papel impresso para officios, de linho, n. 7, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	4\$500	Papel para cartas em 4 diploma- ta, Crane's Bond, 100 folhas.....	2\$500	Grades para quadros de 0,47 a 0,98x30 a 0,59 uma.....	\$300
Papel impresso pautado e riscado para minutas, n. 7, de 4 kilos, 400 folhas 1/2.....	3\$500	Papel para cartas em 4 diploma- ta, BFK Rives, 100 folhas.....	4\$000	Grades para quadros de 0,92 a 1,25x0,69 a 100, uma.....	\$500
Papel impresso pautado e riscado para minutas, n. 7, de 3 1/2 kilos, 400 folhas 1/2.....	3\$000	Papel para cartas em 8° pautado, 100 folhas.....	\$500	Canetas de borracha de E. Faber, New-York, duzia.....	3\$000
Papel de linho impresso, pautado o riscado, para minutas, n. 7, de 5 1/2 kilos, 400 folhas 1/2.....	4\$500	Papel para cartas em 8° pautado BKF Rives, 100 folhas.....	4\$000	Canetas de madeira, finas do Eagle Pencil ns. 1 e 2, duzia.....	2\$000
Papel pautado e riscado de folhas inteiras, n. 7, 400 folhas.....	6\$000	Papel para cartas em 8° pautado Spicer Brothers, 100 folhas.....	\$500	Canetas de madeira regulares, duzia.....	4\$000
Papel impresso, de linho, para au- tuação, de 5 1/2 kilos, 400 folhas	5\$000	Papel para cartas em 8° pautado Turkey Mill, 100 folhas.....	2\$000	Lapis preto British Graphite, duzia	4\$500
Papel almasso Florete com 33 li- nhas, de 3 kilos, 400 folhas.....	4\$500	Papel para cartas em 8° pautado Crane & Co. Dalton, 100 folhas.....	2\$000	Lapis preto de Johann Faber ns. 1 a 4, duzia.....	4\$000
Papel almasso Florete com 33 li- nhas, de 4 kilos, 400 folhas.....	2\$500	Papel para cartas em 8° pautado Crane & Co. Dalton, 100 folhas.....	2\$200	Lapis bicolors de Johann Faber n. 79, duzia.....	3\$000
Papel almasso Florete com 33 li- nhas, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	3\$000	Papel para cartas em 8° pautado Crane & Co. Dalton, 100 folhas.....	2\$300	Lapis de borracha de Johann Fa- ber, duzia.....	4\$500
Papel almasso Fiume com 33 linhas, de 4 kilos, 400 folhas.....	3\$500	Impressão de cada caixa com, 100 folhas.....	2\$000	Lapis verde Johann Faber, duzia..	2\$500
Papel almasso Fiume com 33 linhas, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	4\$000	Papel amarelo para embrulho com 20 kilos, 23 folhas.....	\$500	Raspadeiras lança J. Rodger, uma	2\$000
Papel almasso Flor de Lys (inglez), com 33 linhas, de 5 kilos, 400 folhas.....	4\$500	Papel amarelo para embrulho com 30 libras, 23 folhas.....	\$150	Giz branco em lapis de Johann Fa- ber, caixa de duzia.....	\$150
Papel almasso Flor de Lys (inglez), com 33 linhas, de 6 kilos, 400 folhas.....	5\$000	Papel amarelo para embrulho com 60 libras, 23 folhas.....	4\$250	Giz de cores em lapis n. 2 The American Crayon, caixa de duzia	\$100
Papel almasso Fiume com 33 linhas, de 7 kilos, 400 folhas.....	8\$000	Papel amarelo para embrulho com 140 libras, 23 folhas.....	3\$000	Tinteiros para carteiras, um.....	\$100
Papel almasso de linho pautado, com 33 linhas, azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	4\$500	Papel mata-borrão rosa de 9 ki- los, 23 folhas.....	4\$000	Pastas de oleato, tamanho regular uma.....	2\$500
Papel quadriculado de 0,020mm, al- masso, 400 folhas.....	4\$000	Papel mata-borrão rosa ou branco de 40 libras, 23 folhas.....	4\$300	Limpa pennas de porcellana, um..	\$800
Papel quadriculado de 0,010mm, al- masso, 400 folhas.....	4\$000	Papel mata-borrão azul de 100 li- bras, 23 folhas.....	2\$500	Tinta preta de J. A. Sardinha em botijas, litro.....	2\$250
Papel quadriculado de 1,60x0,70, 400 folhas.....	16\$000	Papel mata-borrão rosa ou branco de 120 libras, 23 folhas.....	3\$600	Tinta encarnada de H. C. Stephens vidro de 125,0.....	\$050
Papel quadriculado de 0,010mm, n. 7, 400 folhas.....	6\$000	Papel higienico em pacotes, paco- te.....	\$500	Tinta carmin de Adrian Maurin, vi- dro de 35,0.....	\$350
Papel quadriculado de 0,010mm, n. 5, 400 folhas.....	6\$000	Enveloppes pequenos verga para cartões, 100.....	\$200	Colchetes ns. 1 a 3, para papel, grosa.....	\$100
Papel quadriculado de 0,010mm, duplo almasso, 400 folhas.....	10\$000	Enveloppes pequenos lisos para car- tões, 100.....	\$100	Colchetes ns. 4 a 10, para papel, grosa.....	\$500
Papel almasso pautado, com 25 li- nhas, de 6 kilos, 400 folhas.....	5\$000	Enveloppes pequenos para car- tas, 100.....	\$700	Gomma arabica e pincel de G. Teiray n. 26, vidro de 160,0.....	4\$150
Papel almasso pautado com 25 li- nhas, de 7 kilos, 400 folhas.....	6\$500	Enveloppes pequenos para cartas Cle-patra, 100.....	\$600	Gomma preparada systema Stick- phast, vidro de 160,0.....	4\$100
Papel almasso pautado com 25 li- nhas, de linho, azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	5\$000	Enveloppes para cartas, 100.....	\$800	Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12 E. ou F., caixa.....	2\$250
Papel almasso, liso, de 4 kilos, 400 folhas.....	4\$300	Enveloppes para cartas Diploma- ta, 100.....	4\$000	Pennas C. Brandauer-Birmingham n. 530, caixa.....	4\$300
Papel almasso liso azul ou branco, italiano, de 5 1/2 kilos.....	9\$000	Enveloppes de linho para cartas, 100.....	4\$500	Pennas de Perry & Co. n. 420 E. ou F., caixa.....	4\$800
Papel almasso liso, de Enrico Ma- gnani, 400 folhas.....	4\$000	Enveloppes de linho Granel Bond, 100.....	2\$000	Pennas de Leonardt n. 516, dou- radas, caixa.....	3\$200
Papel almasso, liso, de 3 kilos, 400 folhas.....	4\$800	Enveloppes amarelos para tele- gramma, 100.....	\$300	Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	3\$000
Papel almasso, liso, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	3\$000	Enveloppes pequenos para em- bos, 100.....	4\$000	Reguas de borracha de 0,33mm de E. Faber, New-York, uma.....	\$700
Papel Hollanda L. L. Brown, pau- tado, com margem, 400 folhas.....	6\$000	Enveloppes médios, 100.....	4\$300	Reguas de borracha de 0,30mm de Faber, New-York, uma.....	4\$400
Papel Hollanda L. L. Brown n. 5, pautado com margem, 100 folhas.....	8\$000	Enveloppes grandes, 100.....	2\$850	Lacre encarnado n. 1 de Adrian Maurin, caixa com 10 paus.....	2\$100
Papel Hollanda n. 5, pautado commun, 400 folhas.....	10\$000	Enveloppes grandes quadrados para officios, 100.....	4\$500	Canivete de 2 fls. Rodger, uma...	3\$000
Papel Hollanda n. 3 1/2, pautado commun, 400 folhas.....	10\$000	Enveloppes grandes sacco para au- tographos, 100.....	6\$500	Canivete de 4 fls. Rodger, uma...	5\$500
Papel Hollanda n. 1 1/2, pautado commun, 400 folhas.....	12\$000	Impressão de cada conto de enve- lottes, 100.....	2\$000	Canivete de 4 fls. de qualquer fa- bricante, um.....	2\$500
Papel Hollanda n. 1, pautado com- mun, 400 folhas.....	15\$000	Papel de Can-on & Mongolier de 0,61x0,49, folha.....	\$250		
Papel para cartas em 4 diploma- ta, 100 folhas.....	\$800	Papel de J. Whatmann de 0,78x 0,56, folha.....	\$500		
		Espanjas sem arca de 6,0 a 7,0 gramma do peso, uma.....	\$300		
		Tintas para desenho em tubos n. 10 Blanc d'argent, tubo.....	\$300		

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pe os preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.
Pela Sociedade Anonyma Casa Leuzinger,
Henrique Jorge Leuzinger director thesau-
reiro.

Alexandre Ribeiro & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 72, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 19... pelos seguintes preços:

Artigos—Unidade—Preço	
Alfinetes do latão, pacotes.....	\$600
Aglulhas grandes, papel.....	\$200
Borracha para machina de escrever, uma.....	\$300
Berço para mata-borrão de metal, um.....	\$1500
Berço para mata-borrão de metal, um.....	\$1500
Barbante fino, um.....	\$300
Barbante fino de diversas cores, um.....	\$280
Barbante grosso, pardo, novello...	\$400
Bobinas de papel para machina de sommar «Bourrocoughs», uma....	\$500
Blocos de 100 folhas de papel de linho, um.....	\$600
Borracha de Ruby (221), uma.....	\$200
Borracha de Ruby (673), uma.....	\$300
Cartão para prensa, cento.....	\$2000
Cadearço, peça.....	\$800
Cestas para papéis servidos, uma...	\$2000
Colchetes O. K. n. 2, caixa.....	\$800
Colchetes O. Self, n. 43, em caixa de 100, caixa.....	\$500
Cartões em branco, caixa.....	\$300
Ca ternos de 50 folhas pautados, um.....	\$500
Cadernos de 100 folhas pautados, um.....	\$800
Carimbos de borracha, um.....	\$1800
Carimbos de metal, um.....	\$5000
Cadernetas de campo, duzia.....	\$4500
Cadernetas de alinhamento, duzia	\$4500
Cadernetas de nivelamento, duzia	\$4500
Cadernetas em branco, duzia.....	\$4500
Deposito de vidro para caneta ou lapis, um.....	\$1500
Duplos decímetros de marfim ou madeira branca, um.....	\$600
Tripos decímetros de marfim ou madeira branca, um.....	\$3000
Espanjeiras, uma.....	\$500
Elasticos «Rubber Bands», caixa...	\$1500
Espanadores de penas, um.....	\$3000
Elasticos finos, caixa.....	\$400
Elasticos fortes, caixa.....	\$2500
Esquadros de 45°, um.....	\$300
Esquadros dos menores, um.....	\$100
Fitas para machina de escrever de uma ou mais cores, uma....	\$3500
Fio de algodão, novello.....	\$1500
Fio de cor, novello.....	\$280
Furadores, um.....	\$500
Folhas de papel para manifesto, 25 folhas.....	\$5000
Facas de osso para papel, uma....	\$200
Gomma arabica, «Lagrima», kilo...	\$1500
Grampos inglezes, caixa.....	\$300
Grampos Niagara, caixa.....	\$700
Grampos para o aparelho de grampar, caixa.....	\$900
Godets de diversos tamanhos, um	\$400
Indices alfabeticos estreitos, cento	\$20000
Indices alfabeticos formato al-	
masso, caixa.....	\$30000
Linha bi-color, carretel.....	\$800
Linha para cozer autos, carretel	\$800
Livros em branco para lan- çamento de processos, um.....	\$1500
Molhador para copador, um.....	\$1500
Memorial Fluminense, um.....	\$2000
Memorandum com talão, exemplar	\$2800
Nankin liquido, vidro.....	\$500
Oreias em pasta, caixa.....	\$400
Pasta para papéis, grande, uma	\$3000
Penna de vidro com caneta, caixa	\$1500
Peso de vidro para papel, um.....	\$1500

Artigos — Unidade — Preço

Pinceis para copador, um.....	\$900
Papel de seda para copador, 1 000 folhas.....	\$900
Papel carbonô, caixa.....	\$5000
Papel de linho sem pauta para machina de escrever, resma....	\$4000
Papel encerado para copador, 100 folhas.....	\$4500
Papel almaso pautado, 1ª qualidade, Smith & Meynier, resma	\$5000
Papel almaso liso, 1ª qualidade, Smyth & Meynier, resma.....	75 09
Papel almaso pautado, 2ª qualidade, resma.....	\$5000
Papel almaso liso, 2ª qualidade, resma.....	\$3000
Papel americano, 42 linhas, resma	\$25000
Papel de linho pautado, resma....	\$3500
Papel de linho, resma.....	\$3000
Papel pautado Rives, resma.....	\$12000
Papel Rives para officios, resma...	\$15000
Papel de linho para autuação de processos, resma.....	\$5000
Papel mata-borrão cortado para berço, 100 folhas.....	75000
Papel almaso pautado e riscado para balança, resma.....	\$5000
Papel almaso pautado e riscado para rosto da balança, resma...	\$8000
Papel vegetal, 25 folhas.....	\$500
Papel tela franceza, 4m, 10x20m, 0, rol.....	\$25000
Papel ferro prussiato, rolo.....	\$12000
Papel azul, bloco.....	\$500
Papel para mimeographo Type Stencil B 10 n. 3, caixa.....	\$4500
Papel Mittay & Volger, 8 x 11 pollegadas, caixa.....	\$2000
Papel Mittay & Volger, 8 x 14 pollegadas, caixa.....	\$3000
Papel em tiras para calculos, 1.000 tiras.....	\$1500
Papel impermeavel para copiar, caixa.....	\$1500
Pennas finas para desenho, caixa	\$1200
Pastas com mola para prender papéis, uma.....	\$1500
Pinceis de diversos numeros, duzia	\$300
Porceijos para desenho, caixa	\$700
Reguas de borracha de 4 facos, uma	\$500
Reguas de madeira graduadas, uma	\$400
Tinta preta «Blue Black», vidro	\$400
Tinta de cópia, vidro.....	\$500
Tin eiros de vidro, um.....	\$1200
Tinta para carimbo, vidro.....	\$200
Tympanos, um.....	\$1500
Tesouras para papel, uma.....	25 00
Tinta escarlato, vidros.....	\$300
Tinta para marcar recua, vidro...	\$500
Tinta Persan, vidro.....	\$100
Tinta Antoine, vidro.....	\$100
Tinta preta «Confluencia», vidro...	\$400
Tinta Maurins para carimbo de metal, vidro.....	\$800
Tinta Maurins para carimbo de borracha, vidro.....	\$300
Tablettes de borracha, uma.....	\$300
Tinta preta Pelikan, vidro.....	\$400
Tira-linhas Koan, um.....	\$3500
Papel impresso para decretos e portarias, St. Mary Cray Kent, 400 folhas.....	\$9500
Papel impresso para aviso ou officios, n. 7, de 8 kilos, 400 fls...	\$10500
Papel impresso para avisos ou officios, n. 7, 7 1/2 kilos, 400 fls...	\$10500
Papel impresso para avisos ou officios, n. 7, 7 kilos, Royal Buck, Vellum, 400 fls.....	75000
Papel impresso para officios, de linho, n. 7, de 3 1/3 kilos, 400 fls.	\$6500
Papel impresso para officio, de linha, n. 7, de 5 1/2 kilos, 400 fls.	75000

Artigos — Unidade — Preço

Papel impresso pautado e riscado para minutas, n. 7, de 4 kilos, 400 1/2 fls.....	\$500
Papel impresso pautado e riscado para minutas, n. 7, 3 1/2 kilos, 400 fls.....	\$5000
Papel de linho impresso, pautado e riscado, para minutas, n. 7, de 5 1/2 kilos, 400 1/2 fls.....	\$4500
Papel pautado e riscado de folhas inteiras, n. 7, 400 fls.....	\$6500
Papel impresso de linho, para autuação, de 5 1/2 kilos, 400 fls...	\$5000
Papel almaso Florete com 33 linhas, de 3 kilos, 400 fls.....	\$1500
Papel almaso Florete com 33 linhas, de 4 kilos, 400 fls.....	\$2500
Papel almaso Florete com 33 linhas 4 1/2 kil s, 400 fls.....	\$3500
Papel almaso Finme com 33 linhas, 4 kilos, 400 fls.....	\$3500
Papel almaso Finme com 33 linhas, 4 1/2 kilos, 400 fls.....	\$4500
Papel almaso Flôr de Lys (inglez) com 33 linhas, de 5 kilos 400 fls.	\$4500
Papel almaso Flôr de Lys (inglez) com 33 linhas, de 6 kilos, 400 fls.	\$5000
Papel almaso Finme com 33 linhas de 7 kilos, 400 fls.....	75000
Papel almaso de linho pautado, com 33 linhas, azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 fls.....	\$4500
Papel quadriculado de 0,020mm, almaso, 400 fls.....	\$4500
Papel quadriculado de 0,010mm, almaso, 400 fls.....	\$4500
Papel quadriculado de 0,010mm, almaso, 400 fls.....	\$4500
Papel quadriculado de 0,010mm, duplo al, 400 fls.....	\$5000
Papel almaso pautado com 23 linhas, de 6 kilos, 400 fls.....	\$5000
Papel almaso pautado com 23 linhas, de 7 kilos, 400 fls.....	\$6500
Papel almaso pautado com 23 linhas, linho, azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 fls.....	\$5000
Papel almaso, liso de 4 kilos, 400 folhas.....	\$1500
Papel almaso, liso, azul ou branco, italiano, de 5 1/2 kilos, 400 fls.	\$5000
Papel almaso, liso, azul, de Enrico Magnani, 400 fls.....	\$4500
Papel almaso, liso de 3 kilos, 400 folhas.....	\$2500
Papel almaso, liso de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	\$3500
Papel Hollanda L. L. Brown, pautado com margem, 400 fls.....	\$6500
Papel Hollanda L. L. Brown n. 5, pautado, com margem, 400 fls.....	\$8000
Papel Hollanda n. 5, pautado, commun, 400 folhas.....	\$10500
Papel Hollanda n. 3 1/2 pautado commun, 400 folhas.....	\$10500
Papel Hollanda n. 1 1/2 pautado commun, 400 folhas.....	\$12500
Papel Hollanda n. 1, pautado commun, 400 folhas.....	\$15500
Papel para cartas em 4º, diplomata, 100 folhas.....	\$500
Papel para cartas em 4º, diplomata The article Club, 100 fl has....	\$500
Papel para cartas em 4º, diplomata Crane's Bond, 100 folhas.....	\$1500
Papel para cartas em 4º, diplomata BFK Rives, 100 folhas.....	\$1500
Papel para cartas em 4º, diplomata Turkey Mill, 100 folhas.....	\$2500

constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1913 pelos seguintes preços:

Canetas de borracha de E. Faber, New-York, duzia.....	1\$500
Canetas de madeira, finas de Eagle Pencil ns. 1 e 2, duzia.....	1\$500
Canetas de madeira, regulares, duzia.....	\$600
Lapis preto British Graphite, duzia.....	1\$500
Lapis preto de Johann Faber ns. 1 a 4, duzia.....	\$900
Lapis bicolores de Johann Faber n. 797, duzia.....	1\$500
Lapis de borracha de Johann Faber, duzia.....	2\$600
Lapis verde Johann Faber, duzia.....	2\$800
Raspadoiras-lança de J. Rodger, uma.....	1\$500
Giz branco em lapis de Johann Faber, caixa de duzia.....	\$100
Giz de cores em lapis n. 2 The American Crayon, caixa de duzia.....	\$100
Tinteiros para carteiras, um.....	\$100
Pastas de cleado, tamanho regular, uma.....	2\$000
Limpa pennas de porcellana, um.....	\$800
Tinta preta de J. A. Sardinha, em botijas, litro.....	1\$600
Tinta encarnada de H.C. Stephens, vidro de 125,0.....	\$150
Tinta carmin de Adrien Maurin, vidro de 35,0.....	\$300
Col. hotes ns. 1 a 3, para papel, grossa.....	\$300
Colchotes ns. 3 a 10, para papel, grossa.....	\$300
Gomma arabica e pincel de G. Törray n. 26, vidro de 160,0.....	\$900
Gomma preparada systema Stickphast, vidro de 160,0.....	1\$000
Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12 Ef. ou F, caixa.....	2\$600
Pennas de C. Brandaeur-Birmingham n. 530, caixa.....	1\$800
Pennas de Perry & Comp. n. 420 Ef. ou F, caixa.....	1\$800
Pennas de Leonardt n. 516, dou-radas, caixa.....	2\$600
Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	1\$800
Reguas de borracha de 0,33 ^{cm} de E. Faber, New-York; uma.....	\$800
Reguas de borracha de 0,50 ^{cm} de Faber, New-York, uma.....	1\$600
Laere encarnato n. 1 de Adrien Maurin, caixa de 10 páos.....	1\$500
Canivete de duas folhas Rodger, um.....	3\$000
Canivete de quatro folhas Rodger, um.....	6\$000
Canivete de quatro folhas de qual-quer fabricante, um.....	2\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.—
Alexandre Ribeiro & Comp.

GRUPO 7º

Accessorios para automoveis

A. Fortuna & Comp., negociantes, estabelecidos a travessa Rio Comprido n. 13, prepoem fornecer os artigos da primeira qualidade

Acumuladores «Dinin» de 20 am- pêres, um.....	16\$000
Acumuladores «Dinin» de 40 am- pêres, um.....	21\$000
Acumuladores «Dinin» de 60 am- pêres, um.....	27\$000
Acumuladores «Dinin» de 80 am- pêres, um.....	33\$000
Acumuladores «Dinin» de 120 am- pêres, um.....	51\$000
Arruelas de pressão «Gouver», caixa de 100, sortidas, caixa....	\$950
Arruelas de cobre e amiantho n. 1, ovaes, duzia.....	1\$200
Arruelas de cobre e amiantho n. 2, ovaes, duzia.....	1\$100
Arruelas de cobre e amiantho n. 3, ovaes, duzia.....	1\$600
Arruelas de cobre e amiantho para velas, duzia.....	\$400
Arruelas de cobre e amiantho 18 m/m, duzia.....	\$600
Arruelas de cobre e amiantho 20 m/m, duzia.....	\$700
Arruelas de cobre e amiantho 22 m/m, duzia.....	\$800
Arruelas de cobre e amiantho 24 m/m, duzia.....	1\$100
Arruelas de cobre e amiantho 26 m/m, duzia.....	1\$200
Arruelas de cobre e amiantho 28 m/m, duzia.....	1\$100
Arruelas de cobre e amiantho 30 m/m, duzia.....	1\$300
Arruelas de cobre e amiantho 32 m/m, duzia.....	1\$600
Arruelas de cobre e amiantho 34 m/m, duzia.....	1\$700
Arruelas de cobre e amiantho 36 m/m, duzia.....	1\$800
Arruelas de cobre e amiantho 38 m/m, duzia.....	1\$900
Arruelas de cobre e amiantho 40 m/m, duzia.....	2\$000
Arruelas de cobre e amiantho 42 m/m, duzia.....	2\$100
Arruelas de cobre e amiantho 44 m/m, duzia.....	2\$200
Arruelas de cobre e amiantho 46 m/m, duzia.....	2\$300
Arruelas de cobre e amiantho 48 m/m, duzia.....	2\$100
Arruelas de cobre e amiantho 50 m/m, duzia.....	2\$500
Arruelas de cobre e amiantho 52 m/m, duzia.....	2\$100
Arruelas de cobre e amiantho 54 m/m, duzia.....	2\$700
Arruelas de cobre e amiantho 56 m/m, duzia.....	2\$300
Arruelas de cobre e amiantho 58 m/m, duzia.....	2\$900
Arruelas de cobre e amiantho 60 m/m, duzia.....	3\$000
Arruelas de cobre e amiantho 62 m/m, duzia.....	3\$100
Arruelas de cobre e amiantho 64 m/m, duzia.....	3\$200
Arruelas de cobre e amiantho 66 m/m, duzia.....	3\$300
Arruelas de cobre e amiantho 68 m/m, duzia.....	3\$400
Arruelas de cobre e amiantho 70 m/m, duzia.....	3\$500
Almotolia de cobre para oleo, gran- de, uma.....	3\$100
Almotolia de cobre para oleo, pe- quena, uma.....	3\$000
Auto clef com 31 peças, estojo.....	28\$000
Alicate «Universal», um.....	1\$300
Auto-vox. Um.....	65\$000

Artigos — Unidade — Preço

Auto-carrillon, um.....	53\$000
Apitos para escapamento, de um som, um.....	14\$000
Apitos para escapamento, de dois sons, um.....	17\$000
Amortecedores de borracha n. 1, um.....	3\$200
Amortecedores de borracha n. 2, um.....	3\$300
Amortecedores de borracha n. 3, um.....	3\$800
Amortecedores de borracha n. 4, um.....	4\$500
Alavancas para pneumaticos «Bequilha», uma.....	1\$300
Alavancas para pneumaticos «Garb», uma.....	1\$500
Alavancas para pneumaticos comuns, uma.....	1\$200
Avisador electrico, um.....	2\$800
Atache de fio n. 2.913, um.....	\$100
Atache de fio n. 2.914, um.....	\$100
Atache de fio n. 2.916, um.....	\$100
Arame de aço de 2 m/m metro.....	\$200
Arame de aço de 3 m/m metro.....	\$250
Arame de aço de 5 m/m metro.....	\$160
Alumínio em folha para estribo, folha.....	13\$000
Busna fantaria, uma.....	18\$000
Busna fantaria Boa Ideal, uma.....	26\$000
Busna Titan Ville, uma.....	22\$000
Busna Tromblon, uma.....	21\$000
Busna «Test phone», uma.....	39\$000
Bobinas de 1 cylindro Nieuport, uma.....	27\$000
Bobinas de 2 cylindros Nieuport, uma.....	32\$000
Bobinas de 4 cylindros Nieuport, uma.....	43\$000
Bomba com 3 bicos para óleo, uma.....	2\$700
Borboletas de 65, uma.....	\$500
Borboletas de 90, uma.....	\$520
Borboletas de 105, uma.....	\$550
Borboletas de 120, uma.....	\$600
Bicos de massa conjugados de 15 a 35 veias, um.....	\$700
Bicos de massa simples de 15 a 35 veias, um.....	\$750
Bicos de metal conjugados de 15 a 35 veias, um.....	\$800
Bomba para ar «Michelin», uma.....	13\$000
Bomba para ar «Triplex», uma.....	36\$000
Bombas para ar «Duplex», uma.....	21\$000
Camara grande, uma.....	3\$000
Contrapinos sortidos em pacotes de 100, pacote.....	\$700
Correia chapta para ventiladores, metro.....	4\$800
Correia redonda para ventiladores metro.....	2\$500
Ca-bureto de calcio «Alby», kilo.....	\$800
Colla Michelin, kilo.....	6\$000
Couro para embrayage, um.....	7\$300
Correntes passo 19, metro.....	12\$000
Correntes passo 20, metro.....	14\$000
Correntes passo 25, metro.....	16\$000
Correntes passo 30, metro.....	18\$000
Correntes passo 35, metro.....	20\$000
Correntes passo 40, metro.....	22\$000
Camara de ar n. 710, uma.....	1\$800
Camara de ar n. 760, uma.....	20\$000
Camara de ar n. 765, uma.....	24\$000
Camara de ar n. 810, uma.....	22\$000
Camara de ar n. 815, uma.....	34\$000
Camara de ar n. 820, uma.....	39\$000
Camara de ar n. 850, uma.....	35\$000
Camara de ar n. 870, uma.....	22\$000
Camara de ar n. 875, uma.....	37\$000
Camara de ar n. 880, uma.....	43\$000
Camara de ar n. 895, uma.....	47\$000
Camara de ar n. 910, uma.....	24\$000
Camara de ar n. 915, uma.....	33\$000
Camara de ar n. 920, uma.....	46\$000
Camara de ar n. 935, uma.....	51\$000

Artigos — Unidade — Preço

Distribuidor de corrente para dois cylindros, um.....	7\$700
Distribuidor de corrente para 4 cylindros, um.....	16\$000
Escapamento livre de 40m/m, um.....	13\$000
Escapamento livre de 45m/m, um.....	15\$000
Escapamento livre de 50m/m, um.....	17\$000
Escapamento livre completo com sector de bronze, um.....	16\$000
Esféras de aço de 3,3 e 6m/m, duzia.....	\$210
Esféras de aço de 7 e 8m/m, duzia.....	\$260
Esféras de aço de 9 e 10m/m, duzia.....	\$310
Esféras de aço de 11m/m, duzia.....	\$340
Esféras de aço de 12m/m, duzia.....	\$440
Esféras de aço de 13m/m, duzia.....	\$480
Esféras de aço de 14m/m, duzia.....	\$520
Esféras de aço de 15m/m, duzia.....	\$580
Esféras de aço de 16m/m, duzia.....	\$700
Esféras de aço de 18m/m, duzia.....	\$750
Embracadeiras para tubo de 15 a 30m/m, uma.....	\$100
Embracadeiras para tubo de 31 a 50m/m, uma.....	\$150
Embracadeiras para tubo de 51 a 60m/m, uma.....	\$200
Embracadeiras para tubo de 61 a 70m/m, uma.....	\$250
Espõja grande para lavagem de carruagens, uma.....	3\$000
Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.021, um.....	7\$500
Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.022, um.....	9\$000
Estojo de ferramenta em bolsa Imperator, um.....	9\$500
Estopa especial para automoveis, kilo.....	1\$300
Fio isolado para magneto e velas, 5m/m, metro.....	\$800
Fio isolado para magneto e velas, 7m/m, metro.....	\$900
Fio isolado para magneto e velas, 10m/m, metro.....	1\$000
Fio isolado para magneto e velas, 13m/m, metro.....	1\$300
Fita isolante Chatterton, estreito, rolo.....	\$700
Fita isolante Chatterton, largo, rolo.....	1\$200
Gazolina para automoveis, litro.....	\$160
Geradores para acetyleno n. 1.400, um.....	21\$000
Geradores para acetyleno n. 1.410, um.....	21\$000
Geradores para acetyleno n. 1.411, um.....	29\$000
Geradores para acetyleno Zanardini, um.....	31\$000
Geradores para acetyleno Blériot, um.....	32\$000
Geradores para acetyleno Besnard, um.....	33\$000
Geradores para acetyleno B. R. C. 1.000, um.....	35\$000
Geradores para acetyleno B. R. C. 1.500, um.....	35\$000
Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000, um.....	37\$000
Graxa especial para automoveis, kilo.....	\$800
Interruptor a. c., um.....	1\$100
Interruptor m. a. m., um.....	1\$500
Interruptor de luz, um.....	1\$700
Indicador de graus para altitude, um.....	2\$000
Inversor de corrente, um.....	10\$500
Junção de gaz com uma sahida, uma.....	1\$000
Junção de gaz com duas sahidas, uma.....	1\$500
Lanterna n. 1.002, par.....	19\$000

Artigos — Unidade — Preço

Lanterna n. 1.003, par.....	21\$000
Lanterna n. 1.207, par.....	23\$000
Lanterna n. 1.211, par.....	25\$000
Lanterna n. 1.214, par.....	26\$000
Lanterna n. 1.217, par.....	28\$000
Lanterna n. 1.219, par.....	29\$000
Lanterna n. 1.220, par.....	30\$000
Lanterna Dietz, par.....	2\$800
Lanterna Zanardini, par.....	2\$000
Lanterna trazeira common, uma.....	18\$000
Lanterna morcego, uma.....	17\$000
Lubrificador, copo n. 1, um.....	\$500
Lubrificador, copo n. 2, um.....	\$900
Lubrificador r, copo n. 3, um.....	1\$100
Lubrificador Dubrule, 1 cylindro, um.....	16\$000
Lubrificador Dubrule, 2 cylindros, um.....	17\$500
Lubrificador Dubrule, 4 cylindros, um.....	25\$000
Magnetos de 1 cylindro, um.....	72\$000
Magnetos de 2 cylindros, um.....	92\$000
Magnetos de 4 cylindros, um.....	170\$00
Macacos passe-partout, um.....	9\$500
Macacos oo, um.....	12\$000
Macacos 1, um.....	14\$000
Macacos 2, um.....	15\$000
Óleo fino especial para automoveis, litro.....	\$500
Óleo grosso para automoveis, litro.....	\$600
Pharóes a acetyleno, Ducelher, 1.109, par.....	50\$000
Pharóes a acetyleno, Ducelher, 1.119, par.....	56\$000
Pharóes a acetyleno, Ducelher, 1.120, par.....	61\$000
Pharóes a acetyleno, Ducelher, 1.140, par.....	63\$000
Pharóes a acetyleno, Alpha, 1.116, par.....	50\$000
Pharóes a acetyleno, Alpha, 1.117, par.....	51\$000
Pharóes a acetyleno, Alpha, 1.118, par.....	60\$000
Pharóes a acetyleno, Zanardini, 01, par.....	41\$000
Pharóes a acetyleno, Zanardini, 02, par.....	49\$000
Pharóes a acetyleno, Zanardini, 03, par.....	60\$000
Pêras para busina n. 9, uma.....	4\$900
Pêras para busina n. 10, uma.....	6\$000
Pêras para busina n. 11, uma.....	6\$500
Pêras para busina n. 12, uma.....	7\$000
Pêras para testophone, uma.....	5\$000
Pateta para busina, uma.....	\$600
Pneumaticos lisos 710×90, um.....	62\$00
Pneumaticos lisos 760×90, um.....	68\$000
Pneumaticos lisos 810×90, um.....	81\$000
Pneumaticos lisos 870×90, um.....	75\$000
Pneumaticos lisos 910×90, um.....	80\$000
Pneumaticos lisos 765×105, um.....	92\$000
Pneumaticos lisos 815×105, um.....	114\$000
Pneumaticos lisos 875×105, um.....	123\$000
Pneumaticos lisos 915×105, um.....	113\$000
Pneumaticos lisos 820×120, um.....	136\$000
Pneumaticos lisos 850×120, um.....	123\$000
Pneumaticos lisos 880×120, um.....	149\$000
Pneumaticos lisos 920×120, um.....	155\$000
Pneumaticos lisos 895×135, um.....	114\$000
Pneumaticos lisos 935×135, um.....	145\$000
Pneumaticos Antiderapant 710×90, um.....	87\$000
Pneumaticos Antiderapant 760×90, um.....	91\$000
Pneumaticos Antiderapant 810×90, um.....	100\$000
Pneumaticos Antiderapant 870×90, um.....	108\$000
Pneumaticos Antiderapant 910×90, um.....	111\$000
Pneumaticos Antiderapant 765×105, um.....	126\$000

Artigos — Unidade — Preço	
Pneumaticos Antiderapant 845X	156\$000
103, um.....	167\$000
Pneumaticos Antiderapant 875X	153\$000
103, um.....	173\$000
Pneumaticos Antiderapant 915X	156\$000
120, um.....	188\$000
Pneumaticos Antiderapant 820X	197\$000
120, um.....	189\$000
Pneumaticos Antiderapant 880X	183\$000
120, um.....	
Pneumaticos Antiderapant 920X	
120, um.....	
Pneumaticos Antiderapant 815X	
135, um.....	
Pneumaticos Antiderapant 935X	
135, um.....	
Pomada brilhante, typó pequeno pote.....	\$150
Pomada brilhante, typó medio, pote.....	\$600
Pomada brilhante, typó grande, pote.....	\$820
Pó brilhante, lata.....	\$700
Sirena completa, uma.....	46\$000
Silencioso, um.....	23\$000
Solar ou Kail, kilo.....	38\$000
Tapete de borracha 70 metro.....	17\$000
Tapete de borracha 80, metro.....	19\$000
Tapete de borracha 90, metro.....	21\$000
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 10 a 20, metro.....	3\$900
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 21 a 30, metro.....	3\$300
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 31 a 40, metro.....	3\$700
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 41 a 50, metro.....	4\$500
Tubo fino de borracha para acetyleno, metro.....	\$600
Tubo grosso de borracha para acetyleno, metro.....	\$750
Tubo de metal para busina, metro.....	6\$500
Tubo completo para bomba de ar, um.....	1\$100
Talco, um.....	\$900
Valvulas para camara do ar, duzia.....	4\$100
Velas Poignon acc., uma.....	3\$100
Velas Poignon plat., uma.....	6\$000
Velas Poignon cort., uma.....	3\$000
Velas oleo acc., uma.....	1\$800
Velas oleo magn., uma.....	2\$700
Velas A. V. acc., uma.....	2\$900
Velas A. V. magn., uma.....	3\$000
Velas Eequiem magn., uma.....	2\$600
Velas Eequiem acc., uma.....	2\$300

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — A. V. Pimenta & Comp.
Travessa do Rio Comprido n. 13.

Borghoff, Santos & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, propõem-se a fornecer os artigos de primeira

qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1915, pelos seguintes preços:

Artigos — Unidade — Preço	
Accumuladores Dinin de 20 ampères um.....	1\$5000
Accumuladores Dinin de 40 ampères, um.....	2\$5000
Accumuladores Dinin de 60 ampères, um.....	40\$000
Accumuladores Dinin de 80 ampères, um.....	41\$000
Accumuladores Dinin de 120 ampères, um.....	120\$000
Arruelas de pressão Gouvier, caixa de 100, sortidas, caixa.....	\$80
Arruelas de cobre e amiantho n. 1, ovas, duzia.....	1\$180
Arruelas de cobre e amiantho n. 2, ovas, duzia.....	1\$200
Arruelas de cobre e amiantho n. 3, ovas, duzia.....	1\$100
Arruelas de cobre e amiantho para velas, duzia.....	\$310
Arruelas de cobre e amiantho de 18 m/m, duzia.....	\$160
Arruelas de cobre e amiantho de 20 m/m, duzia.....	\$520
Arruelas de cobre e amiantho de 22 m/m, duzia.....	\$600
Arruelas de cobre e amiantho de 24 m/m, duzia.....	\$700
Arruelas de cobre e amiantho de 26 m/m, duzia.....	\$720
Arruelas de cobre e amiantho de 28 m/m, duzia.....	\$850
Arruelas de cobre e amiantho de 30 m/m, duzia.....	\$880
Arruelas de cobre e amiantho de 32 m/m, duzia.....	\$895
Arruelas de cobre e amiantho de 34 m/m, duzia.....	1\$100
Arruelas de cobre e amiantho de 36 m/m, duzia.....	1\$100
Arruelas de cobre e amiantho de 38 m/m, duzia.....	1\$300
Arruelas de cobre e amiantho de 40 m/m, duzia.....	1\$350
Arruelas de cobre e amiantho de 42 m/m, duzia.....	1\$100
Arruelas de cobre e amiantho de 44 m/m, duzia.....	1\$100
Arruelas de cobre e amiantho de 46 m/m, duzia.....	1\$300
Arruelas de cobre e amiantho de 48 m/m, duzia.....	1\$120
Arruelas de cobre e amiantho de 50 m/m, duzia.....	1\$140
Arruelas de cobre e amiantho de 52 m/m, duzia.....	1\$160
Arruelas de cobre e amiantho de 54 m/m, duzia.....	1\$180
Arruelas de cobre e amiantho de 56 m/m, duzia.....	1\$190
Arruelas de cobre e amiantho de 58 m/m, duzia.....	1\$600
Arruelas de cobre e amiantho de 60 m/m, duzia.....	1\$620
Arruelas de cobre e amiantho de 62 m/m, duzia.....	1\$640
Arruelas de cobre e amiantho de 64 m/m, duzia.....	1\$700
Arruelas de cobre e amiantho de 66 m/m, duzia.....	1\$500
Arruelas de cobre e amiantho de 68 m/m, duzia.....	1\$195
Arruelas de cobre e amiantho de 70 m/m, duzia.....	1\$800
Almotolia de cobre para oleo, grande, uma.....	4\$000
Almotolia de cobre para oleo, pequena, uma.....	2\$100
Auto-claf com 31 peças, estojo.....	28\$000
Alicate Universal, um.....	1\$180

Artigos — Unidade — Preço	
Auto-vox, um.....	59\$500
Auto-carrillon, um.....	41\$000
Apitos para escapamento, de um som, um.....	13\$700
Apitos para escapamento, de dois sons, um.....	15\$800
Amortecedores de borracha, n. 1, um.....	2\$700
Amortecedores de borracha n. 2, um.....	3\$ 00
Amortecedores de borracha n. 3, um.....	5\$300
Amortecedores de borracha n. 4, um.....	6\$500
Alavancas para pneumaticos «Bequilha», uma.....	1\$180
Alavancas para pneumaticos «Garfo», uma.....	1\$380
Alavancas para pneumaticos comuns, uma.....	1\$000
Avisador electrico, um.....	28\$000
Atacho de fio n. 2.913, um.....	\$030
Atacho de fio n. 2.914, um.....	\$060
Atacho de fio n. 2.916, um.....	\$080
Arame de aço de 2 m/m, metro.....	\$168
Arame de aço de 3 m/m, metro.....	\$238
Arame de aço de 5 m/m, metro.....	\$387
Alumínio em folha para estribo, folha.....	11\$000
Bacia fanfarra, uma.....	14\$000
Bacia fanfarra Boa Ilial, uma.....	40\$000
Busina Piton Ville, uma.....	18\$000
Busina Tromblon, uma.....	17\$800
Busina «Testophone», um.....	32\$000
Bobinas de um cylindro Nieuport, uma.....	35\$000
Bobinas de dois cylindros Nieuport, uma.....	36\$000
Bobinas de quatro cylindros Nieuport, uma.....	48\$000
Bomba com tres bicos para oleo, uma.....	2\$380
Borboletas de 65, uma.....	\$280
Borboletas de 90, uma.....	\$360
Borboletas de 105, uma.....	\$100
Borboletas de 120, uma.....	\$100
Bicos de massa conjugados de 15 a 35 velas, um.....	\$190
Bicos de massa simples de 15 a 35 velas, um.....	\$190
Bicos de metal conjugados de 15 a 35 velas, um.....	\$580
Bomba para ar «Michelin», uma.....	11\$600
Bomba para ar «Triplex», uma.....	30\$000
Bomba para ar «Duplex», uma.....	17\$800
Camurça grande, uma.....	3\$100
Contrapinos sortidos em pacotes de 100, pacote.....	\$600
Correia chata para ventiladores, metro.....	\$970
Correia redonda para ventiladores, metro.....	1\$260
Carbureto de calcio «Alby», kilo.....	\$700
Colla Michelin, kilo.....	4\$600
Couro para ombrayage, um.....	6\$250
Correntes passo 19, metro.....	11\$000
Correntes passo 20, metro.....	12\$000
Correntes passo 25, metro.....	12\$800
Correntes passo 30, metro.....	22\$800
Correntes passo 35, metro.....	39\$000
Correntes passo 40, metro.....	40\$000
Camara de ar n. 710, uma.....	10\$000
Camara de ar n. 760, uma.....	10\$800
Camara de ar n. 765, uma.....	17\$000
Camara de ar n. 810, uma.....	18\$000
Camara de ar n. 815, uma.....	26\$800
Camara de ar n. 820, uma.....	33\$000
Camara de ar n. 850, uma.....	20\$000
Camara de ar n. 870, uma.....	11\$900
Camara de ar n. 875, uma.....	29\$800
Camara de ar n. 880, uma.....	3 \$500
Camara de ar n. 895, uma.....	38\$800
Camara de ar n. 910, uma.....	42\$000
Camara de ar n. 915, uma.....	20\$000

Artigos — Unidade — Preço

Camara de ar n. 920, uma.....	38\$600
Camara de ar n. 935, uma.....	39\$800
Distribuidor de corrente para dous cylindros, um.....	7\$800
Distribuidor de corrente para quatro cylindros, um.....	14\$700
Escapamento livre de 40 m/m, um.....	11\$800
Escapamento livre de 45 m/m, um.....	12\$700
Escapamento livre de 50 m/m, um.....	13\$600
Escapamento livre completo com sector de bronze, um.....	14\$500
Esferas de aço de 3, 5 e 6 m/m, duzia.....	\$190
Esferas de aço de 7 e 8 m/m, duzia.....	\$240
Esferas de aço de 9 e 10 m/m, duzia.....	\$298
Esferas de aço de 11 m/m, duzia.....	\$190
Esferas de aço de 12 m/m, duzia.....	\$198
Esferas de aço de 13 m/m, duzia.....	\$360
Esferas de aço de 14 m/m, duzia.....	1\$000
Esferas de aço de 15 m/m, duzia.....	1\$000
Esferas de aço de 16 m/m, duzia.....	1\$400
Esferas de aço de 18 m/m, duzia.....	2\$000
Embracadeiras para tubo de 15 a 30 m/m, uma.....	\$095
Embracadeiras para tubo de 31 a 50 m/m, uma.....	\$148
Embracadeiras para tubo de 51 a 60 m/m, uma.....	\$100
Embracadeiras para tubo de 61 a 70 m/m, uma.....	\$233
Espuma grande para lavagem de carruagens, uma.....	2\$150
Estoujo de ferramenta em bolsa numero 1 0 1, um.....	14\$000
Estoujo de ferramenta em bolso numero 1 0 2, um.....	13\$800
Estoujo de ferramenta em bolsa Imperator, um.....	100\$000
Estopa especial para automoveis, kilo.....	1\$160
Fio isolado para magneto e velas, 5 m/m, metro.....	\$600
Fio isolado para magneto e velas, 7 m/m, metro.....	\$760
Fio isolado para magneto e velas, 10 m/m, metro.....	\$900
Fio isolado para magneto e velas, 13 m/m, metro.....	1\$180
Fita isolante Chatterton, estreito, rolo.....	\$560
Fita isolante Chatterton, largo, rolo.....	\$775
Gazolina para automoveis, litro.....	\$352
Geradores para acetyleno n. 1.400, um.....	31\$000
Geradores para acetyleno n. 1.410, um.....	33\$000
Geradores para acetyleno n. 1.411, um.....	30\$000
Geradores para acetyleno Zanardini, um.....	29\$700
Geradores para acetyleno Blériot, um.....	43\$000
Geradores para acetyleno Besnard, um.....	40\$000
Geradores para acetyleno B. R. C. 1.000, um.....	32\$000
Geradores para acetyleno B. R. C. 1.500, um.....	49\$000
Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000, um.....	50\$000
Graxa especial para automoveis, kilo.....	\$638
Interruptor a. c., um.....	1\$000
Interruptor m. a. m., um.....	1\$150
Interruptor de luz, um.....	1\$295
Indicador de grãos para altitude, um.....	3\$500
Inversor de corrente, um.....	6\$000
Juncção de gaz com uma sahida, uma.....	\$780

Artigos — Unidade — Preço

Juncção de gaz com duas sahidas, uma.....	1\$160
Lanterna n. 1.002, par.....	17\$800
Lanterna n. 1.003, par.....	18\$800
Lanterna n. 1.207, par.....	19\$100
Lanterna n. 1.211, par.....	80\$000
Lanterna n. 1.214, par.....	21\$500
Lanterna n. 1.217, par.....	53\$000
Lanterna n. 1.218, par.....	91\$000
Lanterna n. 1.220, par.....	23\$400
Lanterna Dietz, par.....	25\$000
Lanterna Zanardini, par.....	26\$100
Lanterna trazeira common, uma.....	15\$000
Lanterna morcego, uma.....	12\$000
Lubrificador, copo n. 1, um.....	\$190
Lubrificador, copo n. 2, um.....	\$740
Lubrificador, copo n. 3, um.....	1\$180
Lubrificador Dubrule, um cylindro, um.....	29\$000
Lubrificador Dubrule, dous cylindros, um.....	50\$000
Lubrificador Dubrule, quatro cylindros, um.....	59\$000
Magnetos de um cylindro, um.....	61\$700
Magnetos de dous cylindros, um.....	79\$000
Magnetos de quatro cylindros, um.....	198\$000
Macacos passe-partout, um.....	12\$000
Macacos 00, um.....	11\$000
Macacos 1, um.....	12\$800
Macacos 2, um.....	13\$900
Óleo fino especial para automoveis, litro.....	\$334
Óleo grosso para automoveis, litro.....	\$523
Pharós a acetyleno, Ducenier, 1.102, par.....	90\$000
Pharós a acetyleno, Ducenier, 1.119, par.....	100\$000
Pharós a acetyleno, Ducenier, 1.120, par.....	58\$000
Pharós a acetyleno, Ducenier, 1.149, par.....	110\$000
Pharós a acetyleno, Alpha, 1.116, par.....	180\$000
Pharós a acetyleno, Alpha, 1.117, par.....	53\$000
Pharós a acetyleno, Alpha, 1.118, par.....	60\$000
Pharós a acetyleno, Zanardini, 01, par.....	40\$000
Pharós a acetyleno, Zanardini, 02, par.....	48\$000
Pharós a acetyleno, Zanardini, 03, par.....	100\$000
Péras para busina n. 9, uma.....	4\$100
Péras para busina n. 10, uma.....	4\$400
Péras para busina n. 11, uma.....	4\$590
Péras para busina n. 12, uma.....	4\$600
Péras para testophone, uma.....	5\$800
Palheta para busina, uma.....	\$180
Pneumaticos lisos 710×90, um.....	35\$000
Pneumaticos lisos 760×90, um.....	39\$000
Pneumaticos lisos 810×90, um.....	68\$000
Pneumaticos lisos 870×90, um.....	58\$000
Pneumaticos lisos 910×90, um.....	40\$000
Pneumaticos lisos 765×105, um.....	75\$000
Pneumaticos lisos 815×105, um.....	91\$800
Pneumaticos lisos 875×105, um.....	103\$000
Pneumaticos lisos 915×105, um.....	90\$000
Pneumaticos lisos 820×120, um.....	119\$000
Pneumaticos lisos 850×120, um.....	101\$000
Pneumaticos lisos 880×120, um.....	127\$000
Pneumaticos lisos 920×120, um.....	133\$000
Pneumaticos lisos 895×135, um.....	131\$000
Pneumaticos lisos 935×135, um.....	138\$000
Pneumaticos Antiderapant 710×90, um.....	53\$000
Pneumaticos Antiderapant 760×90, um.....	60\$000
Pneumaticos Antiderapant 810×90, um.....	62\$000
Pneumaticos Antiderapant 870×90, um.....	52\$000
Pneumaticos Antiderapant 910×90, um.....	53\$000

Artigos — Unidade — Preço

Pneumaticos Antiderapant 765×105, um.....	108\$000
Pneumaticos Antiderapant 815×105, um.....	135\$000
Pneumaticos Antiderapant 875×105, um.....	139\$800
Pneumaticos Antiderapant 915×105, um.....	129\$000
Pneumaticos Antiderapant 820×120, um.....	149\$000
Pneumaticos Antiderapant 850×120, um.....	131\$000
Pneumaticos Antiderapant 880×120, um.....	160\$000
Pneumaticos Antiderapant 920×120, um.....	170\$400
Pneumaticos Antiderapant 895×135, um.....	176\$000
Pneumaticos Antiderapant 935×135, um.....	171\$000
Pomada brilhante, typo pequeno, pote.....	\$500
Pomada brilhante, typo médio, pote.....	\$800
Pomada brilhante, typo grande, pote.....	1\$200
Pó brilhante, lata.....	\$600
Sirena completa, uma.....	44\$000
Silencioso, um.....	23\$000
Solar ou Kaol, kilo.....	2\$000
Tanete de borracha 70, metro.....	16\$000
Tanete de borracha 80, metro.....	17\$000
Tanete de borracha 90, metro.....	18\$000
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 10 a 20, metro.....	3\$200
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 21 a 30, metro.....	3\$300
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 31 a 40, metro.....	3\$500
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 41 a 50, metro.....	8\$500
Tubo fino de borracha para acetyleno, metro.....	\$600
Tubo grosso de borracha para acetyleno, metro.....	\$692
Tubo de metal para busina, metro.....	53\$000
Tubo completo para bomba de ar, um.....	1\$360
Talco, um.....	\$50
Valvulas para camara do ar, duzia.....	6\$000
Vélas Poignon acc., uma.....	3\$000
Vélas Poignon plat., uma.....	4\$600
Vélas Poignon cort., uma.....	2\$000
Vélas oleo acc., uma.....	2\$000
Vélas oleo magn., uma.....	2\$500
Vélas A. V. acc., uma.....	2\$600
Vélas A. V. mazo., uma.....	3\$800
Vélas Eyquem mazo., uma.....	3\$500
Vélas Eyquem acc., uma.....	2\$800

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigado a fornecer, pelos preços strict s do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitar m para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915.
Assignatura do proponente *Borghoff Santos & Comp.*

Rua o numero da casa do proponente, Avenida Rio Branco n. 45.

Isnari & Comp., negociantes estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 34, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1915, pelos seguintes preços:

Artigos — Unidade — Preço

Accumuladores «Dinin» de 20 ampéres, um.....	11\$000
Accumuladores «Dinin» de 40 ampéres, um.....	18\$000
Accumuladores «Dinin» de 60 ampéres, um.....	24\$000
Accumuladores «Dinin» de 80 ampéres, um.....	30\$000
Accumuladores «Dinin» de 120 ampéres, um.....	50\$000
Arruelas de pressão «Gouver», caixa de 100, sortidas, caixa.....	\$800
Arruelas de cobre e amiantho n. 1, ovas, duzia.....	1\$080
Arruelas de cobre e amiantho n. 2, ovas, duzia.....	1\$260
Arruelas de cobre e amiantho n. 3, ovas, duzia.....	1\$440
Arruelas de cobre e amiantho para velas, duzia.....	\$200
Arruelas de cobre e amiantho de 18 m/m, duzia.....	\$230
Arruelas de cobre e amiantho de 20 m/m, duzia.....	\$300
Arruelas de cobre e amiantho de 22 m/m, duzia.....	\$330
Arruelas de cobre e amiantho de 24 m/m, duzia.....	\$400
Arruelas de cobre e amiantho de 26 m/m, duzia.....	\$450
Arruelas de cobre e amiantho de 28 m/m, duzia.....	\$500
Arruelas de cobre e amiantho de 30 m/m, duzia.....	\$550
Arruelas de cobre e amiantho de 32 m/m, duzia.....	\$600
Arruelas de cobre e amiantho de 34 m/m, duzia.....	\$630
Arruelas de cobre e amiantho de 36 m/m, duzia.....	\$630
Arruelas de cobre e amiantho de 38 m/m, duzia.....	\$630
Arruelas de cobre e amiantho de 40 m/m, duzia.....	\$630
Arruelas de cobre e amiantho de 42 m/m, duzia.....	\$700
Arruelas de cobre e amiantho de 44 m/m, duzia.....	\$730
Arruelas de cobre e amiantho de 46 m/m, duzia.....	\$780
Arruelas de cobre e amiantho de 48 m/m, duzia.....	\$800
Arruelas de cobre e amiantho de 50 m/m, duzia.....	\$830
Arruelas de cobre e amiantho de 52 m/m, duzia.....	\$900
Arruelas de cobre e amiantho de 54 m/m, duzia.....	\$930
Arruelas de cobre e amiantho de 56 m/m, duzia.....	1\$030
Arruelas de cobre e amiantho de 58 m/m, duzia.....	1\$100
Arruelas de cobre e amiantho de 60 m/m, duzia.....	1\$130
Arruelas de cobre e amiantho de 62 m/m, duzia.....	1\$200
Arruelas de cobre e amiantho de 64 m/m, duzia.....	1\$230
Arruelas de cobre e amiantho de 66 m/m, duzia.....	1\$300
Arruelas de cobre e amiantho de 68 m/m, duzia.....	1\$300
Arruelas de cobre e amiantho de 70 m/m, duzia.....	1\$330
Almotolia de cobre para oleo, grande, uma.....	2\$800
Almotolia de cobre para oleo, pequena, uma.....	2\$300

Artigos — Unidade — Preço

Auto-clef com 31 peças, ostojó....	2\$3000
Alicato «Universal», um.....	1\$900
Auto-vox, um.....	60\$000
Auto-carrilho, um.....	43\$000
Apitos para escapamento, de um som, um.....	12\$000
Apitos para escapamento, de dois sons, um.....	15\$000
Amortecedores de borracha, n. 1, um.....	2\$300
Amortecedores de borracha n. 2, um.....	3\$300
Amortecedores de borracha n. 3, um.....	3\$300
Amortecedores de borracha n. 4, um.....	4\$300
Alavancas para pneumaticos Bequilha, uma.....	1\$100
Alavancas para pneumaticos Garf, uma.....	1\$300
Alavancas para pneumaticos comuns, uma.....	1\$000
Avisador electrico, um.....	21\$000
Atache de fio n. 2.913, um.....	\$050
Atache de fio n. 2.914, um.....	\$050
Atache de fio n. 2.916, um.....	\$050
Arame de aço de 2 m/m, metro....	\$130
Arame de aço de 3 m/m, metro....	\$200
Arame de aço de 5 m/m, metro....	\$360
Alumínio em folha para estribo, tolha.....	10\$500
Busina fanfarra, uma.....	14\$300
Busina fanfarra Bôa Ideal, uma..	24\$000
Busina Pilon Ville, uma.....	19\$000
Busina Tromblon, uma.....	18\$000
Busina Tostophone, uma.....	31\$000
Bobinas de um cylindro Nieuport, uma.....	23\$000
Bobinas de dois cylindros Nieuport, uma.....	30\$000
Bobinas de quatro cylindros Nieuport, uma.....	40\$000
Bomba com tres bicos para oleo, uma.....	2\$300
Borboletas de 63, uma.....	\$300
Borboletas de 90, uma.....	\$330
Borboletas de 103, uma.....	\$330
Borboletas de 120, uma.....	\$330
Bicos de massa conjugados de 15 a 33 velas, um.....	\$300
Bicos de massa simpls de 15 a 33 velas, um.....	\$300
Bicos de metal conjugados de 15 a 33 velas, um.....	\$600
Bomba para ar Michelin, uma....	11\$500
Bomba para ar Triplex, uma.....	31\$000
Bomba para ar Duplex, uma.....	18\$000
Camurça grande, uma.....	2\$430
Contrapinos sortidos em pacotes de 100, pacote.....	\$300
Correia chata para ventiladores, metro.....	1\$000
Correia relon la para ventiladores, metro.....	1\$300
Carbureto de calcio Alby, kilo....	\$600
Colla Michelin, kilo.....	4\$300
Couro para embrayage, um.....	6\$300
Correntes passo 19, metro.....	9\$000
Correntes passo 20, metro.....	10\$000
Correntes passo 25, metro.....	11\$000
Correntes passo 30, metro.....	12\$000
Correntes passo 35, metro.....	13\$000
Correntes passo 40, metro.....	14\$000
Camara de ar n. 710, uma.....	10\$000
Camara de ar n. 760, uma.....	11\$000
Camara de ar n. 765, uma.....	22\$000
Camara de ar n. 810, uma.....	12\$000
Camara de ar n. 815, uma.....	28\$000
Camara de ar n. 820, uma.....	32\$000
Camara de ar n. 850, uma.....	10\$000
Camara de ar n. 870, uma.....	12\$000
Camara de ar n. 875, uma.....	31\$000
Camara de ar n. 880, uma.....	36\$000
Camara de ar n. 895, uma.....	39\$000

Artigos — Unidade — Preço

Camara de ar n. 910, uma.....	12\$000
Camara de ar n. 915, uma.....	15\$000
Camara de ar n. 920, uma.....	39\$100
Camara de ar n. 935, uma.....	43\$300
Distribuidor de corrente para dois cylindros, um.....	7\$200
Distribuidor de corrente para quatro cylindros, um.....	14\$000
Escapamento livre de 40 m/m, um.....	11\$000
Escapamento livre de 45 m/m, um.....	12\$000
Escapamento livre de 50 m/m, um.....	13\$000
Escapamento livre completo com sector de bronze, um.....	14\$000
Espheras de aço de 3.5 e 6 m/m, duzia.....	\$190
Espheras de aço de 7 e 8 m/m, duzia.....	\$230
Espheras de aço de 9 e 10 m/m, duzia.....	\$250
Espheras de aço de 11 m/m, duzia.....	\$320
Espheras de aço de 12 m/m, duzia.....	\$360
Espheras de aço de 13 m/m, duzia.....	\$420
Espheras de aço de 14 m/m, duzia.....	\$460
Espheras de aço de 15 m/m, duzia.....	\$530
Espheras de aço de 16 m/m, duzia.....	\$560
Espheras de aço de 18 m/m, duzia.....	\$660
Embraçadeiras para tubo de 13 a 30 m/m, uma.....	\$080
Embraçadeiras para tubo de 31 a 50 m/m, uma.....	\$130
Embraçadeiras para tubo de 51 a 60 m/m, uma.....	\$160
Embraçadeiras para tubo de 61 a 70 m/m, uma.....	\$230
Esponja grande para lavagem de carruagens, uma.....	2\$300
Est. jo de ferramenta em bolsa n. 1.021, um.....	6\$300
Est. jo de ferramenta em bolsa n. 1.022, um.....	8\$200
Est. jo de ferramenta em bolsa Imperator, um.....	90\$000
Estopa especial para automoveis, kilo.....	1\$100
Fio isolado para magneto e velas, 5 m/m, metro.....	\$700
Fio isolado para magneto e velas, 7 m/m, metro.....	\$760
Fio isolado para magneto e velas, 10 m/m, metro.....	\$900
Fio isolado para magneto e velas, 13 m/m, metro.....	1\$000
Fita isolante Chatterton, estreita, rolo.....	\$300
Fita isolante Chatterton, larga, rolo.....	\$300
Gazolina para automoveis, litro ..	\$380
Geradores para acetyleno n. 1.400, um.....	18\$000
Geradores para acetyleno n. 1.410, um.....	23\$500
Geradores para acetyleno n. 1.411, um.....	26\$500
Geradores para acetyleno Zanardini, um.....	27\$500
Geradores para acetyleno Blériot, um.....	28\$000
Geradores para acetyleno Besnard, um.....	29\$000
Geradores para acetyleno B. R. C. 1.000, um.....	30\$000
Geradores para acetyleno B. R. C. 1.300, um.....	31\$000
Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000, um.....	32\$000
Graxa especial para automoveis, kilo.....	\$730
Interruptor a. c., um.....	\$900
Interruptor m. a. m., um.....	1\$000
Interruptor de luz, um.....	1\$300

Artigos — Unidade — Preço

Indicador de grãos para altitude, um.....	25000
Inversor de corrente, um.....	85100
Juncção de gaz com uma sahida, uma.....	5750
Juncção de gaz com duas sahidas, uma.....	15000
Lanterna n. 1.002, par.....	175000
Lanterna n. 1.003, par.....	185000
Lanterna n. 1.207, par.....	195000
Lanterna n. 1.211, par.....	205000
Lanterna n. 1.214, par.....	215000
Lanterna n. 1.217, par.....	225000
Lanterna n. 1.219, par.....	235000
Lanterna n. 1.220, par.....	245000
Lanterna Dietz, par.....	255000
Lanterna Zanardini, par.....	265000
Lanterna trazeira commum, uma.....	165000
Lanterna morcego, uma.....	145000
Lubrificador, copo n. 1, um.....	5150
Lubrificador, copo n. 2, um.....	5750
Lubrificador, copo n. 3, um.....	15000
Lubrificador Dubrule, um cylindro, um.....	145000
Lubrificador Dubrule, dous cylindros, um.....	175000
Lubrificador Dubrule, quatro cylindros, um.....	235000
Magnetos de um cylindro, um.....	655000
Magnetos de dous cylindros, um.....	805000
Magnetos de quatro cylindros, um.....	1550000
Macacos passe partout, um.....	85100
Macacos 00, um.....	105000
Macacos 1, um.....	125000
Macacos 2, um.....	135000
Óleo fino especial para automoveis, litro.....	5390
Óleo grosso para automoveis, litro.....	5500
Pharoes a acetyleno, Ducelior, 1.109, par.....	435000
Pharoes a acetyleno, Ducelior, 1.119, par.....	535000
Pharoes a acetyleno, Ducelior, 1.120, par.....	555000
Pharoes a acetyleno, Ducelior, 1.149, par.....	635000
Pharoes a acetyleno, Alpha, 1.116, par.....	485000
Pharoes a acetyleno, Alpha, 1.117, par.....	535000
Pharoes a acetyleno, Alpha, 1.118, par.....	555000
Pharoes a acetyleno Zanardini, 01, par.....	385000
Pharoes a acetyleno, Zanardini, 02, par.....	485000
Pharoes a acetyleno Zanardini, 03, par.....	585000
Péras para busina n. 9, uma.....	45500
Péras para busina n. 10, uma.....	55500
Péras para busina n. 11, uma.....	55500
Péras para busina n. 12, uma.....	65000
Péras para testophone, uma.....	45500
Palheta para busina, uma.....	5150
Pneumaticos lisos 710x90, um.....	235000
Pneumaticos lisos 760x90, um.....	285000
Pneumaticos lisos 81x90, um.....	405000
Pneumaticos lisos 870x90, um.....	41000
Pneumaticos lisos 910x90, um.....	435000
Pneumaticos lisos 65x105, um.....	785200
Pneumaticos lisos 85x105, um.....	965000
Pneumaticos lisos 87x105, um.....	1045000
Pneumaticos lisos 915x105, um.....	525000
Pneumaticos lisos 820x120, um.....	1155000
Pneumaticos lisos 850x120, um.....	555000
Pneumaticos lisos 880x120, um.....	1255000
Pneumaticos lisos 920x120, um.....	1315700
Pneumaticos lisos 895x135, um.....	1225400
Pneumaticos lisos 935x135, um.....	1365000
Pneumaticos Antiderapant 710x90, um.....	305000
Pneumaticos Antiderapant 760x90, um.....	335000

Artigos—Unidade—Preço

Pneumaticos Antiderapant 810x90, um.....	505000
Pneumaticos Antiderapant 870x90, um.....	525000
Pneumaticos Antiderapant 910x90, um.....	515000
Pneumaticos Antiderapant 765x105, um.....	1095100
Pneumaticos Antiderapant 815x105, um.....	1325600
Pneumaticos Antiderapant 875x105, um.....	1415900
Pneumaticos Antiderapant 915x105, um.....	705000
Pneumaticos Antiderapant 820x120, um.....	1475000
Pneumaticos Antiderapant 850x120, um.....	755000
Pneumaticos Antiderapant 880x120, um.....	1505800
Pneumaticos Antiderapant 920x120, um.....	1675100
Pneumaticos Antiderapant 895x135, um.....	1605600
Pneumaticos Antiderapant 935x135, um.....	1745000
Pomada brilhante, typo pequeno, pote.....	5100
Pomada brilhante, typo médio, pote.....	5300
Pomada brilhante, typo grande, pote.....	5700
Pó brilhante, lata.....	5500
Siro a completa, uma.....	415000
Silencioso um.....	215000
Solar ou Kaol, kilo.....	25800
Tapete de borracha 70, metro.....	155000
Tapete de borracha 80, metro.....	165000
Tapete de borracha 90, metro.....	175000
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 10 a 20, metro.....	25000
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 31 a 30, metro.....	25700
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 31 a 40, metro.....	35200
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 41 a 50, metro.....	45100
Tubo fino de borracha para acetyleno, metro.....	5500
Tubo grosso de borracha para acetyleno, metro.....	5600
Tubo de metal para busina, metro.....	55800
Tubo completo para bomba de ar, um.....	5900
Talco, um.....	5700
Valvulas para camera de ar, duzia.....	35600
Vélas Poignon acc., uma.....	25800
Vélas Poignon plat., uma.....	55500
Vélas Poignon cort., uma.....	25600
Vélas de oleo acc., uma.....	15400
Vélas de oleo magn., uma.....	25300
Vélas A. V. acc., uma.....	25100
Vélas A. V. magn., uma.....	25500
Vélas Eychem magn., uma.....	25600
Vélas Eychem acc., uma.....	25000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionários do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante

pagamento immediato, pelo preço dos contractos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.—
Isnard & Comp.

Rua Rodrigo Silva n. 34.

GRUPO 8

Ferramentas para officinas e lanchas

Julio Miguel de Freitas & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 1 e 3, ropeem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1915, pelos seguintes preços:

Artigos — Unidade — Preço

Abat-jour, um.....	5350
Areia doce, carroça.....	145000
Areia salgada, carroça.....	145000
Areia salgada suu, sacco.....	15300
Acido phenico litro.....	1800
Alças de ferro para gaveta, uma.....	5400
Agua para as barcas de vigia, pipa.....	25000
Aldrabas de ferro, 2" a 10", uma.....	5800
Aldrabas de ferro, 11" a 20", uma.....	15500
Aldrabas de ferro, 21" a 40", uma.....	35400
Aldrabas de metal, 2" a 10", uma.....	25000
Aldrabas de metal, 11" a 20", uma.....	45000
Amianto em lonçol, cartão, kilo.....	25000
Amianto em lonçol, com tela de arara, kilo.....	75500
Antimonio (barra), kilo.....	25500
Aleatão, kilo.....	5500
Arinho com cabo, um.....	15500
Alcool de 36°, litro.....	500
Alcool de 40°, litro.....	500
Azeite doce commum, litro.....	1500
Azeite de sebo, litro.....	3500
Azeite de Lisboa do 1º qualidade, lata de litro.....	2500
Azeite para machinas, litro.....	5100
Azeite de peixe, lata.....	45500
Apparelhos de luz incandescente (communs), um.....	15200
Apparelhos de ferro esmaltado para lavatorio, um.....	105000
Apparelhos de louça para lavatorio, um.....	305000
Alphabetario de metal de 0m 5 a 0m 10, em colleção, uma.....	35000
Algodão (panico), metro.....	5700
Algodão (panico) ensafinado, metro.....	500
Algodão em rama, kilo.....	15100
Almagre, kilo.....	3250
Amarra de ferro, kilo.....	500
Ancoras de ferro, kilo.....	15200
Anilina azul, kilo.....	25500
Anilina sulphurina, vidro.....	1500
Almotolia de folha grande, uma.....	15000
Almotolia de folha pequena, uma.....	15100
Almotolia de alcance em folha dorada, uma.....	95000
Almotolia de cobre grande, uma.....	45000
Almotolia de cobre pequena, uma.....	25300
Almotolia de alcance em cobre, uma.....	65000
Agulhas John, n. 18, cento.....	45500
Agulhas grandes 0m 1, uma.....	5200
Arrancadores de pregos (pagagaio), um.....	4500
Agua-raz Pratz kilo.....	15500
Arestas, kilo.....	25300
Arestas com cabeça, kilo.....	25300
Argolas de ferro (de 1 a 2 1/2 polegadas), uma.....	5100
Argolas de ferro (grandes), uma.....	5300
Argolas de metal (de 1 a 2 1/2 polegadas), uma.....	5100
Argolas de metal (grandes), uma.....	5400
Argolas de aço, uma.....	5250
Alicates de açb, communs, um.....	35000

Artigos — Unidade — Preço

Alicates de aço, isolados, um.....	55100
Arruelas de borracha quadradas o redondas para vidros de caldeiras, uma.....	5200
Arruelas de ferro, kilo.....	15100
Alvaide de zinco, kilo.....	15300
Alfinetes pequenos, caixa.....	45200
Alfinetes grandes, kilo.....	55800
Alfinetes pequenos, kilo.....	65200
Azul em pacotes grandes, um.....	5960
Azul ultramar, kilo.....	15160
Arredem de linho, kilo.....	25000
Asbestos em fita, para juntas, kilo.....	45900
Alumínio em pó, kilo.....	125000
Arnica, litro.....	45000
Agitadores de vidro, um.....	5600
Arame cortado, kilo.....	5800
Arame de cobre, kilo.....	35800
Arame de cobre em tela, metro.....	105000
Arame de cobre fino, kilo.....	35300
Arame de aço, kilo.....	25000
Arame de zinco, kilo.....	5600
Arame de zinco em tela, metro.....	35000
Arame de latão, kilo.....	25800
Algui lares de barro, grandes, um.....	15600
Alguidares de barro, pequenos, um.....	5300
Aço em barra, um.....	5800
Aço em vergalhões ou verguinhas para forramentas, kilo.....	15300
Aço em vergalhões quadrado ou redondo para fermenta, kilo.....	15000
Apparellhos de medir amperagem e voltagem em corrente continua, caixa.....	190500
Apparellhos completos para medir amperagem e voltagem em corrente continua e alternativa, caixa.....	190500
Bronze-ouro (vidro de 25 grammas), um.....	5500
Bronze-ouro de cores, kilo.....	55800
Bronze-ouro em pó de 1ª qualidade, um.....	115800
Brochas de cabelo, francezas grandes, ns. 9 a 18, uma.....	35600
Brochas de cabelo, francezas (pequenas), ns. 2 a 8, uma.....	15000
Brochas de cabelo para calção ns. 000 e 0000, uma.....	15900
Brochas de pita, para calção ns. 000 e 0000, uma.....	5360
Brochas de pita, para calção ns. 7, 9 e 10, uma.....	15200
Barbante nacional, fino, kilo.....	25600
Barbante nacional, grosso, kilo.....	25300
Barbante corda, nacional, kilo.....	25300
Barras de ferro, chatas, kilo.....	5600
Barras de aço, chatas, kilo.....	15000
Balões de manilha para detensa, um.....	165000
Bandeiras nacionais de dois panos, uma.....	115000
Bandeiras nacionais de tres panos, uma.....	115800
Bandeiras nacionais de quatro panos, uma.....	265000
Bandeiras nacionais de cinco panos, uma.....	455000
Bandeiras nacionais de oito panos, uma.....	995000
Brim Royal, peça.....	755000
Brim da Russia, peça.....	605000
Barris de ga & um.....	45900
Betumo da Judea, em pedra, kilo.....	25900
Betumadira, uma.....	25400
Breu, kilo.....	5380
Bronze em obra fundido, sem ser polido, kilo.....	35800
Bronze em obra fundido, e polido, kilo.....	35800
Bronza fundido em vergalhão, kilo.....	25600
Brocas n. 19, duzia.....	55000

Artigos — Unidade — Preço

Brocas de aço americanas (jogo completo), um.....	105000
Borracha em lençol, kilo.....	105300
Branco da Hespanha em pedra ou pó, kilo.....	5300
Balde de zinco, grande, reforçado, um.....	25300
Balde de agatho, grande, um.....	7500
Balde de madeira, um.....	25000
Borboletas de metal para caixilhos, par.....	5500
Borboletas de ferro, par.....	500
Badame, um.....	15300
Balança com força de 1.000 kilos, uma.....	325500
Balança pequena com força de cinco kilos, uma.....	115000
Cabos para lima e para formões, duzia.....	55000
Cabos de arame, kilo.....	15500
Cabos de enxadas ou picaretas, um.....	45000
Cabos de linho alcatrado, kilo.....	25300
Cabos de linho da Russia, kilo.....	25500
Cabos de martello, um.....	5100
Cabos de manilha, kilo.....	15000
Cafeceros de ferro (grandes), kilo.....	35300
Cafeceros de metal (grandes), kilo.....	55000
Cafeceros de latão (grandes), kilo.....	5500
Copos para agua, de vidro, kilo.....	5600
Copos para agua, meio crystal, kilo.....	15270
Canecas de ferro esmaltado, uma.....	5700
Canecas de folha, um.....	5400
Capachos de borracha, um.....	155000
Capachos de arame, um.....	105000
Capachos de corda trançada, um.....	45900
Capachos de coco, um.....	10500
Capachos de ferro galvanizado, um.....	10500
Chanfradeiras para encadernação, uma.....	125000
Cabides do metal, um.....	5800
Cantos de metal nickeados, um.....	15900
Cantos de metal deurados, um.....	25000
Chaves inglesas (com cabo de ferro), uma.....	65500
Chaves de parafusos, inglesas ou americanas, grandes, uma.....	25500
Chaves de parafusos, inglesas ou americanas, pequenas, uma.....	15500
Chaves de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma.....	55000
Chaves em bruto, uma.....	5390
Corda de linho, nacional, fina, kilo.....	25200
Corda de linho, nacional, grosso, kilo.....	25300
Corda de tripa, kilo.....	55000
Conchas de ferro (calcadeiras), uma.....	15800
Camurças, grandes, pelle.....	45000
Camurças, pequenas, pelle.....	45600
Croclina nacional, lata.....	18000
Croclina estrangeira, lata.....	25000
Cremone com tres metros de comprimento, um.....	15500
Cobre em vergalhão, kilo.....	35000
Caçambas de cobre para tinta, uma.....	25000
Cadernacs alceados, um.....	40500
Carrinhos de mão, um.....	175600
Carrinhos de quatro rodas, um.....	285000
Cestos para carvão, um.....	15800
Cimento, barrica.....	175000
Cro uco, um.....	35000
Cobre (chapa), kilo.....	35000
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) verde, kilo.....	175500
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) amarello, kilo.....	175500
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) cor de vinho, kilo.....	175500
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo.....	35000
Colla de Hamburgo, kilo.....	35000

Artigos — Unidade — Preço

Colla de peixe, kilo.....	55000
Chapa de ferro batido, kilo.....	5600
Chapa de aço, kilo.....	5980
Carretilhas de ferro para portas, uma.....	25300
Carretilhas de metal para portas, uma.....	25800
Chumbo ingloz em barra, kilo.....	5750
Chumbo em grão, kilo.....	5100
Chumbo em cano velho, kilo.....	5100
Cano galvanizado para vapor, kilo.....	5800
Cano de cobre, kilo.....	45000
Cera virgem, kilo.....	25000
Chicoto de palha de 1ª, um.....	25300
Chicoto de palha de 2ª, um.....	15800
Caldeira de ferro fundido para derreter colla, uma.....	45800
Caldeira de cobre para derreter colla, uma.....	75500
Caldeirão de ferro fundido, kilo.....	25200
Contra-pino, um.....	5100
Correia ingleza si gel, pollegada em metro.....	15920
Correia sem costura, de duas pollegadas, pollegada em metro.....	25100
Correia Balata, pollegada em metro.....	25270
Correia de borracha para agua, pollegada em metro.....	—
Cano de borracha para gaz, metro.....	25000
Cano de chumbo para agua ou gaz, metro.....	5800
Chaleira de ferro fundido, kilo.....	25500
Chaleira de cobre para graxa, kilo.....	65500
Dextrina branca ou amarela, kilo.....	25300
Dobradiças de ferro (te junta de 1 1/2 polleza tas), par.....	5000
Dobradiças de ferro batido forjado (das mesmas dimensões), par.....	5600
Dobradiças de ma hina (das mesmas dimensões), par.....	5200
Dobradiças de latão (das mesmas dimensões), par.....	15200
Dobradiças de metal (das mesmas dimensões), par.....	15300
Dobradiças de mola, systema americano, para meias portas, par.....	105000
Estanho de metal (marca Carneiro), kilo.....	45300
Estopa branca de 1ª (desfiada), kilo.....	15200
Espatula de madeira, uma.....	15500
Escovas para limpar ouro, uma.....	15300
Escovas para bater stercotypia, uma.....	95000
Escovas de piassava para lavagem (com cabo), uma.....	15000
Escovas para numeradores (lavagem de sinetes e gravuras), uma.....	25500
Escovas de arame ou metal para limpar chaminés, uma.....	25780
Escovas de raiz para lavar moveis, n. 115, uma.....	15300
Escovas para limpar tubos uma.....	25500
Espanja virgem sem preparo, uma.....	25300
Espanja grossa, uma.....	25500
Espanador de pennas (pequeno, médio e grande), um.....	55300
Englebert oil para machina, litro.....	5800
Englebert oil para cylindro, litro.....	15000
Estopa de algodão nacional kilo.....	15200
Espanador de cabos (feito de escova, cabo lustrado), um.....	25900
Escala metrica do osso, uma.....	15800
Escala de um metro (madeira, dobrar em 10 partes), uma.....	15500
Escala americana, uma.....	45000
Escarradeiras de agatho (comuns, baixas), uma.....	25100
Escarradeiras de agatho (altas, hygienicas), uma.....	135800
Escarradeiras de louça (altas, hygienicas), uma.....	85100

Artigos — Unidade — Preço

Entrada de mogno (commum), uma	\$180
Entrada de metal prateada ou dourada, uma	\$180
Enxada de aço, uma	\$2900
Enxofre em pó ou pedra, kilo	\$900
Esmeril fino, kilo	\$800
Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um	\$300
Esquadros de metal com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um	\$300
Espátulas de aço (commum com cabo de madeira), uma	\$200
Espátulas de ferro commum, uma	\$180
Espátulas de ferro galvanizado, uma	\$180
Espátulas de metal, uma	\$280
Fecho de unha de ferro (pequeno), um	\$2500
Fecho de unha de ferro (grande), um	\$3000
Fecho de metal (pequeno), um	\$650
Fecho de metal (grande), um	\$1400
Fecho de botão de ferro commum de qualquer tamanho, um	\$600
Fechaduras com trinco e maçaneta, uma	\$3500
Fechaduras para gaveta ou armário, de «Gorge», uma	\$4000
Fechaduras para porta, caixa simples, uma	\$4000
Fechaduras para porta com duas chaves, uma	\$5000
Fechaduras de prata	—
Fechaduras grandes para portão de ferro, uma	\$4800
Fechaduras douradas, uma	\$2000
Fechaduras de metal para livros, especiaes, uma	—
Fel preparado (William Leó-Stuart), litro	—
Fundo para cadeira, um	\$4500
Fios ns. 3 e 4 (estrangeiro) em novellos, um	\$580
Fios J. P. Coats, em carretel, caixa com meia duzia	\$900
Fios de algodão em novellos, um	\$900
Fios de linho em novellos, um	\$900
Fios de vela, kilo	\$3600
Fio destorcido em novellos, um	\$900
Ferro fundido em obra bruto, kilo	\$600
Ferro fundido em obra polido, kilo	\$4500
Ferro chato em barra, kilo	\$300
Ferro gusa, kilo	\$600
Ferro em vergalhões ou vergas, de 1ª qualidade, kilo	\$500
Ferro de soldar, um	\$4000
Formões de aço grandes, um	\$900
Formões de aço pequenos, um	\$900
Faixas de aço Rogers, uma	\$4000
Paradores para papel (communs), um	\$350
Fogareiros para gaz, de um foco, um	\$4000
Forquettes, uma	\$2500
Fogareiro para álcool, de ferro fundido, um	\$4000
Fogareiro para kerozene de um foco, um	\$6000
Funil de folha dobrada, até 20 centímetros, um	\$150
Funil de vidro, para 125, 250, 500 e 1.000 grammas, um	\$4000
Funil de agátic para 500 e 1.000 grammas, um	\$4000
Funil, kilo	\$4200
Folle grande para forja, um	\$50000
Folle pequeno para forja, um	\$30000
Folle pequeno de mão, um	\$4000
Forquilhas para incandescente, uma	\$200

Artigos — Unidade — Preço

Fivellas picoladas cu douradas, uma	\$150
Fio de algodão para torçelas, kilo	\$500
Farinha para stereotypia, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo	\$600
Ganchos de ferro com rosca sobra, kilo	\$250
Galerias de metal para incandescente, uma	\$500
Gutta-percha (estrangeira), kilo	\$500
Gomma-gutta, kilo	\$500
Gomma-lacca, 1ª qualidade, kilo	\$3500
Graxa em bexiga, de 1ª qualidade, kilo	\$4000
Graxa do Rio Grande do Sul, kilo	\$4000
Graxa patente de 1ª qualidade, kilo	\$600
Globos de vidro (communs, brancos e foscos), um	\$2000
Gesso (crê), kilo	\$280
Gachetas de amiantho redondas, kilo	\$5000
Gachetas de amiantho chatas, kilo	\$5000
Gachetas de amiantho quadradas, kilo	\$5000
Gachetas patentes, kilo	\$5000
Gachetas de linho, kilo	\$2500
Gato de torçura, par	\$2500
Giz em pasta, kilo	\$180
Globos para lampões, um	\$2500
Golivas com eixo, uma	\$4500
Ganchos para papel (de ferro e bronzeado), um	\$360
Ganchos de metal, um	\$360
Grelias fundidas, kilo	\$480
Gesso calcinado «Extra Sup. Plastor», kilo	\$4500
Gesso em pasta, kilo	\$180
Gomma-arabica em grão, 1ª qualidade, kilo	\$2500
Gomma-arabica em pó, kilo	\$4000
Gomma-lacca, kilo	\$4500
Graxa para limpar pés, uma	\$400
Gazolina, litro	\$100
Linha, milheiro	\$300
Jarro de ferro esmaltado, um	\$4000
Jardo chromo de 1ª, kilo	\$4500
Junta de parafusos para correia de latão, kilo	\$3500
Kerozene, litro	\$400
Linha em mandas (crus), duzia	\$4500
Linha Clark de qualquer numero com 100 jardas, duzia	\$105000
Linha de aço, em carretel, um	\$4000
Linha Gipschvits em carretel, carretel	\$4500
Linha de barra, kilo	\$2500
Limas diversas, Greaves de 1" a 6", uma	\$4500
Limas diversas, Greaves de 7" a 10", uma	\$4500
Limas diversas, Greaves de 11" a 16", uma	\$2500
Limas diversas marca «Globe», de 1" a 6", uma	\$4500
Limas diversas marca «Globe» de 7" a 10", uma	\$4500
Limas diversas marca «Globe» de 11" a 16", uma	\$2500
Lanterna patente, uma	\$16000
Lona americana, metro	\$18000
Limpada para kerozene, uma	\$22500
Lixa de esmeril, ingleza, ns. 0 a 3, folha	\$100
Lixa de esmeril, ingleza, ns. 00 a 0000, folha	\$100
Lixa grossa, folha	\$100
Lixa de papel, ingleza, ns. 0 a 3, folha	\$100
Lubrificadores de vidro, um	\$4500
Laminas de aço, kilo	\$4000
Lona fina ou grossa, metro	\$2500

Artigos — Unidade — Preço

Meio de sola, um	\$205000
Maçanetas de madeira ou ferro esmaltado, uma	\$4500
Maçanetas de metal, uma	\$4500
Maçanetas para portas (latão, madeira, massa ou ferro esmaltado), uma	\$4500
Macetes de madeira, um	\$4500
Mancal de ferro fundido, kilo	\$4500
Mancal de bronze fundido, kilo	\$3500
Molekina de 1ª qualidade, metro	—
Molton de algodão para rolos moedores (lithographia), metro	\$105000
Molton de lã para rolos de tintas (lithographia), metro	\$145000
Mel do tanque, kilo	\$2500
Metal preparado para fundição de tipos, kilo	\$4500
Metal preparado para machinas «linotypes», kilo	\$4500
Martello de aço grande, um	\$2500
Martello de aço, pequeno, um	\$2500
Martello de cobre, com cabo, um	\$8500
Marretas de cobre, uma	\$20500
Marretas de cobre com cabo, uma	\$20500
Musgo, kilo	\$3500
Molinhas patente, uma	\$3500
Merlim, kilo	\$3500
Machado Collins, com cabo, um	\$3500
Machadinha, uma	\$3500
Mingote de aço para limpeza de tubos, metro	—
Mingote de aço para vapor de alta pressão, metro	—
Moringues de barro communs com prato e tampa, um	\$4500
Manzanira de lona, metro	\$2500
Mofilas de folha, uma	\$4500
Molas com parafusos, par	\$5000
Molas de aço para machinas, uma	—
Massa branca (alvado) em lata, kilo	\$4500
Naphtalina, kilo	\$2500
Naphtalina em lata, kilo	\$300
Ouro lavado franceza, kilo	\$350
Ouro lavado orinaria, kilo	\$250
Ouro favorito, folha	\$700
Ouro em toia (ranço), milheiro	\$65000
Orso de diversas cores, folha	\$2500
Oleo fino, para machina, litro	\$500
Oleo de crane, litro	\$300
Oleo grosso para machina, litro	\$800
Oleo de colza, litro	\$800
Oleo de linhaça, kilo	\$4500
Oleo gennio, kilo	\$4500
Oleo ram para corrente, kilo	\$700
Oleo fervido, kilo	\$4500
Oleo Matoline em latas, litro	\$700
Oleo Valvolino D, em latas, litro	\$750
Oleado de 1ª qualidade, metro	\$4500
Pedra hume, kilo	\$500
Pedra pomes e colliha para lithographia, kilo	\$4500
Pedra pomes artificial em briquet, kilo	\$4500
Pedra de afiar (pequena com caixa), uma	\$3500
Pedra de afiar (grande com caixa), uma	\$4500
Pedra para rebel, de mão, uma	\$5000
Pedra para rebolo, a vapor, uma	\$70000
Pedra para rebolo, grande, uma	\$45000
Pedra para amolar, uma	\$4500
Pa grande para carvão, uma	\$4500
Pó para dourar (bronze), kilo	\$9500
Pó para dourar (alrum mo), kilo	\$12500
Pó para dourar (bnaco), kilo	\$12500
Pó para dourar (amarelo), kilo	\$8500
Pó leve, kilo	\$2500
Pó de sapatos, kilo	\$500
Potassa de 1ª, kilo	\$160
Peneira de arame de latão, uma	\$8500
Pineis chatos ou redondos de cabello, de ns. 6 a 30, um	\$4500

Artigos — Unidade — Preço	Artigos — Unidade — Preço	Artigos — Unidade — Preço
Pineis redondos de corda, ns. 6 a 30, um.....	Serras finas tico-tico para metaes, n. 9, duzia.....	Vasculhos (francezes), um.....
Pineis de pallo fino para gravura ou douração, um.....	Serras de aço para ferro ou bronze, até 12 pollegadas, uma.....	Vasadores mecanicos, um.....
Pineis para relóques, ns. 1 a 6, duzia.....	Tachas de metal, pacote, uma.....	Verniz crystal (inglez), galão.....
Pineis para aquarella, finos, ns. 1 a 12, duzia.....	Tachas americanas, maço.....	Verniz para mappa, kilo.....
Pineis para marcar, duzia.....	Tachas de ferro n. 1, pacote.....	Verniz mordente seccativo, kilo.....
Pipças ni kotadas, uma.....	Sigaaes da Alfandega, um panno, um.....	Verniz fraquissimo para lithographia, phia, kilo.....
Panno verde, metro.....	Sigaaes da Alfandega, dois pannos, um.....	Verniz medio para lithographia, kilo.....
Pias-ava em molhos, kilo.....	Sigaaes da Alfandega, tres pannos, um.....	Verniz francez, vidro.....
Pivots de ferro, jogo.....	Tachos de cobre, kilo.....	Verniz fraco para lithographia kilo.....
Parafusos para correia, ns. 1 a 4, kilo.....	Tachos de ferro estanhado, um.....	Verniz forte para lithographia, kilo.....
Parafusos de ferro de 1/2" a 1 1/4", grossa.....	Tachos de ferro esmaltado, um.....	Verniz branco copal, galão.....
Parafusos de ferro de 1", grossa.....	Talhas de barro grandes (lisas), uma.....	Verniz preto ou branco, francez, vidro.....
Parafusos de ferro de 1" a 1 1/2", grossa.....	Talhas de barro com filtro (grandes), uma.....	Verniz Carreage, galão.....
Parafusos de ferro de 2", grossa.....	Talhas de barro com filtro (pequenas), uma.....	Véos e liodiados, um.....
Parafusos de ferro de 2" a 1 1/2", grossa.....	Talco veneziano, kilo.....	Véos queimados, um.....
Parafusos de ferro com porca, kilo.....	Tarrachas para machina, jogo.....	Velas brasileiras, pacote.....
Parafusos de cobre, duzia.....	Terra de Sienna para sombra, kilo.....	Velas archote, kilo.....
Plombagina (graphite) em pó, kilo.....	Terra queimada, kilo.....	Vitros para viraças, um.....
Puxadores de nickel, um.....	Tijolo grande para areiar, um.....	Verramas sortidas, duzia.....
Puxadores de metal, um.....	Trena de aço de 1 metro, uma.....	Zinco em folha, ns. 8, 9 e 10, uma.....
Puxadores de madeira, um.....	Trena de aço de 30 metros, uma.....	Zinco de lamina de 12/16 e 0,002 de grossura, uma.....
Puxadores de ferro, um.....	Trena de oleado de 30 metros, uma.....	Zinco de lamina de 13/18, uma.....
Prata em folha milheiro.....	Tubos de borracha para gaz, metro.....	Zinco de lamina de 18/21, uma.....
Pontas de Pariz (diversas) em piteas, kilo.....	Tubos de borracha com arame, metro.....	Zinco de lamina de 24/30, uma.....
Purpurina dourada, kilo.....	Tubos de borracha para machina de furir, metro.....	Zinco em lençol, liso, kilo.....
Purpurina prateada, kilo.....	Tubos de machina de borracha para numerar, metros.....	Zarcão, kilo.....
Pixe, kilo.....	Tubos de vidro para caldeira de vapor, 19x290 m/m, um.....	
Pua, uma.....	Tubo de crystal para caldeira de vapor, um.....	
Pés tornados, um.....	Tubos de crystal para lampões, um.....	
Parafina em lata, uma.....	Torno pequeno de aço de mão, um.....	
Pomata para limpar metais famos, lata grande.....	Torno pequeno de aço para bancada, kilo.....	
Pomata para soltar, lata grande.....	Torno grande de aço para bancada, kilo.....	
Prato marfino de 1", um.....	Tiras de corroia de um metro, uma.....	
Purpurina ouro ou prata, kilo.....	Trado grande, um.....	
Purpurina de outras cores, kilo.....	Tintas preparadas a oleo, em latas, kilo.....	
Regador de folha dobrada (grande), kilo.....	Tinta Esamel, galão.....	
Rebites de cobre, de 3/8 até 5/8, kilo.....	Torcidas, peça.....	
Rebites de ferro, de 3/8 a 5/8, kilo.....	Tintas preparadas de cores sortidas de Blundell Spence, kilo.....	
Ramas de ferro fundido para formas typographicas, uma.....	Tintas preparadas de cores sortidas de Ripolin, kilo.....	
Ratim, chicote.....	Tintas preparadas de cores sortidas de Frysol do Lafrane, kilo.....	
Ratoeiras grandes, um.....	Trado pequeno, um.....	
Retinida de manilha, kilo.....	Tijelas de agata, uma.....	
Raspadeiras para soalho, uma.....	Tijela de louça, uma.....	
Reinos de faia de 13 pés, um.....	Telas de arame, metro.....	
Roxo rei, kilo.....	Tela de zinc, uma.....	
Rollo de madeira, um.....	Telas de latão, uma.....	
Sabão virgem especial de 1ª qualidade (em tijlinhos) kilo.....	Trinchas de pello fino, uma.....	
Sulfato de cobre commun, kilo.....	Trinchas de cabelo, uma.....	
Sulfato de ferro de commercio, kilo.....	Vermelhão sapateiro, kilo.....	
Sal de azedas, kilo.....	Vermelhão francez, kilo.....	
Seccante, marca Castello (em pacote grande), um.....	Vermelhão da China, kilo.....	
Serragam sacco.....	Verde Londres, kilo.....	
Solda commun, kilo.....	Verde Paris em pó, kilo.....	
Solda americana em fio, kilo.....	Verde nativo, kilo.....	
Sandalo, kilo.....	Verde sassa, kilo.....	
Solarina para metaes, pote.....	Vassouras de piassava, grandes, com aro, uma.....	
Sombra da Colonia de Oliveira, kilo.....	Vassouras de piassava grandes, sistema Cattete, uma.....	
Sorrote para cortar ferro ou bronze, um.....	Vassoura de palha, uma.....	
Sorrote de costas Groaves, um.....	Vassouras de cabelo F.F. francezas, n. 22 (sem cabeça), uma.....	
Sorrote grande, um.....	Vassorinha de piassava, uma.....	
Sorrote simples, um.....		
Serras de aço circular, uma.....		
Serras de aço em fita, metro.....		

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços strictos do mercado qualquer outro artigo concorrente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. —
Julio Miguel de Freitas & Comp.
Avenida Rio Branco ns. 1 e 3.

Alberto d'Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos a Avenida Rio Branco ns. 99 e 101, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1915, pelos seguintes preços:

Artigos — Unidade — Preço

Abat-jour, um.....	—
Areia salgada preparada para lithographia (franceza), kilo.....	—
Areia doce, carroça.....	16\$000
Areia salgada, carroça.....	16\$000
Areia salgada fina, sacco.....	2\$000
Aceto phenico, litro.....	2\$800
Alças de ferro para gaveta, uma.....	6\$000
Agua para as barcas do vigia, pipa.....	—
Altrabas de ferro, 2" a 10", uma.....	5\$100
Altrabas de ferro, 11" a 20", uma.....	4\$500
Altrabas de ferro, 21" a 40", uma.....	—
Altrabas de metal, 2" a 10", uma.....	2\$800
Altrabas de metal, 11" a 20", uma.....	—
Amiantho em lençol, cartão, kilo.....	4\$850
Amiantho em lençol com tela de arame, kilo.....	12\$500
Antimonio (barra), kilo.....	2\$800
Alcatão, kilo.....	4\$100
Ancinho com cabo, um.....	2\$500
Alcool de 38°, litro.....	5\$20
Alcool de 40° litro.....	5\$000
Azeite doce, commun, litro.....	—
Azeite de sebo, litro.....	—

Artigos — Unidade — Preço

Azeite de Lisboa de 1ª qualidade, lata de litro.....	—
Azeite para machinas, litro.....	—
Azeite do peixe, litro.....	—
Apparelhos de luz incandescentes (communs), um.....	6\$000
Apparelhos de ferro esmaltado para lavatorio, um.....	16\$000
Apparelhos de louça para lavatorio, um.....	2\$000
Abecedario de metal de 0 ^m ,5 a 0 ^m ,10, em collecção, uma.....	2\$800
Algodão (panno), metro.....	\$800
Algodão (panno) enfiado, metro.....	1\$000
Algodão em rama, kilo.....	1\$800
Almagro, kilo.....	\$500
Amarra de ferro, kilo.....	1\$000
Ancoras de ferro, kilo.....	4\$900
Anilina azul, kilo.....	15\$000
Anilina sulphurina, vidro.....	4\$800
Almotolia de folha, grande, uma..	3\$200
Almotolia de folha, pequena, uma..	1\$800
Almotolia de alcance, em folha dobrada, uma.....	10\$000
Almotolia de cobre, grande, uma..	7\$000
Almotolia de cobre, pequena, uma..	3\$500
Almotolia de alcance, em cobre, uma.....	30\$000
Aguilhas John n. 18, cento.....	10\$000
Aguilhas grandes, 0 ^m ,1, uma.....	\$100
Arrancadores de pregos (papa-gaios), um.....	7\$000
Agua-raz Pratz, kilo.....	4\$700
Arestas, kilo.....	2\$000
Arestas com cabeça, kilo.....	1\$800
Argolas de ferro (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma.....	\$180
Argolas de ferro (grandes), uma..	\$150
Argolas do metal (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma.....	\$200
Argolas de metal (grandes), uma..	\$600
Argolas de aço, uma.....	—
Alicates de aço, communs, um.....	2\$100
Alicates de aço isolados, um.....	5\$300
Arruelas de borracha quadradas e redondas para viros de caldeiras, uma.....	\$300
Arruelas de ferro, kilo.....	1\$300
Alvaide de zinco, kilo.....	1\$50
Alfinetes pequenos, caixa.....	1\$500
Alfinetes grandes, kilo.....	10\$000
Alfinetes pequenos, kilo.....	14\$000
Azul em pacotes grandes, um.....	1\$000
Azul ultramar, kilo.....	2\$200
Arredem de linho, kilo.....	3\$800
Asbestos em fitas, para juntas, kilo	9\$500
Alumínio em pó, kilo.....	16\$000
Arco, lit. o.....	6\$500
Agitadores de vidro, um.....	—
Arame cortado, kilo.....	—
Arame de cobre, kilo.....	4\$500
Arame de cobre em tela, metro.....	16\$000
Arame de cobre fino, kilo.....	5\$000
Arame de aço, kilo.....	3\$000
Arame de zinco, kilo.....	1\$200
Arame de zinco para tela, metro..	6\$000
Arame de latão, kilo.....	4\$00
Alguidares de barro, grandes, um..	3\$500
Alguidares de barro, pequenos, um	1\$800
Aço em barra, uma.....	1\$200
Aço em vergalhões ou verguinhas para terramentas, kilo.....	1\$800
Aço em vergalhões, qualrado ou redondo, para ferramenta, kilo..	1\$800
Apparelhos de medir amperagem e voltagem em corrente continua, caixa.....	—
Apparelhos completos para medir amperagem e voltagem em corrente continua o alternativa.....	—
Bronze-ouro (vidro de 25 grammas) um.....	1\$800
Bronze-ouro de cores, kilo.....	18\$000

Artigos—Unidade—Preço

Bronze-ouro em pó de 1ª qualidade, uma.....	—
Brochas de cabelo, francezas (grandes), ns. 9 a 18, uma.....	6\$000
Brochas de cabelo francezas (pequenas), ns. 2 a 8, uma.....	2\$000
Brochas de cabelo para caiação ns. 000 e 0000, uma.....	2\$000
Brocha de pita, para caiação ns. 000 e 0000, uma.....	1\$000
Brochas de pita, para caiação ns. 7, 9 e 10, uma.....	1\$500
Barbante nacional, fino, kilo.....	4\$000
Barbante nacional, grosso, kilo....	3\$200
Barbante corda, nacional, kilo.....	3\$000
Barras de ferro, chatas, kilo.....	\$800
Barras de aço, kilo.....	1\$200
Botões de manilha para detensa, um.....	16\$000
Bandeiras nacionais de dois pannos, uma.....	12\$000
Bandeira nacional de tres pannos, uma.....	20\$000
Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.....	32\$000
Bandeiras nacionais de cinco pannos, uma.....	50\$000
Bandeiras nacionais de oito pannos, uma.....	105\$000
Brim Royal, peça.....	76\$000
Brim da Rússia, peça.....	120\$000
Barris do galé, um.....	—
Betume da Judá, em pedra, kilo..	3\$800
Betumadeira, uma.....	2\$000
Breu, kilo.....	\$500
Bronzo em obra fundido, som ser polido, kilo.....	2\$300
Bronza em obra fundido e polido, kilo.....	4\$000
Bronze fundido em vergalhão, kilo	4\$200
Brocas n. 19, dúzia.....	6\$000
Brocas de aço americanas (jogo completo), um.....	2\$500
Borracha em lençol, kilo.....	20\$000
Branco da Hespanha, em pedra ou pó, kilo.....	—
Balde de zinco, grande, reforçado, um.....	3\$500
Balde de agatha, grande, um.....	12\$000
Balde de madeira, um.....	—
Borboletas de metal para caixilhos, par.....	2\$500
Borboletas de ferro para caixilhos, par.....	\$100
Badamo, um.....	1\$800
Balança com força de 1.000 kilos, uma.....	450\$000
Balança pequena com força de cinco kilos, uma.....	16\$000
Capos para linha e para formões, dúzia.....	5\$000
Capos de arame, kilo.....	10\$000
Capos de enxada, ou picaretas, um..	1\$200
Capos de linho acatreado, kilo.....	3\$500
Capos de linho da Rússia, kilo....	3\$500
Capos de martello, kilo.....	—
Capos de manilha, kilo.....	3\$200
Ca teardos de ferro (grandes), kilo..	2\$800
Cadeados de metal (grandes), kilo..	6\$500
Cadeados de latão (grandes), kilo..	7\$000
Copos para água, de vidro, kilo....	—
Copos de água, de meio crystal, kilo.....	—
Canecas de ferro esmaltado, uma..	1\$100
Canecas de filha, uma.....	\$100
Capachos de borracha, um.....	—
Capachos de arame, um.....	—
Capachos de corda trançada, um..	9\$500
Capachos de coto, um.....	12\$000
Capachos de ferro galvanizado, um	11\$000
Chaufraadeiras para encadernação, uma.....	—
Cabios de metal, um.....	2\$300
Cantos de metal niquelados, um..	—

Artigos—Unidade—Preço

Cantos de metal, dourados, um....	—
Chaves inglezas (com cabo de ferro), uma.....	7\$500
Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, grandes, uma.....	2\$500
Chaves de parafusos inglezas ou americanas, pequenas, uma.....	1\$500
Chaves de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma.....	5\$500
Chaves em bruto, uma.....	\$500
Corda de linho, nacional, fina, kilo	2\$800
Corda de linho, nacional, grossa, kilo.....	2\$200
Corda de tripa, kilo.....	—
Conchas de ferro (caldeadeiras), uma.....	2\$000
Camurças, grandes, pelle.....	4\$500
Camurças, pequenas, pelle.....	3\$000
Croolina nacional, lata.....	\$900
Croolina estrangeira, lata.....	3\$200
Cremone com tres metros de comprimento, um.....	2\$500
Cobre em vergalhão, kilo.....	4\$500
Caçambas de cobre para tinta, uma	—
Ca ternas alcaados, um.....	2\$000
Carrinhos de mão, um.....	41\$000
Carrinhos de quatro rodas, um....	41\$000
Cestos para carvão, um.....	1\$900
Cimento, barrica.....	17\$000
Cerques, um.....	5\$300
Cobre (chapa), kilo.....	4\$500
Couro lamina to, kilo.....	—
Couro chagrin (imitação couro da Russia) verde, kilo.....	—
Couro chagrin (imitação couro da Russia) amarello, kilo.....	—
Couro chagrin (imitação couro da Russia) cor de vinho, kilo.....	—
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo.....	3\$300
Colla de Hamburgo, kilo.....	—
Colla de peixe, kilo.....	—
Chapa de ferro batido, kilo.....	\$900
Chapa de aço, kilo.....	—
Carrotilhas de ferro para portas, uma.....	1\$200
Carrotilhas de metal para portas, um.....	2\$100
Chumbo inglez em barra, kilo....	\$750
Chumbo em grão, kilo.....	1\$000
Chumbo em cano velho, kilo.....	—
Cano galvanizado para vapor, kilo	\$900
Cano de cobre, kilo.....	6\$500
Cera virgem, kilo.....	3\$000
Chicote de palha de 1ª, um.....	3\$000
Chicote de palha de 2ª, um.....	2\$400
Caldeira de ferro fundido, para ferreter colia, uma.....	12\$000
Caldeira de cobre para derreter colia, uma.....	14\$000
Caldeirão de ferro fundido, kilo..	3\$000
Contra-pino, um.....	\$100
Correia ingleza singela, pollegada em metro.....	3\$200
Corroia sem costura, de duas pollegadas, pollegada em metro....	3\$200
Correia Balata, pollegada em metro.....	3\$200
Correia de borracha para agua, pollegada em metro.....	—
Cano de borra lha para gaz, metro..	1\$800
Cano de chumbo para agua ou gaz, metro.....	—
Chaleira de ferro fun filo, kilo....	3\$500
Chaleira de cobre para graxa, kilo..	2\$500
Dextrina branca ou amarela, uma..	—
Dobra lhas de ferro (de junta de 1 a 1 1/2 pollegadas), lata com 10 kilos.....	—
Dobradicas de ferro batido forjado (das mesmas dimensões), par....	\$400
Dobradicas de machina (das mesmas dimensões), par.....	\$400

Artigos—Unidade—Preço	Artigos—Unidade—Preço	Artigos—Unidade—Preço
Dobradiças de latão (das mesmas dimensões), par..... 3\$500	Fechaduras de metal para livros, especiais, uma..... —	Gomma arabica em grão, 1ª qualidade, kilo..... 3\$500
Dobradiças de metal (das mesmas dimensões), par..... 3\$500	Fel preparado (William Léos-Statigart), litro..... —	Gomma arabica em pó kilo..... 4\$000
Dobradiças de molas, systema americano, para meias portas, par..... 9\$500	Fundo para cadeira, um..... —	Gomma laca, kilo..... 4\$000
Estanho da metal (marca Carneiro), kilo..... 6\$300	Fics ns. 3 e 4 (estrangeiro) em novecos, um..... 6\$500	Grades para limpar pés, uma..... 8\$000
Estopa branca da primeira (desfiada), kilo..... 1\$500	Fio J. P. Coats, em carretel, caixa com meia duzia..... 2\$500	Gazol na, litro..... —
Espatula de madeira, uma..... 1\$500	Fios de algodão em novellos, um..... 1\$500	Ilhós, milheiro..... —
Escovas para limpar ouro, uma..... 1\$200	Fics de linho em novellos, um..... —	Jarro de ferro esmaltado, um..... 5\$500
Escovas para bater stereotypia, uma..... —	Fics de vela, kilo..... 3\$500	Jaloeiro de 1ª, kilo..... 1\$800
Escovas de piassava para lavagem (com cabo), uma..... 1\$150	Fio destorcido em novellos, um..... \$600	Junta de parafusos para correia
Escovas para numeradores (lavagem de sinetes e gravuras), uma..... —	Ferro fundido em obra em bruto, um..... —	Baleta, kilo..... —
Escovas de arame ou metal para limpar chamiçós, uma..... —	Ferro fundido em obra polido, um..... —	Kerozene, litro..... \$350
Escovas de raiz para lavar moveis, n. 115, uma..... 1\$200	Ferro chato em barra, um..... \$700	Linha em meias (crua), duzia..... 4\$500
Escovas para limpar tubos, uma..... 3\$500	Ferro gusa, um..... \$300	Linha Clark de qualquer numero com 500 jardas, duzia..... 6\$000
Espanja virgem sem preparo, uma..... 2\$000	Ferro em vergalhões ou vergas, de primeira qualidade, um..... \$700	Linha de cor em carretel, um..... \$400
Espanja grossa, uma..... 3\$000	Ferro de sollar, um..... 4\$500	Linha Gruschwitz em carretel, kilo..... —
Espanador de neimás (pequeno, médio e grande), um..... 5\$500	Formões de aço, grandes, um..... 2\$500	Linha de barca, um..... —
Eaglebert oil para machina, litro..... \$900	Formões de aço, pequenos, um..... 1\$500	Limas diversas — Groaves de 1" a 6", uma..... \$600
Eaglebert oil para cylindro, litro..... 1\$000	Facas de aço Rodgers, uma..... 2\$500	Limas diversas — Groaves de 7" a 10", uma..... 1\$200
Estopa de algodão nacional kilo..... 1\$200	Furadores para papel (communs), um..... 1\$200	Limas diversas — Groaves de 11" a 16", uma..... 2\$500
Espanador de cabelos (feito de escova, cabo lustado), um..... 3\$500	Fuzarceiros para gaz, de um foco, um..... 5\$500	Limas diversas marca «Globe» de 1" a 6", uma..... \$600
Escala metrica de osso, uma..... 2\$500	Fuzarceiros para kerozene de um foco, um..... 9\$000	Limas diversas marca «Globe» de 7" a 10", uma..... 1\$200
Escala de um metro (de madeira, dobrar em 10 partes), uma..... 1\$500	Funil de folha dobrada, a 6 20 centímetros, um..... 2\$000	Limas diversas marca «Globe» de 11" a 16", uma..... 2\$500
Escala americana, uma..... —	Funil de vidro, para 125, 250, 500 e 1.000 grammas, um..... —	Lanternas patente, uma..... 1\$8000
Escarradeiras de agatho (communs, baixas), uma..... 2\$400	Funil de agatho para 500 e 1.000 grammas, um..... 2\$000	Lona americana, metro..... 1\$8000
Escarradeiras de agatho (altas, hygienicas), uma..... 12\$000	Feltro, kilo..... 14\$000	Limas Greaves, um..... 1\$500
Escarradeiras de buça (altas, hygienicas), uma..... —	Folha grande para forja, um..... —	Lampada patente para kerozene, uma..... —
Entrada de mogno (commum), uma..... \$300	Folha pequeno para forja, um..... —	Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha 0000, folha..... \$120
Entrada de metal prateada ou dourada, uma..... \$500	Folha pequeno de mão, um..... 5\$000	Lixa de esmeril, ingleza, ns. 00 a 0000, folha..... \$120
Euxada de aço, uma..... 2\$400	Furquilhas para incandescente, uma..... —	Lixa grossa, folha..... \$120
Exófre em pó ou pedra, kilo..... 1\$000	Fivelas nick-ladas ou douradas, uma..... —	Lixa de papel, ingleza, 0 a 3, folha..... \$070
Esmeril fino, kilo..... 2\$200	Fio de algodão para torcidas, kilo..... 3\$000	Lubrificadores de vidro, um..... 1\$200
Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 polegadas, um..... 2\$500	Farinha para stereotypia, kilo..... \$800	Laminas de aço, kilo..... —
Esquadros de metal com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 polegadas, um..... —	Farinha de trigo, kilo..... —	Lona fina ou grossa, metro..... 6\$500
Espatula de aço (commum com cabo de madeira), uma..... 1\$300	Ganchos de ferro com rosca so-berba, kilo..... —	Meio de sola, um..... 2\$8000
Espatulas de ferro commum, uma..... \$200	Galerias de metal para incandescente, uma..... —	Maçanetas de madeira ou de ferro esmaltado, uma..... 2\$000
Espatulas de ferro galvanizado, uma..... \$300	Gutta percha (estrangeira), kilo..... —	Maçanetas de metal, uma..... 1\$200
Espatulas de metal, uma..... \$500	Gomma gutta, kilo..... —	Maçanetas para portas (látão, madeira, massa ou ferro esmaltado, uma..... 2\$500
Fecho prateado ou dourado para pasta, um..... —	Gomma laca, primeira qualidade, kilo..... 4\$500	Macetes de madeira, um..... 1\$500
Fecho de unha de ferro (pequeno), um..... \$500	Graxa em bexiga, de 1ª qualidade, kilo..... \$950	Mancal de ferro fundido, kilo..... —
Fecho de unha de ferro (grande), um..... 1\$500	Graxa do Rio Grande do Sul, kilo..... \$900	Mancal de bronze fundido, kilo..... —
Fecho de metal (pequeno), um..... \$800	Graxa patente de 1ª qualidade, kilo..... \$950	Moleskine de 1ª qualidade, metro..... —
Fecho de metal (grande), um..... 2\$500	Globos de vidro (communs, brancos e focos), um..... 2\$200	Molleton de algodão para rolos mo-lithographia), metro..... —
Fecho de botão de ferro commum do qualquer tamanho, um..... 1\$800	Gesso (crê), kilo..... \$350	Molleton de lã para rolos de tintas (lithographia), metro..... —
Fechaduras com trinco e maçaneta, uma..... 5\$000	Gachetas de amiantho redondas, uma..... 7\$500	Mel do tanque, kilo..... —
Fechaduras para gaveta ou armario, de «Gorze», uma..... 1\$800	Gachetas de amiantho chatas, uma..... 9\$000	Metal preparado para fundição de typas, kilo..... —
Fechaduras para porta, caixa simples, uma..... 1\$200	Gachetas de amiantho quadradas, uma..... 7\$500	Metal preparado para machinas de tinotipos, kilo..... —
Fechaduras para porta com duas chaves, uma..... 7\$000	Gachetas patente, uma..... 5\$500	Martello de aço, grande, um..... 4\$000
Fechaduras de prata, uma..... —	Gato de tesoura, par..... —	Martello de aço, pequeno, um..... 2\$500
Fechaduras grandes para portão de ferro, uma..... 2\$5000	Giz em pedra, kilo..... \$460	Martello de cobre, com cabo, um..... —
Fechaduras douradas, uma..... —	Globos para lampêdes, um..... 2\$500	Marretas de cobre, uma..... —
	Goivas com cabo, uma..... —	Marretas de cobre com cabo, uma..... —
	Ganchos para papel (de ferro e bronzeado), um..... —	Musgo kilo..... —
	Ganchos de metal, um..... —	Manilhas patente, uma..... 2\$500
	Grelhas fundidas, kilo..... —	Merum, kilo..... 4\$500
	Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo..... —	Machado Collins, com cabo, um..... 5\$000
	Gesso em pedra, kilo..... \$100	Machadinha, uma..... 2\$500

Artigos—Unidade—Preço

ssa branca (alvaiado) em lata, kilo.....	1\$800
Naphtalina, kilo.....	4\$000
Naphtalina em lata, kilo.....	5\$000
Ocre lavada franceza, kilo.....	3\$300
Ocre lavada ordinaria, kilo.....	2\$250
Ouro favorito, folha.....	—
Ouro em folha (franceza), milheiro, 8\$3000	
Orse de diversas cores, folha.....	—
Oleo fino para machina, litro.....	\$600
Oleo de crane, litro.....	\$800
Oleo grosso para machina, litro.....	\$650
Oleo de colza, litro.....	1\$000
Oleo de linhaça, kilo.....	1\$400
Oleo gaulino, kilo.....	1\$500
Oleo ruim para corrente, kilo.....	—
Oleo fervido, kilo.....	1\$800
Oleo Matoleno em latas, litro.....	—
Oleo Valvolino D, em latas, litro.....	\$700
Oleodo de 1ª qualidade, metro.....	—
Pedra-hume, kilo.....	\$700
Pedra pomes escolhida para litho-graphia, kilo.....	1\$500
Pedra pomes artificial em briquet, kilo.....	—
Pedra de afiar (pequena com caixa), uma.....	5\$000
Pedra de afiar (grande com caixa), uma.....	7\$000
Pedra para rebolo, de mão, uma.....	6\$000
Pedra para rebolo a vapor, uma.....	100\$000
Pedra para rebolo, grande, uma.....	120\$000
Pedra para amolar, uma.....	2\$000
Pedra grande para carvão, uma.....	6\$000
Pó para dourar (bronze), kilo.....	16\$000
Pó para dourar (alumínio), kilo.....	16\$000
Pó para dourar (branco), kilo.....	16\$000
Pó para dourar (amarelo), kilo.....	16\$000
Pó leve, kilo.....	3\$800
Pó de sapatos, kilo.....	\$650
Pó de 1ª kilo.....	\$550
Peneira de arame de latão, uma.....	12\$000
Pineis chatos ou redondos, de cabello, de ns 6 a 30, um.....	1\$000
Pineis redondos de corda, ns. 6 a 30, um.....	1\$200
Pineis de pelo fino, para gravura ou douração, um.....	1\$300
Pineis para retoques, ns. 1 a 6, duzia.....	12\$000
Pineis para aquarella, fins, ns. 1 a 12, duzia.....	12\$000
Pineis para marcar, duzia.....	5\$000
Pineis nickeladas, uma.....	1\$200
Panno verde, metro.....	—
Pias-ava em mós, kilo.....	\$700
Pivots de ferro, jogo.....	\$540
Parafusos para corrois ns. 1 a 4, kilo.....	—
Parafuso de ferro de 1/2" a 1/4", groza.....	\$600
Parafusos de ferro de 1", groza.....	1\$200
Parafusos de ferro de 1 a 1/2", groza.....	2\$300
Parafusos de ferro de 2", groza.....	3\$800
Parafusos de ferro de 2 a 1/2", groza.....	7\$000
Parafusos de ferro com perca, kilo.....	1\$800
Parafusos de ferro R/s, kilo.....	2\$500
Parafusos de cobre, duzia.....	—
Plombagina (graphite) em pó, kilo.....	1\$800
Puxadores de metal, um.....	1\$200
Puxadores de metal, um.....	1\$000
Puxadores de madeira, um.....	—
Puxadores de ferro, um.....	—
Prata em folha, milheiro.....	—
Pontas de Paris (diversas) em pacotes, kilo.....	\$900
Purpurina dourada, kilo.....	16\$000
Purpurina prateada, kilo.....	16\$000
Pixo, kilo.....	—
Poa, uma.....	7\$500
Pés torpeados, um.....	—
Parafina em latas, uma.....	5\$000

Artigos—Unidade—Preço

Pomada para limpar metaes «Fa-mos», lata grande.....	—
Pomada para soldar, lata grande.....	2\$500
Preto marfino de 1ª, um.....	3\$800
Purpurina ouro ou prata, kilo.....	16\$000
Purpurina de outras cores, kilo.....	16\$000
Regador de folha dobrada (grande), kilo.....	12\$000
Rebites de cobre, de 3/8 até 5/8, kilo.....	6\$500
Rebites de ferro, de 3/8 até 5/8, kilo.....	1\$500
Ramas de ferro fundido para formas typographicas, uma.....	—
Rotum, chicote.....	2\$800
Ratadeiras grandes, uma.....	6\$000
Retimida de manilha, kilo.....	2\$500
Raspadeiras para soalho, uma.....	1\$800
Remos de fã de 13 pés, um.....	—
Rixe-rei, kilo.....	\$500
Rolo de madeira: um.....	—
Sabão virgem especial de primeira qualidade (em tijolinhos), kilo.....	\$900
Sulfato de cobre commum, kilo.....	1\$800
Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	\$700
Sal de azedas, kilo.....	3\$200
Secante, marca Castello (em pacote grande), um.....	\$700
Serragem, sacco.....	—
Solda commum, kilo.....	2\$500
Solda americana em fio, kilo.....	3\$500
Sandalo, kilo.....	1\$400
Solarina para metaes, pote.....	—
Sombra da Colonia e do Oliveira, kilo.....	1\$600
Serrote para cortar ferro ou bronze, um.....	5\$500
Serrote de costas «Greaves», um.....	5\$500
Serrote grande, um.....	7\$000
Serrote simples, um.....	3\$500
Serras de aço circular, uma.....	—
Serras de aço em fita, metro.....	1\$800
Serras finas tico-tico para metaes, n. 9, duzia.....	—
Serras de aço para ferro ou bronze, até 12 pollegadas, uma.....	\$400
Tachas de metal, pacote.....	1\$000
Tachas americanas, mago.....	\$150
Tachas de ferro n. 1, pacote.....	—
Signaes da Alfandega, um panno, um.....	—
Signaes da Alfandega, dois pannos, um.....	—
Signaes da Alfandega, tres pannos, um.....	—
Tachas de cobre, kilo.....	5\$000
Tachos de ferro estanhado, um.....	7\$500
Tacho de ferro esmaltado, um.....	12\$000
Talhas de barro grandes (lisa), uma.....	8\$000
Talhas de barro com filtro (grandes) uma.....	12\$000
Talhas de barro com filtro (pequenas) uma.....	10\$800
Talco veneziano, kilo.....	1\$500
Tarrachas para machina, jogo.....	—
Terra Sicuno para sombra, kilo.....	1\$300
Terra queimada, kilo.....	1\$300
Tijolo grande para areiar, um.....	\$400
Trena de aço de um metro, uma.....	3\$500
Trena de aço de 30 metros, uma.....	5\$500
Trena de oleado, de 30 metros, uma.....	10\$000
Tubos de borracha para gaz, metro.....	1\$800
Tubos de borracha com arame, metro.....	1\$500
Tubos de borracha para machina de fundir, metro.....	7\$500
Tubos de machina de borracha para numerar, metro.....	—
Tubos de vidro para caldeira de vapor, 19x290 mm, um.....	—

Artigos—Unidade—Preço

Tubos de crystal para caldeira de vapor, um.....	—
Tubos de crystal para lampoes, um.....	—
Torno pequeno de aço, de mão, um.....	5\$000
Torno pequeno de aço, para bancada, kilo.....	2\$000
Torno grande de aço, para bancada, kilo.....	2\$000
Tiras de correia de um metro, uma.....	—
Trado grande, um.....	3\$500
Tintas preparadas a oleo, em latas, kilo.....	1\$500
Tintas Esamel, galão.....	—
Torcidas, peça.....	—
Tintas preparadas de cores sortidas de Blundell Spence, kilo.....	1\$500
Tintas preparadas de cores sortidas de Ripolin, kilo.....	6\$500
Tintas preparadas de cores sortidas de Grysol de Lefrancé, kilo.....	—
Trado pequeno, um.....	2\$000
Tijelas de agathe, uma.....	1\$500
Tijela de louça, uma.....	—
Telas de arame, metro.....	6\$000
Telas de zinco, uma.....	12\$000
Telas de latão, uma.....	—
Trinchas de pelo fino, uma.....	4\$500
Trinchas de cabelo, um.....	3\$500
Vermelho sapateiro, kilo.....	\$250
Vermelho francez, kilo.....	5\$000
Vermelho da China, kilo.....	15\$000
Verde Londres, kilo.....	1\$800
Verde Paris em pó, kilo.....	3\$500
Verde nativo, kilo.....	2\$200
Verde salsa, kilo.....	3\$500
Vassouras de piassava, grandes, com aro, uma.....	1\$400
Vassouras de piassava, grandes, systema Cattete, uma.....	1\$200
Vassouras de palha, uma.....	2\$000
Vassouras de cabelo FF francezas, n. 22 (sem cabeça), uma.....	5\$000
Vassourinhas de piassava, uma.....	\$200
Vasculhos (francezes), um.....	4\$500
Vasadores mecanicos, um.....	—
Verniz crystal (1-2) galão.....	18\$000
Verniz para mappa, kilo.....	—
Verniz mordente seccativo, kilo.....	6\$500
Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.....	—
Verniz médio para lithographia, kilo.....	—
Verniz francez, vidro.....	1\$300
Verniz fraco para lithographia, kilo.....	—
Verniz forte para lithographia, kilo.....	—
Verniz branco copal, galão.....	17\$000
Verniz preto ou branco, francez, vidro.....	1\$800
Vidro Carreage, galão.....	20\$000
Vécos collodios, um.....	—
Vécos queimados, um.....	—
Velas brazileiras, pacote.....	1\$400
Velas archote, kilo.....	—
Vidros para vidraças, um.....	—
Vorrúmas sortidas, duzia.....	3\$500
Zinco em folha, ns. 8, 9 e 10, uma.....	11\$500
Zinco em lamina de 12/16 0,002 de grossura, uma.....	—
Zinco em lamina de 13/18, uma.....	—
Zinco em lamina de 18/24, uma.....	—
Zinco em lamina de 24/30, uma.....	—
Zinco lancol, liso, kilo.....	1\$700
Zircão, kilo.....	1\$300

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro

artigo concorrente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionários do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitam para o consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915.—
Alberto de Almeida & Comp
Avenida Rio Branco ns. 99 e 101.

Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos à rua General Camara ns. 39 a 43, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes do seu grupo, às repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1915, pelos seguintes preços:

Artigos — Unidade — Preço

Abat-jour, um.....	—
Arca amarella preparada para lithographia (franceza), kilo.....	—
Arca decca, carroça.....	—
Arca salgada, carroça.....	—
Arca salgada fina, sacco.....	—
Acido phenico, litro.....	7\$500
Alças de ferro para griveta, uma.....	2\$000
Agua para as barcas de vigia, pipa.....	—
Aldrabas de ferro, 2" a 1 1/2", uma.....	1\$000
Aldrabas de ferro, 1 1/2" a 2", uma.....	4\$000
Aldrabas de ferro, 2" a 4", uma.....	—
Aldrabas de metal, 2" a 10", uma.....	—
Aldrabas de metal, 11" a 0", uma.....	—
Amiantho em lençol, cartão, kilo.....	1\$750
Amiantho em lençol, com tela de arame, kilo.....	—
Antimonio (barra), kilo.....	2\$600
Alcatrão, kilo.....	\$840
Ancinho com cabo, um.....	3\$000
Alcool de 36° litro.....	\$690
Alcool de 40° litro.....	\$790
Azeite de coco comum, litro.....	1\$950
Azeite de soso, litro.....	—
Azeite de Lisboa de 1ª qualidade, lata de litro.....	2\$300
Azeite para machinas, litro.....	—
Azeite de peixe lata.....	9\$100
Apparellhos de luz incandescente (com lums), um.....	1\$100
Apparellhos de ferro esmaltado para lavatorio, um.....	30\$000
Abecedario do metal 10 0m, 5 a 0m, 10, em collecção, uma.....	—
Algodão (panno), metro.....	\$640
Algodão (panno) enfiado, metro.....	1\$750
Algodão em rama, kilo.....	3\$900
Almagre, kilo.....	\$340
Amarra de ferro, kilo.....	1\$150
Amaras de ferro, kilo.....	4\$750
Anilina azul, kilo.....	—
Anilina sulphurina, vidro.....	—
Almotolia de folha grande, uma.....	5\$500
Almotolia de folha pequena, uma.....	3\$500
Almofada de alcace, em folha dobrada, uma.....	—
Almotolia de cobre, grande, um.....	9\$000
Almotolia de cobre, pequena, uma.....	5\$500
Almotolia de alcace, em cobre, uma.....	—
Agulhas John, n. 18, cento.....	—
Agulhas grandes 0m, 1, uma.....	—
Arrancadores de preços (papagaio) um.....	4\$000
Agua-raz Pratz, kilo.....	1\$340
Arastas, kilo.....	2\$200
Arastas com cabeça, kilo.....	1\$950
Argolas de ferro (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma.....	—
Argolas de ferro (grandes), uma.....	—
Argolas de metal (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma.....	—
Argolas de metal (grandes), uma.....	—
Argolas de aço, uma.....	—

Artigo — Unidade — Preço

Alicates de aço, comuns, um.....	2\$400
Alicates de aço, isolados, um.....	6\$000
Arruelas de borracha quadradas e redondas para vidros de calcifras, uma.....	\$150
Arruelas de ferro, kilo.....	1\$700
Alvaite de zinco, kilo.....	1\$140
Alfinetes pequenos, caixa.....	—
Alfinetes grandes, kilo.....	16\$000
Alfinetes pequenos, kilo.....	16\$000
Azul em pacotes grandes, um.....	\$300
Azul ultramar, kilo.....	1\$900
Arredem de linho, kilo.....	—
Asbestos em fita, para juntas, kilo.....	9\$000
Alumínio em pó, kilo.....	12\$000
Arnica, litro.....	5\$500
Agitadores de vidro um.....	—
Arame cortado, kilo.....	—
Arame de cobre, kilo.....	5\$500
Arame de cobre em tela, metro.....	—
Arame de cobre fino, kilo.....	—
Arame de aço, kilo.....	—
Arame de zinco, kilo.....	\$950
Arame de zinco em tela, metro.....	—
Arame de latão, kilo.....	—
Alguidares de barro, grandes, um.....	—
Alguidares de barro, pequenos, um.....	—
Aço em barra, kilo.....	2\$200
Aço em vergalhões ou verguinhas, para ferramentas, kilo.....	\$710
Aço de vergalhões quadrado ou redondo, para ferramenta, kilo.....	\$710
Apparellhos de medir amperagem e voltagem em corrente continua, caixa.....	—
Apparellhos completos para medir amperagem e voltagem em corrente continua e alternativa, caixa.....	—
Bronze-ouro (vitro de 25 grammas), um.....	—
Bronze-ouro de cores, kilo.....	—
Bronze-ouro em pó de 1ª qualidade, kilo.....	16\$000
Brochas de cabelo, francezas (grandes), ns. 9 a 18, uma.....	7\$000
Brochas de cabelo, francezas (pequenas), ns. 2 a 8 uma.....	1\$800
Brochas de cabelo para calção, ns. 000 e 0000 uma.....	1\$950
Brochas de pita, para calção, ns. 000 e 0000, uma.....	1\$300
Brochas de pita, para calção, ns. 7, 9 e 10, uma.....	—
Barbante nacional, fino, kilo.....	3\$450
Barbante nacional, grosso, kilo.....	2\$950
Barbante corda, nacional, kilo.....	3\$200
Barras de ferro, chatas, kilo.....	\$620
Barras de aço, kilo.....	2\$200
Botões de manilha para detensa, um.....	—
Bandeiras nacionais de dois pannos, uma.....	—
Bandeiras nacionais de tres pannos, uma.....	—
Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.....	—
Bandeiras nacionais de cinco pannos, uma.....	—
Bandeiras nacionais de oito pannos, uma.....	—
Brim Royal, peça.....	—
Brim da Russia, peça.....	—
Barris de galé, um.....	4\$500
Betume da India, em pedra, kilo.....	1\$600
Betuma leira, uma.....	\$600
Breu, kilo.....	3\$800
Bronze em obra fundido, sem ser polido, kilo.....	—
Bronze em obra fundido e polido, kilo.....	6\$000
Bronze fundido em vergalhão, kilo.....	3\$900
Brocas n. 19, duzia.....	—

Artigos — Unidade — Preço

Brocas de aço americanas (jogo completo), um.....	—
Borracha em lençol, kilo.....	13\$800
Branco de fiespaulha, em pedra ou pó, kilo.....	—
Balde de zinco, grande, reforço, um.....	2\$880
Balde de agatho, grande, um.....	12\$000
Balde de madeira, um.....	—
Borboletas de metal para caixilhos, par.....	—
Borboletas de ferro, par.....	—
Badamo, um.....	—
Balança com força de 1.000 kilos, uma.....	368\$000
Balança pequena com força de cinco kilos, uma.....	34\$000
Cabos para lima e para formões, duzia.....	4\$800
Cabos de arame, kilo.....	3\$300
Cabos de enxadas ou picaretas, um.....	\$900
Cabos de linho alcatroado, kilo.....	2\$300
Cabos de linho da Russia, kilo.....	2\$650
Cabos de martello, kilo.....	\$300
Cabos de manilha, kilo.....	2\$150
Cadeados de ferro (grande), kilo.....	4\$500
Cadeados de metal (grande), kilo.....	—
Cadeados de latão (grande) kilo.....	—
Copos para agua, de vidro, kilo.....	\$900
Copos para agua, mais crystal, kilo.....	1\$300
Caquetas de ferro estanho, uma.....	1\$300
Caquetas de folha, uma.....	\$300
Capachos de borracha, um.....	—
Capachos de arame, um.....	12\$000
Capachos de corda trançada, um.....	9\$000
Capachos de coco, um.....	12\$000
Capacho de ferro galvanizado, um.....	12\$000
Chanfradeiras para encadernação, uma.....	—
Cabidos de metal, um.....	1\$200
Cantos de metal nickelados, um.....	—
Cantos de metal dourados, um.....	—
Chaves inglesas (com cabo de ferro), uma.....	12\$500
Chaves de parafusos, inglesas ou americanas, grande, uma.....	2\$500
Chaves de parafusos, inglesas ou americanas, pequenas, uma.....	1\$500
Chaves de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma.....	—
Chaves em bruto, uma.....	—
Corda de linho, nacional, fina, kilo.....	2\$200
Corda de linho, nacional, grossa, uma.....	1\$700
Corda de tripa, uma.....	—
Cochas de ferro (caldeas feiras), uma.....	—
Camurças, grandes, pelle.....	9\$000
Camurças, pequenas, pelle.....	4\$000
Crotina nacional, lata.....	\$740
Crocha estrangeira, lata.....	2\$600
Cremone com tres metros de comprimento, um.....	2\$150
Cobre em vergalhão, kilo.....	3\$900
Caçambas de cobre para tinta, uma.....	—
Cadernaes alçados, um.....	—
Carrinhos de mão, um.....	29\$300
Carrinhos de quatro rodas, um.....	28\$500
Cestos para carvão, um.....	1\$900
Cimento, barrica.....	15\$100
Croques, um.....	—
Doiro (chapa), kilo.....	3\$300
Couro laminado, kilo.....	—
Couro chagrin (imitação couro da Russia), verde, kilo.....	—
Couro chagrin (imitação couro da Russia) amarello, kilo.....	—
Couro chagrin (imitação couro da Russia) cor de vinho, kilo.....	—
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo.....	2\$950
Colla de Hamburgo, kilo.....	3\$100
Colla de peixe, kilo.....	—

Artigos — Unidade — Preço		Artigos — Unidade — Preço		Artigos — Unidade — Preço	
Chapa de ferro batido, kilo.....	\$690	Enxada de aço, uma.....	1\$950	Farinha para stereotypia, kilo....	—
Chapa de aço, kilo.....	2\$200	Enxofre em pó ou pedra, kilo.....	5\$00	Farinha de trigo, kilo.....	—
Carretilhas de ferro para portas uma.....	—	Esmeril fino, kilo.....	2\$700	Ganchos de ferro com rosca soberba, kilo.....	—
Carretilhas de metal para portas uma.....	2\$800	Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	—	Galerias de metal para incandescentes, uma.....	—
Chumbo inglês em barra, kilo.....	\$690	Esquadros de metal com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	—	Gutta-percha (estrangeira), kilo..	—
Chumbo em grão, kilo.....	1\$100	Espátula de aço (commum) com cabo de madeira, uma.....	1\$800	Gomma-gutta, kilo.....	—
Chumbo em cano velho, kilo.....	\$470	Escapulas de ferro commum, uma.....	—	Gomma lacca, 1ª qualidade, kilo..	4\$800
Cano galvanizado para vapor, kilo	\$840	Escapulas do ferro galvanizado, uma.....	—	Graxa em bexiga, de 1ª qualidade, kilos.....	\$990
Cano de cobre, kilo.....	4\$800	Escapula do metal, um.....	—	Graxa do Rio Grande do Sul, kilo..	1\$100
Cera virgem, kilo.....	3\$200	Fecho prateado ou dourado para pasta, um.....	—	Graxa patente de 1ª qualidade, kilo.....	1\$100
Chicote de palha de 1ª, um.....	4\$000	Fecho de unha de ferro (pequeno), um.....	—	Globos de vidro (communs, brancos e escuros) nm.....	—
Chicote de palha de 2ª, um.....	3\$000	Fecho de unha de ferro (grande), um.....	—	Gesso (crê), kilo.....	\$400
Caldeira de ferro fundido para derreter colla, uma.....	72\$000	Fecho de metal (pequeno), um.....	—	Gachetas de amiantho redondas, kilo.....	9\$000
Caldeira de couro de para derreter colla, uma.....	—	Fecho de metal (grande), um.....	—	Gachetas de amiantho chatas, kilo.....	9\$500
Caldeirão de ferro fundido, kilo...	\$300	Fecho de metal (grande), um.....	—	Gachetas de amiantho quadradas, kilo.....	2\$500
Contra-pino, um.....	—	Fecho de botão de ferro commum de qualquer tamanho, um.....	1\$800	Gachetas patente, kilo.....	6\$000
Correia inglesa singela, pollegada em metro.....	2\$100	Fechaduras com trinco e maçaneta, uma.....	5\$500	Gachetas lino, kilo.....	1\$900
Correia sem costura, de duas pollegadas, pollegada em metro.....	—	Fechaduras para gaveta ou armario, de «Gorge», uma.....	2\$000	Gato de te-o-ura, par.....	—
Correia Baiaeta, pollegada em metro.....	3\$100	Fechaduras para porta, caixão simples, uma.....	\$900	Giz em pedra, kilo.....	\$500
Correia de borracha para agua, pollegada em metro.....	—	Fechaduras para porta, com duas chaves, uma.....	6\$500	Globos para lampêes, um.....	—
Cano de borracha para gaz, metro.....	1\$600	Fechaduras de prata, uma.....	—	Golvas com cabo, uma.....	—
Cano de chumbo para agua ou gaz, kilo.....	\$780	Fechaduras grandes para portão do ferro, uma.....	7\$000	Ganchos para papel (de ferro e bronzado), um.....	—
Chalouva de ferro fundido, kilo...	3\$000	Fechaduras do metal para livros, especiaes, uma.....	—	Ganchos de metal, um.....	—
Chalouva de cobre para graxa, kilo	14\$000	Fel preparado (William Leos-Stuttgart), litro.....	—	Grelhas fundidas, kilo.....	\$640
Dextrina branca ou amarela, uma.....	—	Fundo para caldeira, um.....	3\$000	Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.....	1\$900
Dobradiças do ferro (de junta de 1 a 4 1/2 pollegadas), lata com 10 kilos.....	—	Fios ns. 3 e 4 (estrangeiro) em novellos, um.....	—	Gesso em pedra, kilo.....	—
Dobradiças de ferro batido forjado (das mesmas dimensões), par...	—	Fios J. P. Coats, em carretel, caixa com meia dúzia.....	—	Gomma arabica em grão, 1ª qualidade, kilo.....	2\$500
Dobradiças de ferro (das mesmas dimensões), par.....	\$980	Fios de algodão em novellos, um..	4\$500	Gomma arabica em pó, kilo.....	7\$100
Dobradiças do latão, par.....	4\$900	Fios de linho em novellos, nm....	—	Gomma lacca, kilo.....	4\$100
Dobradiças de metal, par.....	4\$900	Fios de vola, kilo.....	—	Grades para limpar pés, uma.....	—
Dobradiças de moitas, systema americano, para meias portas, par.....	24\$000	Fios destorcidos em novellos, um..	\$550	Gazolina, litro.....	\$470
Estanho de metal (marca Carneiro), kilo.....	4\$950	Ferro fundido em obra em bruto, kilo.....	1\$100	Ilhós, milheiro.....	—
Estopa branca de 1ª (desfiada), kilo.....	1\$300	Ferro fundido em obra, polido, kilo.....	1\$800	Jarro de ferro esmaltado, um.....	8\$000
Espátula de madeira, uma.....	21\$800	Ferro chato em barra, kilo.....	\$640	Jalisco chromo de 1ª, kilo.....	1\$300
Escovas para limpar ouro, uma.....	6\$500	Ferro gusa, kilo.....	\$159	Junta de parafusos para correia Balata, kilo.....	—
Escovas para bater stereotypia, uma.....	—	Ferro em vergalhões ou vergas, de 1ª qualidade, kilo.....	\$640	Kerosene, litro.....	\$390
Escovas de piassava para lavagem (com cabo), uma.....	\$950	Ferro de soldar, kilo.....	4\$500	Linha em meadas (crêta), dúzia...	—
Escovas para numeradores (lavagem de sinotes o gravuras), uma.....	—	Formões do aço grandes, um.....	3\$000	Linha Clark de qualquer numero com 500 jardas, dúzia.....	—
Escovas de aram ou metal para limpar chaminés, um.....	—	Formões do aço pequenos, um.....	2\$200	Linha de cor em carretel, um.....	—
Escovas de raiz para lavar moveis, n. 115, uma.....	1\$200	Facas de aço Rogers, uma.....	3\$500	Linha Gruschwitz em carretel, kilo.....	—
Escovas para limpar tubos, uma.....	—	Furadores para papel (communs), um.....	1\$300	Linha de barca, um.....	—
Espanja virgem sem preparo, uma.....	—	Fogareiros para papel (communs), um.....	4\$200	Limas diversas — Greaves de 1" a 6", uma.....	\$750
Espanja grossa, uma.....	—	Forquitos, uma.....	—	Limas diversas — Greaves de 7" a 10", uma.....	1\$100
Espanador de pennas (pequeno, médio e grande), um.....	5\$400	Fogareiro para alcool, de ferro fundido, um.....	1\$5000	Limas diversas — Greaves de 11" a 16", uma.....	2\$100
Englebert oil para machina, litro.....	—	Fogareiro para kerosene de um foco, um.....	10\$000	Limas diversas, marca «Globe», de 1" a 6", uma.....	—
Englebert oil para cylindro, litro...	\$390	Funil de folha dobrada, até 20 centímetros, um.....	—	Limas diversas, marca «Globe», de 7" a 10", uma.....	—
Estopa de algodão nacional, kilo...	1\$300	Funil de vidro, para 125, 250, 500 e 1.000 grammas, um.....	4\$000	Limas diversas, marca «Globe», de 11" a 16", uma.....	—
Espanador de cabellos (feito de escova, cabo lustrado), um.....	6\$000	Funil de agathe para 500 e 1.000 grammas, um.....	4\$000	Lanternas patentes, uma.....	19\$000
Escala metrica do osso, uma.....	—	Feltro, kilo.....	—	Lona americana, metro.....	—
Escala de 1 metro (de madeira, dobrar em 10 partes), uma.....	2\$000	Folle grande para forja, um.....	180\$000	Linhotes Groaves, um.....	—
Escala americana, uma.....	—	Folle pequeno para forja, um.....	80\$000	Lampada patente para kerosene, uma.....	—
Escarradeiras de agathe (communs, baixas), uma.....	2\$100	Folle pequeno de mão, um.....	12\$000	Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha.....	\$090
Escarradeiras de agathe (altas, hygienicas), uma.....	9\$400	Forquilhas para incandescente, uma.....	—	Lixa de esmeril, ingleza, ns. 00 a 0000, folha.....	—
Escarradeira de louça (altas, hygienicas), uma.....	—	Fivelas nickeladas ou douradas, uma.....	—	Lixa grossa, folha.....	—
Entrada de mogno (commum), uma.....	—	Fio de algodão para torções, kilo...	2\$250	Lixa de papel, ingleza, 9 a 3, folha.....	\$090
Entrada de metal prateada ou dourada, uma.....	—			Lubrificadores de vidro, um.....	2\$700
				Laminas de aço, kilo.....	—
				Lona fina ou grossa, metro.....	—
				Melo de sola, um.....	26\$000
				Maçanetas de madeira ou de ferro esmaltado, uma.....	2\$000
				Maçanetas de metal, uma.....	1\$000

Artigos — Unidades — Preço	Artigos — Unidade — Preço	Artigos — Unidade — Preço
Maçanetas para portas (latão, ma- deira, massa ou ferro esmaltado), uma 2\$000	Pinceis para retoques, ns. 1 a 6, duzia —	Tachas americanas, maço 2\$400
Macetes de madeira, um 2\$200	Pinceis para aquarella, finos, ns. 1 a 12, duzia —	Tachas americanas ferro n. 1, pa- cote 2\$400
Mancal de ferro fundido, kilo 3\$000	Pinceis para marcar, duzia 4\$5000	Signaes da Alfandega, um panno, um —
Mancal de bronze fundido, kilo 4\$800	Pinças nickeladas, uma —	Signaes da Alfandega, dous pan- nos, um —
Moleskine de 1ª qualidade, metro —	Panno verde, metro —	Signaes da Alfandega, itras pan- nos, um —
Molton de algodão para rolos ma- chadores (lith graphia), metro —	Passava em molhos, kilo —	Tachos de cobre, kilo 3\$800
Molton de lã para rolos de tintas (lithographia), metro —	Pivots de ferro, jogo 1\$200	Tachos de ferro estanhado, um 14\$000
Mol do tanque, kilo —	Parafusos para correia, ns. 1 a 4, kilo —	Tachos de ferro esmaltado, um 18\$000
Metal preparado para fundição do types, kilo —	Parafusos do ferro de 1/2" a 1/4, grosa \$700	Talhas de barro grandes (usas), uma 8\$000
Metal preparado para machinas «linotypes», kilo —	Parafusos do ferro de 1", grosa 1\$300	Talhas de barre com filtro (gran- des), uma 18\$000
Martello de aço, grante, um 3\$000	Parafusos do ferro de 1 a 1/2", grosa 2\$400	Talhas de barro com filtro (pque- nas), uma 14\$000
Martello de aço, pequeno, um 2\$200	Parafusos do ferro de 2", gro-a 3\$800	Talco veneziano, kilo —
Martello de cobre, com cabo, um —	Parafusos do ferro de 2 a 1/2", grosa 4\$900	Tarrachas para machina, jogo —
Marretas de cobre, uma —	Parafusos de ferro com peça, kilo 1\$700	Terra Sienne para sombra, kilo 1\$400
Marretas de cobre, com cabo, uma —	Parafusos de ferro R/s, kilo 2\$600	Terra queimada, kilo 1\$400
Musgo, kilo 6\$500	Parafusos de cobre, duzia 21\$800	Tiolo grande para areiar, um \$300
Manilhas patentes, uma —	Plombagina (graphite) em pó, kilo 2\$800	Trena de aço de um metro, uma 2\$800
Merlim, kilo —	Paxadores do nickel, um 1\$200	Trena de aço de 30 metros, uma 8\$000
Machad Collins, com cabo, um 5\$900	Paxadores de metal, um 1\$200	Trena de oleado de 30 metros, uma 6\$000
Machadinha, uma 2\$750	Paxadores de madeira, um 1\$000	Tubos de borracha para gaz, me- tro 1\$600
Mangote de aço para limpeza de tubos, metro —	Paxadores de ferro, um 2\$000	Tubos de borracha com arame me- tro 4\$100
Mangote de aço para vapor de alta pressão, metro —	Prata em folha, milheiro —	Tubos de borracha para machina do fundir, metro —
Moringues de barro communs com prato e tampa, um 1\$300	Pontas de Paris (diversas) em pa- cetes, kilo \$930	Tubos de machina de borracha para numerar, metro —
Maneira de lona, metro 3\$600	Purpurina dourada, kilo —	Tubos de vidro para caldeira de vapor, 10x20 m/m, um —
Me lidas de folha, uma —	Purpurina prateada, kilo —	Tubos de crystal para caldeira de vapor, um —
Molas com parafusos, par —	Pixe, kilo \$220	Tubos de crystal para limpões um —
Molas de aço para machinas, uma —	Púa, uma 7\$000	Torno pequeno de aço, de mão, um 5\$300
Massa branca (alvaiade) em lata, kilo —	Pés torneados, um —	Torao pequeno de aço, para ban- cada, kilo 1\$900
Naphtalina, kilo 4\$300	Parafina em lata, uma —	Torno grande de aço, para ban- cada, kilo 1\$900
Naphtalina em lata, kilo —	Pomada para limpar metaes «Pa- mo», lata grande \$350	Tiras de correia de um metro, uma 3\$200
Ocre lavada franceza, kilo —	Pomada para soldar, lata grande —	Tra to grande, um 8\$000
Ocre lava-fa ordinaria, kilo \$300	Preto marsuo de 1ª, um —	Tintas preparadas a oleo, em latas, kilo 1\$350
O. ro favorito, folha —	Purpurina ouro ou prata, kilo 13\$000	Tintas Esamel, galão —
Ouro em folha (franceza), milheiro 8\$000	Purpurina de outras cores, kilo 20\$000	Torcidas, peça —
Orso de diversas cores, folha —	Regador da folha dobrada (grai- de), kilo 7\$300	Tintas preparadas de cores sorti- das de Blundell Spence, kilo 1\$350
Oleo fino para machina, litro \$490	Rebites do cobre, de 3/8 até 5/8, kilo 5\$800	Tintas preparadas de cores sorti- tidas de Ripolin, kilo 9\$000
Oleo do crano, litro —	Rebites do ferro, de 3/8 até 5/8, kilo 1\$700	Tintas preparadas de cores sorti- das de Crystol de Defrane, kilo —
Oleo grosso para machina, litro \$390	Ramas de ferro fundido para for- mas typographicas, uma —	Tra to pequeno, um 3\$600
Oleo de colza, litro \$990	Rotim, chicote 3\$300	Tijelas de agathe, uma 2\$200
Oleo de linha a, kilo 1\$200	Ratoaras grandes, uma 5\$000	Tiela de louça, um 1\$800
Oleo genuino, kilo 1\$300	Ratinida do manilha, kilo 2\$400	Télas de arame, metro —
Oleo ruim para corrente, kilo —	Raspadeiras para soalho, uma 2\$400	Télas de zinco, uma —
Oleo fervido, kilo 1\$900	Remos do raia de 13 pés, um —	Télas de latão, uma —
Oleo Matolene em latas, litro —	Ritox-rei, kilo \$750	Trinchas do pallo fino, uma —
Oleo Valvoline D em latas, litro 9\$500	Rollo de madeira, um —	Trinchas de cabelo, uma —
Oleado de 1ª qualidade, metro \$780	Sabão virgem especial de 1ª quali- dade (em tijolinhos), kilo —	Vermelhão sapateiro, kilo \$300
Pedra hume, kilo —	Sulfato de cobre commum, kilo 1\$350	Vermelhão francez, kilo 2\$700
Pedra pomes escolhida para litho- graphia, kilo 1\$450	Sulfato de ferro do commercio, kilo \$600	Vermelhão da China, kilo 11\$000
Pedra pomes artificial em briquet, kilo —	Sal de azelas, kilo 1\$350	Verde Londres, kilo 1\$150
Pedra de afiar (pequena com caixa) uma —	Secante, marca Castello (em pa- cote grande), um \$580	Verde Pariz em pó, kilo 1\$450
Pedra de afiar (grande com caixa), kilo —	Serragem, sacco —	Verde nativo, kilo 2\$200
Pedra para rebolo, de mão, uma 34\$000	Solda commum, kilo 2\$200	Verde salsa, kilo —
Pedra para rebolo, a vapor, uma 210\$000	Solda americana em fio, kilo 5\$500	Vassouras de piassava, grandes, com aro, uma 1\$180
Pedra para rebolo, grande, uma 210\$000	Saritalo, kilo 2\$200	Vassouras de piassava, grandes, systema Cattete, uma 1\$300
Pedra para amolar 3\$600	Salarina para metaes, pota —	Vassouras de palha, uma 1\$800
Pé grande para carvão, uma 6\$500	Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo 1\$700	Vassouras de cabelo FF francezas n. 22 (sem cabeça), uma 4\$400
Pó para dourar (bronze), kilo 12\$000	Serrote para cortar ferro ou bron- zo, um 9\$000	Vassourinhas de piassava, uma \$300
Pó para dourar (aluminio), kilo 12\$000	Serrote de costas «Greaves», um 5\$500	Vasculhos (francezes), um 3\$600
Pó para dourar (branco), kilo 12\$000	Serrote grande, um 6\$500	Vasadores mechanicos, um —
Pó para dourar (amarelo), kilo —	Serrote simples, um 4\$000	Verniz crystal (inglez), galão 14\$000
Pó leve, kilo 2\$800	Serras de aço circular, uma 130\$000	Verniz para mappa, kilo —
Pó de sapatos, kilo \$540	Serras de aço em fita, metro 3\$000	
Potassa de 1ª, kilo \$360	Serras finas tico tico para metaes, n. 9, duzia —	
Peneira de arame de latão, uma 4\$000	Serras de aço para ferro ou bronze até 12 pollegadas, uma \$340	
Pinceis chatos ou redondos, de ca- bello, de ns. 6 a 30, um 1\$150	Tachas de metal, pacote 12\$100	
Pinceis redondos de corda, ns. 6 a 30, um —		
Pinceis de pollo fino, para gravura ou douração, um —		

Artigos — Unidade — Preço

Verniz mordente seccativo, kilo...	—
Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.....	—
Verniz médio para lithographia, kilo.....	—
Verniz francez, vidro.....	1\$900
Verniz fraco para lithographia, kilo.....	—
Verniz forte para lithographia, kilo.....	—
Verniz branco copal, galão.....	14\$900
Verniz preto ou branco, francez a vidro.....	1\$900
Verniz Carriage, galão.....	—
Véos colodiados, um.....	—
Véos onçeados, um.....	—
Velas brasileiras, pacote.....	1\$400
Velas archote, kilo.....	—
Vidros para vidraças, um.....	—
Verrumas sortidas, duzia.....	4\$000
Zinco em folha, n. 8, 9 10, uma.....	1\$78
Zinco em lamina de 12/16 6m, 002 do grossura, uma.....	—
Zinco em lamina de 13/18, uma.....	—
Zinco em lamina de 18/24, uma.....	—
Zinco em lamina de 24/30, uma.....	—
Zinco em lençol, liso, kilo.....	1\$780
Zarcão, kilo.....	1\$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionários do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.—
Dias Garcia & Comp.

Rua General Camara ns. 39 e 41.

GRUPO 9º

Material para construcção

José da Silva & Comp. negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 35, propõe fornecer os artigos da primeira qualidate constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1915 pelos seguintes preços:

Artigos — Unidade — Preço

Árca doce, metro cubico.....	11\$800
Barro, metro cubico.....	11\$800
Cimento hydraulico, barrica.....	39\$000
Cimento Portland, barrica.....	16\$800
Cimento Vicat, barrica.....	—
Cimento de qualquer outra marca, barrica.....	16\$000
Cal de pedra, sacco de 60 kilos.....	3\$350
Cal de marisco, sacco de 60 kilos.....	2\$350
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 kilos.....	4\$350
Cal de Lisboa, sacco de 60 kilos.....	—
Coucoirras de pinho de riga de 3x9 em grosso, pé.....	\$620
Coucoirras de pinho de riga de 6x9 em grosso, pé.....	1\$780
Coucoirras de pinho do Paraná de 3x9 em grosso, pé.....	\$160
Coucoirras de pinho do Westervich de 3x9 em grosso, pé.....	\$680
Coucoirras de pinho branco de 3x9 em grosso, pé.....	\$680
Coucoirras de peroba de 3x13 em grosso, pé.....	1\$700
Coucoirras de cedro de 3x13 em grosso, uma.....	31\$000
Juncções do barro nacional, de duas pollegadas a 12, uma.....	8\$400
Ladrilhos nacionaes, metro quadrado.....	26\$000

Artigos — Unidade — Preço

Madeira de lei, pé.....	1\$030
Manilhas do barro nacional, de duas pollegadas a 12, uma.....	4\$800
Pernas de serra de 2x2, pé.....	\$274
Pernas de serra de 3x4, pé.....	\$434
Pernas do vinhatico de 9x9, pé.....	3\$000
Pernas do inhaya de 9x9, pé.....	4\$400
Pernas do poroba de 9x9, pé.....	4\$000
Pernas de Gonçalo Alves de 9x9 pé.....	3\$400
Taboas de pinho do Paraná, de 1ª, pé quadrado.....	\$234
Taboas de pinho americano, limpo, pé quadrado.....	\$334
Taboas da canella, largas, de 1ª, duzia.....	57\$000
Taboas de canella, estreitas, de 1ª duzia.....	36\$000
Taboas do canella, refugo, duzia.....	21\$400
Taboas de peroba Campos de 1ª, pé quadrado.....	\$830
Taboas do cedro da Bahia 1/2, pé quadrado.....	\$130
Taboas de cedro da Bahia de 1 o 1/4, pé quadrados.....	\$830
Taboas de vinhatico de 1/2 pollegada, pé quadrado.....	\$430
Taboas de vinhatico de 1 o 1/4 de pollegada, pé quadrado.....	\$830
Taboas do Guarabú de tres pollegadas, pé quadrado.....	1\$230
Taboas do Guarabú de 3 e 1/4 de pollegada, pé quadrado.....	1\$380
Taboas de Gonçalo Alves de 1/2 pollegada, pé quadrado.....	\$130
Taboas de Gonçalo Alves de 1 o 1/4 de pollegada, pé quadrado.....	\$830
Tijolos refractarios, milheiro.....	374\$000
Tijolos Santa Cruz ou de outra qualquer marca, milheiro.....	42\$800
Telhas nacionaes (canal), milheiro.....	244\$000
Telhas francezas, legitimas, milheiro.....	358\$000
Telhas francezas, legitimas de vidro, milheiro.....	6:900\$000
Ripas de pinho de riga, duzia.....	7\$00
Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	6\$800
Ripas para estuque, duzia.....	\$100
Tóras do poroba, serradas, metro cubico.....	104\$000
Tóras de cedro, serradas, metro cubico.....	221\$000
Tóras de vinhatico, serradas, metro cubico.....	104\$000
Tóras de Guarabú, serradas, metro cubico.....	101\$000
Tóras de Gonçalo Alves, serradas, metro cubico.....	101\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionários do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.—
José da Silva & Comp.

Tribunal de Contas

COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE
LOCARES DE 4.ª ESCRITURARIOS DO TRIBUNAL DE
CONTAS

Declaração

De conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas no requerimento de Joaquim Te-

ixeira Macedo Junior, foram admittidos a inscripção no concurso para provimento de logares de 4.ª escripturarios os candidatos seguintes que devem comparecer segunda-feira, 8 do corrente, no Lyceu de Artes e Officinas, ás 11 horas, afim de se submeterem á prova escripta de grammatica da Lingua Nacional:

Joaquim Teixeira Macedo Junior.
Demetrio Feijóo Oliveira.
Eugenio Vieira Bello.
Eduardo Tavares Carmo.
Affonso Celso Marchand.
Aldimir do São Paulo.
Almir Pereira Guimarães.
Alvaro Ferreira de Mello.
Antonio Francisco de Lima.
Hector Mirelles de Freitas Pacheco.
João Alves Pereira Ferreira.
José Carlos Barreto.
Luiz Gonzaga Castilho do Carvalho.
Munillo Guaraná de Faria Rocha.
João Marques de Carvalho.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915.
Julio Moreira da Silva Lima, secretario.

Tribunal de Contas

COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE
LOCARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS DO TRI-
BUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. presidente da comissão, declaro que terá início depois de amanhã, sexta-feira, 5 do corrente, a prova oral de portuguez, devendo comparecer os candidatos seguintes no local do costume ás 11 horas da manhã.

Turma effective

Alfredo de Nunes Montez.
Alfredo Pessoa Cavalcante.
Antonio Lemos Vieira Filho.
Carlos Frederico Ribeiro.
Djalma Monteiro de Faria.
Eduardo Gomes.

Turma suplementar

Eduardo Moreira Lima.
Eurico Guerreiro Marques.
Francisco Alves Barata.
Gabriel Baptista Rombo.
Henrique Caetano da Silva.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915.
—Julio Moreira da Silva Lima, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DONO OU INTERESSADO
SOBRE MERCADORIAS APREHENDIDAS A BORDO DO
PAQUETE INGLEZ «CARAGUAYA» PELO 2º OFFICIAL
ADUANEIRO FRANCISCO RAMOS DA ROCHA

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 22 de janeiro corrente, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir dentro do prazo de 15 dias justificar e allegar direitos sobre vinte e um chapéus «Panamá» apprehendidos occultos nas vestes de um estivador que se evadiu, sendo apprehensor o 2º official aduaneiro Francisco Ramos da Rocha, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26 de janeiro de 1915.—Ochefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DONO OU INTERESSADO SOBRE MERCADORIAS APREHENDIDAS NO CAES DO PORTO PELO SEGUNDO OFFICIAL ADUANEIRO RAYMUNDO H. RIBEIRO

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 22 do corrente, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar a vir dentro do prazo de 15 dias justificar e allegar direitos sobre doze chapéus «Chile» apprehendidos no Caes de Porto, no dia 20 do corrente, no posto 17-18, pelo segundo official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 29 de janeiro de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DONO OU INTERESSADO SOBRE MERCADORIAS APREHENDIDAS NO CAES DO PORTO PELO 2º OFFICIAL ADUANEIRO RAYMUNDO H. RIBEIRO

Pela 3ª secção desta Alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 3 do corrente, notifica-se o dono ou a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos sobre seis pistolas apprehendidas a um individuo que, após a apprehensão, se poz a correr, pelo segundo official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de fevereiro de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 30)

Vapor inglez *Vasari*, descarregado em 27 de janeiro de 1915:

Armazem n. 18—Granado & Comp.: 1 caixa n. 1, vasando.

Hard Rand & Comp.: 2 ditas n. 3 e sem numero, idem.

JA: 2 encapados ns. 5 e 7, avariados.

Idem; 2 caixas ns. 8 e 9, repregadas.

LYC: 1 dita n. 1.522, idem.

M-25.121-1: 1 dita n. 1, idem.

DECO-VU: 1 dita n. 3.029, idem.

SC: 1 barrica n. 1 idem.

T: 3 caixas ns. 2.278, 2.274 e 2.258, idem.

V. Werneck & Comp.: 1 dita n. 7.311, idem.

Idem: 1 dita n. 7.314, avariada.

Armazem externo A 1—AIC: 1 sacco sem numero, com falta.

NMC: 6 ongradados idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

((Continuado))

Ministerio da Marinha

Inspectoría de Engenharia Naval

CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approvedo pelo decreto numero 10.645, de 14 de janeiro de 1914, fica aberta nesta inspectoría, a contar da presente data e pelo prazo de 30 dias, a inscripção para concurso, entre 1º tenentes da Armada que tiverem tempo de embarque completo, para estudar as especialidades de machinas, obras civis e hydraulicas e construcção naval.

Inspectoría de Engenharia Naval, 9 do janeiro de 1915.—*Agenor Vidal*, adjunto.

Escola Naval de Guerra

EXAMES PARA PILOTO E MACHINISTA DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, convido os candidatos João Delvisio e Virgilio Pereira Amares, isto para a obtenção da carta de 1º piloto e aquelle para a de machinista da Marinha Mercante, de accordo com o regulamento de 4 de abril de 1911, a se habilitarem com os competentes documentos, nesta secretaria, á rua D. Manoel n. 15, até o dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, afim de serem iniciados os respectivos exames.

Secretaria da Escola Naval de Guerra, 3 de fevereiro de 1915.—No impedimento do secretario, *João de Lima Vianna*, 1º official.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

Edital publicando as relações dos alistados e excluidos

DECIMO MUNICIPIO

O capitão Alfredo Accioli Goston, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos do alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remetidos á Junta do Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de fevereiro, ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta do Revisão e directamente. E eu, 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—2º tenente *Leovigildo Alvares dos Prazeres*, secretario.—Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Relação dos cidadãos alistados

Miguel Pereira da Silva.
Hermozones José Fernandes.
Damasio José Gonçalves.
Ismael Rodrigues Sobrinho.
Alvaro Maximo de Almeida.
Bento Lopes Motta.
João Damasceno Freitas.
Luiz Blanco.

Manoel Moraes de Almeida.
Manoel Gomes.
Jeremias Pereira.
Pompeu dos Reis Freire.
José Francisco da Silva.
Feliato Antonio Seixas.
José Garcia.
João Cosme de França.
Nelson Accioli Vasconcellos.
Frederico Tavares.
Alfredo Donato.
Zacharias de Castro.
Basilio Evangelista.
Carlos Bastides.
Luiz de França.
Alvaro Pereira Maia.
José Mesquita Teixeira.
Julio Ferreira dos Santos.
Alvaro Francisco Nogueira.
Francisco Antonio Loyola.
João Moura Carvalhinho.
Rodolpho Argollo de Castro.
Galvão José Rodrigues.
João Mathias de Jesus.
Joaquim Pereira Larangeiras.
João de Siqueira Cavalcanti.
Alfredo Saraiva dos Santos.
José Maria.
José Vicente da Silva.
Jorge Alves da Fonseca.
Joaquim da Silva.
Cotegipe Candido de Moura.
José Francisco dos Santos.
Adhemar Corrêa Dias.
Ignacio Fozza Pereira.
Felimino Tavares de Oliveira.
José da Silva Rocha.
Norberto Gomes Montezzeno.
Izaías de Mello.
Joaquim Gomes de Souza.
Anthero Teixeira.
Alfonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915.—
Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Ficando os alumnos gratuitos, filhos de officiaes do Exército e da Armada até o posto de capitão ou capitão-tenente, inclusive, que passaram para a classe dos externos, isentos do pagamento da contribuição estabelecida pela lei organica em vigor, communico, de ordem do Sr. coronel director, que deverão os interessados que desejarem aproveitar tal concessão, fazer as necessarias communicações a este collegio até 6 do corrente mez, afim de serem tomadas em tempo as devidas providencias, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra de 19 de janeiro ultimo.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915.—Capitão *R. Cassio Brígido*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio, nos 1º e 2º trimestres de 1903, a comparecer na thesauraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado, procedencia, destinatario e remette.

N. 8.264—Largo de Santa Rita—Antonia M. Faria Souto—Augusto J. Rodrigues.
 N. 11.508—Largo de Santa Rita—Bernardo R. Dias Martins—Ignorado.
 N. 690—Praça Quinze de Novembro—Francillo Pellaro—Ignorado.
 N. 8.030—Largo de Santa Rita—Hylarino Manoel Santos—Athayde & Comp.
 N. 11.390—Praça Quinze de Novembro—Ignacia Nascimento—Ignorado.
 N. 23.243—Largo de Santa Rita—Julia Marietta—Ignorado.
 N. 4.245—Praça Quinze de Novembro—Luiza Montelero—Ignorado.
 N. 4.307—Praça Quinze de Novembro—Maria Celestina dos Anjos—Laudelino F. Mendonça.
 N. 5.318—Largo de Santa Rita—Maria Juliana—Maria Juliana.
 N. 2.328—Praça Quinze de Novembro—Samuel Teixeira Siqueira—Souza Lopes.
 N. 88—Alto da Rua Vista—Sebastião Dias da Silva—Benedicto da Costa.
 N. 171 A—S. Francisco Xavier—Antonio Laurindo—Hortencia M. Conceição.
 N. 2.676 A—Avenida Rio Branco—Alberto & Comp.—Octavio S. Cypriano.
 N. 595—Praça Sete de Março—Alberto Liemens—Domingos Barbosa.
 N. 19.556—Setima secção—Adelina B. da Conceição—Ignorado.
 N. 3.923 C—Setima secção—Antonio Justinião—Emílio.
 N. 7—Rua da Passagem—Antonio Campos de Siqueira—Conceição.
 N. 30.432 A—Setima secção—Dionysia M. da Conceição—Francisco L. Ferraz Salles.
 N. 4.409 A—Avenida Rio Branco—Emílio Penacino—Joaquim G. Ferreira.
 N. 120 A—Villa Isabel—Emiliana F. da Conceição—Ignorado.
 N. 37.412 C—Setima secção—Francisco M. Lacerda—Nazareth & Comp.
 N. 3.349 A—Avenida Rio Branco—José Bonifacio Mesquita—Paes Hortigão & Comp.
 N. 2.656 A—Avenida Rio Branco—Joaquina T. Sotto Posse—Adolpho Lima.
 N. 332 A—Avenida Rio Branco—José Martins Pinto Lima—Ludovina.
 N. 34.210—Setima secção—José de Oliveira—Anna de Jesus.
 N. 29.740 C—Setima secção—Joanna Maria Costa—Didimo Lopes.
 N. 46.112 C—Setima secção—José Pinheiro Freire—Nazareth & Comp.
 N. 97 A—S. Francisco Xavier—Lydio Pinheiro Martins—Ignorado.
 N. 23.681—Setima secção—Luiz Alves Filgueiras—Nazareth & Comp.
 N. 36.173 V—Setima secção—Petronilha Barros—Antonio.
 N. 61—São Christovão—Rosa Joaquina Paes—Joaquina M. da Conceição.
 N. 96.950—Setima secção—Guilomar G. Sant'Anna—Vidal da Rocha Araujo.
 N. 78.057—Setima secção—Magdalena M. da Conceição—Elias J. dos Santos.
 N. 254.241—Setima secção—Aida Pianosi Zordan—Giovani Pianosi.
 N. 5.449—Praça Tiradentes—José Carreira—Ignorado.
 N. 119.317—Setima secção—Julio do E. S. Montelero—Ignorado.
 N. 111.035—Setima secção—Anna Glebank—Ignorado.
 N. 2.028—Ignorado—Theophilo Zananz—Pedro Silva.
 N. 10.388—Avenida Rio Branco—Zéca Sara Mandelja—Peisa.
 N. 124.228—Setima secção—Cossentel—Clement (Paul).
 N. 15.630—Praça Tiradentes—Francisco Zettleri—Ignorado (rua da Carioca n. 60).
 N. 37.793—Setima Secção—Antonio José dos Santos—Manoel M. dos Santos.

N. 115.479—Avenida Rio Branco—Maria da Conceição—Perpetua F. Almeida.
 N. 848—Rua da Passagem—Maria Luiza—Felicja Maria.
 N. 134.540—Setima Secção—Bernard Resten Cacino—Paul.
 N. 219.144—Setima secção—F. Bandeira—Arinodio Pontes.
 N. 1.024—Praça 11 de Junho—Victoria Pinna—Sarah Ruezzo.
 N. 8.306—Praça Municipal—Francisco S. Ferreira—Ramalho.
 N. 505—Todos Santos—The Brevet Company—Waldemar Meira.
 N. 2.259 V—Deodoro—Jovina Laureotina—Maximiano Corrêa.
 N. 8.165 VP—Setima secção—The Brevet Company—Paulino Gomes Flores.
 N. 1.023 V—Estação Central—G. Maria Conceição—Ignorado.
 N. 1.859—Estação Central—Joanna M. Conceição—Gregorio Bilia.
 N. 2.418—Praça Vermelha—José B. Dias da Silva—João Z. Carneiro Campello.
 N. 490—Bordo do Bahia—Antonio da Silva Gomes—Ignorado.
 N. 298—São Christovão—Maria Rosa Conceição—Aristides F. Santos.
 N. 613VP—Praça Duque—Maria Clara Guimarães—Starmapa.
 N. 177—Botafogo—Joanna Florencia Conceição—Antonio J. Ignacio Biltencourt.
 N. 288—Bordo do Bahia—Helena da Fonseca—Ignorado.
 N. 209—Avenida Rio Branco—Georgina Idares—Sarita.
 N. 119.703—Avenida Rio Branco—Maria da Silva—Guilhermino Silva.
 Rio—Alfalfa—Chemical Comp.—J. Mardiant.
 Engenho da Dentro—Romão F. de Souza—José E. de Souza.
 Rio—Rosalina Moutinho—José Santos Ferreira.
 Piedade—Judith Pereira Borges—Delphina Mattos.
 Ignorado—Mario Nunes—Alzira Carvalho Ribeiro.
 Rio—Augusta G. Dias—Ignorado.
 Praça Duque—Dr. Theodimiro Vaz—Ignorado.
 Rio—H. Verleg—Anna Bungart.
 Praça Municipal—Jina Tamar—Camillo.
 Ignorado—Hippolyto Capelli—Ignorado.
 Rio de Janeiro, 1ª secção da sub-directoria do Tráfego Postal em 26 de agosto de 1914.
 —Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE 1 000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1915, de accordo com as seguintes bases:

- a) ser extrahido dos oleos pesados, provenientes da destillação do alcatrão da hulha;
- b) a densidade a 15 graus cent. variar entre os limites: 1,01 e 1,10;
- c) o maximo na naphthalina admittido ser 5 %;
- d) não conter acidos mineraes provenientes do modo de tratamento;
- e) a 15 graus cent. ser fluído e inteiramente solúvel no benzol;
- f) conter no minimo 15 % de phenóes, creosós, etc., solúveis na lixívia da soda;

g) o oleo do creosoto sujeito á destillação deve dar em fracções destilladas: 3 % no maximo até 150 graus cent.; 30% entre 150 e 235; 85% no minimo entre 150 e 235.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a tonelada de peso liquido entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Cais do Porto, a qual poderá ser, quando convier á administração da estrada, paga directamente pela mesma ao Cais do Porto.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas. Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretendem fornecer com a assignação da procedencia e modo do acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de creosoto será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade de creosoto não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e a qualidade do creosoto apresentado, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, entregue na intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 22 de janeiro de 1915)

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 26 de dezembro ultimo, com excepção da parte relativa ao oleo combustivel, cujo fornecimento foi aceito, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas novas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1915, de:

20.000 litros de oleo do cylindro para superaquecedor;

300.000 litros de oleo para cylindros;

400.000 litros de oleo de machina;

500.000 litros de oleo de carros;

80.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;

20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois do registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

- 1º, referir em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

- 2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada do certificado de procedencia;

- 3º, indicar o nome e marca do oleo;

- 4º, indicar o preço em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo;

As taras das quartolas de oleo é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos;

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do proponente as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço da do origem estrangeira incluir as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, data-las e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duplicata, em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos

os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois do approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem os mesmos devidamente examinados. Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de estopa e de um kilogrammo de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras de oleos, estopas e graxa apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas.

Depois do julga a idoneidade dos proponentes e a aceitação das amostras dos oleos, estopa e a graxa apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir á quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de fevereiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os interessados, constantes da relação abaixo, a vir effectuar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do art. 19, do regulamento approved pelo decreto numero 3.036, de 24 de outubro de 1898, sem o que, findo aquelle prazo, serão as referidas multas onçadas á Procuradoria Geral

da Fazenda Publica, para a respectiva cobrança judicial.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1915.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

RELAÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS DURANTE O ANO DE 1914, POR CONTRAÇÃO DO ART. 19 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 3.036, DE 24 DE OUTUBRO DE 1898, AOS PROPRIETARIOS DOS PREDIOS ABAIXO MENCIONADOS:

Numero da multa — Importancias	
4. Predio n. 306 da rua Victoria	100\$000
6. Predio n. A1 da rua General Rocca.....	100\$000
7. Predio n. 171 da rua São Francisco Xavier.....	200\$000
11. Predio n. 17 da rua Maria do Freitas.....	100\$000
17. Predio n. 49 da rua Benjamin Constant, Sr. Duarte Pinho	100\$000
24. Predio n. 21 da rua Sanador Octaviano.....	100\$000
25. Predio n. 21 da rua Francisco Muratori.....	100\$000
26. Predio n. 25 da rua Francisco Muratori.....	100\$000
27. Predio n. 7 da rua do Cam-pinho.....	100\$000
23. Predio n. 173 da rua S. Clemente.....	100\$000
29. Predio n. 254 da rua Barroso	100\$000
32. Predio n. 92 da rua Dr. José Hygino.....	100\$000
37. Predio n. 68 da rua Deolinda.....	100\$000
39. Predio n. 174 da rua Santa Luzia.....	100\$000
40. Predio n. 74/76 da rua Leopoldina.....	200\$000
43. Predio n. 14 da rua Commercio.....	100\$000
44. Predio n. 402 da rua Pinto.....	100\$000
46. Predio n. 35 da travessa Dona Rosa, Sra. D. Maria do Jesus Marques.....	200\$000
47. Predio situado proximo á estação do Arcal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, procurador Sr. Antonio Roma.....	100\$000
48. Predio n. 14 da rua Carvalho do Sá.....	200\$000
50. Predio n. 43 da Avenida Rio Branco.....	200\$000
51. Predio n. 118 da rua Barão Igatemy.....	100\$000
52. Predio n. XVII da travessa Tenente Costa.....	200\$000
53. Predio n. 81 da rua José Clemente.....	100\$000
55. Predio n. 88 da rua José Domingues.....	100\$000
58. Predio n. 28 da rua da Carioca.....	100\$000
59. Predio n. 171 da rua José Hygino.....	100\$000
63. Predio n. 64 da rua Barão de Mesquita, Companhia Brasileira de Imoveis e Construcções.....	100\$000
66. Predio n. 357 da rua do Imperador.....	100\$000
67. Predio n. 359 da rua do Imperador, Jayme da Costa Vaz.....	100\$000
68. Predio n. 171 da rua Santo Christo.....	100\$000
71. Predio n. 174 da rua do Catete, Piedade.....	100\$000
72. Predio n. 200 da rua Santa Luzia.....	100\$000
73. Predio n. XVII do n. 25 da rua Major Avila.....	100\$000
74. Predio n. 46 da rua Visconde de Maranguape.....	100\$000

76. Predio n. 92 da rua Senador Nabuco.....	400\$000
77. Predio n. 100 da rua Senador Nabuco.....	400\$000
79. Predio n. 24 da rua America	400\$000
80. Predio de Moraes, estabelecido a rua Visconde de Itaipua n. 10.....	400\$000
81. Predios ns. 33 e 34 da rua Nogueira, A. Sport.....	400\$000
83. Predio n. 69 da rua Leopoldina, Piedade.....	400\$000
85. Predio n. 71 da rua Leopoldina, Piedade.....	400\$000
86. Predio n. 41 da rua Barão de Ubu.....	400\$000
87. Predio n. 197 da rua Barão de S. Felix.....	400\$000
90. Predio n. 262 da rua Coronel Figueira de Mello.....	400\$000
91. Predio da rua General Gurgão, Companhia Edificadora	40\$000
92. Predio n. 239 da rua Barão de Itaparipe.....	400\$000
93. Predios ns. 280 e 283 da rua S. Francisco Xavier.....	400\$000
94. Predio n. 114 da rua Felix da Cunha.....	400\$000
95. Predio n. 47 da rua do Bispo	400\$000
100. Predio n. 289 da rua Viuva Claudio.....	200\$100
104. Predio n. 29 da travessa Vasconcellos.....	200\$000
106. Predio n. 16 da rua Visconde de S. Vicente.....	400\$000
107. Predio n. 280 da rua General Canabarro.....	400\$000
108. Predio n. 1.692 da estrada da Penha.....	400\$000
109. Predio n. 1 da rua dos Cajueiros.....	400\$000
110. Predios ns. 308 e 310 da Serra do Andarahy.....	400\$000
111. Chacara n. 326 da rua Serra do Andarahy.....	400\$000
112. Predio n. 52 da rua Marechal Machado Bittencourt.....	400\$000
113. Predio n. 80 da rua Jorge Rudge.....	400\$000
114. Predio n. 36 da rua Dona Amalia.....	400\$000
115. Predio n. 90 da rua Senador Nabuco.....	400\$000
116. Predio n. 275 do caminho do Itararé, Sr. José Augusto de Oliveira.....	400\$000
117. Predio n. 132 da rua Tavares, Sr. Manoel Coelho Seco.....	400\$000
120. Predio n. 285 do Coulovard 28 de Setembro.....	400\$000
121. Predio n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo.....	400\$000
122. Terreno junto ao n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo.....	400\$000
125. Predio n. 30 da rua Municipal.....	400\$000
126. Predio n. 182 da rua Meneses Vieira.....	400\$000
128. Predio n. 10 da rua José Bonifácio.....	400\$000
129. Predio n. 361 da rua Barão de Petropolis.....	400\$000
130. Predio n. 54 da rua S. Valentim.....	400\$000
132. Predio n. 1.035 da rua Barão do Bom Retiro.....	400\$000
133. Predio n. 12 da praça General Osório.....	400\$000
Requerimento n. 7.350 de Dona Gilda Celestino Gomes Pereira, rua Torres Homem n. 31.....	400\$000
Quarta Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1915. — A. J. Mendes Campos, guarda livros.	

Inspeccoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz e da energia electrica fornecidos pela Societê Anonyma du Gaz de Ilho de Janeiro, calculado nos termos da clausula XX para o gaz e clausula XXI para a energia electrica é para o gaz de 199 réis por metro cubico e para a energia electrica de 285 réis por kilo watt hora, para os particulares, metado em moeda corrente e metado em ouro ao cambio par.

O preço em moeda corrente, para o mez de janeiro proximo passado, incluída a differença de cambio, foi de 293,12 réis por metro cubico para o gaz, e de 419,79 por kilo-watt-hora para a energia electrica ao cambio de 13 7/8 dinhe ros por mil réis.

Inspeccoria Geral de Illuminação, 3 de fevereiro de 1915. — O contador, Rodolpho Riege.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Correctores

BOISA E MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virom que, tendo o Sr. Alfredo da Cruz Camarão sido exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de mercadorias desta praça, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de 22 do janeiro corrente, toda e qualquer reclamação, no sentido de obstar o levantamento do sua fiança, deverá ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, a rua da Candelaria n. 44, dentro do prazo de seis mezas a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no referido prazo, não fizeram valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 27 de janeiro de 1915. — O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 20 DE JANEIRO DE 1915

Activo

Capital a realizar.....	11.111:111\$110
Letras descontadas.....	1.602:517\$420
Letras a receber.....	14.411:280\$520
Caixa matriz e filiaes.....	13.034:140\$340
Empréstimos, contas correntes e outras.....	7.779:437\$110
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	16.156:002\$030
Valores depositados por conta de terceiros.....	80.796:548\$000
Diversas contas.....	1.097:400\$410
Caixa em moeda corrente	12.764:818\$660
	168.653:255\$600

Passivo

Capital.....	22.232:222\$220
--------------	-----------------

Depositos:

Em conta corrente sem juros.... 12.430:539\$100

Em conta corrente com juros e com prêvio aviso.... 3.148:355\$640

A prazo fixo..... 4.005:796\$030 19.584:690\$770

Caixa matriz e filiaes..... 5.093:868\$080

Valores caucionados e em deposito..... 103.932:550\$030

Diversas contas..... 15.083:841\$000

Letras a pagar..... 114:112\$400

168.653:255\$600

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1915. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accountant.

Companhia Vulcano

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1914

Activo

Predios e terrenos.....	142:686\$210
Machinas e pertences.....	303:777\$660
Movels e utensilios.....	30:219\$480
Caixa.....	25:394\$670
Automoveis.....	20:626\$570
Mercadorias.....	141:13:370
Sobresalentes.....	13:869\$180
	155:002\$350
Caução da Directoria.....	30:000\$000
Despeza da emissão de debentures.....	6:007\$290
Seguros contra fogo.....	253\$440
Contas de titulos a cobrar e caucões.....	135:078\$190
Installação electrica e outras.....	56:220\$470
Diversos devedores.....	51:841\$330
Contas correntes.....	6:921\$750
	94:028\$810

Passivo

Capital — 5.000 accões integralizadas.....	500:000\$000
Accões caucionadas.....	30:000\$000
A. C. Sequeira — Sua conta de supprimentos.....	42:693\$160
Fundo de reserva.....	1:357\$780
Impostos s/dividendos.....	62\$8000
Impostos s/debentures.....	135\$000
Lucros suspensos.....	2:798\$760
Conta de titulos a cobrar e caucões.....	108:226\$000
Emissão de debentures.....	170:000\$000
Setimo dividendo.....	25:000\$000
Porcentagens da directoria...	4:397\$100
Letras a pagar.....	78:744\$900
Imposto s/acções ao portador..	21\$000
	964:028\$810

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1914. — A. C. Sequeira, presidente. — Anselmo Fugzench, secretario. — Antonio Sequeira, gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

RELATÓRIO DA DIRECTORIA

Activo	
Prédio e terrenos.....	442:686\$210
Ma. hinas e pertences.....	313:150\$950
Móveis e utensílios.....	30:244\$330
Caixa.....	3:613\$040
Automoveis.....	20:626\$370
Amortização feita neste balanço.....	5:000:000
Mercadorias.....	452:248\$760
Sobresalentes.....	12:969\$980
Caução da directoria.....	30:000\$000
Despesas da emissão de debentures.....	5:80\$270
Seguros contra fogo.....	4:631\$840
Contas de títulos a cobrar e cauções.....	97:637\$670
Títulos em carteira — 13 debentures pertencentes ao fundo de reserva.....	4:300\$000
Instalação electrica e outras.....	56:220\$470
Amortização feita neste balanço.....	5:000\$000
Diversos devedores.....	50:070\$230
Contas correntes.....	21:751\$820
	929:982\$360

Passivo

Capital.....	500:000\$000
5.000 acções integralizadas — Acções emitidas.....	30:000\$000
A. C. Sequeira — C/supplementos.....	59:119\$000
Fundo de reserva.....	4:983\$780
Convertido em 13 debentures da companhia.....	4:300\$000
Saldo a converter.....	693\$780
Impostos s/dividendos.....	750\$000
Impostos s/debentures.....	427\$300
Letras suspensas.....	51:614\$010
Conta de títulos a cobrar e cauções.....	82:569\$170
Emissão de debentures.....	470:000\$000
Quotativo dividendo.....	30:000\$000
Porcentagem da directoria.....	4:500\$000
Imposto s/acções ao portador.....	21\$000
	929:982\$360

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — A. C. Sequeira, presidente — Anselmo Fluyzench, secretario. — Antonio Sequeira, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Vulcão, tendo examinado a escripturação e balanços da mesma companhia, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e, tendo achado a escripturação em boa ordem e com a precisa exactidão, são de parecer que devem ser approvados pela assembléa geral ordinária a ser convocada.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1915. — *Fridolind Cardoso*. — *E. A. Boyunga*, suplente em exercício. — *Manfredo de Lamare*.

Srs. accionistas — O anno social de 1914 foi cheio de surpresas e mutações. Não podemos achar solução favorável por muito esforço e dedicação.

Occurencias tão graves como a guerra uropéa, a queda brusca do cambio, e a meratoria perduram inteiramente, e nos obrigam á continuação dos mesmos cuidados.

Resolvemos dividir no anno decorrido 11% aos accionistas e retivemos quantia sufficiente para eventualidades.

Os bens sociais acham-se devidamente conservados, e novas installações dependem da chegada de machinismos comprados e que se acham retidos na Europa, por motivo da guerra.

Achamo-nos á vossa disposição para esclarecimentos de assumptos aqui não mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915. — Os directores, A. C. Sequeira, presidente. — Anselmo Fluyzench, secretario. — Antonio Sequeira, gerente.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 29 DE JANEIRO DE 1915

Activo

Diversas contas.....	1.260:838\$830
Títulos em deposito.....	3.624:619\$370
Caixa.....	458:774\$470
	5.044:265\$870

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	877:214\$170
Diversas contas.....	3.767:051\$700
	5.044:265\$870

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915. — Pelo Banco Aliança, C. Pinto Cunha, gerente.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Extracto dos estatutos

Denominação: Associação Beneficente dos Funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Fins: O caracter da associação é o de socorro mutuo unicamente beneficente, tendo para acquirir ás necessidades eventuaes de seus associados uma caixa de empréstimos, cujos lucros serão applicados para os fins que constituem a associação.

A associação concederá ao associado que fallecer, seis mezes depois de sua admissão,

a quantia de 240\$ para seu funeral, a qual será entregue á pessoa que se apresentar habilitada para recebê-la. A proporção que o fundo social for augmentado em 500\$, o funeral a seu turno será augmentado em 20\$, até que atinja a quantia de 500\$, em que ficará fixado.

Quando a renda social for de 1:000\$ mensaes, a directoria organizará um regulamento fixando a beneficencia o a forma como elle deverá ser para aos associados enfermos; como fim subsidiario manterá a associação com os seus recursos uma caixa de empréstimos, a qual emprestará os fundos necessarios e funcionará sob as seguintes bases: empréstimo de prompto pagamento, isto é, a prazo de 30 dias e empréstimos de prazo longo que não poderá exceder de cinco a dez mezes.

Sódo: Nesta Capital.

Tempo de duração: Indeterminado.

Fundo social e sua applicação: O fundo social será applicado em apólice da divida publica.

Modo pelo qual é administrada e representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros: É administrada por um conselho de 12 membros: presidente, vice-presidente, 4º secretario, 2º secretario, thesoureiro, procurador e seis conselheiros. É representada pelo presidente.

Responsabilidade: Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Fundadores: Os nomes dos fundadores constam da publicação feita no *Diário Official* n. 40, de 18 de fevereiro de 1913.

Directoria actual:

Presidente, Arnaldo Tinoco.
Vice-presidente, Rodolpho Garulher Boyd.
Primeiro secretario, João Rodrigues Veiga.
Segundo secretario, José Pereira Gonçalves.

Thesoureiro, Vicente Hermenegildo Vasquez.
Procurador, Isaac de Almeida.

Conselho fiscal:

Tenente Luiz Carlos de Faria.
Francisco Leonor de Melles.
Luiz Manoel Pereira.
Franklin Silveira.
Randolpho do Castro Baptista.
Ricardo Vallido dos Santos.

ANNUNCIOS

A Popular

Sociedade Anonyma de Seguros por Pecúlios e Rendias

SÉDE, LARGO DA CARIOCA N. 17, SOBRADO, RIO DE JANEIRO

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 13 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, largo da Carioca n. 17, sobrado, em assembléa geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e seus supplentes, bem como preencher os lugares vagos de directores.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915. — Domingos Gonçalves Guimarães, director.

Fallencia de Agostinho Mello & Marques

AVISO DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DOS BENS QUE CONSTITUEM O ACTIVO DA SOCIEDADE FALLIDA

Os liquidatorios da massa fallida de Agostinho Mello & Marques, autorizados por credores que representam mais de dous terços dos creditos admittidos a fallencia, annunciam a quem possa interessar que receberão em seu escriptorio, á rua Rosario n. 24, até o dia 8 do corrente, propostas para a venda dos bens da massa, observadas as seguintes condições:

Os bens sociaes inclusive as dividas activas serão vendidos englobadamente, devendo o proponente fazer uma só offerta por todo o acervo social.

Os immoveis farão objecto de uma ou mais propostas que se referirão a cada um, individualmente, ou a todos, englobadamente.

As propostas deverão ser em lereças-las aos liquidatorios em envoltorios lacrados; não deverão conter emendas ou razuras e a importancia da offerta deverá ser escripta por extenso.

As propostas serão abertas em presença dos interessados no dia 9 do corrente, ao meio dia, no escriptorio dos liquidatorios.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. —
Novas & Teixeira.

Fallencia de Almeida Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico faz saber aos interessados que, expirando a 2. de fevereiro o prazo fixado pelo meritissimo juiz da 4.ª vara civil para apresentação das declarações de credito e documentos justificativos é encontrado diariamente á rua do Carmo n. 68, das 3 ás 5 horas da tarde, para o allu ti lo fim.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1915. —
O syndico, Agostinho Gonçalves.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convidam-se os Srs. mutuários a virem receber os saldos a venda de penhores constantes da relação abaixo, vendidos em leilões effectuados nas casas de penhores nos dias 11, 15 e 22 de fevereiro de 1910.

Estes saldos, recolhidos ao Monte de Socorro pelas casas intra mencionadas, estão á disposição dos mutuários desde 1910 de conformidade com os decretos 2.692, de 14 de novembro de 1900, e 9.738, de 2 de abril de 1887, e prescreverão em favor deste estabelecimento no corrente mez. e não forem reclamados antes das seguintes datas:

Do dia 11 de fevereiro: Casa E. Samuel Offmann, cautelas ns. 14.682, 15.022, 15.481, 15.035 e 16.157.

Do dia 15 de fevereiro: casa Guimarães & Sanseverino, cautelas ns. 12.224, 12.283, 12.562, 12.952, 12.968 e 13.217.

Do dia 16 de fevereiro: casa Veuvo Louiz Leib & Comp., cautelas ns. 14.169, 14.733, 14.814 e 226.911.

Do dia 22 de fevereiro: casa L. Gonthier, cautelas ns. 14.119, 14.170, 14.631, 27.570 e 28.716.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1915. —
Gerente, Dr. Henrique Pereira da Silva.

Caixa Auxiliadora dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brazil

AVISO

A directoria previne aos Srs. associados e herdeiros dos socios fallecidos, que em assembleia geral realizada em 23 de dezembro proximo passado, foi approvedo o prazo de 180 dias para se habilitarem com os documentos legados a percepção da quota de que trata o art. 52 lettra D, para os socios que falleceram antes da realização da referida assembleia e o de 120 dias para os que falleceram depois daquela data.

Escolhidos estes prazos não tem direito a reclamações. — Celirio Maciel, 1.º secretario.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 130 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo B), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo G), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:050\$000.

Condição C — 120 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo G, B), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 3.598, de 8 de março de 1911, correm annexos a loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 12

7. C. Guimarães & C.

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1915. —
Mario Hue, director presidente.

Sociedade em commandita por accões Antonio Jannuzzi, Filho & Comp.

Não tendo sido até esta data apresentada ao Brasilianisch Bank für Deu schland, conforme a chamada feita pelo Diario Official de 23 e 24 do corrente, os debentures de numeros 1.018 a 1.047, para o devito resgate, de novo convertidos o senhor possuidor destes debentures a apresentar-nos naquelle Banco até o dia 6 de fevereiro proximo futuro, a fim de serem resgatados. Findo este prazo será depositado no referido Banco o respectivo valor do resgate dos mesmos, bem como os juros relativos ao coupon n. 9.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915. —
O gerente, Antonio Jannuzzi.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, a fiscalizar a do Governo Federal, ás 1/2 e ás 4 horas, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE

303 47

16:000\$000

Por 1\$600, em meios

AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

225 - 41

50:000\$000

Por 6\$400, em oitavos

Sabhado, 13 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria Loteria NOVO PLANO - 250 - 3

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragésimos a 2\$800, inclusive o sello do consumo; e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro

NB Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes VAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 54, Caixa n. 817. Enteros telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Canceijas, Caixa do Correio 1.273.